



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII N° 34

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Saúde.....	23
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério das Relações Exteriores.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	63
Ministério do Esporte.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	64
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	66
Ministério dos Transportes.....	71
Ministério Público da União.....	73
Tribunal de Contas da União.....	79
Poder Judiciário.....	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	96

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.386 (1)
ORIGEM : ADI - 3772 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
ADV.(A/S) : FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
ADV.(A/S) : CÁCITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES

ADV.(A/S) : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

Decisão: Após o relatório e a sustentação oral, pela Advocacia Geral da União, da Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.02.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.390 (2)
ORIGEM : ADI - 3958 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO MIGUEL
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
ADV.(A/S) : FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
ADV.(A/S) : CÁCITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES
ADV.(A/S) : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA

REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADV.(A/S) : MARCOS PEDREIRA PINHEIRO DE LEMOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, pelo requerente Partido Social Liberal - PSL, do Dr. Wladimir Reale, e, pela Advocacia Geral da União, da Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.02.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.397 (3)
ORIGEM : ADI - 9400 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, pela requerente Confederação Nacional da Indústria - CNI, do Dr. Sérgio Campinho, e, pela Advocacia Geral da União, da Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.02.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.859 (4)
ORIGEM : ADI - 40354 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADV.(A/S) : MARCOS PEDREIRA PINHEIRO LEMOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

Decisão: Após o relatório e a sustentação oral, pela Advocacia Geral da União, da Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.02.2016.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 115, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e da delegação de competência que lhe foi concedida pelo art. 1º da Portaria nº 71, de 7 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e o § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos titulares das unidades subordinadas desta Secretaria de Governo da Presidência da República abaixo relacionadas, para, no âmbito de suas unidades, concederem diárias, passagens e locomoção, observada a legislação vigente:

- I - Secretaria de Administração;
- II - Subchefia de Assuntos Parlamentares;
- III - Subchefia de Assuntos Federativos;
- IV - Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa;
- V - Secretaria Nacional de Articulação Social; e
- VI - Agência Brasileira de Inteligência;

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o *caput* não abrange a concessão de diárias, passagens e locomoção nos seguintes casos:

AVISO

CIRCULOU EM 19/2/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 33-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AZEVEDO

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 4.629, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, tendo em vista os elementos constantes do processo nº 50300.000586/2016-71 e a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 690-ANTAQ, de 02/09/2010, de titularidade da empresa M R Guimarães Canto Navegação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.823.522/0001-32, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 8º Termo Aditivo, em decorrência de alterações da frota e esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.630, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, tendo em vista os elementos constantes do processo nº

50300.000650/2016-14 e a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 801-ANTAQ, de 20/10/2011, de titularidade do empresário individual Osmair Socorro dos Santos - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.135.456/0001-05, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.631, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, tendo em vista os elementos constantes do processo nº 50300.001151/2016-44 e a manifestação favorável por parte do Superintendente de Outorgas substituto, desta Agência, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 633-ANTAQ, de 10/03/2010, de titularidade da empresa Zemax Log Soluções Marítimas S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.444.865/0001-11, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de sua natureza jurídica, passando de Sociedade Limitada "Ltda." para Sociedade Anônima Fechada "S/A".

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 15-2016-ANTAQ

Processo: 50302.000144/2014-43

Parte: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO (42.581.413/0001-57)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Companhia Libra de Navegação, inscrita no CNPJ sob o nº 42.581.413/0001-57, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.391-ANTAQ, de 25 de setembro de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 399ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Companhia Libra de Navegação, eis que preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, o inteiro teor da decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, no âmbito de sua 391ª Reunião Ordinária, de 23 de setembro de 2015, levada a efeito por meio da Notificação nº 69/2015-ANTAQ, de 29 de setembro de 2015, objeto da Resolução nº 4.391-ANTAQ, de 25 de setembro de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, consubstanciada na não comprovação da regularidade operacional na prestação de serviços na navegação de cabotagem no exercício de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

ACÓRDÃO Nº 16-2016-ANTAQ

Processo: 50300.000104/2015-19

Parte: MITA LTDA. (03.029.056/0001-67)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa Mita Ltda., CNPJ/MF nº 03.029.056/0001-67, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 001290-4, em 20 de outubro de 2014, pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 399ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 17 de fevereiro de 2016, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"a) Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001290-4, lavrado em 20 de outubro de 2014, pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, em desfavor da empresa Mita Ltda. - TUP Mita, CNPJ/MF nº 03.029.056/0001-67, por considerar a existência de prática infracional ao inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de não realizar a adaptação do Termo de Autorização nº 292/2006-ANTAQ, de 18 de outubro de 2006, conforme determina o art. 58 da Lei nº 12.815/2013, e art. 38 da norma aprovada pela Resolução 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, com apresentação de todos os documentos elencados no Ofício nº 125/2014-SFC, e cujo prazo concedido de 60 (sessenta) dias venceu em 19 de outubro de 2014, aplicando, por conseguinte, penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), à referida empresa; e b) Por cientificar a Mita Ltda. acerca da presente deliberação."

O Diretor Mário Povia apresentou o seguinte voto-vista:

"a) Ao tempo em que observo que o voto condutor postula pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) em face da empresa Mita Ltda., divirjo neste quadrante opinando tão somente pela aplicação da penalidade de advertência pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de não realizar a adaptação de forma tempestiva do Termo de Autorização nº 292-ANTAQ, de 18 de outubro de 2006. É como voto."

O Diretor Adalberto Tokarski, verbalmente, acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 17-2016-ANTAQ

Processo: 50314.002590/2013-72

Parte: BRASKEM S.A. (42.150.391/0038-62)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Contencioso - PAC instaurado em desfavor da empresa BRASKEM S/A, CNPJ nº 42.150.391/0038-62, titular do Terminal de Uso Privado - TUP Santa Clara, para apurar suposta reincidência no descumprimento ao disposto no inciso XIX do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 398ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 3 de fevereiro de 2016, o Diretor Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"a) Pela aplicação de multa pecuniária, no valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), em desfavor da empresa BRASKEM S/A, (...), titular do TUP Santa Clara, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIX do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, em face do não pagamento da tarifa portuária correspondente ao uso da infraestrutura de acesso aquaviário disponibilizada pela SPH; b) Por recomendar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, a realização de estudos, objetivando o estabelecimento de critérios para a definição de valores tarifários aplicados ao uso proporcional da infraestrutura portuária disponibilizada pelos Portos Organizados; e c) Por cientificar a referida empresa acerca da presente deliberação."

O Diretor Mário Povia, então, apresentou o seguinte voto-vista: "...não observo a necessária materialidade em face da empresa Braskem S/A, acerca da infração capitulada no inciso XIX do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, o que me faz pugnar pelo arquivamento do presente feito, divergindo, nesse quadrante, do voto condutor."

O Diretor Adalberto Tokarski, verbalmente, acompanhou na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 19-2016-ANTAQ

Processo: 50300.002318/2013-41

Parte: TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA. (09.661.986/0001-15)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa TNPM Transporte, Navegação e Portos Multimodais Ltda., CNPJ/MF nº 09.661.986/0001-15, por supostamente operar instalação portuária localizada no município de São Simão - GO, sem autorização do Poder Concedente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 375ª, 398ª e 399ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas, respectivamente, em 27 de novembro de 2014, 3 de fevereiro de 2016 e 17 de fevereiro de 2016, o Diretor Relator, Fernando Fonseca, votou como segue, por ocasião da 375ª ROD:

"a) Por considerar subsistente o Auto de Infração nº 000800-1, com aplicação de multa pecuniária, no montante de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) à TNPM - Transporte Navegação e Portos Multimodais Ltda., (...), por operar instalação portuária localizada em São Simão - GO, sem outorga de autorização do Poder Concedente; e b) Por manter a interdição da referida instalação portuária, conforme consignada no Auto de Infração nº 000800-1."

O Diretor Mário Povia, por ocasião da 398ª ROD, apresentou o seguinte voto-vista:

"a) ...acompanho o teor do voto condutor, divergindo no tocante ao quantum da penalidade de multa em face da empresa TNPM Transporte, Navegação e Portos Multimodais Ltda., propondo sua redução para R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) e seu reenquadramento para o inciso XVII do art. 27 da norma aprovada pela Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, conforme posicionamento de procedência da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP/SFC, desta Agência, e considerando o que consta da tabela de dosimetria à fl. 150 dos autos, mantendo-se as demais disposições contidas no voto condutor."

O Diretor Adalberto Tokarski, então, por ocasião da 399ª ROD, votou como segue:

"a) Por considerar insubsistente o Auto de Infração nº 000800-1, lavrado em desfavor da empresa TNPM - Transporte Navegação e Portos Multimodais Ltda., (...), por ter sido lavrado em período de suspensão temporária da vigência de norma sancionadora, por violar os princípios da segurança jurídica e do venire contra factum proprium; e b) Por manter a interdição da referida instalação portuária."

O Diretor, Relator, Fernando Fonseca, em função da diligência adicional promovida pelo Diretor Mário Povia, junto à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, da qual resultou novo encaminhamento quanto à tipificação da conduta da Autuada, verbalmente, acompanhou na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor, Relator, Fernando Fonseca, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 20-2016-ANTAQ

Processo: 50300.001553/2014-87

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de proposta de revisão da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 junho de 2012, que trata da outorga de autorização à pessoa jurídica que tenha por objeto o transporte aquaviário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, para operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 398ª e 399ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas, respectivamente, em 3 e 17 de fevereiro de 2016, o Diretor, Relator, Mário Povia, votou como segue, por ocasião da 398ª ROD:

"Pela aprovação do texto normativo constante na Minuta SEI nº 0018363, que trata da outorga de autorização à pessoa jurídica que tenha por objeto o transporte aquaviário nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso."

O Diretor Fernando Fonseca acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor, Relator, Mário Povia.

O Diretor Adalberto Tokarski, por ocasião da 399ª ROD, acompanhou o voto proferido pelo Diretor Relator, divergindo apenas quanto aos itens apontados no Relatório/Voto Vista SEI nº 0023039.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor, Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 21-2016-ANTAQ

Processo: 50305.001675/2013-42

Parte: L. C. SILVA NAVEGAÇÕES - ME (34.862.748/0001-15)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Contencioso - PAC instaurado em desfavor da empresa L. C. da Silva Navegações - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.862.748/0001-15, visando à apuração de suposta irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 000406-5, lavrado em 11 de junho de 2013, pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 399ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 17 de fevereiro de 2016, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 000406-5, lavrado em 11 de junho de 2013, pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, em desfavor da empresa L. C. da Silva Navegações - ME, (...), e determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de qualquer penalidade, eis que o objeto da decisão do presente processo restou prejudicado por fatos supervenientes, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

O Diretor Fernando Fonseca, verbalmente, acompanhou o voto proferido pelo Diretor Relator quanto à subsistência do Auto de Infração em comento, sugerindo a aplicação da penalidade de advertência à empresa autuada, no que foi acompanhado pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto divergente proferido pelo Diretor Fernando Fonseca, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Julgamento nº 14/2016-GFN, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2016, Seção 1, pág. 3, **onde se lê:** "...DESPACHOS DO GERENTE Em 18 de dezembro de 2015..." **leia-se:** "...DESPACHOS DO GERENTE Em 15 de fevereiro de 2016..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), aprovado pela Resolução nº 361, de 16 de julho de 2015, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra atos de Interferência Ilícita (PNIIVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.120670/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Ranap Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - ME, CNPJ nº 08.277.309/0001-35, a ministrar o curso Básico AVSEC, na modalidade de ensino presencial, nos termos do RBAC nº 110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 342, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.013921/2016-53, resolve:

Altera e renova a inscrição do aeródromo público de Uauá/BA (SNUU) (código OACI: SNUU) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 533/SIE, de 15 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2000, Seção 1, página 7.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 19 FEVEREIRO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 345 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2016-02-6IKL-01-00, emitido em 17 de fevereiro de 2016, em favor da Impacto Aeroagrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.066399/2014-30, e enviado à interessada em 17 de fevereiro de 2016 pelo Ofício nº 69/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO.

Nº 346 - Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-08-01EY-01-01, emitido em 12 de fevereiro de 2016, em favor de Aerominas Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.044737/2015-63, e enviado à interessada em 15 de fevereiro de 2016 pelo Ofício nº 62/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS****PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 343 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária FTA - FLY TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Belo Horizonte (MG) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.127437/2015-19.

Nº 344 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária CAMBORIU TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Balneário Camboriú (SC) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas modalidades aeropublicidade, aerofotografia e aerocinematografia. Processo nº 00058.005505/2016-71.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003739/2015-38, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório do Cavalos de Esporte Ltda, CNPJ nº 29.280.781/0001-05, localizado na Rua Jardim Botânico, nº 421, Bairro Jardim Botânico, CEP: 22.470-050, Rio de Janeiro/RJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam suspensos os ensaios da área de Diagnóstico Animal até que sejam implementadas ações corretivas eficazes relativas às não conformidades identificadas pelo MAPA durante auditoria realizada no período de 04/08 a 07/08/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004590/2014-23, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Veterinário Urbano Ltda - ME, CNPJ nº 11.686.362/0001-02, localizado na Rua Ademar Pires Travassos, nº 233, Bairro Iputinga, CEP: 50.670-060, Recife/PE, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**SECRETARIA DE MONITORAMENTO E
CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 46, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas

atribuições, tendo em vista a Portaria nº 208, de 19 de outubro de 2015, da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Interina, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo nº 00350.004872/2015-61 resolve:

Art. 1º Cancelar 342 (trezentos e quarenta e duas) licenças de pescadores profissionais, relacionadas no anexo desta Portaria, concedidas em desacordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, conforme determinação constante do Acórdão nº 731/2015 - Plenário-TCU.

Art. 2º A relação nominal, de que trata o art.1º, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE MELONI NASSAR

**SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E
COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES****DECISÃO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de alfaca (*Lactuca sativa* L.), denominada JOURNÉY, protocolo nº 21806.000268/2013-79, apresentado por Syngenta Seeds Ltda., do Brasil, com base no inciso V do art. 3º e no art. 4º, ambos da Lei nº 9.456, de 1997.

Em cumprimento ao §7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013 e informações constantes do processo SFA-ES nº 21018.003928/2013-50, resolve:

Atualizar a Portaria SFA 114, de 08/07/2013 que concedeu o credenciamento sob o número 5/2013/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Fabricio Lara dos Santos inscrito no CRMV ES nº606, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para esterco e cama de aviário, nos municípios de Marechal Floriano, Domingos Martins, Venda Nova do Imigrante, Alfredo Chaves no Estado do Espírito Santo para propriedades relacionadas no processo em referência.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 157,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004717/2015-21, de 14 de outubro de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.103.827/0001-07, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- Circuito integrado do tipo Synchronous Dynamic Random Access Memory - SDRAM DDR4.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados referidos no art. 1º, e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.004717/2015-21, de 14 de outubro de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste dos circuitos integrados referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001972/2015-12, de 1º de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa VIV BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.293.316-000106, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- Módulos Fotovoltaicos de silício cristalino, classificados na posição 8541 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Parágrafo único. Em relação à atividade descrita no caput, a empresa deverá observar o disposto na Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.045, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos módulos fotovoltaicos referidos no art. 1º, para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.001972/2015-12, de 1º de junho de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.



§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa VIV BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo vigorará até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 4º Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria, a empresa deverá ser habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação informará a SRFB sobre a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, para que seja iniciado o processo de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à SRFB.

Art. 8º A habilitação junto à SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer nº 3871/13, publicado no D.O.U. nº 239, de 10/12/2013, Seção 1, página 3, onde lê-se: "A empresa solicitou extensão de CQB para alguns laboratórios de sua unidade com fins de realizar análises físico-químicas, microbiológicas e de multi-resíduos em produtos de origem vegetal e animal que podem conter OGM de classe de Risco 1. Ressalta-se que a empresa não pretende manipular ou produzir OGMs. A extensão de CQB é para três laboratórios, a saber: Laboratório Físico-químico; Laboratório Microbiológico e; Laboratório Multi-resíduos.", leia-se: "A empresa solicitou extensão de CQB para duas Unidades Operativas, a saber: Bioagri Análise de Alimentos Ltda. para análises físico-químicas, microbiológicas e de multi-resíduos e Bioagri Ambiental Ltda. para análises elementares (metais) em produtos de origem vegetal e animal que podem conter OGM de Classe de Risco 1. Ressalta-se que a empresa não pretende manipular ou produzir OGMs. A extensão de CQB é para os laboratórios Físico-químico, Microbiológico e Multi-resíduos (Bioagri Análise de Alimentos Ltda.) e na Bioagri Ambiental Ltda., para a Recepção de amostras, Laboratórios preparo de metais e análise de metais e Microbiologia.

No Extrato de Parecer Técnico 4.671/2015, publicado no D.O.U. Nº 155, de 14/08/2015, Seção 1, página 08; onde se lê: "[...] de algodão geneticamente modificado Evento TwinLink x COT102 (TL x COT102."; leia-se: "[...] de algodão geneticamente modificado Evento TwinLink x COT102 (TL x COT102) e seus parentais isolados COT102, GHB119 e T304-40."

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 46 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide: Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0528 - Antes Tarde Do Que Nunca

Processo: 01580.087615/2014-25

Proponente: Mira Filmes Ltda. Me

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.650.621/0001-71

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.460.602,00 para R\$ 4.309.753,18

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 450.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 441.511,83

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.028-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 84.821,90 para R\$ 2.142.461,25

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.027-0

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0051 - O RASTRO

Processo: 01580.003575/2015-58

Proponente: LUPA FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 19.478.327/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.199.439,78

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 375.997,79 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 733.455,00 para R\$ 1.109.452,79

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.271-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.880.015,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.272-7

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0708 - AMANHÃ EU CONTO

Processo: 01580.080658/2015-61

Proponente: MIRA FILMES LTDA. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.650.621/0001-71

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.854.130,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.050.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.546-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.545-0

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0109 - COMO SE FAZ UM MALANDRO

Processo: 01580.006441/2014-16

Proponente: MAC COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 40.426.918/0001-11

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 812.473,45 para R\$ 754.626,72

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00 para R\$ 15.045,60

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.793-X

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Instituir o Edital Prêmio Arte Monumento Brasil2016. O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL****PORTARIA Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Estabelece procedimento administrativo referente à manifestação do IPHAN sobre a existência de restrição legal para a saída de bens culturais do país.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º, 20, inciso III, e 21, inciso V, do anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, considerando:

Que o Decreto-Lei Nº 25/37 e as leis Nº 3.924/61, Nº 4.845/65 e 5.471/68, estabelecem restrições à saída de bens culturais do país.

Que constitui atribuição do IPHAN fiscalizar a saída do país de bens culturais protegidos pela legislação federal;

A dificuldade de se proceder ao reconhecimento de objetos de valor cultural por ocasião da fiscalização alfandegária;

A necessidade de se estabelecer procedimento padrão a ser observado pelas Superintendências Estaduais, quando instadas a se manifestar sobre a existência de restrição legal quanto à saída de bem cultural do país, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento administrativo a ser observado pelas Superintendências Estaduais e Distrital do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando instadas a se manifestar sobre a existência de restrição legal para a saída de bens culturais do país.

Art. 2º Os proprietários de bens culturais que pretendem retirar do país objetos que possam ser identificados como os especificados a seguir, podem requerer a declaração de existência, ou não, de restrição legal à saída do bem, através do preenchimento da Declaração de Saída de Bem Cultural - DSBC, em duas vias, constante no Anexo I desta Portaria, a ser apresentada nas Superintendências do IPHAN nos Estados e Superintendência do IPHAN no Distrital Federal, onde o bem se encontra.

I. Artefatos, coleções ou acervos tombados pelo IPHAN;
II. Obras de arte e ofícios produzidos ou introduzidos no Brasil até o fim do período monárquico (até 1890);
III. Livros e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX;
IV. Peças arqueológicas ou pré-históricas e
V. Peças ou coleções de moedas e medalhas antigas.

Art. 3º O IPHAN deverá se manifestar no prazo de 15 dias corridos, contados do protocolo da solicitação na Superintendência Estadual ou Distrital.

Parágrafo único. O IPHAN poderá requerer a complementação das informações prestadas ou a apresentação do objeto para fins de vistoria, os quais deverão ser apresentados em até 15 dias corridos, contados do recebimento da comunicação, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 4º. A manifestação do IPHAN, quanto à existência, ou não, de restrição legal para a saída do bem do país, será aposta na Declaração de Saída de Bem Cultural - DSBC, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º. A competência para emitir o ato previsto no Art. 2º é do Superintendente do IPHAN no Estado ou no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Superintendente Estadual ou Distrital poderá delegar o exercício da competência prevista no caput, por meio da publicação de ato formal no Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN, conforme Anexo II.

Art. 6º. Verificada a existência de restrição legal para a saída do bem do país, o proprietário deverá observar o procedimento estabelecido na Portaria IBPC Nº 262, de 14 de agosto de 1992.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Presidenta do IPHAN.

Art. 8º. Esta Portaria e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.iphan.gov.br> > Serviços > saída de bens culturais do país.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Portaria nº 104, de 22 de maio de 2000.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, e no art. 19, incisos I e II do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, na Portaria MinC nº 92, de 5 de julho de 2012, e

Considerando que, na gestão de autorização das intervenções em coberturas de edifícios existentes na área de normatização da Portaria SPHAN nº 104/2000, foi identificado que alguns dos critérios estabelecidos não se mostram eficazes em relação à dinâmica das intervenções e não encontram correspondência aos critérios adotados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; Considerando que o mecanismo de regularização criado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Lei Complementar nº 99, de 23 de setembro de 2009, que dispõe sobre a permissão de execução de obras de ampliação horizontal nos pavimentos de cobertura das edificações e sobre a regularização de obras de construção, modificação ou acréscimo, encontra, nos critérios de intervenção da Portaria SPHAN nº 104/2000, impossibilidades de concretização em função do passivo de situações anteriores à publicação dos dois dispositivos normativos;

Considerando a necessidade de adequar os critérios de intervenção para efeitos de regularização de intervenções realizadas até o ano de 2009, inclusive, na área de entorno estabelecida na Portaria SPHAN nº 104/2000, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 104, de 22 de maio de 2010, publicada no D.O.U nº 102, Seção 1, de 29/05/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....

I -

a) -

b) -

c) -

d) Para edificações existentes, e intervenções realizadas até ao ano de 2009, inclusive, será autorizado o uso da cobertura para a construção de dependências do piso inferior, desde que não ultrapassem a altura da casa de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos constantes da construção original e devidamente licenciada, e que estejam afastadas da fachada, afim de não caracterizar a existência de mais um piso.

II -

a) -

b) -

c) -

d) Para edificações existentes, e intervenções realizadas até ao ano de 2009, inclusive, será autorizado o uso da cobertura para a construção de dependências do piso inferior, desde que não ultrapassem a altura da casa de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos constantes da construção original e devidamente licenciada, e que estejam afastadas da fachada, afim de não caracterizar a existência de mais um piso.

III -

a) -

b) -

c) -

d) Para edificações existentes, e intervenções realizadas até ao ano de 2009, inclusive, será autorizado o uso da cobertura para a construção de dependências do piso inferior, desde que não ultrapassem a altura da casa de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos constantes da construção original e devidamente licenciada, e que estejam afastadas da fachada, afim de não caracterizar a existência de mais um piso.

Art. 4º. Para edificações aprovadas anteriormente à elaboração das normas do IPHAN e que ultrapassem, o número de pisos permitido nesta portaria, será autorizado o uso da cobertura para a construção de dependências do piso inferior, desde que não ultrapassem a altura da casa de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos constantes da construção original e devidamente licenciada, e que estejam afastadas da fachada, afim de não caracterizar a existência de mais um piso."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E
FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferido pela Portaria nº 172, de 07/04/2014, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:



I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CURADO

ANEXO I

01-Processo n.º 01490.0011194/2014-62
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Área da Comunidade do Igarapé do São Sebastião
Arqueólogo Coordenador: Marcus Vinicius de Miranda Correia

Apoio Institucional: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Processo n.º 01500.003539/2015-37
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do Condomínio Alphaville Mangaratiba, Fase I

Arqueólogo Coordenador: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Instituto Brasileiro de Pesquisas Arqueológicas - IBPA
Área de Abrangência: Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Processo Iphan nº: 01516.001363/2015-18
Projeto: Salvamento Arqueológico da Central Hidrelétrica Verde 08

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos

Área de Abrangência: Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Processo n.º 01425.000718/2014-81

Projeto: Levantamento Interventivo do Patrimônio Arqueológico e Diagnóstico Cultural da Área Diretamente Afetada pela construção da PCH Alto Guaporé
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles e Julio César Alves de Castro

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Vale de São Domingos, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05-Processo Iphan n.º 01425.000962/2014-44
Projeto: Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico e Diagnóstico Cultural da Área Diretamente Afetada pela Construção da CGH Alegre II

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles e Julio César Alves de Castro
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Nova Maringá e São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06-Processo n.º 01514.007719/2014-58

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de Lavra a céu aberto de extração de esteatito (ADA 1,03 HA) dentro do DNPM 831.830/2002

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07-Processo n.º 01516.001368/2015-32

Projeto: Programa de Laudo Técnico Pericial - Usina de Beneficiamento e Áreas Arrendadas - Raio 25 km
Arqueólogo Coordenador: João Luiz de Oliveira Lopes

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Município de Edeia, Vicentinópolis, Goiatuba, Porteirão, Turvelândia, Acreúna, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Processo n.º 01508.001024/2015-22
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação da PCH Vila Galupo

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Bom Sucesso do Sul e Francisco Beltrão, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Processo n.º 01421.001199/2015-90

Projeto: Diagnóstico e Prospecção intensivas para o Parque Eólico Belos Ventos I
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 06(seis) meses
10-Processo n.º 01506.005305/2015-74
Projeto: Acompanhamento Arqueológico e Educação Patrimonial do Corredor Metropolitano Itapevi Trecho III - Terminal Osasco, Km 21, Terminal Vila Yara

Arqueólogo Coordenador: Job Lôbo
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Osasco, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
11-Processo n.º 01510.003131/2015-46

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Associado à Implantação da CGH Ariranha
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa

Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos
Área de Abrangência: Municípios de Arvoredo e Seara, Estado de Santa Catarina

Prazo de validade: 03(três) meses
12-Processo n.º 01425.000961/2014-08
Projeto: Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico e Diagnóstico Cultural da Área Diretamente Afetada pela Construção da CGH Decioândia

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
13-Processo n.º 01421.001198/2015-45
Projeto: Diagnóstico e Prospecção intensivas para o Parque Eólico Belos Ventos II

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 06(seis) meses
14-Processo n.º 01510.001953/2015-92

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas áreas de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água das Praias Agrestes
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos

Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Museu Etno Arqueológico de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses
15-Processo n.º 01450.006137/2016-16
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva - Diagnóstico Interventivo e Levantamento Prospectivo na Linha de Transmissão 230 kV Jurupari - Laranjal do Jari

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Marabá - Fundação Casa de Cultura de Marabá

Área de Abrangência: Municípios de Almerim, Estado do Pará e Laranjal do Jari, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
16-Processo n.º 01500.003457/2015-92

Projeto: Prospecção Arqueológica do Empreendimento CLIMA - Complexo Logístico & Industrial de Macaé

Arqueólogo Coordenador: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira -

LAB
Área de Abrangência: Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17-Processo n.º 01494.000090/2015-81

Projeto: Monitoramento Arqueológico do Residencial Magno Cruz I e II
Arqueólogo Coordenador Ennyo Lurrik Sousa da Silva

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município São José de Ribamar, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses
18-Processo n.º 01496.001364/2015-30
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica (FASE II) na área de instalação de uma planta Solar Fotovoltaica

Arqueólogo Coordenador: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ

Área de Abrangência: Município de Banabuiú, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses
19-Processo n.º 01514.004429/2010-29

Projeto: Prospecção Arqueológica Complementar na Fazenda Mangaba e Monitoramento Arqueológico do Sítio Histórico Mangaba
Arqueólogo Coordenador: Mariana Gonçalves Moreira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Brumadinho e Sarzedo, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses
20-Processo n.º 01421.001191/2015-23
Projeto: Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas Parque Eólico Serra Verde I

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21-Processo n.º 01421.001194/2015-67

Projeto: Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas Parque Eólico Serra Verde IV
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Bodó e Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
22-Processo n.º 01506.004783/2015-67
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial no Condomínio Mont Blanc

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"

Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado do São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
23-Processo n.º 01500.005291/2014-68

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Intensiva na ADA e AID da Fazenda Bacaxá
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira

Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IFCH/UERJ
Área de Abrangência: Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
ANEXO II
01-Processo n.º 01410.000162/2009-25

Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico na Área de Implantação da PCH Canaã
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Instituto Federal de Rondônia - IFRO
Área de Abrangência: Município de Ariquemes, Estado de Rondônia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01450.011950/2010/12
Projeto: Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico durante a implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste

Arqueólogo Coordenador: Rosiclér Theodoro da Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Municípios de Figueirópolis, Sucupira, Alvorada, Peixe, Paraná, Conceição do Tocantins, Arraias, Combinado e Lavadeira, Estado do Tocantins. Município de São Desidério, Barreiras, Luiz Eduardo Magalhães, Correntina, Jaborandi, São Felix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Coribe, Serra do Ramalho, Carinhanha, Bom Jesus da Lapa, Riacho Santana, Palmas de Monte Alto, Guanambi, Caetité, Rio do Antônio, Lagoa Real, Livramento do Brumado, Brumado, Aracatu, Tanhaçu, Mirante, Manoel Vitorino,

Jequié, Itagi, Aiquara, Itagiba, Gongoi, Aureliano Leal, Uruçuca e Ilhéus, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Gás Natural São Paulo Sul S/A
Empreendimento: Sistema de Distribuição de Gás Natural (SDGN)- Ramal Toyota

Processo nº 01506.004949/2015-45

Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente ao Empreendimento Implantação/ Ampliação das redes subterrâneas, Sistema de distribuição de Gás Natural (SNDG) - Ramal Toyota

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani

Arqueólogo de Campo: Fábio Guaraldo Almeida

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu

Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Itu e Porto Feliz, Estado

de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Renova Energia S.A

Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Caetitê VIII, IX

e X

Processo nº 01502.002136/2015-51

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico das Usinas Solares Fotovoltaicas Caetitê VIII, IX e X

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Arqueólogo de Campo: Lucas de Paula Souza Troncoso

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas

da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Caetitê, Estado da

Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Construtora Escudo

Empreendimento: Condomínio Bela Cintra II

Processo nº 01494.000630/2015-27

Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Bela Cintra II

Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes da Silva

Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes da Silva

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar,

Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Phoenix Geração de Energia CNPJ

11150969/0001-65

Empreendimento: Linha de Transmissão 138 kV PCH Verde

4/ Verde 4A

Processo Iphan nº 01401.000605/2015-35

Projeto: Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento LT 138 kV PCH Verde 4 / Verde 4A

Arqueólogo Coordenador: Adilson Pereira Nascimento Júnior

Nascimento

Arqueólogos Coordenadores de Campo: Adilson Pereira

Nascimento Júnior e Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Universidade Federal da Grande Dou-

rados - Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena

Área de Abrangência: Municípios Ribas do Rio Pardo e

Águas Claras,

Estado do Mato Grosso do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

05-Enquadramento IN: nível IV

Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Empreendimento: Grupo Ras

Processo nº 01512.002168/2015-37

Projeto: Avaliação do Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para os Empreendimentos do Grupo RAS, LT 525 KV e LT 230 KV, Município de Eldorado do Sul, Guaíba e Charqueadas,

Estado do Rio Grande do Sul

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos e Ra-

fael Bartolomucci

Apoio Institucional: Núcleo de Educação Patrimonial e Memó-

ria - NEP da Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Municípios de Eldorado do Sul, Guaíba e

Charqueadas,

Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 01 (um) mês

06-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás)

Empreendimento: Levantamento Sísmico 3D Sinimbu

Processo nº 01403.000169/2015-84

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de influência do Levantamento Sísmico 3D Sinimbu, Blocos SEAL-T-208 e SEAL-T-198

Arqueólogo Coordenador: Márcia Rodrigues Santos

Arqueólogo Coordenador de Campo: Carlos Fabiano Mar-

ques de Lima

Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Ala-

goas - IHGAL

Área de Abrangência: Município de Coruripe e Jequiá da

Praia,

Estado de Alagoas

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 70/2015, Seção I, Anexo III, Página 47, Permissão nº 01, de 21/12/2015, onde se lê: "Prazo de Validade: 02(dois) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 03(três) meses".

Na Portaria nº 41/2014, Seção I, Anexo I, Página 19, Permissão nº 29, de 04/08/2014, onde se lê: "Denise Pahl Schaam", leia-se: "Cliverson Gilvan Pessoa da Silva".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 24/16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

1510578 - A música encanta (título provisório)

RENATA MEDEIROS ACCIOLY

CNPJ/CPF: 068.678.199-66

Processo: 01400072760201563

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 126.120,50

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de documentário em curta-metragem "A música encanta", com duração de 13 minutos, no formato DIGITAL HD. O documentário irá abordar os efeitos que a música causa em diversos ambientes. Serão escolhidos músicos e cantores para fazer intervenções em locais como restaurantes de fast-foods, escritórios de advocacia e de empresas, meios de transporte, dentre outros. As pessoas serão surpreendidas com os artistas que iniciarão o espetáculo sem que elas saibam previamente. O objetivo é mostrar como a música toca a vida das pessoas e como a presença de arte e cultura no cotidiano, muitas vezes estressante, pode trazer benefícios, como o encantamento e a integração. Serão produzidos 200 DVDs.

160055 - Cinema em Movimento Ano XV

Meios de Produção e Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79

Processo: 0140000080201629

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.767.330,00

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Cinema em Movimento é um projeto de difusão e de exibição de longas-metragens da recente produção cinematográfica brasileira, de diretores brasileiros e ainda de filmes internacionais com temas de interesse pedagógico. Organiza sessões gratuitas em comunidades, espaços culturais, escolas públicas e em universidades de todo o território brasileiro através de seus três circuitos: Escola / Oficinas Audiovisuais ; Universitário de exibição e Comunitário de exibição. Em atividade contínua desde 2000, é hoje a maior rede não comercial de distribuição de filmes do continente. O Projeto prevê a exibição de 14 filmes todos com a opção closet caption, realização de 32 curtas metragens, realização de 1900 sessões, em 223 municípios, nos 27 estados da federação, no período de 01/03/2016 à 01/03/2017.

160074 - CINEMA OPEN AIR

Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica Kino-olho

CNPJ/CPF: 10.883.584/0001-44

Processo: 0140000102201651

Cidade: Rio Claro - SP;

Valor Aprovado: R\$ 128.520,00

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de 8 sessões de cinema "Open Air", ou seja, a céu aberto, a serem realizadas em 8 bairros periféricos do Município de Rio Claro, cujo conteúdo a ser exibido é um longa-metragem de relevância artística e direitos autorais livres e as produções cinematográficas do próprio proponente - Grupo Kino-olho. A realizar-se de 10/03/2016 a 31/03/2017, com cada evento marcado para o primeiro sábado de cada mês a partir de maio. Sendo assim: 07/05/2016; 04/06/2016; 02/07/2016; 06/08/2016; 03/09/2016; 01/10/2016; 05/11/2016; 03/12/2016.

160050 - COZINHA E FOLCLORE - HISTÓRIAS E ESTÓRIAS GOIANAS

ALEXANDRE SANTORO

CNPJ/CPF: 340.645.161-68

Processo: 0140000071201638

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 260.500,00

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produzir um documentário com 64 minutos de duração, em resolução 4k de captação de imagem, com uma câmera Sony PVM F5 que foi escolhida pelo diretor do filme por ter ótima qualidade, leveza, possibilidade de intercambiamento de lentes de cinema (garantindo abertura e profundidade relevantes, além da

textura que se assemelha a um produto filmado em película 35mm). O documentário contara a vida, a história, a literatura e a experiência culinária do renomado folclorista - Bariani Ortêncio.

1510549 - Cultura do Desperdício - Por uma sociedade mais consciente

Conteúdos Diversos Produções

CNPJ/CPF: 09.461.800/0001-84

Processo: 01400072711201521

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 234.946,36

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, em digital HD, que tratará sobre a questão do desperdício de alimentos. Mostraremos depoimentos e experiências de diversas pessoas envolvidas nessa questão, como pesquisadores, participantes das ONGs, cozinheiros, juristas e agricultores. A intenção é promover o uso de alimentos de forma consciente.

1510606 - Culturas da Minha Terra 2

PRISCILA JULIÉ DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 216.770.678-29

Processo: 01400072921201519

Cidade: Amparo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 241.870,00

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com duração de 55 minutos, visando preservar e valorizar o patrimônio imaterial das tantas culturas do Brasil. Serão realizadas entrevistas com moradores de cidades do interior das cinco regiões brasileiras: NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE, SUL e SUDESTES, cujo produto final será o documentário "Culturas da Minha Terra 2", composto por patrimônios culturais imateriais locais e regionais, fatos, contos, saberes, costumes, entre outros. O filme será capturado e finalizado em formato HD, 16:9.

160083 - Deixa M Ir

Denise Martins de Santana

CNPJ/CPF: 536.667.633-91

Processo: 0140000111201641

Cidade: Teresina - PI;

Valor Aprovado: R\$ 321.956,80

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Deixa M Ir, trata-se de uma produção de média metragem com 50 minutos de duração que tem por objetivo remontar os aspectos histórico-culturais da cidade piauiense de Amarante a partir das chamadas Doze Danças Portuguesas. Para uma maior abrangência, o projeto será executado em duas frentes: em audiovisual, por meio do qual serão registradas as apresentações de dança dos bailarinos locais e a construção de um website voltado à cultura amarantina que disponibilizará trechos das danças e do filme bem como informações, curiosidades e links relacionados às mesmas. A finalização do projeto é em Full HD.

1510608 - Elas na Pedra

KUMPANIA DI CARMEM, PROMOCAO E DIVULGA-CAO LTDA

CNPJ/CPF: 08.171.197/0001-33

Processo: 01400072923201516

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 298.100,00

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: Documentário, Média metragem, duração 45 min, Formato Full HD, filmagem em Araxá/MG. Produção para exibição em festivais de cinema, TV (canal aberto ou fechado) e WebTV. A produção de filmagem, exibição e Pós-produção acontecerá de março a setembro/2016.

1510607 - O Filme Morto

Marina Murad Scalon

CNPJ/CPF: 369.912.948-96

Processo: 01400072922201563

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 95.308,26

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um filme de ficção, curta metragem, com a duração de aproximadamente 15 minutos, no formato digital, colorido e sonoro, cuja a trama se desenrola a partir da premissa da morte de Jean, ator principal do filme de Henrique, que morre antes do término das filmagens. Desesperado Henrique e sua assistente de direção desenterram o corpo do ator e dão continuidade a gravação. No set, Henrique prefere à atuação do ator morto à da atriz que contracenava com ele, o que desencadeia uma briga, resultando no assassinato da atriz. Henrique então, consegue finalmente terminar seu filme com dois cadáveres.

157505 - Olhares Indígenas - Documentário

Eliane Aparecida Soares Amaral

CNPJ/CPF: 056.709.048-50

Processo: 01400060572201592

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 583.078,00

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um documentário de aproximadamente 50 minutos de duração, sobre a complexidade da cultura indígena, através da visão indígena, abrangendo algumas expressivas indígenas. Uma parte de produção será feita por representantes indígenas para que a captação das vivências, através das filmagens, seja feita da forma mais fidedigna possível. A finalização do formato do filme será HD CAM 1080 P.

1510573 - Rohr



ASSOC DE PAIS E PROFESSORES DO COLEGIO CATARINENSE

CNPJ/CPF: 76.357.334/0001-89

Processo: 01400072755201551

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 795.125,00

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Rohr é um Doc./ficção de 26 minutos, gravado em formato digital Full Hd, que pretende apresentar aspectos da vida de João Alfredo Rohr tido como o "Pai da Arqueologia Catarinense" e arqueólogo responsável pelas maiores escavações no Brasil no que concerne a sambaquis, também fundador do Museu do Homem do Sambaqui, cujo objetivo é preservar e divulgar a "pré-história" do litoral sul do Brasil. Assim, procura fornecer subsídios para a compreensão da ocupação do território catarinense, através da exposição de seu acervo e do desenvolvimento de pesquisas. O Filme vai retratar a vida de Rohr, Padre Jesuíta e arqueólogo, nascido em 1908 em três momentos, conforme apresentado no argumento, reconstruindo cenários, que ajudem a entender a personalidade e as realizações deste jesuíta, no enfrentamento das mudanças que o séc. XX trazia de forma cada vez mais rápida.

158179 - Sonambulando e os senhores do tempo

Barbara Novaes Starling

CNPJ/CPF: 315.795.358-36

Processo: 01400061995201520

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 488.000,00

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 09/08/2016

Resumo do Projeto: Produção de um documentário média metragem, com a duração de aproximadamente 45 minutos, em Full HD, que retrata a influência do movimento musical mineiro, Clube da Esquina, na criação do primeiro álbum de Bárbara Starling, intitulado

Sonambulando. "Senhor do Tempo" é uma das obras raras de Milton Nascimento em parceria com Caetano Veloso, que mostra a reflexão acerca da percepção do tempo enquanto entidade psicológica. A referência a esta música dá-se como gancho para o diacronismo entre a obra do Clube da Esquina e o álbum Sonambulando.

ANEXO II

155098 - CAIM - Capacitação em Audiovisual dos Índigenas do Rio Mapuera

Kirwane Desenvolvimento Integral

CNPJ/CPF: 13.582.296/0001-48

Processo: 01400058116201582

Cidade: Oriximiná - PA;

Valor Aprovado: R\$ 194.089,96

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: A proposta consiste na realização de oficinas em técnicas de produção audiovisual, com 20 indígenas do Rio Mapuera, estudantes da Escola Indígena Hixkaryana localizada na Aldeia Kwanamari, afim de que os mesmos, por meio desta ferramenta, se tornem aptos para contar sua história fortalecendo suas identidades e seus patrimônios territoriais e culturais. Ao final das oficinas serão produzidos 2 etnodocumentários de curta-metragem (duração mínima de 10 minutos e máxima de 15 minutos) que serão disponibilizados gratuitamente na Internet.

160051 - CANAL MOVA-SE

Arvitec Brasil Produções Multimídia Ltda.

CNPJ/CPF: 03.407.021/0001-14

Processo: 01400000072201682

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 817.135,00

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Canal Mova-se é um canal de informação digital criado em abril de 2015 no YouTube, um site mundial de compartilhamento de vídeos muito popular. O "Mova-se" é o primeiro e único canal brasileiro, com vídeos exclusivamente dedicados ao tema mobilidade urbana sustentável. São exibidos online vídeos, reportagens e entrevistas sobre este tema urgente e necessário que afeta a todos em qualquer cidade do mundo. Seu conteúdo também chega às outras mídias sociais, já que é compartilhado em páginas do Facebook, Twitter e Instagram. Nosso objetivo é produzir para o Canal aproximadamente 200 vídeos/reportagens durante um ano, sendo colocados online por mês, cerca de 15 vídeos novos.

160073 - RADIO VOZES

Patricia Palumbo Produções Ltda

CNPJ/CPF: 10.249.033/0001-23

Processo: 01400000101201614

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 382.440,00

Prazo de Captação: 22/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de 12 programas de Rádio, com a duração entre 20 e 60 minutos cada, que será adequada conforme montagem da grade detalhada após a gravação do conteúdo de cada programa. São eles: Faixa infantil, Tabuleiro, Terraço, Urbânica, Pindorama, Ela é carioca, Temporada, Série Viola, Eruditas da Quarta B, Discoteca do Zé Pedro, Fita Demo, Vozes com Asas. A expectativa de audiência da Rádio será de 180.000 a 200.000 ouvintes/seguidores, considerando-se somente os seguidores dos apresentadores nas redes sociais. A grade planejada está anexada a este projeto. O projeto contempla custos de 6 meses de produção e difusão dos programas. A Rádio Vozes é uma emissora de rádio online, hospedada no site www.radiovozes.com e pode ser ouvida na web e por aplicativos de celular de forma inteiramente gratuita. A programação musical, com transmissão ao vivo e também sob demanda, prioriza a música brasileira e o conteúdo é voltado para a cidade, cotidiano e para temas e questões da contemporaneidade com programas ao vivo de entretenimento, cultura e variedades.

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL
DIRETORIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a divulgação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Seleção Pública n.º 06, de 18 de agosto de 2015 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - FORTALECIMENTO DAS REDES MUNICIPAIS DE PONTOS DE CULTURA.

O DIRETOR DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no Edital de Seleção Pública N.º 06, de 18 de agosto de 2015 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - FORTALECIMENTO DAS REDES MUNICIPAIS DE PONTOS DE CULTURA, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto, Sessão 3, páginas 23-26, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da análise do pedido de reconsideração de acordo com o item 9.7. "Caberá recurso da inabilitação, a ser enviado no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de formulário próprio (ANEXO II), a contar do dia subsequente à data de divulgação do resultado, para o seguinte endereço de correio eletrônico: culturaviva.snc@cultura.gov.br".

Nº	Nome do Projeto	Candidato	Município	UF	Fase de Habilitação	Motivo em caso de inabilitação	Análise do Recurso
16	IPOTI CATU - arte e diversidade	Prefeitura Municipal de Ivoti	Ivoti	RS	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 4.3	Indeferido

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

158735 - Típico Romântico

NATUREZA PRODUÇÕES LTDA EPP

CNPJ/CPF: 11.467.181/0001-87

Processo: 01400062748201541

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 545.831,00

Prazo de Captação: 19/02/2016 à 01/08/2016

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem do espetáculo "Típico Romântico" de Octavio Frias Filho, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, em 32 apresentações. A proposta traz, para o cenário teatral carioca, inovação, apresentação de novas linguagens e a valorização dos autores brasileiros atuais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

158686 - Ithamara Koorax: Opus Clássico

Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas

CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52

Processo: 01400062693201579

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 417.700,00

Prazo de Captação: 19/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Ithamara Koorax: Opus Clássico consiste no lançamento do CD Ithamara Koorax: Opus Clássico através de uma série de quatro recitais de música clássica da cantora Ithamara Koorax, acompanhada do pianista Filipe Bernardo e do violonista Rodrigo Lima, na cidade do Rio de Janeiro.

158808 - Manhã Musical

Corporação Musical União Sete de Setembro

CNPJ/CPF: 18.585.505/0001-20

Processo: 01400067973201573

Cidade: Ponte Nova - MG;

Valor Aprovado: R\$ 301.895,00

Prazo de Captação: 19/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar 05 apresentações de música instrumental na cidade mineira de Ponte Nova e promover a participação da Banda 07 de Setembro em outras cidades por meio de 02 encontros de bandas. Além disso, pretende-se adquirir novos instrumentos musicais para a Corporação Musical União Sete de Setembro, assim como reformar alguns instrumentos antigos. Toda a programação será gratuita e as apresentações serão feitas na praça pública da cidade, facilitando o acesso da população.

158613 - O SOM INSTRUMENTAL DA BANDA THE BRAZILIAN PINK FLOYD

JP CULTURAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 21.375.117/0001-20

Processo: 01400062593201542

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 356.400,00

Prazo de Captação: 19/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: REALIZAR 5 SHOWS, UM POR MÊS NO ANO DE 2016, NAS PRINCIPAIS CAPITAIS DO BRASIL COM A BANDA THE BRAZILIAN PINK FLOYD, INTERPRETANDO AS MÚSICAS INSTRUMENTAIS DESTA GRANDE ICON DO ROCK PROGRESSIVO MUNDIAL. VAMOS ENFATIZAR NESTES SHOWS A MÚSICA INSTRUMENTAL QUE FOI PRODUZIDA NOS ANOS 40 COM INFLUÊNCIAS CLÁSSICAS E ERUDITAS., TORNANDO AS MÚSICAS INSTRUMENTAIS DE GRANDE IMPORTANCIA NO ROCK PROGRESSIVO.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

157837 - Mamonas - 20 Anos

Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 15.825.085/0001-14

Processo: 01400061615201557

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.261.200,00

Prazo de Captação: 19/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Uma exposição interativa em homenagem ao grupo Mamonas Assasinas, já que no ano de 2016 completa-se 20 anos de sua trágica morte. A exposição, que acontecerá na cidade de São Paulo com duração de 30 dias, contará com soluções criativas e interativas, além de objetos pessoais, imagens de bastidores e aplicativos musicais.

150863 - MEMORIAL NACIONAL DO ARROZ

Associação Cachoeirense de Amigos da Cultura

CNPJ/CPF: 90.805.482/0001-40

Processo: 01400001962201521

Cidade: Cachoeira do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 865.359,96

Prazo de Captação: 19/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta em tela consiste na adequação de espaço e implantação de exposição de longa duração do memorial Nacional do Arroz no município de Cachoeira do Sul, RS,

158536 - Muros com Arte

Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84

Processo: 01400062500201580

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 454.770,00

Prazo de Captação: 19/02/2016 à 30/07/2016

Resumo do Projeto: Exposição de arte do grafite em Goiânia. As obras expostas partem da realização de 8 workshops sobre arte do grafite, coordenada por 2 renomados grafiteiros, em 2 cidades. Os desenhos resultantes dos workshops servirão de base para que os grafiteiros criem suas obras em muros das cidades, com o tema "A relação do urbano com o rural?". Essas obras serão fotografadas e retratadas através de uma exposição fotográfica.

158704 - Projeto Exposição Guto Indio da Costa.

INDIO DA COSTA DESIGNERS ASSOCIADOS LTDA

CNPJ/CPF: 17.311.009/0001-16

Processo: 01400062711201512
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 422.950,00
Prazo de Captação: 19/02/2016 à 30/06/2016
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de uma EXPOSIÇÃO sobre a trajetória de criação do design carioca Guto Indio da Costa.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
1510992 - Brasil que poucos conhecem - Livro B: Região Sul

Eduardo Marchioni Escobar Filho
CNPJ/CPF: 335.125.728-71
Processo: 01400079747201535
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 453.220,00
Prazo de Captação: 19/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto pretende produzir o primeiro de uma série de seis livros que irão mostrar as belezas, características culturais e artísticas das regiões do Brasil através de fotografias. O primeiro livro será sobre a Região Sul e suas peculiaridades: belezas naturais, arte, danças, etc. O livro terá lançamento previsto para Janeiro de 2017. Será produzido apenas 1 livro, 1000 exemplares do mesmo.

1510313 - Livro Ler e Pensar
Instituto RPC - Comunicação e Responsabilidade
CNPJ/CPF: 04.955.882/0001-08
Processo: 01400072323201540
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.570.910,00
Prazo de Captação: 19/02/2016 à 15/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Ler e Pensar vai promover a publicação de um Livro com trabalhos culturais, desenvolvidos por alunos de cerca de 180 escolas públicas e particulares da região metropolitana de Curitiba. Os trabalhos serão escolhidos e premiados através de Concurso Cultural, cujo evento de premiação contará ainda com um espetáculo de artes cênicas para as crianças. O Livro vai apresentar as produções artísticas selecionadas em cada categoria do concurso (Ilustrador Mirim, Cartunista Mirim, Redator Júnior, Repórter Teen), além de mostrar o conceito do Projeto, as atividades realizadas pelos estudantes, destaques, realizadores e idealizadores da iniciativa, e o quanto o Ler e Pensar vem contribuindo para a formação cultural da comunidade escolar.

1511169 - PRAINHA
Ana Carolina Serzedello Machado Fernandes
CNPJ/CPF: 855.338.407-10

Processo: 01400079924201583
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 240.050,25
Prazo de Captação: 19/02/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Prainha é um livro de valor artístico, de autoria da fotógrafa Ana Carolina Fernandes reunindo cerca de 100 fotografias coloridas e preto e branco sobre este santuário brasileiro ainda preservado, com a curadoria e texto (versão inglês e português) escrito pelo professor, jornalista, curador e crítico de fotografia Eder Chiodetto, programação visual assinada pelo experiente Beto Pestana e representado e distribuído pela premiada Editora Olhares. As imagens são uma homenagem emocionante pessoal da artista a um dos ecossistemas mais bonitos do mundo. Por cinco anos, Ana Carolina Fernandes fotografou a Prainha gerando um importante documento visual sobre a vida, a cultura e os movimentos de uma praia onde o encontro do Mar com a Mata Atlântica preservada transforma a região neste santuário brasileiro. Novas imagens serão produzidas.

1510922 - SERGIO VIEIRA DE MELLO: UMA BIOGRAFIA

ANDRE HENRIQUE ZAVARIZE EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 18.376.643/0001-08

Processo: 01400079677201515

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 631.854,17

Prazo de Captação: 19/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: "SERGIO VIEIRA DE MELLO: UMA BIOGRAFIA" pretende retratar a vida de um dos maiores heróis brasileiros da história contemporânea. Filho do diplomata Arnaldo Vieira de Mello, já carregava no sangue a promessa de que seria parte da história. Formado pelo Colégio Franco-Brasiliense no Rio de Janeiro, foi cursar a faculdade de Filosofia em Soubornne, na França, posteriormente obtendo também os títulos de mestre e doutor, com a publicação "Civitas Maxima" - até hoje uma referência nas questões humanitárias e políticas. Passou boa parte da carreira em regiões de conflito, lidando de perto com os traumas da guerra e ajudando os refugiados, - uma das questões que sempre despertaram interesse de Sergio. Esteve em Bangladesh, Turquia, Israel, Camboja, Egito, Ruanda, Timor Leste, Líbano e em Israel, quando foi vítima do atentado que lhe custou a vida.

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 0188 - OUROBOROS
PROPOSTA A6 PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.275.998/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/02/2016 a 31/12/2016
15 3764 - Salada Mista Circulando Sertão Nordeste
João Arnaldo Rodrigues da Silva - ME
CNPJ/CPF: 13.455.799/0001-52
PE - Recife

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 2287 - Publicação do Livro - Mapeamento Cultural dos

55 municípios da Amusep e Amuvi.
e Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura

Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
PR - Apucarana
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 14 5441 - Roda de Samba, publicado na portaria n. 435 de 10/07/2014, no D.O.U. de 11/07/2014, para: Agora eu vou ficar mais bonita.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-5411	História e Cultura da Medicina no Brasil	Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.	O objetivo deste projeto é a edição de um livro de arte bilíngüe (português e inglês), cujo conteúdo é o levantamento histórico, cultural e econômico da Medicina exercida no Brasil	Humanidades	339.515,00	291.610,00	291.610,00
10-0155	Dores da Colômbia	Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.	Realizar uma exposição itinerante de parte significativa da obra de Botero, provinda de sua última doação ao acervo do Museu Nacional da Colômbia feita em 2004.	Artes Visuais	1.353.352,00	1.160.420,00	784.404,00
10-4748	O Olho de Deus	EDITORA ESTUDIO SONIA ROBATTO LTDA - ME	O projeto O Olho de Deus envolve a montagem de um espetáculo teatral baseado em texto de Sonia Robatto sobre uma família de classe média e o conflito de gerações e será realizado no Teatro Vila Velha.	Artes Cênicas	253.630,00	250.230,00	220.000,00
10-4791	Jovens Designers - IV Edição	ORIGEM PROMOCÃO DE EVENTOS LTDA - ME	A 4ª Edição da Mostra "Jovens Designers" tem como objetivo apresentar o panorama atual da produção acadêmica de Design de Produto de todo o Brasil.	Artes Visuais	837.470,01	687.071,00	335.950,00
10-5541	Metso Cultural 2011	MDA INTERNATIONAL LTDA - EPP	O Projeto METSO CULTURAL 2011, na sua quinta edição, visa dar continuidade as apresentações musicais instrumentais realizadas mensalmente	Música	682.440,00	582.440,00	392.000,00
10-6080	Mosaico Cultural Mostra de Artes Integradas	Sarasvati Produtora Cultural LTDA	O projeto Mosaico Cultural trata da realização de uma mostra, de acesso democrático, de artes integradas que envolve as áreas de Artes Cênicas	Artes Integradas	563.697,60	462.712,36	100.000,00
10-7326	Práticas e Descobertas	Fundação Hassis	Integrar alunos da rede pública da Grande Florianópolis com a obra do Artista plástico hassis.	Artes Visuais	121.840,00	71.467,00	65.676,50
11-4268	Ithamara Koorax: Opus Clássico	Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas	Democratizar o acesso à música clássica, através da realização de 06 shows gratuitos e itinerantes da cantora Ithamara Koorax, na Cidade do Rio de Janeiro.	Música	603.804,00	599.304,00	320.000,00
11-7505	HUMANOS, ANJOS E LUNÁTICOS... AUTO DE NATAL	NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas	O projeto visa a criação e circulação do espetáculo cênico HUMANOS, ANJOS E LUNÁTICOS... AUTO DE NATAL por diferentes cidades de todo território nacional.	Artes Cênicas	1.385.510,00	1.311.510,00	570.000,00
11-7545	BON BAGAY - A LUTA NO HAITI APOS O TERREMOTO	Alan Kardec Epifânio Alves	Esse projeto é um registro fiel da catástrofe que se abateu sobre o Haiti e visa dar à população brasileira.	Artes Integradas	652.475,00	401.588,50	100.000,00
11-8012	A Lenda da Gralha Azul	Márcia Tolotti	Editar um livro de arte contando, por meio de textos e ilustrações em aquarela, a Lenda da Gralha Azul	Humanidades	87.555,20	80.747,20	80.000,00



11-9204	Navegador de Canções - 75 anos de Tom Zé	Costa e Neves Ltda. - ME	Este projeto prevê a gravação do novo álbum em CD e em vinil de Tom Zé.	Música	443.740,00	434.140,00	350.000,00
12-4344	Desfile Temático 2012 - Espetáculo: Nossas Riquezas - Festejos Farroupilhas	FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA MTG	O Desfile Temático 2012, será realizado na Semana Farroupilha, em Porto Alegre.	Artes Cênicas	950.685,20	950.685,19	285.000,00
13-0845	XXIV FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA COLONIAL BRASILEIRA E MÚSICA ANTIGA	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO	A 24ª edição consecutiva do Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga prevê	Música	552.567,56	552.076,82	113.000,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 27/16 de 15/01/2016, publicada no D.O.U. em 18/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto 26ª Feira do Livro de Dois Irmãos - Pronac: 15 2248

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 08/01/2016

Leia-se: Prazo de captação: 09/01/2016 a 31/12/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 63/DPC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitação a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-029, datada de 29 de janeiro de 2016, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Areia Branca (RN) - ZP-06, o Praticante de Prático IGOR DE ASSIS SANDERSON DE QUEIROZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 64/DPC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Renova o credenciamento da Fundação Centro de Excelência Portuária de Santos (CENEP) para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, e Parágrafo único do Art. 7º, do Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, na área de jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo-CPSP, da Fundação Centro de Excelência Portuária de Santos (CENEP) para ministrar os cursos para Portuários constantes do Anexo E da NORMAM-32/DPC.

Art. 2º A realização de qualquer dos cursos dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação de um Operador Portuário ou OGMO, por meio do OE vinculado, que também supervisionará a aplicação desses cursos.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 236 de 15 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 159, seção 1, página 24 de 19 de agosto de 2013, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.290/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Motoaquática "BLENDED" e catamarã "SINFONIA". Abalroação com danos materiais e ferimentos em condutor. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Marcel Nascimento Catão (Condutor/Proprietário da moto aquática "BLENDED"), Revel e Joseph Ramsés Medeiros Santos (Proprietário do catamarã "SINFONIA") (Adv. Dr. Geraldo Alves Colaço Júnior, OAB/PB nº18.928).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre motoaquática e catamarã, com danos materiais e ferimentos em condutor; b) quanto à causa determinante: total desrespeito às regras mínimas de segurança; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência e imperícia do 1º representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas e exculpar o 2º representado, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro de 2015.

Proc. nº 26.920/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: R/M "LOCAR VII" e B/P "FENIX GONÇALENSE IV". Abalroação. Deficiência das luzes de navegação por parte do comboio. Condenar os representados de representação pública e exculpar os da representação privada.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ezequiel Constantino (Comandante do Rb "LOCAR VII") e Edgard de Almeida Santana (Condutor do Rb "LOCAR VII") (Adv. Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro, OAB/RJ nº 131.402).

Representação de Parte:

Autores: Ezequiel Constantino e Edgar de Almeida Santana (Adv. Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro, OAB/RJ nº 131.402).

Representado: Leandro de Souza Luz (Pescado Profissional) (Adv. Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça, OAB/RJ nº 62.282).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre comboio e o B/P com danos materiais; b) quanto à causa determinante: deficiência das luzes de navegação do comboio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, como decorrente da imprudência e negligência dos representados da representação pública, condenando ambos à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o pagamento das custas. Exculpar o representado da representação privada na forma da Lei nº 2.180/54, artigos 14, letra "a" e 121, inciso VII. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.141/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "RENASCER V". Materialidade de acidente ou fato da navegação não comprovada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato ou acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 70/72), considerando a não materialidade de acidente ou fato da navegação; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA: art. 17, III (embarcação sem identidade visual) e o art. 19, III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido), ambas cometidas pela proprietária do B/P "RENASCER V", Sra. Jussara da Silva Martins. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2015.

Proc. nº 25.590/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Canoas "POLÍCIA MILITAR 3 BPM". Acidente e fato da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, seguido de morte de passageira menor, sem registro de danos ambientais. Rio Sono, travessia de Pedro Afonso para Bom Jesus do Tocantins. Inobservância de normas de segurança da navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Estado de Tocantins (Proprietário/Armador) (Adv. Dr. Maurício F. D. Morgueta - Procurador do Estado) e Reinaldo Ferreira Miranda (Condutor) (Adv. Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal, OAB/TO nº 4.807-A).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio parcial da canoa "POLÍCIA MILITAR 3 BPM", queda na água do condutor e dos passageiros, seguida da morte de uma passageira menor, quando a canoa navegava no rio Sono durante a travessia de Pedro Afonso para Bom Jesus do Tocantins, TO, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos dois Representados e imperícia do 2º Representado, responsabilizando o Estado do Tocantins e Reinaldo Ferreira Miranda, condenando o 1º Representado à pena de multa de R\$ 1.000,00

(mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º, art. 127 e art. 135, inciso II, e o 2º Representado à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127 e art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 2º Representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de setembro de 2015.

Proc. nº 27.195/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "PRINCESA DAIANA". Acidente e fato da navegação. Incêndio a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Grande, Rio Grande do Sul. Contato do estrado de madeira com o eixo em movimento. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: M. S. Ribeiro & Cia. Ltda. (Proprietária/Armadora), Revel e Gervasio da Silva Solano (Marinheiro de Convés), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: incêndio a bordo da L/M "PRINCESA DAIANA", quando navegava no canal de acesso ao porto Velho, Rio Grande, RS, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: contato do estrado de madeira com o eixo em movimento; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência da 1ª Representada e imprudência do 2º Representado, responsabilizando a pessoa jurídica M. S. Ribeiro & Cia. Ltda., condenando-a à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127 e Gervasio da Silva Solano, condenando-o à pena de apreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para a 1ª Representada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de outubro de 2015.

Proc. nº 27.205/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: R/E "FALCÃO S" e Balsa "BRIZA 84" em comboio e flutuante "SÃO FRANCISCO". Acidente da navegação. Abalroação de comboio com flutuante atracado em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Paraná da Eva, rio Preto da Eva, Amazonas. Erro de manobra do condutor não habilitado do comboio. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Cleidinaldo Santana da Silva (Condutor inabilitado do comboio) (Adv. Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu, OAB/AM nº 757-A).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação do comboio formado pelo R/E "FALCÃO S" e a balsa "BRIZA 84" com o flutuante "SÃO FRANCISCO" atracado na margem esquerda do Paraná da Eva, rio Preto da Eva, Manaus, AM, provocando a destruição parcial do Flutuante, bem como avarias na "AMBULANCHA" do SAMU que estava ali atracada, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor não habilitado do comboio; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do Representado, responsabilizando Cleidinaldo Santana da Silva, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, incisos I e IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 11, art. 13, inciso III e art. 23, inciso VIII, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Heraldo Chaves Brandão e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida por Lubnave Navegação Ltda., proprietária da balsa "BRIZA 84", para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2015.

Proc. nº 27.485/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "BBC VERMONT". Fato da navegação. Ingresso de clandestinos em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcado em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto de Freetown, Serra Leoa. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Igor Pakhtusov (Comandante) (Adv. Dr. Leonardo Vasconcelos Guaurino de Oliveira, OAB/RJ nº 150.762 e Adv. Dr. José Wagner Rabelo Mesquita Filho, OAB/MA nº 7.165).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de clandestinos a bordo do N/M "BBC VERMONT" que embarcaram no porto de Freetown, Serra Leoa, e viajaram escondidos no meio da carga durante a singradura para o porto de São Luiz, MA, expondo a riscos a incolumidade e a segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do Navio quanto ao ingresso e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando Igor Pakhtusov, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2015.

Proc. nº 27.567/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "ARABAIANA". Acidente da navegação. Avaria de máquina em embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Areia Branca, Rio Grande do Norte. Deficiência de manutenção preventiva. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Wanderley Carlos de Souza (Responsável pela manutenção da embarcação) (Adv. Dr. Dario Silva e Lima, OAB/RN nº 4.687).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria na bomba de resfriamento do motor do bote "ARABAIANA" quando navegava nas proximidades da boca da barra do canal de Areia Branca, RN, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: deficiência na manutenção preventiva da embarcação; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Wanderley Carlos de Souza, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei; e d) medida preventiva e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, inciso III, do RLESTA, cometida pelo proprietário/armador da embarcação, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.409/2015

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Lancha "CATALUNYA". Acidente da navegação. Colisão de embarcação brasileira com o pier onde estava atracada em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Canal de Bertioiga, Guarujá, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da embarcação "CATALUNYA" com o pier, quando atracada na Marina Tchabum, canal de Bertioiga, Guarujá, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.466/2015

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Bote "J.B 5". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Paraná, Bataguassu, Mato Grosso do Sul. Fortuna do mar. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do bote "J.B 5", quando estava na margem do rio Paraná, Bataguassu, MS, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: entrada de água em razão do choque das ondas com o costado do Bote; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 11, do RLESTA, cometida por Milson Brechani, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.474/2015

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Ferry boat "AGENOR GORDILHO". Fato atípico. Encalhe deliberado de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois o fato narrado não se trata de acidente ou fato da navegação tipificado na Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de outubro de 2015.

Proc. nº 26.984/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "MARITIME CHAMPION". Colisão de navio mercante estrangeiro com o cais da Libra Terminais S/A, durante a tentativa de desfazer a manobra de atracação, provocando avarias no cais, mossas profundas e rompimentos do seu costado e bulbo a bombordo em diversos pontos numa área de aproximadamente 150m² e avarias na estrutura do cais de concreto, defensas e vigas de escoramento do armazém 35, sem danos pessoais ou danos ambientais. Erro de manobra aliado ao descumprimento do item 0403, subitem 1, alínea a), da NPCP-SP, no que se refere a velocidade de navegação no canal do porto de Santos, ausência de monitoramento das ações do Prático, alíneas a) e b), do item 0230, da NORMAM-12/DPC e item 0401, alínea 6, da NORMAM-14/DPC. Imperícia. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonio Robles Rodriguez (Prático) (Adv. Dra. Leonília Maria de Castro Lemos, OAB/RJ nº 75.746).

Representação de Parte com desistência do autor, de acordo com o art. 46 da Lei nº 2.180/54 contra Sui Xizhu (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho, DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio mercante estrangeiro com o cais da Libra Terminais S/A., durante a tentativa de desfazer a manobra de atracação, provocando avarias no cais, mossas profundas e rompimentos do seu costado e bulbo a bombordo em diversos pontos numa área de aproximadamente 150m² e avarias na estrutura do cais de concreto, defensas e vigas de escoramento do armazém 35, sem danos pessoais e sem danos ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra aliado ao descumprimento do item 0403, subitem 1, alínea a) da NPCP-SP no que se refere a velocidade de navegação no canal do porto de Santos, ausência de monitoramento das ações do Prático, alíneas a) e b) do item 0230, da NORMAM-12/DPC e item 0401, alínea 6, da NORMAM-14/DPC; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência, condenando o Prático Antônio Robles Rodriguez, à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e pena de suspensão de 60 (sessenta) dias de acordo com o art. 121, incisos II e VII, § 5º, combinado com os artigos 124, incisos I e IX e 127, incisos I e II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e condenando o Comandante Sui Xizhu como decorrente de negligência, à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os artigos 124, inciso IX e 127, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas processuais divididas igualmente entre os representados. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de outubro 2015.

Proc. nº 27.447/2012 - Embargos de Declaração.

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "AMANDA LETÍCIA" x L/M "MARÍZIA". Não conhecer os embargos de declaração interpostos por Severino Pinto Simões, por não atenderem os requisitos de admissibilidade, contrariando o art. 113 da Lei nº 2.180/54.

Embargos de Declaração interposto em 17 de junho de 2015.

Embargante: Severino Pinto Simões (Conductor da L/M "MARÍZIA") (Adv. Dr. João Thomas Luchsinger, DPU/AM, OAB/AM nº 186).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: não conhecer os embargos de declaração interpostos por Severino Pinto Simões, por não atenderem os requisitos de admissibilidade, contrariando o art. 113, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de setembro de 2015.

Proc. nº 28.136/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "REBELO XVIII" e Balsas "RAINHA DESSANA I", "GUARÁ" e "SÃO BENEDITO DE GURUPÁ XVI" x Draga "MORENA". Abalroação entre um comboio e uma draga, provocando danos estruturais na draga, avarias em contêiner e carreta e mossas na proa de uma balsa, sem danos pessoais e sem danos ambientais. Falha de vigilância do condutor do comboio aliada a não realização de manobra em tempo hábil para sair do rumo de colisão com a draga que estava em operação de dragagem. Negligência. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Luis Tavares de Lima (Conductor do Rb "REBELO XVIII"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abalroação entre um comboio e uma draga, provocando danos estruturais na draga, avarias em contêiner e carreta e mossas na proa de uma balsa, sem danos pessoais e sem danos ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de vigilância do condutor do comboio aliada a não realização de manobra em tempo hábil para sair do rumo de colisão com a draga que estava em operação de dragagem; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previsto no art. 14, alínea a e art. 15 alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Luis Tavares de Lima, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00, de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente local da Autoridade Marítima, as seguintes infrações ao RLESTA, art. 19, inciso I - não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido (Feito o despacho com 2 balsas e tendo suspenso com 3 balsas atreladas ao rebocador) co-

metida por Belnave-Belém Navegação Ltda., proprietária do rebocador "REBELO XVIII"; art. 11 - conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la (todos os funcionários sem habilitação), art. 13, inciso I - não possuir CTS, art. 16, inciso II - não portar documento de registro ou de inscrição da embarcação atualizado, art. 17, inciso III - deixar de marcar o nome da embarcação e o porto de registro, e art. 19, inciso III - certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido (TIE) cometidas pelo proprietário de fato da draga "MORENA" Francisco Aldenir da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de agosto de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de fevereiro de 2016.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SANTA TERESA

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SANTA TERESA, nomeado através da Portaria 1.422, de 05/09/2013, publicada no DOU de 06/09/2013, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no processo nº. 23156.000057/2015-25 resolve:

Prorrogar, a partir de 20/02/2016, por 1 (um) ano, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, área de conhecimento Língua Portuguesa, homologado através do Edital nº 01/2015, de 23/01/2015, publicado no DOU de 20/02/2015, Seção 3, pag. 50.

MOACYR ANTONIO SERAFINI

CAMPUS ARACRUZ

PORTARIA Nº 285, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e tendo em vista o disposto no Processo 23150.001267/2014-18, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de Matemática de que trata o Edital-nº 01/2016, conforme relação anexa.

ANEXO

RESULTADO FINAL

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Matemática - 40 Horas - Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
003	Iatahanderson de Souza Barcelos	67,80	1º
008	Alexandre Silva dos Reis	59,50	2º
001	Luciana Fontainha Tosoli	56,59	3º
005	Alamara Nunes Vescovi	7,8	Não Habilitada
004	Igor Cuzzuol dos Santos	6,4	Não Habilitado

HERMES VAZZOLER JUNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CÂMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000885/2015-91, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 1, de 15.01.2016, publicado no DOU de 18.01.2016, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Engenharia Civil I	Lorena Araújo Silva	95,3	1º
	Augusto Barbosa Silva	80,7	2º
	Mariana Augusta Malagoni de Almeida	78,3	3º
Engenharia Civil II	Gustavo Henrique Almeida Quirino	75,2	1º
Engenharia de Alimentos	Renata Cristina Duarte Marques	96,3	1º
	Lázaro Sátiro de Jesus	90,0	2º
	Kamilla Soares Silva	89,5	3º
Matemática	Gilvane Ramos Oliveira	74,0	1º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 8 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 12/03/2016, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 3/2015-DGP, publicado no DOU de 30/01/2015, homologado conforme Edital nº 12/2015-DGP, publicado no DOU de 12/03/2015, na parte referente à Área/Sub-área: Nutrição e Ciências de Alimentos do Departamento de Farmácia e Nutrição do Centro de Ciências Agrárias. (Protocolado nº 23068.784408/2015-35).

Nº 9 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 11/03/2016, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 3/2015-DGP, publicado no DOU de 30/01/2015, homologado conforme Edital nº 11/2015-DGP, publicado no DOU de 11/03/2015, na parte referente à Área/Sub-área: Ciências Biológicas/Ecologia/Ecologia Aplicada do Departamento de Biologia do Centro de Ciências Agrárias. (Protocolado nº 23068.774209/2015-19).

SOLANGE VIANNA DALL'ORTO MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 892 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Tecnologia de Produtos Florestais, realizado pela Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos, objeto do Edital nº 65, publicado no D.O.U. de 29/09/2014, homologado através do Edital nº 027, publicado no D.O.U. de 25/02/2015, seção 3, pág. 58. (Processo nº 23070.017022/2014-94)

Nº 894 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Conservação e Manejo de Florestas, realizado pela Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos, objeto do Edital nº 65, publicado no D.O.U. de 29/09/2014, homologado através do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 25/02/2015, seção 3, pág. 57. (Processo nº 23070.017024/2014-83)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 1.201, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.112 de 16 de fevereiro de 2016, publicada no BUFRJ extraordinário 2ª parte de 16/02/2016 e no DOU nº 31 de 17/02/2016; quanto ao resultado da seleção de professor substituto para o setor de PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL, Departamento de Direito do Estado, Edital nº 469 de 18/12/15, leia-se a seguinte e correta ordem de classificação dos candidatos aprovados: DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO
 SETOR: PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL. CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H
 VAGA: DUAS. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: 31/07/2016
 1º - JOSÉ MARCO TAYAH
 2º - EDUARDO PEREIRA DE ALVARENGA TAVARES
 3º - JOÃO MARCELO SANT'ANNA DA COSTA
 4º - MARCELA KOHLBACH DE FARIA

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÚCLEO DE ESTUDOS DE SAÚDE COLETIVA

PORTARIA Nº 1.136, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Antonio José Leal Costa, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor Substituto 20 horas para Área de Bioética do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ, referente ao Edital nº 445 de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232 de 04 de dezembro de 2015, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º Maria Madalena Soares de Souza Esteves
- 2º Marina Cortez Paulino
- 3º Oswaldo Jesus Rodrigues da Motta
- 4º Rafael Martins Felício Junior
- 5º Letícia Gonçalves

ANTONIO JOSÉ LEAL COSTA

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E
LOTÉRIAS

CIRCULAR Nº 711, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga versão atualizada do Manual de Fomento Carteira Administrada do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995 e, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 681 de 13 de dezembro de 2012, resolve:

1. Divulgar versão atualizada do Manual de Fomento Carteira Administrada do FGTS, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo auxiliar os agentes financeiros e demais agentes de mercado a estruturar propostas para aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações nas áreas de Habitação e Reabilitação Urbana, Saneamento Básico, Infraestrutura Urbana e Operações Urbanas Consorciadas.

2. A versão do Manual, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais no período de 15/09/15 a 10/02/16, especialmente aquelas ocorridas em função da publicação da RCCFGTS 790, de 27/10/15 e da IN MCidades nº 24, de 21/12/15.

2.1. O Manual está disponível para todos os interessados em participar dos Programas de Aplicação do FGTS - Carteira Administrada - por intermédio das Superintendências Regionais e das Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>.

2.1.1. No sítio da CAIXA, escolher a opção downloads, Item FGTS - Manual de Fomento do Agente Operador.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
 Vice-Presidente
 Interina

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Resolução CGSN nº 117, de 2 de Dezembro de 2014, publicada nas páginas 19 a 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) nº 236, de 5 de dezembro de 2014:

Onde se lê:

"Art. 20. Para fins desta Resolução, considera-se alíquota o somatório dos percentuais dos tributos constantes das tabelas dos Anexos I a V e V-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput e §§ 4º a 5º-I)" (NR)

Leia-se:

"Art. 20. Para fins desta Resolução, considera-se alíquota o somatório dos percentuais dos tributos constantes das tabelas dos Anexos I a V e V-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput e §§ 4º a 5º-I)

..... (NR).

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 24 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 258ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, foram celebrados os seguintes Ajuste SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Prorroga o prazo de envio dos arquivos a que se refere à cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/15, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O prazo para o envio do arquivo digital previsto na cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/15, de 4 de dezembro de 2015, de fatos geradores ocorridos em janeiro e fevereiro de 2016, fica postergado para o dia 20 de abril de 2016.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

AJUSTE SINIEF 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Ajuste SINIEF 12/15, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira A cláusula décima nona do Ajuste SINIEF 12/15, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima nona As disposições contidas neste Ajuste somente se aplicam aos contribuintes estabelecidos nos Estados de Rondônia e Tocantins a partir de 01 de julho de 2016 e no Estado de Espírito Santo a partir 01 de janeiro de 2017."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§ 10 e 11 à cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"§ 10 Na hipótese de operação interestadual do produto resultante da mistura da gasolina A com AEAC ou de óleo diesel com B100, para efeito de repasse, do imposto anteriormente cobrado em favor da unidade federada de origem e do imposto devido à unidade federada de destino, calculados na forma do inciso I do caput, será deduzido o valor do imposto, pertencente à unidade federada remetente dos biocombustíveis, relativo a operação com o AEAC ou o B100 contido na respectiva mistura."

"§11 Para o cálculo do imposto incidente sobre o AEAC ou B100, constante na mistura de que trata o §10, será aplicada a alíquota interestadual correspondente."

Cláusula segunda Enquanto o programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07 não estiver preparado para realizar o cálculo previsto nos §§ 10 e 11 da cláusula vigésima quinta, ficam as unidades federadas, em que ocorrer misturas e posteriores remessas interestaduais, autorizadas a glosar o valor do imposto relativo ao AEAC e B100.

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 110/07:

- I - os §§ 10 e 11 da cláusula vigésima primeira;
- II - o inciso IV da cláusula vigésima quinta.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitschece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Convênio 152/15, que altera o Convênio ICMS 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula terceira-A fica acrescida ao Convênio ICMS 152/15, de 11 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Cláusula terceira-A Para o recolhimento do imposto de que trata a alínea "c" dos incisos I e II do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015, o contribuinte remetente, desde que, na data de 31 de dezembro de 2015, encontre-se inscrito na unidade federada de origem, poderá, em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2016, independentemente de ser inscrito na unidade federada de destino, recolher o referido imposto à essa unidade federada no prazo previsto no § 2º da cláusula quinta do mencionado convênio, ficando, nesta hipótese, dispensado do cumprimento do § 1º da mesma cláusula."

Parágrafo único. O prazo de recolhimento previsto nesta cláusula aplica-se inclusive na hipótese da partilha prevista na cláusula décima do Convênio ICMS 93/15."

Cláusula segunda As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Tocantins.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitschece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 23/16, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 19 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 24 e 85, o Laudo POL0102016, na coluna "CNPJ", onde se lê: "02.779.012/0001-91, leia-se: 02.388.757/0001-20".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev S.A.	07.526.557/0031-25	Brasília	DF
Ambev S.A.	07.526.557/0058-45	Curitiba	PR
Brasil Norte Bebidas Ltda	34.590.315/0009-05	Rio Branco	AC
Cervejarias Kaiser Brasil S.A	19.900.000/0038-68	Manaus	AM
Eli A Mazzoleni	90.154.139/0001-82	Getúlio Vargas	RS
Mais Sabor Indústria e Comércio de Bebidas do Piauí	12.620.998/0001-06	Teresina	PI
Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A	61.186.888/0090-69	Belo Horizonte	MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008,

DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 22 de fevereiro de 2016.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda	00.048.785/0028-92	Horizonte	CE

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720163/2016-84 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Fica à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Volvo, modelo XC60 T6, ano 2012, modelo 2013, cor prata, chassi YVIDZ90H6D2391115, desembarçado pela Declaração de Importação nº 12/2202349-2, de 23/11/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Anatoliy Tkach, CPF: 702.552.401-80.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 FEVEREIRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatribuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 036/2014 emitido pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722481/2014-48, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SECULUS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A., CNPJ nº 34.516.088/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatribuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na linha operacional de fabricação de RELÓGIO DE PULSO, com capacidade instalada anual de 4.495.650 unidades, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 036/2014, de 10 de julho de 2014, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago, em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e,

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, IX do art. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, c/c a Portaria SRF nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015), e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.721.086/2015-29, DECLARA:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 21.839.815/0001-39(MATRIZ), por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome JWRS Distribuidor de Carnes e Frios Eireli - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.239.357/0001-39 (MATRIZ), de nome JWRS Distribuidor de Carnes e Frios Ltda.



Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 09/02/2015, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, IX do art. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015), e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.721.039/2016-66, DECLARA:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 22.342.421/0001-33(MATRIZ), por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome IGOR PINTO ALVES - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 15.784.350/0001-63 (MATRIZ), de nome DROGA-NORD FARMACEUTICA LTDA - ME.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 28/04/2015, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302, inciso IX, e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, c/c a Portaria do SRFB nº 1.751, de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, DECLARA:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
16707.004837/2010-91	ANTONIO PINTO	12.038.815/0001-49
10380.729005/2015-39	RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	15.422.335/0001-75
13310.720104/2015-77	CARLA PATRÍCIA DE MOURA	20.762.966/0001-73
13310.720181/2015-27	EDNETE BANDEIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES	20.763.961/0001-65

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a "inexistência de fato" de pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 224; inciso III do art. 302 e art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015(DOU de 18/12/2015), e com base no art. 27, inciso II, alíneas "b", c/c art.29, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.729.807/2015-49, DECLARA:

BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ de nº 12.831.949/0001-12, da pessoa jurídica SINOFORT COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, inexistente de fato, haja vista não ter sido localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu quadro societário, o seu representante no CNPJ e o seu preposto, conforme o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b", c/c art. 29, §2º, da supracitada Instrução Normativa

Ressalve-se que a pessoa jurídica que teve a inscrição baixada de ofício pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova em processo administrativo de que, no caso, dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e de sua localização ou da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ ou do preposto, conforme disciplina do art. 29, §3º, Inciso II, da referida instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a "inexistência de fato" de pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 224; inciso III do art. 302 e art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015(DOU de 18/12/2015), e com base no art. 27, inciso II, alíneas "b", c/c art.29, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.729.823/2015-31, DECLARA:

BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ de nº 10.206.412/0001-36, da pessoa jurídica LBR SERVIÇOS DE FORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - ME, inexistente de fato, haja vista não ter sido localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu quadro societário, o seu representante no CNPJ e o seu preposto, conforme o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b", c/c art. 29, §2º, da supracitada Instrução Normativa

Ressalve-se que a pessoa jurídica que teve a inscrição baixada de ofício pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova em processo administrativo de que, no caso, dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e de sua localização ou da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ ou do preposto, conforme disciplina do art. 29, §3º, Inciso II, da referida instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo nº 10425.720.134/2016-89 e de acordo com o disposto nos artigos 37, inciso I, e 39, inciso II, e parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014,

DECLARA:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa DJAPAN REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 10.898.109/0001-41.

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir da data de publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso VI, e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012; tendo em vista o disposto nos artigos 33-II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 13408.720070/2015-31, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 15/09/2010, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.529.489/0001-72, de razão social MARLENE DA SILVA FEITOZA 03801440850, por vício no ato cadastral.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe acerca de atendimento a serviços da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru, Agências jurisdicionadas e Inspeção da Receita Federal do Brasil em Petrolina/PE exclusivamente através de agendamento prévio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; § 2º do art 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010; e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru (DRF/Caruaru), Agências (ARFs) jurisdicionadas e Inspeção da Receita Federal do Brasil em Petrolina/PE (IRF/PLA) e, ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de melhor qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual, a exemplo da Procuração Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal, e muitas outras existentes no centro virtual de atendimento da RFB (e-CAC);

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet para atendimento presencial;

Considerando o número crescente de atendimento presencial no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da DRF/Caruaru, nas ARFs da jurisdição e na IRF/PLA, superando a capacidade de atendimento presencial atualmente possível nas unidades; resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os serviços referentes a pessoas físicas e jurídicas serão atendidos no CAC da DRF/Caruaru, nas ARFs da jurisdição e na IRF/PLA mediante agendamento prévio.

Parágrafo Único - Compete às chefias do CAC da DRF/Caruaru, das ARFs e do atendimento da IRF/PLA determinar quais os serviços referentes a pessoas físicas que poderão ser atendidos sem prévio agendamento.

Art 2º - O agendamento deve ser procedido através do Portal e-CAC, no endereço eletrônico da RFB na internet www.receita.fazenda.gov.br.

Art 3º - Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento serão realizados pelas chefias do CAC da DRF/Caruaru, das ARFs e do atendimento da IRF/PLA, considerando a demanda e a capacidade de atendimento de sua respectiva Unidade.

Art 4º - Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pelas chefias do CAC da DRF/Caruaru, das ARFs e do atendimento da IRF/PLA.

Art 5º - Aplica-se ainda as disposições contidas na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria DRF/CRU nº49, de 22 de junho de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica R C HOTÉIS E TURISMOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 12.770.533/0001-31.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.732057/2015-64, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 16 a 18, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica R C HOTÉIS E TURISMOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 12.770.533/0001-31, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0112/2015, expedido em 12/11/2015, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

- 1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Rua dos Navegantes, nº 435, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco;
- 2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
- 3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.
- 4-Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- 5-Setor prioritário considerado: Turismo disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
- 6-Atividade objeto da redução: Empreendimento Hoteleiro;
- 7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2012;
- 8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;
- 9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2015;
- 10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2024;
- 11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica IRAETA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 13.014.076/0001-18.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, RESOLVE:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.732250/2015-03, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 28 a 30, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica IRAETA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 13.014.076/0001-18, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0109/2015, expedido em 21/10/2015, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

- 1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Rodovia PE 60, Km 7,5 - Z13 Sala 03, Complexo Industrial e Portuário do Cabo, Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco;
- 2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
- 3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.
- 4-Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- 5-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Fábrica de Equipamentos disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
- 6-Atividade objeto da redução: Fabricação de Flanges para Acoplamento de Tubulação e Torres Eólicas;
- 7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2015;
- 8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;
- 9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2016;
- 10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2025;
- 11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica PANCRISTAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 12.815.437/0001-62.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, RESOLVE:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 14766.720014/2016-71, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 34 a 36, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica PANCRISTAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 12.815.437/0001-62, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0122/2015, expedido em 01/12/2015, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

- 1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Rua Joaquim José Cavalcante Neto, nº 403, Coqueiro, Surubim, Estado de Pernambuco;
- 2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
- 3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.
- 4-Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- 5-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos e Bebidas disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
- 6-Atividade objeto da redução: Fabricação de Massas Alimentícias;
- 7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2014;
- 8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;
- 9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2015;
- 10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2024;
- 11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei N 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB N 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB N 778, de 19 de outubro de 2007, e N 955, de 09 de julho de 2009, com fundamento no art. 33, inciso II, da IN RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. Nulidade da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo identificada, em razão de vício verificado nos seus documentos de constituição.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
06.084.657/0001-60	CONDOMÍNIO VILLA DE ANGELIS	10580.720.892/2016-12

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.287.697/0001-75, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do contribuinte DAMIANA EUZÉBIO GOMES, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720191/2014-45.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 18.786.648/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte MARIA DE FÁTIMA LINS DE SOUZA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.720916/2015-83.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 20.952.739/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ANA CAROLINA DA SILVA BRAZ, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721443/2015-31.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.282.922/0001-80, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do contribuinte DIEGO SOUSA DE ALMEIDA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720184/2014-43.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.284.379/0001-50, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do contribuinte MONIKA FERNANDES DINIZ DA SILVA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720183/2014-07.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Inspetor - Chefe da Receita Federal do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada

pelos art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES	061.116.257-13	10074.720384/2015-65
LUCAS DE ASSIS MORAES	149.345.427-79	10074.720413/2015-99
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	105.054.797-70	10074.720550/2015-23
SERGIO RICARDO TEIXEIRA DE CASTRO	010.244.067-09	10074.720578/2015-61
TASSIA PEREIRA DE SOUZA	125.303.917-85	10074.720522/2015-14

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720.442/2015-51,

resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência à título de Cessão de Uso, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, dos bens constantes da DI nº 15/1139005-2, Adições 001 a 008, com isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720453/2015-31, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência à título de Cessão de Uso, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, dos bens constantes da DI nº 15/1475150-1 e Adição 001, com isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720505/2015-79, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência à título de Cessão de Uso, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, dos bens constantes da DI nº 15/1552750-8 e Adição 001, com isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI, artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U., de 17 de maio de 2012, com fulcro no artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. q1º Cancelada a seguinte inscrição no registro de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
JOÃO DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	004.880.387-15	10074.720620/2015-43

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013,

DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.028168/1115-18, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Acamin Navegação e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 08.924.999/0001-77, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Polarcus Serviços Geofísicos do Brasil Ltda., CNPJ nº 11.428.425/0001-12.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo ALF/GRU nº 3, de 12 de fevereiro de 2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo ALF/GRU nº 3, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 30, Seção 1, de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara pessoa jurídica preponderantemente Exportadora habilitada a operar no Regime Especial de Aquisição

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e pelo artigo 10 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (IN SRF) nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13851.720038/2016-07, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap - instruído pela Lei nº 11.196, de 2005, artigos 12 a 16, à empresa SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.649.810/0001-68, estabelecida na Av. Padre José de Anchieta, 470, Araraquara.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nulo o ato de atribuição de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.720392/2016-91, e de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de atribuição da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) à pessoa jurídica TOPACO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ 11.453.632/0001-27, por se haver constatado vício no ato da inscrição da entidade, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nulo o ato de atribuição de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.720393/2016-35, e de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de atribuição da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) à pessoa jurídica GLAXOSMITHKLINE CONSTRUTORA EMPREITEIRA EIRELI - EPP, CNPJ 21.507.825/0001-77, por se haver constatado vício no ato da inscrição da entidade, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Patrick Moreira Nogali, matrícula SIAPECAD nº 1573179, no exercício da competência delegada pelo art. 8-A da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, com as alterações da Portaria DELEX nº 84, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 18 de março de 2015, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, e considerar inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação deste ADE, com base nos arts. 81, §5º, e 82 da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 37, II, e 43, §3º, I, da IN RFB nº 1.470/14, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado.

Empresa: HANEEN TRADE OUTLET COMERCIO & TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 17.429.722/0001-69
Processo: 10314.720225/2016-71

PATRICK MOREIRA NOGALI
Chefe do Serviço de Habilitação no Siscomex

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA 1

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza mudança de endereço de Depósito Especial - DE.

O CHEFE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO 01 da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no exercício da competência delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, no uso da atribuição a que se refere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10010.025790/1215-37, declara:

Art. 1º Fica a empresa - VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA., CNPJ 03.009.915/0001-56, autorizada a continuar operando o regime de Depósito Especial - DE, em caráter precário, em seu novo endereço à Rodovia Anhanguera S/N - Km 17 - Marginal Direita - Módulos II e III - Complexo Anhanguera - Parque São Domingos - São Paulo/SP - CEP 05112-000, em substituição ao estabelecimento, CNPJ 03.009.915/0002-37 (filial), localizado à Rua Estrela D'oeste nº 124, blocos C5 e C6 - Jardim São Geraldo - Módulo C - Mezanino - Guarulhos - São Paulo, o qual operava pelo Ato Declaratório Executivo nº 13, de 13 de março de 2012 e que deixara de operar a partir da publicação do presente Ato.

Art. 2º O regime aduaneiro de Depósito Especial (DE) permite, ao contribuinte mencionado no artigo anterior, a estocagem, com suspensão do pagamento de impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção para equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados nas atividades de diagnose, cirurgia, terapia e pesquisa médicas, realizadas por hospitais, clínicas de saúde e laboratórios.

Parágrafo Único. Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas à VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.

Art. 3º Oportunamente será realizado novo controle aduaneiro do sistema informatizado a que se refere o Inciso II do Art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 386 de 14 de janeiro de 2004.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

TIAGO SANTOS FERREIRA RAMOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729800/2015-35, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CARGILL AGRÍCOLA S/A
Nº Inscrição no CNPJ : 60.498.706/0001-57

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a

delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.730131/2015-44, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: MATO GROSSO BOVINOS S/A
Nº Inscrição no CNPJ : 15.514.479/0001-51

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Coabiliar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.720906/2016-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: COMSA EMTE INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E SISTEMAS LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 10.762.038/0001-55
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 24, de 05 de fevereiro de 2014 (DOU: 06/02/2014)
Nome do projeto: Projeto de Recuperação, Manutenção, Monitoramento, Conservação, Operação, Ampliação e Melhorias da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116/SP/PR - Trecho São Paulo-Curitiba) com extensão de 401,6 km.
Setor de infraestrutura favorecido: transportes
Prazo estimado da obra: 01/04/2015 a 01/10/2016
Nº de matrícula CEI: 51.229.98254/78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede Regime Especial de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que tratam o art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.732992/2015-67 resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores.

Nome empresarial: MIDORI AUTO LEATHER BRASIL LTDA
Nº Inscrição no CNPJ : 60.398.914/0001-84

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Coabilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.732146/2015-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CONSTRUTORA MONTEIRO DE CASTRO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 64.132.277/0001-50
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 162, de 31 de março de 2015 (DOU: 01/04/2015)
Nome do projeto: Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio de veículos leves sobre trilhos (VLT) na região portuária e central do Rio de Janeiro
Setor de infraestrutura favorecido: transportes
Prazo estimado da obra: 01/03/2014 a 30/06/2016
Nº de matrícula CEI: 70.013.94205/75

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.724983/2015-50, resolve:

Art.1º- Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 346, de 02 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 04 de dezembro de 2014, item I do Anexo da referida Portaria (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria (item I), nos termos do contrato 051988, de 20 de novembro de 2015 firmado entre a empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e o CONSÓRCIO FASTTEL/BRAFER, CNPJ 21.557.679/0001-94 da qual a empresa FASTTEL ENGENHARIA LTDA seria a empresa líder.

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA, empresa líder do CONSÓRCIO FASTTEL/BRAFER, CNPJ 21.557.679/0001-94
CNPJ : 80.527.104/0001-98
CEI: 51.228.69538/75
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 346, de 02 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 04 de dezembro de 2014, de titularidade da empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 04.370.282/0001-70, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba nº 92, de 19 de outubro de 2015, publicado no DOU de 23 de outubro de 2015.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme contrato seria de 470(quatrocentos e setenta dias) a contar da data de emissão das ordens de execução, e conforme consta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba nº 92/2015, tem estimativa até 05/03/2017.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

Autoriza Transferência de Veículo Importado com Isenção.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 124, inciso II e 146 do Decreto nº 6.759/2009-RA, na IN/SRF nº 338/2003 e considerando o que consta do processo nº 15165.720194/2016-23, declara:

Art. 1º: Acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo importado pelo Consulado Geral do Japão em Curitiba, através da Declaração de Importação nº 06/1116190-1 de 18/09/2006, marca Toyota, modelo Land Cruiser Prado, AT-Diesel, ano 2006, cor prata, motor 1KZ1500218, chassi nº JTE-BY25J060051128.

Art. 2º: Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO
THOMAZ

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DA
DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.02.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.02.2016;

V - data da liquidação financeira: 17.02.2016;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - quantidade para o público: até 1.150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R\$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.819,942687

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CO-DIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19,

de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.02.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.02.2016 e;

V - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	200.000
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	200.000

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	30.000
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	30.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no

inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no

inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta

estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SE-LIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 18 de fevereiro de 2016

Nº 214. Processo Administrativo nº 08700.010321/2012-89, relacionado ao Apartado Público nº 08700.000949/2015-19). Representante(s): Cade ex-offício. Representado(s): Frás-Le S.A. (Frás-Le), Raybestos, Termolite Indústria e Comércio Ltda.(Termolite), Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda ("Valeo Brasil"), Valeo Sistemas Automotivos Ltda - Divisão de Transmissões ("Valeo Brasil - Divisão de Transmissões"), Denorey Pongeluppe (ou Dinorei Pongeluppi), Edilea Machado, Elisângela Lima, Flácio Humberto Chagas, George Martins, Jochen Klee, Mathias Alfred Klee, Marcelo Ferreira, Michael Schwenzer, Miguel Santos, Pedro Diulgheroglo, Omar Cecchini Said, Renato Baldichia, Rogerio Ragazon, Xavier Luchetta e outros. Advogado(s): Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Daniel Oliveira Andreoli, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Daniela Coelho A.F. de Vasconcelos, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros. Acolho a Nota Técnica nº 26/2016/CGAA7/SG2/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Sr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela exclusão do Sr. Dinorei Pongeluppi dopolo passivo do presente processo. Outrossim, também em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela inclusão no polo passivo do presente Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, do Sr. Sergio Tadeu Negri, a fim de investigar participação nas condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, da Lei nº 8.884/94, correspondente ao art. 36, incisos I a IV, c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", e "c", da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se o Representado Sergio Tadeu Negri, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, o Representado deverá especificar e justificar as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 224. Ref.: Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010849/2014-11, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; Hynix Semiconductor, Inc.; Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyuit (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; D. James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yujii Anzai. Advogados: Amadeu Carvalhães Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea F. Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; José Alexandre Buaziz Neto; José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 8. Processo Administrativo nº 08012.000773/2011-20, referente ao Apartado de Acesso Restrito de n.º 08700.011040/2014-05. Representante(s): SDE ex officio. Representadas: Chi Mei Corporation, En Chuan Chemical Industries Co. Ltd., Korea Kumho Petrochemical Co. Ltd., Lee Chang Yung Chemical Industry Corporation, LG Chem Ltd., Taiwan Syntethic Rubber Corporation, Cheng Shan ("CS") Lin, Cheng Shih ("Clark") Chen, Chien-Jen ("Gerard") Jao Ching Yao ("Eric") Chou, Chun-Hua Hsu, Shou-Ren Wang, Yao Ching ("David") Wang, Tien Ting ("Paul") Ko, Yu-Chuan ("James") Wang, Wen-Ping Huang Adv.: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros. Acolho a Nota Técnica nº 28/2016/CGAA7/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação dos Representados com re-

lação às práticas investigadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 416, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49059 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 101/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 441, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51332 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 77/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 456, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5874 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIKING SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.407.331/0001-43, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 534, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6376 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
78 (setenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 560, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5317 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGRALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP, CNPJ nº 13.662.616/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 318/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 561, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/383 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0003-97, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente MF SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 09.142.411/0001-96:
1 (um) Revólver calibre 38
2 (duas) Carabinas calibre 38
Da empresa cedente MF SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 09.142.411/0001-96:
11 (onze) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
129 (cento e vinte e nove) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 563, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5313 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CBV COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, CNPJ nº 19.513.686/0001-42, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 568, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1228 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 305/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 569, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1728 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CBV COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, CNPJ nº 19.513.686/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 336/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 570, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1906 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.772.051/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 339/2016 (CNPJ nº 03.772.051/0001-20) e nº 340/2016 (CNPJ nº 03.772.051/0003-91).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 571, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2275 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0002-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 248/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 580, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3795 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3210 (três mil e duzentas e dez) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
6211 (seis mil e duzentos e onze) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
5892 (cinco mil e oitocentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380
5892 (cinco mil e oitocentas e noventa e dois) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 582, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6908 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
57056 (cinquenta e sete mil e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Estojos calibre 38
16913 (dezesseis mil e novecentos e treze) Gramas de pólvora
57056 (cinquenta e sete mil e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38
8196 (oito mil e cento e noventa e seis) Espoletas calibre .380
8196 (oito mil e cento e noventa e seis) Estojos calibre .380
8196 (oito mil e cento e noventa e seis) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 584, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4963 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SÊSVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0010-18, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 591, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7381 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 593, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3874 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.502.450/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 193/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.006922/2015-38, APROVO a transferência da nacional portuguesa DEBORA ANDREIA DE OLIVEIRA SANTOS para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.008197/2015-32, APROVO a transferência da nacional espanhola MARIA TERESA RIBES FAES para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.003429/2016-36 - JUNGWOOK YANG
Diante da informação prestada pelo interessado, e ainda demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa, e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, torno sem efeito o despacho publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2016 (Seção 1 - pag. 37), e DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08505005256/2016-18 - TOSHIYA ISSHIKI
INDEFIRO o pedido permanência definitiva por união estável, com base no art. 7º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da solicitação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País.

Processo Nº 08102.009663/2015-48 - ENRICO MARZOLA
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos.

Processo Nº 08260.006371/2013-79 - KEVING GERARD
Processo Nº 08506.004799/2012-76 - FREDERIC CHARLES JACQUES MORICE

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira para a Sra FATUMATA BINTA DJALÓ, tendo em vista que a referida estrangeira foi expulsa do Território Nacional por meio da Portaria nº 2293, de 28/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2012, Seção 1, pag. 32, e para o Sr. EVANDRO SAMINE MONTEIRO GOMES, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08270.002370/2013-36 - EVANDRO SAMINE MONTEIRO GOMES e FATUMATA BINTA DJALÓ

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência de documentos/informações enviada por esse Setor, no prazo estabelecido para cumprimento.

Processo Nº 08000.010933/2014-21 - KRISTIAN MOHR e SIMONE MOHR

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08070.009950/2013-19 - LINH TRANG HO THI

Processo Nº 08221.000152/2008-85 - RAUL ANTONIO ARTEAGA SUAREZ e MARCELA SALVATIERRA DE ARTEAGA

Processo Nº 08260.003985/2005-99 - RODOLFO CRAUSAZ

Processo Nº 08260.007456/2012-93 - BRUNO GIOCOLA DELLI

Processo Nº 08352.004944/2013-09 - FLAVIA FERNANDA CARABAJAL

Processo Nº 08506.015088/2012-27 - JESSICA CARATTI

Processo Nº 08705.007511/2011-98 - CHRISTINE ELISABETH LOCILENTO MACARIO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.001737/2016-27 - EMIL PUK, até 20/02/2018

Processo Nº 08000.001738/2016-71 - DENIS MILOLOVIC, até 07/04/2018

Processo Nº 08000.001739/2016-16 - RIZAL SINSORO SAGTUMBAGA, até 07/03/2016

Processo Nº 08000.001799/2016-39 - DEEPAK JOSE EDALATHUR, até 24/04/2016

Processo Nº 08000.001801/2016-70 - ARNELO ENABE BESONIA, até 23/12/2016

Processo Nº 08000.002008/2016-98 - ANDRE VORSTER, até 04/01/2017

Processo Nº 08000.016687/2015-00 - ANTTI ENSIO NAUKKARINEN, até 20/07/2017

Processo Nº 08000.034594/2015-59 - EMIL GUENTER HOLDER e NINA HOLDER, até 09/01/2017

Processo Nº 08000.034605/2015-09 - CHRISTIAN BERG, até 27/06/2016

Processo Nº 08000.034606/2015-45 - STEPHEN RUSSELL BOYD, até 02/02/2018

Processo Nº 08000.034608/2015-34 - ODDBOERN KJERSTAD, até 29/01/2017

Processo Nº 08000.036030/2015-51 - TOMASZ WOJCIECH STANISLAWEK, até 28/04/2018

Processo Nº 08000.037131/2015-49 - ANDREI NUTU, até 28/04/2018

Processo Nº 08000.004123/2015-16 - LANCE SMITH, até 06/04/2016

Processo Nº 08000.018370/2015-08 - VOLODYMYR SKUBACHEVSKY, até 04/09/2017

Processo Nº 08000.033360/2015-94 - HENDRIK TICONUWU, até 04/09/2017

Determino o arquivamento do processo, tendo em vista o falecimento do requerente.

Processo Nº 08000.022982/2014-14 - ARNULFO UBONGEN SUERO

Determino o arquivamento diante da solicitação da instância responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) no País.

Processo Nº 08000.025092/2014-56 - DAVID ALEXANDER SIMPSON

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.001145/2015-24 - JOUNG YUN KIM

Processo Nº 08000.001478/2015-53 - YOSHIHISA MURAO

Processo Nº 08000.004458/2015-34 - KRISTOPHER ALLEN HOLDEN

Processo Nº 08000.015031/2014-81 - VICTOR HUGO ABRUZZO

Processo Nº 08000.017704/2015-18 - DUANE DOUGLAS DYCUS	Processo Nº 08000.027426/2014-26 - OYSTEIN NEDRE-LID	Processo Nº 08000.026610/2014-59 - JOHN PAUL ARANTON BALBIERAN
Processo Nº 08000.023400/2014-17 - JOSE ANTONIO CAMACARO GIL	Processo Nº 08000.027432/2014-83 - SAMEH MOFTAH IBRAHIM MOFTAH IBRAHIM	Processo Nº 08000.026611/2014-01 - JOSE HERRERA CARTEL
Processo Nº 08000.024162/2015-30 - JAMES ROBERT BARGERT	Processo Nº 08000.027473/2014-70 - ELSAYED ALY ELSAYED MOHAMED IBRAHIM	Processo Nº 08000.026618/2014-15 - JAYSON RAY LIGTAS CASCON
Processo Nº 08461.008300/2014-25 - IVAN QUEB SOBRI-NO	Processo Nº 08000.027557/2014-11 - ELBERT TOHOY MORILLO	Processo Nº 08000.026620/2014-94 - REYNALDO SANTOS REAL
Processo Nº 08000.015415/2015-84 - VOLODYMYR CHERNOZUB	Processo Nº 08000.027926/2014-68 - ALLANDALE ACOSTA ROLDAN	Processo Nº 08000.026621/2014-39 - RICHARD MARK DOPSON
Processo Nº 08000.015418/2015-18 - OLEKSIY IVANOV	Processo Nº 08000.027954/2015-66 - RICHARD EARL JOHNSON	Processo Nº 08000.026662/2014-25 - LENANG ANAK ANDING
Processo Nº 08000.017654/2015-79 - BRIAN OLSEN	Processo Nº 08000.028198/2014-10 - JOSE GALLARDO DURAN	Processo Nº 08000.026665/2014-69 - NICKSON ANAK DILANG
Processo Nº 08000.017691/2015-87 - DAMIR VELIC	Processo Nº 08000.028489/2014-08 - BENEDICTO AGUILON ROBEDILLO	Processo Nº 08000.026666/2014-11 - JALANI ANAK BURAN
Processo Nº 08000.017734/2015-24 - KOSTIANTYIN KRASNOCHUBENKO	Processo Nº 08000.028577/2014-00 - MICHAEL LOUIS JETTE	Processo Nº 08000.026674/2014-86 - MATTHEUS VAN MULLEM
Processo Nº 08000.017742/2015-71 - MARIO VLASTELICA	Processo Nº 08000.028668/2014-37 - SOFRONIO BUSANO ALAYON	Processo Nº 08000.026784/2014-11 - OLIVIER RENE JOSEPH LE GUENNEC
Processo Nº 08000.019077/2015-50 - NIKSA VIDOVIC	Processo Nº 08000.029393/2013-78 - ERWIN ALBERT MADELEINE JEAN HUYSMANS	Processo Nº 08000.026786/2014-19 - LIAM BRADLEY O DONOVAN
Processo Nº 08000.019206/2015-18 - SERGIY ZELINSKY	Processo Nº 08000.031089/2014-71 - BRADLEY JOHN MURPHY	Processo Nº 08000.026787/2014-55 - LEE DAVID EILLIAM NUNRO
Processo Nº 08000.019208/2015-07 - MORTEN BREDESEN	Processo Nº 08000.031197/2014-44 - IGOR GALUSHKIN	Processo Nº 08000.026791/2014-13 - JOEL WITKOWSKI
Processo Nº 08000.030099/2015-71 - SPYRIDON DANELATOS	Processo Nº 08000.035949/2014-46 - JAMES SCOTT BUCHAN	Processo Nº 08000.026795/2014-00 - JHON HENDRI BIN LUWI
Processo Nº 08461.008560/2015-81 - CRAIG EVAN MACDONELL	Processo Nº 08000.035959/2014-81 - SIMON EDWARD KEAR	Processo Nº 08000.027101/2014-43 - EDILBERTO BATA-CAN VICENTE
Processo Nº 08461.008561/2015-26 - SEBASTIAN DANCIOROGARU	Processo Nº 08000.035961/2014-51 - KENNETH SIMPSON	Processo Nº 08000.027130/2014-13 - JAYSON ARELLANO OPINIO
Processo Nº 08000.022207/2014-51 - MAHMOUD GABER MAHMOUD FARGHALY	Processo Nº 08000.041382/2014-47 - DONALD JOHN MACKAY	Processo Nº 08000.027134/2014-93 - JOE BIOCCHI
Processo Nº 08000.022209/2014-40 - AHMED EL SAYED AHMED ALY	Processo Nº 08000.041496/2014-97 - KJELL ELIASSEN	Processo Nº 08000.027135/2014-38 - JEFFREY PORCIUNCULA RANA
Processo Nº 08000.022879/2014-66 - SUBASH CHANDRA BOSE BEELA	Processo Nº 08000.041498/2014-86 - JOHN HODGE	Processo Nº 08000.027182/2014-81 - PAUL WEBB
Processo Nº 08000.023157/2014-29 - RANJEET JIVANSINGH MEHTA	Processo Nº 08000.041715/2014-38 - JESSICA ANN HARPOLE	Processo Nº 08000.027183/2014-26 - PATRICE AMBROISE ALBERT MEJAN
Processo Nº 08000.024072/2014-68 - IONNIS PAPADATOS	Processo Nº 08000.041933/2014-72 - SUIN KIM	Processo Nº 08000.027194/2014-14 - LEON YOUNG
Processo Nº 08000.024102/2014-36 - DANIELE RADAELLI	Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;	Processo Nº 08000.027325/2014-55 - PATRYK WROBLEWSKI
Processo Nº 08000.024325/2014-01 - ALFREDO VILLAPAELEMAO	Processo Nº 08000.015763/2014-71 - YUCHI SEI	Processo Nº 08000.027327/2014-44 - ROBERT PERUSIC
Processo Nº 08000.024326/2014-48 - EMMANUEL NAVARRETE NACIONAL	Processo Nº 08000.023811/2015-85 - DENNIS DAGELET	Processo Nº 08000.027415/2014-46 - OLE KRISTIAN AAM
Processo Nº 08000.024327/2014-92 - CHARLIE AGUSTIN MONDIA	Processo Nº 08000.026593/2014-50 - GIUSEPPE LUBRANO	Processo Nº 08000.027418/2014-80 - MARK CANETE PEPITO
Processo Nº 08000.024328/2014-37 - BRIAN GOMEZ LABRADOR	Processo Nº 08461.003145/2015-31 - VLADIMIR SAMSONOV	Processo Nº 08000.027425/2014-81 - LEIF ROEINAAS
Processo Nº 08000.024329/2014-81 - JEFFREY CATAHAY SUNGGAY	Processo Nº 08000.023815/2015-63 - DRIES DE VOS	Processo Nº 08000.027428/2014-15 - ROBERT JAMES FURNESS
Processo Nº 08000.024460/2014-49 - ABELARDO URGEL TALABONG	Processo Nº 08000.025272/2014-38 - RENE TABABA TALAMILLO	Processo Nº 08000.027461/2014-45 - RAYMUND SANOPAO TORREFALMA
Processo Nº 08000.024464/2014-27 - GOODWILL JACINTO ADORIO	Processo Nº 08000.025288/2014-41 - RUDI AGUSTRIANO	Processo Nº 08000.027462/2014-90 - JOHN KEVIN ROKSVAAG
Processo Nº 08000.024500/2014-52 - SERGIO RAMIR CEBALLOS CUA	Processo Nº 08000.025289/2014-95 - RHIC BALAGAT REYES	Processo Nº 08000.027471/2014-81 - LARRY OBEDOZA FABRO
Processo Nº 08000.024727/2014-06 - JOSEPH GULMATICO VERSALES	Processo Nº 08000.025301/2014-61 - JEROME MICHEL CANCE	Processo Nº 08000.027472/2014-25 - MARCELINO CAISAI CATUDIO
Processo Nº 08000.025016/2014-41 - HOSSAMELDIN FARAG MOFLEH FARAG BEKDASH	Processo Nº 08000.025303/2014-51 - JOEL FRANCK RE-NE FREBY	Processo Nº 08000.027474/2014-14 - ROALD REINERTSEN
Processo Nº 08000.025089/2014-32 - GORDON VINCENT HAWTON	Processo Nº 08000.025308/2014-83 - JOEL GACITA CAPARANGA	Processo Nº 08000.027486/2014-49 - RIZAL SINSORO SATTUMBAGA
Processo Nº 08000.025091/2014-10 - JOHN BURNET DE WET	Processo Nº 08000.025314/2014-31 - MOHAMMED ABDEL RAHMA M A KADOUK	Processo Nº 08000.027514/2014-28 - JASON MICHAEL HOCKENBERRY
Processo Nº 08000.025606/2014-73 - MOSTAFA MAHMOUD ABDELKADER MOHAMED GAD	Processo Nº 08000.025454/2014-17 - ROYCE JANAS PIERCE III	Processo Nº 08000.027616/2014-43 - EDWIN GABUTAN CARDONES
Processo Nº 08000.025724/2014-81 - THEODOROS PAPA-DODIMAS	Processo Nº 08000.025466/2014-33 - MARCELO FERNANDEZ	Processo Nº 08000.027625/2014-34 - ALVERNIE CAUSAPIN TARINAY
Processo Nº 08000.025871/2014-51 - ABIENTO DE MESA VILLAPANDO	Processo Nº 08000.025467/2014-88 - LORENZO RICCI	Processo Nº 08000.027626/2014-89 - JOSEPH YRYN VIL-LASIS ABARING
Processo Nº 08000.026093/2014-18 - SHAUN JAMES STEWART	Processo Nº 08000.025869/2014-82 - MARIUS MOGOS	Processo Nº 08000.027628/2014-78 - EDWARD LIPIO LAXA
Processo Nº 08000.026161/2014-49 - HOSSAMELDIN ADEL ELSAYED MASOUH	Processo Nº 08000.025870/2014-15 - MARKO KUSTURIC	Processo Nº 08000.027635/2014-70 - MICHAEL CHANDRA
Processo Nº 08000.026162/2014-93 - AMR HASSAN MOHAMED HASSAN SHERA	Processo Nº 08000.025875/2014-30 - JAMES ROBERT WILSON	Processo Nº 08000.027640/2014-82 - ESMERALDA MUNOZ SERRANO
Processo Nº 08000.026170/2014-30 - HASSAN ALY SAAD ABDELKHALEK	Processo Nº 08000.025876/2014-84 - JETREY BAGAFORO ORAIZ	Processo Nº 08000.027646/2014-50 - LEUBERT TAMAYO ASUNCION
Processo Nº 08000.026586/2014-58 - ALAN WILLIAM WHITEHOUSE	Processo Nº 08000.025885/2014-75 - RADU MARIAN HORODINCA	Processo Nº 08000.027727/2014-50 - HUGO MANUEL AFONSO LOURENCO
Processo Nº 08000.026633/2014-63 - TEDORE NOZADZE	Processo Nº 08000.025889/2014-53 - MUHAMAD ZAILI HABIB	Processo Nº 08000.027754/2014-22 - KOHEI SHIKANAI
Processo Nº 08000.026670/2014-71 - NEO ANAK SAUH	Processo Nº 08000.026033/2014-03 - DAVID FUERTES GONZALES	Processo Nº 08000.027813/2014-62 - JOHAN LUNDE HAAVERSTAD
Processo Nº 08000.026677/2014-93 - DEAN SESTAN	Processo Nº 08000.026034/2014-40 - ISIDRO CALCINA BELEN	Processo Nº 08000.027834/2014-88 - ANDREW ALEXANDER CARRIE
Processo Nº 08000.026744/2015-51 - TANASE VALENTIN PROICEA	Processo Nº 08000.026035/2014-94 - GILLBERTO VILLCA FLORES	Processo Nº 08000.027865/2014-39 - PER KAARE REILSTAD
Processo Nº 08000.026837/2014-02 - MICHAEL SCHRODER	Processo Nº 08000.026037/2014-83 - OSCAR AYLLON ROMAY	Processo Nº 08000.027867/2014-28 - JUAN OSIEL GONZALEZ OLVERA
Processo Nº 08000.027016/2014-85 - JOSE JR BELLLOGA JACULINA	Processo Nº 08000.026084/2014-27 - OLIVER MADLANG-BAYAN VALENCIA	Processo Nº 08000.027869/2014-17 - NICOLO DE GIOIA
Processo Nº 08000.027024/2014-21 - NICLEDE ROSALES RESTAURO	Processo Nº 08000.026086/2014-16 - MOHD HAFIZ BIN RAZALI	Processo Nº 08000.027871/2014-96 - MARIO HUNJET
Processo Nº 08000.027072/2014-10 - BRANDON JOHN DI TOLLA	Processo Nº 08000.026093/2013-37 - ANDY PRAYUTI WIRYATMONO	Processo Nº 08000.027873/2014-85 - LAURENT DANIEL ASSASSA
Processo Nº 08000.027080/2014-66 - MARDY ROSQUETA BERNARDINO	Processo Nº 08000.026096/2014-51 - RICHARD ANTHONY STEEL	Processo Nº 08000.027959/2014-16 - MOHD SHAH BIN MOHD ZAID
Processo Nº 08000.027145/2014-73 - PAUL EDWARD RUST	Processo Nº 08000.026104/2014-60 - ARMANDO DOMINGO MERCADO	Processo Nº 08000.027960/2014-32 - JOSE MANUEL MESQUITA DA COSTA HENRIQUES
Processo Nº 08000.027420/2014-59 - SABER ALY SABER MOHAMED ALY	Processo Nº 08000.026105/2014-12 - JULIUS BEATINGO FRIAS	Processo Nº 08000.027961/2014-87 - JALI ANAK KEDUK
Processo Nº 08000.027424/2014-37 - BJOERN KARSTEN SANDBAAK	Processo Nº 08000.026540/2014-39 - JOHN ALEXANDER LANDELIUS	Processo Nº 08000.028067/2014-24 - MURAT KUL
		Processo Nº 08000.028069/2014-13 - RUSSEL DIMAPILIS BINAY



Processo Nº 08000.028304/2014-57 - JOSEPH PARKER SHECTMAN
 Processo Nº 08000.028340/2014-11 - TOM HENRY OH-LENSCHLAGER
 Processo Nº 08000.028553/2014-42 - OLE GUNNAR AL-VESTAD
 Processo Nº 08000.028554/2014-97 - AMADO JOEL JR ABUDANTE VILLASOR
 Processo Nº 08000.028555/2014-31 - JOSE CERVANTES ANGELADA
 Processo Nº 08000.028571/2014-24 - PYEI SOAN WIN ASHILEY
 Processo Nº 08000.028576/2014-57 - RICHARD CORBELL DICK
 Processo Nº 08000.028581/2014-60 - RINZE JOUSTRA
 Processo Nº 08000.028655/2014-68 - MANISH VERMA
 Processo Nº 08000.028682/2014-31 - HONGBO WANG
 Processo Nº 08000.028725/2014-88 - JOHN STEVEN BO-ZANICH
 Processo Nº 08000.028793/2014-47 - PAUL LOUIS MA-RIUS GHISLAIN DRUCBERT
 Processo Nº 08000.028796/2014-81 - ODELON ANOOS SELARIO
 Processo Nº 08000.028881/2014-49 - JAIME ALBERTO LUJAN HERNANDEZ
 Processo Nº 08000.028887/2014-16 - MICHAEL JORQUIN CATALUNA
 Processo Nº 08000.029609/2014-86 - RAJESH SINHA
 Processo Nº 08000.029613/2014-44 - CHANDRA SEKHAR ATMAKUR
 Processo Nº 08000.029633/2013-34 - GENARO MOREYRA MONTOYA
 Processo Nº 08000.029721/2014-17 - HELDEGARDO BE-NEG BESANA
 Processo Nº 08000.029998/2014-40 - MARCO BURG .
 Processo Nº 08000.030010/2014-95 - CHRIS CHRISTIAAN JOHANNES LOOMAN
 Processo Nº 08000.030287/2014-18 - JINGANG ZHANG
 Processo Nº 08000.030322/2014-07 - CARL SHILLINGS
 Processo Nº 08000.030358/2014-82 - SUWITO BUDOYO
 Processo Nº 08000.030365/2014-84 - JOHANNES SIMON ZUURMOND
 Processo Nº 08000.030392/2014-57 - JOHAN JEROEN JU-CH
 Processo Nº 08000.030393/2014-00 - ALBERTO GUSTAVO WEBER
 Processo Nº 08000.030459/2014-53 - ROGELIO JR MA-CAYAN SIARON
 Processo Nº 08000.030466/2014-55 - ARNOLD BOTIN CANAR
 Processo Nº 08000.030482/2014-48 - SUGIYANTO
 Processo Nº 08000.030489/2014-60 - SAICHOL SAI-THONG
 Processo Nº 08000.030527/2014-84 - PETER WALTER STRANDBERG
 Processo Nº 08000.030530/2014-06 - DAVID FRANCIS DOBBS
 Processo Nº 08000.030536/2014-75 - FERI ISKANDAR
 Processo Nº 08000.030541/2014-88 - ROSARIO COPPO-LA
 Processo Nº 08000.030544/2014-11 - CHAIWICHIT KHAMBANG
 Processo Nº 08000.030549/2014-44 - MELVIN BAUNO GARBO
 Processo Nº 08000.030556/2014-46 - ROBERT KESERU
 Processo Nº 08000.030774/2014-81 - PHILIPPE HENRI KERGOAT
 Processo Nº 08000.030817/2014-28 - NINAD KHER
 Processo Nº 08000.030823/2014-85 - JOHNNY LEE ES-TRIDGE
 Processo Nº 08000.031205/2014-52 - MAL CHEUL KIM
 Processo Nº 08000.031471/2014-85 - DANIEL ALEJAN-DRO GALLARDO
 Processo Nº 08000.031542/2014-40 - SURI RAJAN VI-JAYAKUMAR
 Processo Nº 08000.031619/2014-81 - SEHUN PARK
 Processo Nº 08000.031765/2014-15 - PAULO JORGE SIL-VESTRE GOMES
 Processo Nº 08000.031793/2014-24 - VASCO ALEXAN-DRE SARAIVA NEVES
 Processo Nº 08000.031794/2014-79 - JOSE MARIA TAPIA PEREZ
 Processo Nº 08000.031831/2014-49 - JOSE PEDRO DA SILVA CARVALHEIRA
 Processo Nº 08000.031853/2014-17 - MICHAEL KEVIN FACEY
 Processo Nº 08000.031870/2014-46 - RODEL ALAS BA-GADIONG
 Processo Nº 08000.031877/2014-68 - HAKON LOKAS
 Processo Nº 08000.031946/2014-33 - MILTON EDGAR COTILLO LIENDO
 Processo Nº 08000.031957/2014-13 - COSTEL SAVIN
 Processo Nº 08000.035966/2014-83 - GISLE KOLNES
 Processo Nº 08000.036243/2014-00 - CHARLES BERT BURKEEN
 Processo Nº 08000.036244/2014-46 - JEFFREY DOUGLAS GAIR
 Processo Nº 08000.036521/2014-11 - SUBASH CHUL-LIYOTTIL KUMARAN
 Processo Nº 08000.036736/2014-31 - DURBADAL CHAT-TERJEE

Processo Nº 08000.036772/2014-03 - VICTOR FRANCIS-CO DIEZ GARCIA
 Processo Nº 08000.036961/2014-78 - LEENDERT ARIE SMITS
 Processo Nº 08000.037013/2014-50 - GIUSEPPE PETRI-NA
 Processo Nº 08000.037014/2014-02 - KENNETH JOHN AMUTAN RAMOS
 Processo Nº 08000.037015/2014-49 - CIRILO JR ELISTE-RIA ESCRIBANO
 Processo Nº 08000.037103/2014-41 - EUGENIO GUIDO AMICI
 Processo Nº 08000.037221/2014-59 - MASSIMO ROSSI
 Processo Nº 08000.037271/2014-36 - JOVANNI SANGA-LANG SOLIMAN
 Processo Nº 08000.037513/2014-91 - KANYAN ANAK SA-BANG
 Processo Nº 08000.037836/2014-85 - GEORGIOS LOU-KOUMIS
 Processo Nº 08000.037916/2014-31 - ILIAS POLYCHRO-NATOS
 Processo Nº 08000.037990/2014-57 - JOHN ROSS AL-MONTE ACUISA
 Processo Nº 08000.037991/2014-00 - JOHN EGAGAMAO CAMACHO
 Processo Nº 08000.037992/2014-46 - KONSTANTINOS VARAMENTIS
 Processo Nº 08000.039611/2014-63 - MANUEL ROMERO ROMERO
 Processo Nº 08000.039617/2014-31 - SERGI MARTINEZ ABELLO
 Processo Nº 08000.039627/2014-76 - URIEL LONDONO RODRIGUEZ
 Processo Nº 08000.040399/2014-87 - RICHARD ROSARO-SO SEIT
 Processo Nº 08000.040401/2014-18 - JESUS GERMAN VALDES OSUNA
 Processo Nº 08000.040402/2014-62 - HANS GILBERT PE-TERSSON
 Processo Nº 08000.040551/2014-21 - SYMEON KATINIO-TIS
 Processo Nº 08000.041095/2014-37 - JEROME WAN SA-GING
 Processo Nº 08000.041872/2014-43 - SHERWIN LA GUARDIA NACARIO
 Processo Nº 08000.041873/2014-98 - RENATO CAMPOS MONDRAGON
 Processo Nº 08390.000410/2014-20 - JOHAN KARL HEL-LER CABRERA
 Determine o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 14886/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1282037).
 Processo Nº 08000.019217/2015-90 - EDMOND JASON ANTOINE
 Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relaciona-dos;
 Processo Nº 08000.000408/2015-88 - ABUN ANAK BI-LUN
 Processo Nº 08000.016964/2015-76 - CARMINE MAROT-TA
 Processo Nº 08000.029440/2015-45 - JOEL REFUERZO JE-RUSALEM
 Processo Nº 08000.029441/2015-90 - JOHN EGAGAMAO CAMACHO
 Processo Nº 08000.029443/2015-89 - MICHAEL GIN DEL-LOSA ROLLUQUI
 Processo Nº 08000.029482/2015-86 - ALEKSANDR MOSHKOV
 Processo Nº 08000.030092/2015-59 - ANDRRI KADETS-KYI
 Processo Nº 08000.031609/2015-27 - LIONEL GILLERA RAFOLS
 Processo Nº 08000.019563/2015-78 - OERJAN JENSEN
 Processo Nº 08000.024960/2015-61 - MANUELITO CAPIS-TRANO ALVAREZ
 Processo Nº 08000.033035/2015-21 - HECTOR JAIME CASTILLO
 Processo Nº 08000.033036/2015-76 - NICOLAE CALIN
 Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, IN-DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados;
 Processo Nº 08000.024463/2015-63 - YONG ZHANG
 Processo Nº 08000.024591/2015-15 - LEIV KAARE MAN-NES
 Processo Nº 08102.010662/2015-46 - DOMENICO ROSSI
 Processo Nº 08354.003391/2015-19 - PATRICIA VIEIRA DE ANDRADE CORREIA
 Processo Nº 08458.011685/2015-48 - THOMAS DAVID BLYTH
 Processo Nº 08000.034281/2015-09 - TOUFIQUE MASIH
 Processo Nº 08000.034489/2015-10 - BAHER SHAABAN IBRAHIM SHAABAN
 Processo Nº 08000.034491/2015-99 - MOHAMED MOA-MEN MOHAMED ABDELWAHAB
 Processo Nº 08000.034492/2015-33 - MOHAMED HA-MOUDI MAHMOUD HAMOUDI

Processo Nº 08000.034493/2015-88 - MOATAZ MAH-MOUD MOHAMED ELBASHOUTY
 Processo Nº 08000.034494/2015-22 - ANTAR MOHAMED MOHAMED NADA
 Processo Nº 08000.034495/2015-77 - AHMED MOHAMED THABT MOHAMED KENAWY
 Processo Nº 08000.034579/2015-19 - SASHANKA SEKHAR SOME e ARUPA NAG
 Processo Nº 08000.035055/2015-37 - DAWID MARCIN NOWAKOWSKI
 Processo Nº 08000.035073/2015-19 - AMIR GURGUES AZIZ BASSALY
 Processo Nº 08000.035074/2015-63 - ESLAM GABER ABD EL MOTTELEB IBRAHIM

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA Em 18 de fevereiro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, cancelo, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 02.414.436/0001-52 (Processo MJ nº 08071.006250/2015-16);

Em 19 de fevereiro de 2016

Despacho nº 60/2016/COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo MJ nº: 08000.036610/2015-48
 Trailer: "RESSURREIÇÃO" - Reconsideração
 Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de anos

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do trailer, alterando sua classificação para "não recomendado para menores 10 de anos", por conter: violência .

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.072846/2010-52, interposto pela entidade Fundação de Apoio ao Hospital de Ensino do Rio Grande - FAHERG - CNPJ nº 91.102.236/0001-94 - contra decisão de indeferimento do pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos constantes das alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 9º da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; artigo 62 do Decreto nº 8.242/2014, e incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 12.101, de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Itumbiara (GO) e Bases Descentralizadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

Considerando a Portaria nº 2.491/GM/MS, de 23 de novembro de 2013, que qualifica a Central de Regulação de Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico (USB) e Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Regional Itumbiara (GO), e autoriza a transferência de custeio mensal redefinido; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.168241/2013-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Itumbiara (GO) e Bases Descentralizadas, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 30, da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	SAIPS	USB	USA	CRU
GO	Itumbiara	8582	-	-	1
		9016	-	1	-
		9015	1	-	-
		9048	1	-	-
GO	Bom Jesus de Goiás	9382	1	-	-
GO	Goiatuba	9244	1	-	-
GO	Morrinhos	8593	1	-	-
Total			4	1	1

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória da Conquista (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

Considerando a Portaria nº 2.810/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória da Conquista (BA), a receber incentivo de custeio redefinido; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.109384/2013-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória da Conquista (BA), Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 30, da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	SAIPS	USB	USA	CRU
BA	Anagé	8749	01	-	-
BA	Belo Campo	8728	01	-	-
BA	Cândido Sales	8730	01	-	-
BA	Condeúba	8696	01	-	-
BA	Itambé	8729	01	-	-
BA	Itapetinga	8719	01	01	-
BA	Ipororó	8754	01	-	-
BA	Macarani	8741	01	-	-
BA	Maetinga	8711	-	01	-
BA	Poçoões	8669	01	-	-
BA	Vitória da Conquista	8734	04	01	01
Total			13	03	01

PORTARIA Nº 225, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos Municípios com ausência de alimentação do SIAB ou do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 534/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro de 2015, do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira dezembro de 2015, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e de Equipes de Saúde Bucal, que não alimentaram o SIAB ou o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e Anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Número de Equipes de Saúde da Família (ESF) e de Equipes de Saúde Bucal (ESB) com recurso suspenso, por município.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
RO	Vilhena	110030	3	1
RO	Candeias do Jamari	110080	2	0
RO	Vale do Anari	110175	1	0
AC	Feijó	120030	1	1
AC	Tarauacá	120060	3	2
AM	Tapauá	130410	1	1
AM	Tonantins	130423	1	0
RR	Rorainópolis	140047	1	0
PA	Marabá	150420	1	0
PA	Salinópolis	150620	2	1
PA	Vitória do Xingu	150835	0	1
AP	Laranjal do Jari	160027	0	1
AP	Porto Grande	160053	2	1
TO	Pau D'Arco	171630	1	1
MA	Alcântara	210020	1	1
MA	Bacabeira	210125	6	6
MA	Bernardo do Mearim	210193	1	1
MA	Colinas	210350	1	0
MA	Governador Nunes Freire	210467	1	1
MA	Itinga do Maranhão	210542	6	4
PI	Piripiri	220840	0	1
PI	Santo Antônio dos Milagres	220945	1	1
CE	Caucaia	230370	1	0
RN	Barcelona	240150	1	1

RN	Mossoró	240800	4	4
RN	Natal	240810	2	2
RN	Poço Branco	241010	1	1
RN	São Miguel	241250	2	3
RN	Taipu	241390	4	4
PB	Catolé do Rocha	250430	2	2
PB	Piaporó	251130	1	0
PB	Poço de José de Moura	251207	2	2
PB	Zabelê	251740	1	1
PE	Betânia	260180	2	2
PE	Condado	260460	1	1
PE	Olinda	260960	0	1
PE	Rio Formoso	261190	3	2
AL	Igaci	270310	8	8
AL	Satuba	270890	1	1
SE	Aracaju	280030	4	0
SE	Itabaianinha	280300	2	2
BA	Banzaê	290265	2	1
BA	Barra	290270	2	1
BA	Belmonte	290340	1	0
BA	Candeias	290650	3	2
BA	Coribe	290910	2	0
BA	Esplanada	291060	1	0
BA	Eunápolis	291072	0	1
BA	Itagibá	291520	1	0
BA	Itamaraju	291560	3	3
BA	Itanagra	291590	3	2
BA	Lajedo do Tabocal	291905	1	1
BA	Mascote	292090	2	2
BA	Mata de São João	292100	3	1
BA	Ribeira do Pombal	292660	4	2
BA	Simões Filho	293070	2	2
MG	Acucena	310050	1	0
MG	Belo Oriente	310630	1	0
MG	Betim	310670	1	0
MG	Botelhos	310840	1	0
MG	Cônego Marinho	311783	2	2
MG	Curral de Dentro	312087	1	0
MG	Delta	312125	1	1
MG	Inhapim	313090	6	6
MG	Ipatinga	313130	3	0
MG	Joáima	313600	1	1
MG	Juiz de Fora	313670	1	0
MG	Lagoa da Prata	313720	1	0
MG	Laranjal	313800	1	1
MG	Liberdade	313850	1	0
MG	Miravânia	314225	1	1
MG	Pedro Leopoldo	314930	4	0
MG	Presidente Olegário	315340	1	0
MG	Prudente de Morais	315360	2	0
MG	Santana de Cataguases	315840	1	1
MG	Santa Rita de Jacutinga	315930	1	1
MG	Santo Hipólito	316060	1	1
MG	São Domingos das Dores	316095	1	0
MG	São João Evangelista	316280	1	3
MG	São Roque de Minas	316430	3	1
MG	Teófilo Otoni	316860	1	0
ES	Conceição da Barra	320160	4	3
ES	Fundão	320220	6	5
ES	Serra	320500	4	2
RJ	Angra dos Reis	330010	1	0
RJ	Cardoso Moreira	330115	2	1
RJ	Duas Barras	330160	1	0
RJ	Magé	330250	1	0
RJ	São Gonçalo	330490	13	2
SP	Arariópoli	350360	3	3
SP	Barão de Antonina	350500	1	1
SP	Cardoso	351070	3	3
SP	Cubatão	351350	4	2
SP	Feraz de Vasconcelos	351570	1	0
SP	Icém	351980	1	1
SP	Itanhaém	352210	3	1
SP	Itirapina	352360	1	0
SP	Joanópolis	352550	2	0
SP	Júlio Mesquita	352580	1	1
SP	Miguelópolis	352970	3	3
SP	Pedro de Toledo	353720	1	1
SP	Pirajuí	353890	1	1
SP	Queluz	354190	1	1
SP	Serrana	355150	1	0
SP	Taboão da Serra	355280	2	1
PR	Bom Sucesso	410320	2	1
PR	Cambira	410380	3	3
PR	Dois Vizinhos	410720	1	0
PR	Foz do Jordão	410845	2	1
PR	Imbaú	411007	1	0
PR	Mallet	411390	1	0
PR	Palmital	411780	1	1
PR	Ribeirão Claro	412180	2	2
PR	Telêmaco Borba	412710	1	0
PR	Uraí	412840	2	0
SC	Atalanta	420180	1	1
SC	Balneário Arroio do Silva	420195	1	1
SC	Ituporanga	420850	3	3
SC	Jacinto Machado	420870	2	0
SC	Meleiro	421080	2	1
SC	Morro Grande	421125	1	1
SC	São Francisco do Sul	421620	1	1
SC	São João do Sul	421640	2	2
SC	Turvo	421880	2	2
RS	Alvorada	430060	1	1
RS	Arambaré	430085	1	0
RS	Bagé	430160	0	1
RS	Bom Jesus	430230	1	1
RS	Capão da Canoa	430463	1	0
RS	Cidreira	430545	1	0



RS	Ibiacá	430980	1	1
RS	Mata	431210	1	1
RS	Nova Hartz	431306	1	0
RS	Paim Filho	431360	1	1
RS	Palmeira das Missões	431370	3	2
RS	Ponte Preta	431478	1	1
RS	Riozinho	431575	2	2
RS	São Leopoldo	431870	3	3
RS	Sapucaia do Sul	432000	1	1
RS	Sarandi	432010	2	2
RS	Taquari	432130	2	1
RS	Vacaria	432250	1	1
RS	Viamão	432300	1	1
RS	Xangri-lá	432380	2	2
MS	Água Clara	500020	1	1
MS	Aparecida do Taboado	500100	5	5
MS	Campo Grande	500270	1	0
MT	Campinápolis	510260	1	1
MT	Denise	510345	1	0
MT	Pontes e Lacerda	510675	2	2
MT	Várzea Grande	510840	1	0
GO	Aragarças	520170	5	5
GO	Cristianópolis	520630	1	1
Total		153	284	188

PORTARIA Nº 226, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.653/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que acrescenta o art. 2º à Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), com o objetivo de garantir a transição entre o Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS) e o SISAB;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos; e

Considerando a ausência de alimentação de dados no Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS) ou no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) pelas equipes de Atenção Domiciliar por período superior a 60 (sessenta) dias, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros a partir da competência financeira novembro de 2015, conforme Municípios e quantitativo de equipes descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP
CE	230523	HORIZONTE	Municipal	1	0	0
GO	521000	INHUMAS	Municipal	1	0	1
MA	210900	PORTO FRANCO	Municipal	0	1	1
MG	313760	LAGOA SANTA	Municipal	1	0	1
MG	314480	NOVA LIMA	Municipal	1	0	1
MG	315180	POCOS DE CALDAS	Municipal	1	0	1
MG	316553	SARZEDO	Municipal	0	1	1
MG	317120	VESPASIANO	Municipal	1	0	1
MS	500330	COXIM	Municipal	0	1	1
RJ	330430	RIO BONITO	Municipal	1	0	1
RJ	330490	SAO GONCALO	Municipal	9	0	3
SC	420230	BIGUACU	Municipal	1	0	1
SP	352440	JACAREI	Municipal	1	0	0
SP	353440	OSASCO	Municipal	3	0	1
RN	240810	NATAL	Estadual	5	0	2
Total				26	3	16

PORTARIA Nº 227, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Redefine o Comitê Gestor da Política Nacional de Promoção da Saúde (CGPNPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a promoção da saúde como uma estratégia de articulação transversal capaz de criar mecanismos que reduzem as situações de vulnerabilidade e os riscos à saúde da população, defendem a equidade e incorporem a participação e o controle social na gestão das políticas públicas;

Considerando os objetivos da PNPS quanto à incorporação e implementação de ações de promoção da saúde, com ênfase na formação de redes de produção social e do cuidado integral em saúde com sustentabilidade;

Considerando as diretrizes da PNPS, embasadas na cooperação e articulação intra e intersetorial, no desenvolvimento de habilidades e inteligências coletivas para o fortalecimento do desenvolvimento humano sustentável; e

Considerando a necessidade de atualização das competências, composição e funcionamento do Comitê Gestor da Política Nacional de Promoção da Saúde (CGPNPS), resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Comitê Gestor da Política Nacional de Promoção da Saúde (CGPNPS).

Art. 2º Compete ao CGPNPS:

I - consolidar a implementação da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

II - coordenar a implementação da PNPS no Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com os demais setores governamentais e não-governamentais;

III - consolidar as agendas de promoção da saúde em consonância com as políticas, as prioridades e os recursos das instituições participantes e com o Plano Nacional de Saúde;

IV - promover a integração das ações de promoção da saúde no âmbito do SUS, no contexto dos instrumentos institucionais de planejamento e gestão;

V - incentivar e apoiar a inclusão de temas sobre a Promoção da Saúde na elaboração de projetos e planos locais de acordo com os valores e princípios, os objetivos, as diretrizes, os temas transversais e os eixos operacionais da PNPS, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitando os instrumentos instituídos de planejamento e gestão do SUS;

VI - monitorar e avaliar as estratégias de implantação e implementação da PNPS e seu impacto na melhoria da qualidade de vida de sujeitos e coletividades;

VII - viabilizar parcerias com organismos internacionais com o objetivo de promover articulação e intercâmbio entre países para fortalecimento da PNPS; e

VIII - desenvolver outras ações que visem ao fortalecimento da PNPS.

Art. 3º O CGPNPS será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), que o coordenará;

II - 4 (quatro) representantes da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

III - 3 (três) representantes da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

V - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

VI - 1 (um) representante da Secretaria-Executiva (SE/MS);

VII - 1 (um) representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAL/MS);

VIII - 1 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

IX - 1 (um) representante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

X - 1 (um) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

XI - 1 (um) representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

XII - 1 (um) representante do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA);

XIII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

XIV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);

XV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

XVI - 1 (um) representante da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS); e

XVII - 1 (um) representante do Grupo Temático de Promoção da Saúde e Desenvolvimento Sustentável da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO).

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados formalmente pelos dirigentes de seus respectivos órgãos à Coordenação do CGPNPS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que formalizada a solicitação à Coordenação do CGPNPS, devendo a cada ano ser confirmada a indicação ou substituição.

§ 3º As entidades de que trata os incisos XV a XVII serão convidadas a indicar representantes para compor o CGPNPS.

§ 4º O CGPNPS poderá convidar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades não-governamentais, organismos internacionais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, além dos indicados no "caput", cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, mediante consulta prévia à Coordenação do CGPNPS.

Art. 4º O CGPNPS reunir-se-á, ordinariamente, com regularidade bimestral e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer um dos membros junto à Coordenação do CGPNPS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data proposta para a realização da reunião.

Art. 5º O CGPNPS poderá propor a criação de Grupos de Trabalho (GT), instituídos por meio de atos do Ministro de Estado da Saúde, para assessorá-lo com temas afetos à Promoção da Saúde, por meio de consolidação e implementação da PNPS, bem como acompanhamento das suas implementações, e emissão de pareceres e relatórios para subsidiar as atividades do Comitê.

§ 1º Os GT, ao finalizarem os trabalhos, deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do CGPNPS, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los.

§ 2º Os GT serão compostos por até 5 (cinco) representantes do CGPNPS e poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas do Ministério da Saúde e de outros Ministérios, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais, de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do CGPNPS não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante

Art. 7º Os debates ocorridos nas reuniões do CGPNPS deverão ser consubstanciados em atas com ampla divulgação no âmbito da saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.409/GM/MS, de 13 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 114, Seção 1, do dia 15 seguinte, p. 30; e

II - a Portaria nº 1.571/GM/MS, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 141, Seção 1, do dia 23 seguinte, p. 23.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 228, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Acrescenta as alíneas "c", "d" e "e" ao inciso I do art. 2º da Portaria nº 702/GM/MS, de 26 de abril de 2013, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE) no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as disposições da Lei nº 12.823, de 5 de junho de 2013, que, entre outras providências, inclui a Secretaria de Atenção à Saúde, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e a Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Portaria nº 702/GM/MS, de 26 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

- Art. 2º
- I
- c) Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS);
- d) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS); e
- e) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE). (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 229, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o anexo da Portaria nº 1.632/GM/MS, de 6 de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.632/GM/MS, de 6 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 151, de 7 de agosto de 2013, Seção 1, página 34, passa a vigorar com a seguinte redação:

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
350450	Avaré	Municipal	211.080,96
350750	Botucatu	Estadual	2.501.135,86
352530	Jatú	Municipal	844.323,84
352710	Lins	Municipal	844.323,84
Total			4.400.864,50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 95, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o remanejamento de recursos entre Contas de Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

INTERESSADO: Associação Mário Penna

CNPJ: 17.513.235/0001-80

PROJETO CEDENTE: "Plano de ampliação e melhorias da assistência oncológica do Instituto Mário Penna" - SIPAR 25000.159970/2014-55.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Desenvolvimento de um Painel de Biomarcadores de Células Tronco de Câncer de Colo Uterino (CTCCU): Estratégia para predição de Resistência à Quimiorradiação" - SIPAR 25000.159953/2014-18.

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 2.491.004,13 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatro reais e treze centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 28 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2016, Seção 1, página 110, onde se lê: "VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 650.000,00"; leia-se: "VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 615.000,00".

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.995,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SOGELI Planos Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.893427/2014-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SOGELI Planos Odontológicos Ltda., registro ANS nº 35.189-0, inscrita no CNPJ sob o nº 02.484.557/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.996,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SOGELI Planos Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.893427/2014-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e

eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SOGELI Planos Odontológicos Ltda., registro ANS nº 35.189-0, inscrita no CNPJ sob o nº 02.484.557/0001-70, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora SOGELI Planos Odontológicos Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.997,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.902889/2014-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES, registro ANS nº 39.427-1, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.261/0001-29.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.998,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.000794/2015-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, registro ANS nº 34.014-6, inscrita no CNPJ sob o nº 61.740.791/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos originários de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, altera o artigo 4º da Resolução de Diretoria Colegiada nº 240, de 9 de setembro de 2003, e revoga a Resolução de Diretoria Colegiada nº 8, de 14 de fevereiro de 2007.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o parcelamento de débitos originários de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), decorrentes de Notificação de Lançamento Fiscal.

Parágrafo único. Os débitos sujeitos a parcelamento previstos no caput ficam restritos àqueles em que não se constate intuito doloso ou má fé por parte do sujeito passivo, que tenha ocasionado a ausência de pagamento ou pagamento a menor de TFVS.

Art. 2º Os débitos originários previstos no caput, que não sejam objeto de inscrição na dívida ativa da União ou execução fiscal, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º A concessão do parcelamento competirá à Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF), mediante a Gerência de Gestão da Arrecadação (GEGAR).

**CAPÍTULO II
DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO, DA INSTRUÇÃO DO
PROCESSO E DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO**

Art. 4º O interessado deve fazer a solicitação via Sistema de Parcelamento da Anvisa (SISPAR), disponível no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/sispar> e formalizar o pedido junto à Anvisa com os seguintes documentos:

I - Formulário de Pedido de Parcelamento, com desistência de recurso administrativo e/ou de ação judicial;

II - cópia devidamente autenticada da inscrição do devedor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e comprovação atualizada do respectivo domicílio, quando se tratar de identificação de pessoa jurídica;

III - cópia devidamente autenticada da Cédula de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do comprovante de residência do responsável legal da empresa e do procurador do devedor, quando for o caso;

IV - contrato social com a última alteração;

V - procuração específica, original ou cópia devidamente autenticada, em caso de procurador legalmente constituído; e

VI - comprovação de pagamento da primeira parcela, conforme Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo SISPAR.

§ 1º Todos os documentos deverão conter as respectivas assinaturas com reconhecimento de firma, salvo a do representante da Anvisa, sob pena de indeferimento.

§ 2º A protocolização do pedido de parcelamento, acompanhado de toda a documentação de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a data de sua solicitação no SISPAR, para a formalização do pedido.

§ 3º Constarão do Formulário de Pedido de Parcelamento:

I - Declaração de desistência de procedimentos extrajudiciais contestando o crédito; e

II - Declaração da inexistência de ação judicial ou de desistência de ação judicial contestando o crédito, devendo ser anexada cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial.

Art. 5º O pedido de parcelamento deve ser protocolizado na sede da Anvisa nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 25, de 16 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Anvisa poderá estabelecer a solicitação e a formalização do pedido de parcelamento mediante processo totalmente eletrônico.

Art. 6º O pedido de parcelamento deverá ser solicitado para cada débito individualizado, sendo vedado o agrupamento.

Art. 7º O pedido de parcelamento constitui confissão irrevogável de dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, podendo a exatidão do valor dele constante ser objeto de revisão por parte da autoridade administrativa competente.

Art. 8º O débito objeto de impugnação ou de recurso administrativo poderá ser parcelado, desde que o devedor declare expressamente a sua desistência, nos termos do inciso I do § 3º do art. 4º desta Resolução.

Art. 9º Enquanto não deferida a concessão do parcelamento, o devedor ficará obrigado a recolher mensalmente o valor correspondente a uma parcela, a título de antecipação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 10. O pedido de parcelamento deverá ser analisado e decidido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolização na Anvisa.

Art. 11. O pedido de parcelamento será concedido após a manifestação da GEGAR, mediante a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12. A concessão do parcelamento suspende a exigibilidade do respectivo crédito, nos termos inciso VI do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

CAPÍTULO III**DA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO, DO CÁLCULO DO NÚMERO E VALOR DAS PARCELAS**

Art. 13. O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês da solicitação efetuada no SISPAR.

Parágrafo único. Por débito consolidado compreende-se o valor atualizado, composto do valor principal, correção monetária, juros e multa moratórios, vencidos até a data da solicitação.

Art. 14. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas definido pelo interessado, conforme sua conveniência, limitado a 60 (sessenta) parcelas, de acordo com o art. 2º desta Resolução.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior à quantia de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Caso o resultado da divisão mencionada no caput deste artigo seja inferior ao valor mínimo estabelecido, o número de parcelas definido deverá ser reduzido para o alcance do valor mínimo.



d§ 3º O valor de cada prestação mensal será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Art. 15. As parcelas disponibilizadas no SISPAR vencem no último dia útil de cada mês.

Art. 16. Compete ao interessado acompanhar o parcelamento pelo SISPAR, no sítio eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/sispar>, devendo providenciar a emissão e o pagamento das respectivas parcelas, conforme as datas de vencimento definidas.

**CAPÍTULO IV
DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

E DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 17. O pedido de parcelamento será indeferido quando não for instruído com a documentação exigida no art. 4º desta Resolução.

Art. 18. Constitui motivo para a rescisão do parcelamento:
I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - a insolvência ou falência do devedor; e

III - dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou do responsável.

Art. 19. Ao ser indeferido ou rescindido o parcelamento apurar-se-á o saldo devedor, mediante a imputação proporcional dos valores pagos, com imediata notificação para pagamento à vista.

§ 1º Mantendo-se a inadimplência e após cumprirem-se as formalidades dispostas no art. 2º da Lei 10.522/2002, o devedor será inscrito no CADIN e o crédito encaminhado para inscrição na Dívida Ativa da União, com vista à propositura de execução fiscal.

§ 2º Fica vedada a concessão de novo parcelamento com fundamento nesta Resolução.

Art. 20. Caso os valores pagos não correspondam ao do parcelamento e sejam insuficientes para quitação dos créditos devidos a Agência, realizar-se-á a rescisão e a apuração do valor remanescente com posterior notificação para pagamento à vista.

Art. 21. O parcelamento poderá ser revogado a qualquer tempo quando forem identificadas falhas formais ou erros de fato na sua concessão.

Art. 22. O parcelamento de que trata esta Resolução não gera direito adquirido.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Os atos praticados no âmbito do parcelamento de que trata esta Resolução sujeitam-se ao disposto na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e demais normas aplicáveis.

Art. 24. A Anvisa poderá, por meio de Instrução Normativa, detalhar as rotinas de solicitação de pagamento e de autorização de parcelamento de que trata esta Resolução.

Art. 25. O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 240, de 09 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

"Art. 4º

§ 6º O protocolo da documentação referente ao pedido de parcelamento, de que trata este artigo, deverá ser realizado em até 30 (trinta) após a data de sua solicitação no endereço eletrônico da SISPAR para a formalização do pedido". (NR)

Art. 26. Revoga-se a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 8, de 14 de fevereiro de 2007, ficando convalidados os atos praticados na sua vigência.

Art. 27. Esta Resolução de Diretoria Colegiada - RDC entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL - SUGES
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GGGAF
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO - GEGAR
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO

Interessado (Razão Social):		CNPJ/CPF:	
Endereço: Cidade: Estado: CEP:			
Processo:	Valor Consolidado: R\$	Nº de Parcelas:	Valor de base cada parcela: R\$
Notificação de Lançamento Fiscal nº:			
Informações do Signatário:		<input type="checkbox"/> RESPONSÁVEL LEGAL <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL (Procuração anexa)	
O Interessado abaixo identificado requer o parcelamento de seu débito acima discriminado, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 63 de 19 de fevereiro de 2016, em _____ (por extenso) parcelas mensais, comprometendo-se a efetuar mensalmente o recolhimento da importância devida de cada parcela, conforme disponibilizado no Sistema de Parcelamento de Débitos da ANVISA (SISPAR).			
Declara estar ciente de que o presente pedido importa: a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil e b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira.			
Declara, em relação ao débito supramencionado, que não existem procedimentos administrativos, embargos interpostos ou ação judicial em andamento, nem qualquer espécie de recurso que tenha por causa a discussão da dívida, e que não há depósito judicial algum recolhido quanto ao débito a ser parcelado. Caso exista, declara expressamente a sua total desistência ou renúncia.			
Declara também estar ciente de que é vedado o parcelamento de tributo, contribuição ou qualquer outra			

exação cuja exigibilidade ou valor seja objeto de ação judicial proposta pelo devedor, com depósito do montante discutido, julgada improcedente ou extinta sem julgamento de mérito ou, ainda, que seja relativa a precedente definitivo do STF ou STJ, julgado favoravelmente à Fazenda Nacional.

O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à ANVISA, reputando-se

válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

Nome:	CPF:	RG:
Telefone para contato:	Email:	
()		
Local:	Data / /	
Assinatura _____ (Reconhecer firma)		
Testemunha 1 Nome:	CPF:	RG:
Telefone para contato:	Email:	
()		
Endereço:		
Assinatura: _____ (Reconhecer firma)		
Testemunha 2 Nome:	CPF:	RG:
Telefone para contato:	Email:	
()		
Endereço:		
Assinatura: _____ (Reconhecer firma)		
SAI trecho 05, Área Especial 57, Lote 200, Brasília - DF - CEP 41.205-050 Central de Atendimento telefone 0800 642 9782		

Observação: O presente formulário de solicitação de parcelamento deverá ser preenchido apenas em seus campos finais, indicando o nome, o número do CPF, o telefone e o e-mail do signatário, bem como o local e a data do preenchimento, devendo ser encaminhado para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária no endereço SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200, Brasília - DF - CEP 71.205-050, juntamente com os demais documentos de instrução, conforme a lista de documentos disponibilizada pelo sistema

ARESTO Nº 395, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 001/2016, realizada em 21 de janeiro de 2016.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Consagro Agroquímica Ltda
CNPJ: 07.273.677/0001-42
Processo: 25351.361988/2012-71
Expediente: 0405699/15-0
Produto: Datado
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 029/2015-Coart/Sutox.

ARESTO Nº 396, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD_DN 097/2016 de 02 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de

fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria n.º 616, de 24 de abril de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: NOVA DROGARIA ITAÚNA LTDA.
CNPJ: 30.352.769/0001-30
Processo: 25351.180168/2002-19
Expediente: 095968/11-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 25 DE MAIO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: DROGARIA SILVA E SILVA
CNPJ: 31.081.292/0002-49

Processo: 25351.032052/2003-47
Expediente: 274979/11-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 25 DE MAIO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: JULIANA BOTELHO DE LIMA E SILVA-ME
CNPJ: 39.498.977/0001-16
Processo: 25351.209482/2002-82
Expediente: 0756823/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 25 DE MAIO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: L. L. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.983.410/0001-98
Processo: 25351.192656/2002-61
Expediente: 0115834/13-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 20 DE MAIO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: DROGARIA CALÇA E BALESTERO LTDA.-ME
CNPJ: 07.200.711/0001-59
Processo: 25351.215734/2005-55
Expediente: 0216560/13-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 26 DE JUNHO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: EFFECTIVE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 00.846.608/0001-31
Processo: 25000.001835/98-59
Expediente: 0678802/13-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 03 DE JULHO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: PROMEDIX PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 11.409.175/0001-73
Processo: 25351.679239/2013-44
Expediente: 0000688/14-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 04 DE MARÇO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: DALMEDSUL MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 04.497.941/0001-33
Processo: 25351.002883/2002-11
Expediente: 0402882/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 05 DE MAIO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 21.681.325/0001-57
Processo: 25351.220213/2002-77
Expediente: 0419092/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 28 DE ABRIL DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 21.681.325/0001-57
Processo: 25351.030002/2003-25
Expediente: 0419179/14-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 28 DE ABRIL DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: RONDLOG TRANSPORTES LTDA.-EPP
CNPJ: 17.915.300/0001-01
Processo: 25351.284539/2014-05
Expediente: 0485086/14-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 08 DE MAIO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP
CNPJ: 08.951.989/0001-20
Processo: 25351.396208/2011-73
Expediente: 0641995/14-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 23 DE ABRIL DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: PROVINCE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.-ME
CNPJ: 01.199.596/0001-63

Processo: 25351.438102/2009-96
Expediente: 0733861/14-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 06 DE MAIO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: PROVINCE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.-ME
CNPJ: 01.199.596/0001-63
Processo: 25351.318362/2009-53
Expediente: 0734384/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 06 DE MAIO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: E. J. DE SOUZA TRANSPORTES-EPP
CNPJ: 00.591.531/0001-04
Processo: 25351.483996/2005-41
Expediente: 0745589/14-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 08 DE MAIO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: MERCANTIL FARMED LTDA.
CNPJ: 46.642.567/0001-62
Processo: 25000.010961/99-85
Expediente: 0752728/14-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 11 DE JUNHO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: MERCANTIL FARMED LTDA.
CNPJ: 46.642.567/0001-62
Processo: 25000.016614/99-84
Expediente: 0752723/14-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 11 DE JUNHO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: FERREIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI-EPP
CNPJ: 06.112.736/0001-38
Processo: 25351.738713/2010-10
Expediente: 0816513/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 12 DE JUNHO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: GLOBEX ARMAZENAGEM MULTIMODAL LTDA.
CNPJ: 10.359.730/0001-37
Processo: 25351.509369/2009-05
Expediente: 0897128/14-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 23 DE ABRIL DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: MAX MED PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 06.114.172/0001-72
Processo: 25023.150023/2004-44
Expediente: 0916859/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 07 DE MAIO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: RYNUS NOROESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.134.049/0001-86
Processo: 25351.661109/2014-54
Expediente: 1084581/14-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE 29 DE MAIO DE 2015 - COARE/SUINP.
Empresa: E. BAZZI & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 07.670.180/0001-68
Processo: 25351.661329/2008-58
Expediente: 0851440/12-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER 005/2015 - BLOCO - COARE/SUINP.

ARESTO Nº 397, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28 de janeiro de 2016.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Laboratório Tiaraju Alimentos E Cosméticos Ltda
CNPJ: 08.352.440/0001-10
Processo n.º: 25025.011551/2009-17
Expediente n.º: 0334707/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 593/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Evomel Ind. e Com. de Produtos Naturais e Produtos Alimentícios Naturais Ltda.
CNPJ: 07.989.272/0001-05
Processo n.º: 25351.046999/2014-17
Expediente n.º: 0128320/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 228/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Cirurgica Jaw Com. de Mat. Medico Hospitalar Ltda.
CNPJ: 79.250.676/0001-93
Processo n.º: 25351.609226/2013-11
Expediente n.º: 979615/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 149/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Vitafarma Importação e Distribuidora de Suplementos Alimentares Ltda.
CNPJ: 85.054.096/0001-23
Processo n.º: 25351.515956/2013-31
Expediente n.º: 1136777/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 070/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Laboratórios Bagó do Brasil S/A
CNPJ: 04.748.181/0009-47
Processo n.º: 25351.748693/2013-34
Expediente n.º: 0589457/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 591/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Basecol Mix Indústria e Comércio de Alimentos Ltda-ME
CNPJ: 10.549.481/0001-42
Processo n.º: 25351.680988/2013-61
Expediente n.º: 0690886/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 269/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo n.º: 25351.130239/2013-75
Expediente n.º: 0654192/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 625/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processo n.º: 25351.491770/2014-03
Expediente n.º: 0049662/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 575/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processo n.º: 25351.491770/2014-03
Expediente n.º: 0049706/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 575/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Sterngold Implamed do Brasil Ltda
CNPJ: 01.861.501/0001-25
Processo n.º: 25351.538996/2012-21
Expediente n.º: 1018802/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 566/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Processo n.º: 25351.376459/2008-98
Expediente n.º: 0966804/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 521/2015- Corca/Suali.
Recorrente: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S/A.
CNPJ: 00.489.050/0001-84
Processo n.º: 25351.019842/2008-41
Expediente n.º: 0134482/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 067/2014 - Corca/Suali
Recorrente: P.S La Croix Ligas Dentais Ltda - EPP
CNPJ: 34.099.804/0001-01
Processo n.º: 25351.426518/2014-56
Expediente n.º: 0082198/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 537/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Visionmed Equipamentos Medicos Ltda
CNPJ: 02.960.756/0001-08



Processo nº.: 25351.318049/2008-22
Expediente n.º: 0402979/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 064/2015- Corca/Suali.
Recorrente: DGM Eletrônica Ltda-EPP
CNPJ: 02.132.663/0001-95
Processo nº.: 25351.035302/2003-09
Expediente n.º: 0111168/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 054/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dúnnia Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ: 05.889.049/0001-60
Processo nº.: 25351.277829/2013-54
Expediente n.º: 0852005/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 163/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dúnnia Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ: 05.889.049/0001-60
Processo nº.: 25351.277864/2013-96
Expediente n.º: 0851997/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 121/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dúnnia Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ: 05.889.049/0001-60
Processo nº.: 25351.277899/2013-87
Expediente n.º: 0851908/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 164/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Tellus Comercio, Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 01.021.137/0001-95
Processo nº.: 25351.687727/2012-44
Expediente n.º: 0743045/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 093/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dúnnia Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ: 05.889.049/0001-60
Processo nº.: 25351.277876/2013-66
Expediente n.º: 0851890/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 114/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comercio Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 07.131.437/0001-03
Processo nº.: 25351.393892/2013-57
Expediente n.º: 0838456/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 102/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Ortosintese Indústria e Comercio Ltda
CNPJ: 48.240.709/0001-90
Processo nº.: 25351.262876/2011-43
Expediente n.º: 0770858/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 211/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dúnnia Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ: 05.889.049/0001-60
Processo nº.: 05.889.049/0001-60
Expediente n.º: 0851904/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 113/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Petrodís Comercio e Serviços Técnicos Ltda
CNPJ: 01.980.857/0001-88
Processo nº.: 25351.362451/2013-45
Expediente n.º: 0916052/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 451/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Synthes Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 58.577.370/0001-76
Processo nº.: 25351.104389/2013-04
Expediente n.º: 0637982/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 055/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda
CNPJ: 60.412.327/0001-00
Processo nº.: 25000.006480/96-41
Expediente n.º: 0654196/15-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 586/2015- Corca/Suali.

ARESTO Nº 398, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05

de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 001/2016, realizada no dia 21 de janeiro de 2016.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Siemens Ltda
CNPJ: 44.013.159/0001-16
Processo nº.: 25351.356781/2012-75
Expediente n.º: 0648241/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 377/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Impol Instrumental e Implantes Ltda
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Processo nº.: 25351.041496/2011-02
Expediente n.º: 0647113/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 342/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Maxcare Instrumental Hospitalar Ltda
CNPJ: 11.609.473/0001-07
Processo nº.: 25351.214524/2013-43
Expediente n.º: 0727425/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 316/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Exopro Indústria, Comercio, Importação e Exportação S/A.
CNPJ: 04.463.465/0001-30
Processo nº.: 25351.347802/2005-44
Expediente n.º: 0745128/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 359/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Maxcare Instrumental Hospitalar Ltda
CNPJ: 11.609.473/0001-07
Processo nº.: 25351.213850/2013-19
Expediente n.º: 0727137/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 317/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Bionatus laboratório Botânico Ltda
CNPJ: 68.032.192/0001-51
Processo nº.: 25351.595296/2013-76
Expediente n.º: 0909281/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 273/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Jamart Indústria e Comércio Ltda - ME
CNPJ: 10.699.436/0001-74
Processo nº.: 25351.393736/2014-12
Expediente n.º: 0658472/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 334/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Jamart Indústria e Comércio Ltda - ME
CNPJ: 10.699.436/0001-74
Processo nº.: 25351.393706/2014-51
Expediente n.º: 0658480/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 333/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Cirúrgica Brasil Comercial e Importadora Ltda
CNPJ: 47.193.115/0001-03
Processo nº.: 25351.199508/2013-60
Expediente n.º: 0715597/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 329/2015- Corca/Suali.

ARESTO Nº 399, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28 de janeiro de 2016.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 06.081.203/0001-36
Processo nº.: 25351.014433/2014-24
Expediente n.º: 0741746/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 297/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Ortobras Industria e Comercio de Ortopedia Ltda
CNPJ: 31.228.836/0001-71
Processo nº.: 25351.662860/2013-14
Expediente n.º: 0689047/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 264/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dentsply Ind. Com. Ltda
CNPJ: 31.116.239/0001-55
Processo nº.: 25351.051895/2013-21
Expediente n.º: 0657745/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 303/2015- Corca/Suali.
Recorrente: CMOS Drake do Nordeste Ltda
CNPJ: 03.620.716/0001-80
Processo nº.: 25351.503515/2008-73
Expediente n.º: 0638312/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 240/2015- Corca/Suali.
Recorrente: CM Hospitalar Ltda
CNPJ: 12.420.164/0001-57
Processo nº.: 25351.005595/2013-47
Expediente n.º: 0573127/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 284/2015- Corca/Suali.
Recorrente: CM Hospitalar Ltda
CNPJ: 12.420.164/0001-57
Processo nº.: 25351.005133/2013-40
Expediente n.º: 0573125/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 285/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Vygon Equipamentos Médicos Ltda
CNPJ: 10.840.020/0001-24
Processo nº.: 25351.379742/2013-77
Expediente n.º: 0083721/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 503/2015- Corca/Suali.
Recorrente: IA Trade Produtos Eletrônicos e Hospitalares Ltda
CNPJ: 11.279.770/0001-31
Processo nº.: 25351.592635/2012-11
Expediente n.º: 0175233/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 508/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Bace Comércio Internacional Ltda
CNPJ: 47.411.780/0001-26
Processo nº.: 25351.068979/2004-04
Expediente n.º: 0739419/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 490/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Kopp Indústria e Comércio De Produtos Odontológicos Ltda
CNPJ: 02.967.738/0001-58
Processo nº.: 25351.298809/2013-04
Expediente n.º: 0762879/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 487/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Comercial Nacional de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 00.142.916/0001-86
Processo nº.: 25351.476365/2009-69
Expediente n.º: 1119991/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 478/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Coloplast do Brasil Ltda
CNPJ: 02.794.555/0001-88
Processo nº.: 25351.284957/2013-54
Expediente n.º: 0794181/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 467/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Implamed - Implantes Especializados Com. Imp. Exp. Ltda
CNPJ: 57.146.607/0001-00
Processo nº.: 25351.692557/2012-74
Expediente n.º: 0775612/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 182/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 02.881.877/0001-64

Processo nº.: 25351.360996/2013-02
Expediente n.º: 0918259/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 459/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Apramed Indústria e Comercio de Aparelhos Medicos Ltda
CNPJ: 09.289.762/0001-24
Processo nº.: 25351.631396/2012-56
Expediente n.º: 0453423/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 063/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo nº.: 25351.153938/2013-90
Expediente n.º: 0798655/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 060/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Sotelab - Sociedade Técnica de Laboratorios
CNPJ: 01.115.603/0001-00
Processo nº.: 25351.381048/2009-90
Expediente n.º: 0447137/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 050/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Line-Life Cardiovascular Com. de Prod. Med. e Hosp.Ltda
CNPJ: 01.197.835/0001-46
Processo nº.: 25351.011514/2013-64
Expediente n.º: 0877078/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 464/2015- Corca/Suali.
Recorrente: JC Pharma & Health Comercio, Exportação e Importação
CNPJ: 01.662.176/0001-71
Processo nº.: 25351.366851/2013-82
Expediente n.º: 0899488/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 530/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Homed Equipamentos Medico Hospitalar Ltda - EPP
CNPJ: 64.835.721/0001-02
Processo nº.: 25351.407221/2013-16
Expediente n.º: 0908115/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 531/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Sigma Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 07.167.191/0001-20
Processo nº.: 25351.569644/2013-96
Expediente n.º: 0972955/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 550/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Syogra Brasil, Comercial Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ: 18.227.798/0001-74
Processo nº.: 25351.326579/2014-10
Expediente n.º: 1043386/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 279/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Medstar Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo nº.: 25351.476327/2009-40
Expediente n.º: 1081217/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 247/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Coloplast do Brasil Ltda
CNPJ: 02.794.555/0001-88
Processo nº.: 25351.273619/2013-14
Expediente n.º: 0966762/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o pedido de desistência da recorrente.
Recorrente: Rawell Química Ltda - ME
CNPJ: 08.400.893/0001-74
Processo nº.: 25351.060268/2014-57
Expediente n.º: 0311709/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 218/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Dominus Química Ltda
CNPJ: 07.694.393/0001-20
Processo nº.: 25351.733454/2014-49
Expediente n.º: 0036072/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 600/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Interfina Agroquímica Ltda - EPP
CNPJ: 12.846.660/0001-77

Processo nº.: 25351.668095/2014-07
Expediente n.º: 0010672/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 474/2015- Corca/Suali.
Recorrente: Indústria de Sabão Gloria
CNPJ: 06.813.183/0001-40
Processo nº.: 25351.603970/2010-10
Expediente n.º: 0644822/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 292/2015- Corca/Suali.
Recorrente: DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A.
CNPJ: 56.992.951/0001-49
Processo nº.: 25351.672928/2012-02
Expediente n.º: 1116275/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 234/2015- Corca/Suali.
Recorrente: ProbióticaLaboratórios Ltda
CNPJ: 56.307.911/0001-10
Processo nº.: 25351.726284/2012-61
Expediente n.º: 0134539/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando o voto do voto do relator, constante do Relatório nº05/2016 - DSNVS

ARESTO Nº 400, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: DROGARIA ONOFRE LTDA.
CNPJ: 61.549.259/0028-09
Processo: 25351.396610/2014-52
Expediente do Recurso: 0635909/14-4
Parecer: 545/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA ONOFRE LTDA.
CNPJ: 61.549.259/0044-10
Processo: 25351.396613/2014-96
Expediente do Recurso: 0636068/14-8
Parecer: 547/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA ONOFRE LTDA.
CNPJ: 61.549.259/0021-24
Processo: 25351.396616/2014-20
Expediente do Recurso: 0645432/14-1
Parecer: 566/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA ONOFRE LTDA.
CNPJ: 61.549.259/0026-39
Processo: 25351.396617/2014-74
Expediente do Recurso: 0645519/14-1
Parecer: 567/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: REINI TEREZINHA TREVISANI KRON-ME
CNPJ: 37.563.038/0001-82
Processo: 25351.184910/2002-57
Expediente do Recurso: 0374809/15-0
Parecer: 852/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: WOLTINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.387.190/0001-68
Processo: 25351.624139/2015-16
Expediente do Recurso: 0995441/15-4
Parecer: 865/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FARMÁCIA & LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO NATURALISTA LTDA.
CNPJ: 16.103.962/0007-00

Processo: 25351.359758/2014-14
Expediente do Recurso: 0549559/14-8
Parecer: 595/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: NATTIVE COSMÉTICA LTDA.
CNPJ: 09.336.705/0001-59
Processo: 25351.616140/2014-26
Expediente do Recurso: 0997130/14-1
Parecer: 435/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 05.118.766/0001-99
Processo: 25351.530414/2014-11
Expediente do Recurso: 0899470/14-6
Parecer: 325/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CENTRAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 12.035.326/0001-33
Processo: 25351.426246/2010-77
Expediente do Recurso: 1024018/14-7
Parecer: 446/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SCS FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 17.835.824/0001-84
Processo: 25351.643792/2014-66
Expediente do Recurso: 1084573/14-9
Parecer: 455/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SÃO ROQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.-EPP
CNPJ: 14.658.976/0001-60
Processo: 25351.044748/2012-59
Expediente do Recurso: 1019403/14-7
Parecer: 433/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ALMEIDA CRUZ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.-ME
CNPJ: 10.274.649/0002-35
Processo: 25351.618424/2014-27
Expediente do Recurso: 1023552/14-3
Parecer: 444/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ALMEIDA CRUZ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.-ME
CNPJ: 10.274.649/0002-35
Processo: 25351.619386/2014-89
Expediente do Recurso: 1023564/14-7
Parecer: 443/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TRANSPORTE MANN LTDA.
CNPJ: 78.663.788/0001-03
Processo: 25024.000825/2005-08
Expediente do Recurso: 0488547/14-3
Parecer: 400/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: J. R. TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 75.217.794/0001-49
Processo: 25351.429485/2014-99
Expediente do Recurso: 0733153/14-3
Parecer: 284/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BLAU FARMACÉUTICA S. A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.767531/2014-18
Expediente do Recurso: 465057/15-3
Parecer: 644/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.503563/2014-17
Expediente do Recurso: 1149180/14-9
Parecer: 443/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, E RETORNO À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR - VOTO Nº 012/2016 - DIMON.



Empresa: ABBOTT PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
 CNPJ: 58.652.728/0001-88
 Processo: 25351.065952/2013-71
 Expediente do Recurso: 0271341/15-1
 Parecer: 478/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: SILVANA LONDERO DE OLIVEIRA-ME
 CNPJ: 03.722.382/0001-55
 Processo: 25351.194785/2002-93
 Expediente do Recurso: 0831477/15-2
 Parecer: 866/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: M A FIGUEIREDO DE SOUSA-ME
 CNPJ: 08.637.120/0001-06
 Processo: 25351.023934/2014-74
 Expediente do Recurso: 0353079/15-5
 Parecer: 849/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: FARMÁCIA ROVAL DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 24.138.372/0009-02
 Processo: 25351.407831/2014-63
 Expediente do Recurso: 0668078/14-0
 Parecer: 722/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: J. H. R. COMERCIAL LTDA.-EPP
 CNPJ: 20.185.449/0001-89
 Processo: 25351.186460/2015-88
 Expediente do Recurso: 0373573/15-7
 Parecer: 568/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: COLOMBI - MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA.
 CNPJ: 14.010.571/0001-11
 Processo: 25351.229311/2015-48
 Expediente do Recurso: 0411884/15-7
 Parecer: 571/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 CNPJ: 62.969.589/0001-98
 Processo: 25351.504549/2014-39
 Expediente do Recurso: 0765814/14-1
 Parecer: 340/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: DENTAL PROGRESSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
 CNPJ: 07.997.526/0001-37
 Processo: 25351.141237/2011-88
 Expediente do Recurso: 0754717/14-0
 Parecer: 345/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: DROGARIA FONSECA E MURARI LTDA.-ME
 CNPJ: 10.536.733/0001-07
 Processo: 25351.363180/2011-40
 Expediente do Recurso: 0952718/14-4
 Parecer: 794/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP
 CNPJ: 07.580.167/0001-18
 Processo: 25351.745460/2014-49
 Expediente do Recurso: 0074508/15-1
 Parecer: 502/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: DROGARIA REVAN LTDA.
 CNPJ: 51.982.189/0001-04
 Processo: 25351.220809/2002-77
 Expediente do Recurso: 0633461/14-0
 Parecer: 664/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E DO CARMO LTDA.
 CNPJ: 11.310.050/0001-91
 Processo: 25351.028973/2014-68
 Expediente do Recurso: 0638994/14-5
 Parecer: 758/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: UNIMED DE ITAPEVA - COOPERATIVA DE TRABALHADOR MÉDICO
 CNPJ: 66.916.305/0003-18
 Processo: 25351.473748/2014-82
 Expediente do Recurso: 0774373/14-4
 Parecer: 334/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: SINTEGRA SURGICAL SCIENCES LTDA.
 CNPJ: 06.373.225/0001-70
 Processo: 25351.443829/2015-77
 Expediente do Recurso: 0710292/15-5
 Parecer: 684/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: APIS NATIVA PRODUTOS NATURAIS, IND. E COM. LTDA.
 CNPJ: 95.765.285/0001-68
 Processo: 0189195
 Expediente do Recurso: 0720351/15-9
 Parecer: 682/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: SHAMPOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.-EPP
 CNPJ: 81.070.997/0001-58
 Processo: 25023.020316/89
 Expediente do Recurso: 0505728/15-1
 Parecer: 640/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: IRMÃOS ARAÚJO LTDA.
 CNPJ: 03.901.907/0001-10
 Processo: 25351.202176/2014-59
 Expediente do Recurso: 0443751/14-9
 Parecer: 715/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: LUC MED BM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP
 CNPJ: 11.175.082/0001-21
 Processo: 25351.745679/2014-21
 Expediente do Recurso: 0002565/15-8
 Parecer: 460/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: CAIXETA COSTA DROGARIA LTDA.
 CNPJ: 09.485.498/0001-02
 Processo: 25351.552921/2013-27
 Expediente do Recurso: 0051950/14-2
 Parecer: 763/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S. A.
 CNPJ: 56.994.502/0001-30
 Processo: 25351.709925/2014-99
 Expediente do Recurso: 0340715/15-2
 Parecer: 323/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: O. C. FARMÁCIA DROGARIA LTDA.-ME
 CNPJ: 05.355.339/0001-24
 Processo: 25351.132689/2014-95
 Expediente do Recurso: 0344852/14-5
 Parecer: 473/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: FARMACOPA FARMÁCIA LTDA.
 CNPJ: 29.327.962/0001-31
 Processo: 25351.215646/2002-19
 Expediente do Recurso: 0414891/14-6
 Parecer: 394/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA.
 CNPJ: 32.111.080/0003-00
 Processo: 25351.244827/2015-51
 Expediente do Recurso: 0446450/15-8
 Parecer: 606/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: DAS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.-ME
 CNPJ: 18.828.356/0001-83
 Processo: 25351.250486/2015-95
 Expediente do Recurso: 0451312/15-6
 Parecer: 611/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: I9 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-ME
 CNPJ: 17.320.838/0002-46
 Processo: 25351.287539/2015-69
 Expediente do Recurso: 0490886/15-4
 Parecer: 622/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: BRASILHOSP - BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
 CNPJ: 15.377.501/0001-69
 Processo: 25351.355912/2015-71
 Expediente do Recurso: 0580282/15-2
 Parecer: 637/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: DROGARIA PIEDADE LTDA.-ME
 CNPJ: 20.485.876/0001-82
 Processo: 25351.021991/2003-66
 Expediente do Recurso: 0645069/14-5
 Parecer: 747/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: HEMAGEN DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 64.002.686/0001-32
 Processo: 25004.000839/95
 Expediente do Recurso: 0655062/15-2
 Parecer: 709/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: CASTE PHARMACÊUTICA LTDA.
 CNPJ: 56.933.286/0001-12
 Processo: 25351.348196/2015-74
 Expediente do Recurso: 0663191/15-6
 Parecer: 703/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: FARMACOPA FARMÁCIA LTDA.
 CNPJ: 29.327.962/0001-31
 Processo: 25351.215646/2002-19
 Expediente do Recurso: 0667797/14-5
 Parecer: 395/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: DROGARIA PARQUE HIPOLYTO LTDA.
 CNPJ: 04.270.303/0001-85
 Processo: 25351.678803/2013-48
 Expediente do Recurso: 0674572/14-5
 Parecer: 551/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: EMF LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.-EPP
 CNPJ: 16.865.939/0001-59
 Processo: 25351.453543/2015-19
 Expediente do Recurso: 0719944/15-9
 Parecer: 736/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
 CNPJ: 49.324.221/0008-80
 Processo: 25351.466625/2015-23
 Expediente do Recurso: 0727785/15-7
 Parecer: 737/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: MEDFAR FARMÁCIAS S/A
 CNPJ: 11.820.391/0019-36
 Processo: 25351.434715/2015-41
 Expediente do Recurso: 0731683/15-6
 Parecer: 777/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: FARMÁCIA FAZENDA LTDA.-EPP
 CNPJ: 80.964.455/0001-66
 Processo: 25351.186077/2002-89
 Expediente do Recurso: 0755482/14-6
 Parecer: 396/2015-COARE/SUINP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 CNPJ: 62.969.589/0014-02

Processo: 25351.476496/2015-56
Expediente do Recurso: 0757886/15-5
Parecer: 723/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: IRISMAR ANTÔNIO DE LIMA E CIA. LTDA.
CNPJ: 05.344.992/0001-98
Processo: 25351.217628/2013-66
Expediente do Recurso: 0774577/14-0
Parecer: 337/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TDV FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 17.245.828/0001-02
Processo: 25351.490946/2014-19
Expediente do Recurso: 0893380/14-4
Parecer: 419/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA CHAMPAGNATH LTDA.
CNPJ: 09.250.961/0001-29
Processo: 25351.500478/2014-90
Expediente do Recurso: 0894774/14-1
Parecer: 397/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: W. REGIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.-ME
CNPJ: 12.706.044/0001-10
Processo: 25351.560182/2014-25
Expediente do Recurso: 0903436/14-6
Parecer: 376/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: RR FARMÁCIA LTDA.-EPP
CNPJ: 17.464.381/0004-05
Processo: 25351.547066/2013-32
Expediente do Recurso: 0936783/13-7
Parecer: 765/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: INTERPLAYERS SOLUÇÕES INTEGRADAS S. A.
CNPJ: 05.347.060/0001-07
Processo: 25351.055847/2010-01
Expediente do Recurso: 0960128/14-7
Parecer: 367/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LUCAS GOULART HOLANDA-ME
CNPJ: 11.435.516/0001-85
Processo: 25351.587245/2014-21
Expediente do Recurso: 0978994/14-4
Parecer: 425/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TOTALMED DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 08.261.488/0001-12
Processo: 25351.169761/2007-19
Expediente do Recurso: 0984448/14-1
Parecer: 437/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DALMEDSUL MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 04.497.941/0001-33
Processo: 25351.572789/2014-61
Expediente do Recurso: 0986611/14-6
Parecer: 358/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: UNNO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 08.415.839/0001-00
Processo: 25351.378065/2013-29
Expediente do Recurso: 0987015/14-6
Parecer: 427/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA DROGAVISTA
CNPJ: 00.958.548/0007-34
Processo: 25351.574752/2014-16
Expediente do Recurso: 0988841/14-1
Parecer: 431/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: HIGIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.-ME
CNPJ: 05.015.619/0001-93

Processo: 25351.204289/2014-34
Expediente do Recurso: 0988979/14-5
Parecer: 434/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA.
CNPJ: 57.189.367/0001-12
Processo: 25351.488846/2012-01
Expediente do Recurso: 0989135/14-8
Parecer: 454/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DERMALLIN COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 10.345.637/0001-73
Processo: 25023.022323/2008-89
Expediente do Recurso: 1003748/14-9
Parecer: 465/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 01.468.098/0001-79
Processo: 25351.453924/2014-78
Expediente do Recurso: 1046925/14-7
Parecer: 436/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TERRA NOVA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.-EPP
CNPJ: 07.866.722/0001-72
Processo: 25351.570152/2013-08
Expediente do Recurso: 1077859/14-4
Parecer: 429/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BÚSSOLA LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 08.185.296/0002-55
Processo: 25351.684156/2014-48
Expediente do Recurso: 1093625/14-4
Parecer: 459/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LABORATÓRIO CATARINENSE LTDA.
CNPJ: 84.684.620/0001-87
Processo: 25001.001030/82
Expediente do Recurso: 1094182/14-7
Parecer: 495/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo: 25351.606778/2014-61
Expediente do Recurso: 0223950/15-7
Parecer: 391/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25351.606727/2014-43
Expediente do Recurso: 0223963/15-9
Parecer: 392/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: EMS SIGMA PHARMA LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Processo: 25351.606750/2014-11
Expediente do Recurso: 0224033/15-5
Parecer: 390/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.606740/2014-93
Expediente do Recurso: 0224002/15-5
Parecer: 389/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: PHAMAVIE FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.247.688/0001-58
Processo: 25351.145401/2014-42
Expediente do Recurso: 0333570/14-4
Parecer: 404/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ISABELA JACOMETI MAGALHÃES CARVALHO & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 04.857.198/0001-85
Processo: 25351.419464/2014-36
Expediente do Recurso: 0752881/14-7
Parecer: 816/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 07.837.315/0001-37
Processo: 25351.483843/2009-14
Expediente do Recurso: 0420586/15-3
Parecer: 614/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ACCO SCIENCE FARMACÊUTICA LTDA.-EPP
CNPJ: 06.893.666/0001-00
Processo: 25351.483567/2005-73
Expediente do Recurso: 0347790/15-8
Parecer: 573/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LABORATÓRIO GROSS S. A.
CNPJ: 33.145.194/0001-72
Processo: 25351.042552/2015-87
Expediente do Recurso: 0530529/15-2
Parecer: 203/2015-COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: UNNO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 08.415.839/0001-00
Processo: 25351.196306/2007-88
Expediente do Recurso: 0987043/14-1
Parecer: 428/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA DROGAVISTA
CNPJ: 00.958.548/0007-34
Processo: 25351.574733/2014-18
Expediente do Recurso: 0988872/14-1
Parecer: 432/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA MANGANOTTI LTDA.-ME
CNPJ: 95.395.588/0001-36
Processo: 25351.075516/2014-62
Expediente do Recurso: 0316767/14-1
Parecer: 713/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 14 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 da Anvisa, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2016, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como o fluxo aprovado em Reunião Ordinária Pública nº 2/2015, de 22 de janeiro de 2015, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

IVO BUCARESKY
Substituto

ANEXO

Nº	Método geral	Processo nº
1	Testes para inaladores pressurizados dosimetrados e inaladores pó seco	25351.822800/2016-00
Nº	Monografia farmacopeica	Processo nº
1	carboplatina	25351.822697/2016-34
2	cetocozanol	25351.822763/2016-87
3	cisplatina	25351.822704/2016-01
4	cloridrato de metoclopramida	25351.822710/2016-17
5	diclofenaco sódico comprimidos	25351.822789/2016-85
6	flunitrazepam	25351.822676/2016-71
7	hidroxibalamina	25351.822723/2016-16
8	isotretinoína	25351.822732/2016-09
9	sulfato de estreptomicina	25351.822744/2016-72
10	sulfato de salbutamol inalador pressurizado dosimetrado	25351.822780/2016-33
11	tartrato de metoprolol	25351.822751/2016-13

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos
Assunto: Proposta de iniciativa sobre monografias e métodos gerais para inclusão na Farmacopeia Brasileira.
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/SUMED
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho



DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 404, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 405, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A caducidade de registro abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Respeitando-se os prazos recursais será publicado o cancelamento dos registros constantes do anexo desta Resolução posteriormente, de modo a finalizar administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 406, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A caducidade de registro abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Respeitando-se os prazos recursais será publicado o cancelamento dos registros constantes do anexo desta Resolução posteriormente, de modo a finalizar administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 407, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos de renovação de registro que já tiveram manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontram com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 408, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro da apresentação dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 409, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 410, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 411, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob os nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 412, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos do(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(S).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 413, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

**RESOLUÇÃO-RE Nº 427, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 428, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 429, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 430, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 431, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e a Transferência de Titularidade em conformidade com as relações anexas nº 1003816 e 1004016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE No. 1.347, de 30 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 82, de 04 de maio de 2015, Seção I Pág. 90 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.633217/2014-55.

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8

E S P I R O N O L A C T O N A

DIURETICOS SIMPLES

DIACQUA 25351.633217/2014-55 05/2020

COMERCIAL 1.0043.1121.001-3 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.002-1 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.003-1 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.004-8 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.005-6 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.006-4 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.007-2 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.008-0 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.009-9 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.010-2 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.011-0 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.012-9 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 150

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.013-7 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.014-5 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.015-3 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.016-1 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 150

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.017-1 24 Meses

100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.018-8 24 Meses

100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 150 (EMB HOSP)

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

Leia-se:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8

E S P I R O N O L A C T O N A

DIURETICOS SIMPLES

DIACQUA 25351.633217/2014-55 05/2020

COMERCIAL 1.0043.1121.001-3 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.002-1 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.003-1 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.004-8 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.005-6 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

315097/05-

6 - 25351.265688/2005-35)

COMERCIAL 1.0043.1121.006-4 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10

Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
315097/05-
6 - 25351.265688/2005-35)
COMERCIAL 1.0043.1121.007-2 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
315097/05-
6 - 25351.265688/2005-35)
COMERCIAL 1.0043.1121.008-0 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
315097/05-
6 - 25351.265688/2005-35)
COMERCIAL 1.0043.1121.009-9 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
315097/05-
6 - 25351.265688/2005-35)
COMERCIAL 1.0043.1121.010-2 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
315097/05-
6 - 25351.265688/2005-35)
COMERCIAL 1.0043.1121.011-0 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
315097/05-
6 - 25351.265688/2005-35)
COMERCIAL 1.0043.1121.012-9 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 150
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
315097/05-
6 - 25351.265688/2005-35)
COMERCIAL 1.0043.1121.013-7 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
315097/05-
6 - 25351.265688/2005-35)
COMERCIAL 1.0043.1121.014-5 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
315097/05-
6 - 25351.265688/2005-35)
COMERCIAL 1.0043.1121.015-3 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
315097/05-
6 - 25351.265688/2005-35)
COMERCIAL 1.0043.1121.016-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 150
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
315097/05-
6 - 25351.265688/2005-35)

Na resolução - RE No. 1.409, de 8 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 87, de 11 de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.679427/2014-51.

Onde se lê:
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA
ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTO-
SAS
Referência - CANDICORT 25351.679427/2014-51 04/2017

Leia-se:
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA
GLICOCORTICOIDES TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN-
TOSAS
Referência - CANDICORT 25351.679427/2014-51 04/2017

Na resolução - RE Nº 2.908, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 200, de 20 de outubro de 2015, Seção 1 Pág. 31, Suplemento Pág. 70, referente ao processo 25351.031704/2004-15.

Onde se lê:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
LANSOPRAZOL
ANTIULCEROSOS
PRAZOL 25351.688353/2014-89 08/2015

Leia-se:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
LANSOPRAZOL
ANTIULCEROSOS
PRAZOL 25351.688353/2014-89 08/2020

Na resolução - RE Nº 3.448, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União no. 156, de 17 de agosto de 2009, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 11, referente ao processo 25351.494685/2012-15.

Onde se lê:
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0108.003-8 36 Meses
0,25 MG CAP GEL DURA CT BL ALU PLAS OPC X 10
1646 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA NO
PAÍS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0108.004-6 36 Meses
1,0 MG CAP GEL DURA CT BL ALU PLAS OPC X 10
1646 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA NO
PAÍS

Leia-se:
COMERCIAL 1.0107.0108.003-8 36 Meses
0,25 MG CAP GEL DURA CT BL ALU PLAS OPC X 10
1646 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA NO
PAÍS
COMERCIAL 1.0107.0108.004-6 36 Meses
1,0 MG CAP GEL DURA CT BL ALU PLAS OPC X 10
1646 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA NO
PAÍS

Na resolução - RE No. 878, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 55, de 23 de março de 2015, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 53, referente ao processo 25351.660936/2008-09.

Onde se lê:
DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
EMET 25351.660936/2008-09 10/2019
COMERCIAL 1.0043.1022.001-5 24 Meses
25 MG/ML + 5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20
ML
Não informado
10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFE-
RENTE
DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
1993 SIMILAR - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE SUPE-
RIOR
A 10 VEZES

Leia-se:
DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
EMET 25351.660936/2008-09 10/2019
COMERCIAL 1.0043.1022.001-5 24 Meses
25 MG/ML + 5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20
ML
Não informado
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFE-
RENTE
DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
1993 SIMILAR - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE SUPE-
RIOR
A 10 VEZES

Na Resolução - RE Nº 1.118, de 10 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 69, de 13 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 7, referente ao processo 25351.697631/2014-10,

Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0032.001-9 24 Meses
2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0032.001-9 24 Meses
2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML
ACCERA
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE Nº 1.220, de 16 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 74, de 20 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 19, referente ao processo 25351.697819/2014-18,

Onde se lê:
BESILATO DE ANLODIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
Referência - NORVASC 25351.697819/2014-18 02/2017
(...)

Leia-se:
BESILATO DE ANLODIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
Referência - NORVASC 25351.697819/2014-18 02/2017
(...)

1.8326.0048.008-3 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
1413 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRE-
SA)

Na Resolução - RE Nº 1.409, de 08 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 87, de 11 de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.697874/2014-87,

Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0115.001-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0115.002-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0115.003-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0115.004-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0115.005-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0115.001-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1
TADIFIL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0115.002-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
TADIFIL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0115.003-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
TADIFIL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0115.004-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
TADIFIL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0115.005-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12
TADIFIL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)



Na Resolução - RE N. 2.494, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 171, em 08 de setembro de 2015, Seção I pág. 46 e Suplemento pág. 61 referente ao processo n.º 25992.013591/68,

Onde se lê:
LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA. 1.00504-0
SULFATO FERROSO
ANTIANEMICOS
LOMFER 25992.013591/68 01/2020
COMERCIAL 1.0504.0005.003-6 36 Meses
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML
LOMFER
1582 ESPECÍFICOS - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:
LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA. 1.00504-0
SULFATO FERROSO
ANTIANEMICOS
LOMFER 25992.013591/68 01/2020
COMERCIAL 1.0504.0005.003-6 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML
LOMFER
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução RE nº 65, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2016, na Seção I, pág. 22, e em Suplementos, página 8,

Onde se lê:
COLBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 6.06095-7
ÓLEO DE PEIXE EM CÁPSULAS COTIA/SP
25351.185919/2014-18 6.6095.0008.001-6
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES
FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 01/2021
BIOGEL / PHYTOMARE
4047 Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL
ÓLEO DE PEIXE EM CÁPSULAS COLOMBIA
25351.185919/2014-18 6.6095.0008.002-4
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES
FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 01/2021
PHYTOMARE / BIOGEL
4047 Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

Leia-se:
COLBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 6.06095-7
ÓLEO DE PEIXE COM ÔMEGA 3 55% EM CÁPSULAS COTIA/SP
25351.185919/2014-18 6.6095.0008.001-6
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES
FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 01/2021
BIOGEL / PHYTOMARE
4047 Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL
ÓLEO DE PEIXE COM ÔMEGA 3 55% EM CÁPSULAS COLOMBIA
25351.185919/2014-18 6.6095.0008.002-4
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES
FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 01/2021
PHYTOMARE / BIOGEL
4047 Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE N.º 377, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 378, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 379, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 380, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 381, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 382, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 383, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 384, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 385, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 386, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 387, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 389, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 390, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 391, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 392, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 393, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 432, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 433, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Nirma Limited na certificação solicitada pela empresa Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 33.258.401/0001-03, publicado pela Resolução RE nº 2.679, de 25 de setembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 43 e em suplemento, págs. 74 e 75, para Aculife Healthcare PVT. Ltd., conforme expedientes nº 0207718/14-3, 0008836/15-6 e 1105559/15-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 434, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Baxter Healthcare Corporation na certificação solicitada pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ nº 49.351.786/0001-80, publicado pela Resolução RE nº 786, de 28 de fevereiro de 2014, no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2014, seção 1, pág. 54 e em suplemento, pág. 76, para Baxalta US, Inc., conforme expedientes nº 0931110/13-6, 0931096/13-7 e 1113020/15-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 435, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 436, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 3.586, de 12 de setembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 90 e em suplemento, págs. 198 a 200, conforme expediente 1082814/15-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 437, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 438, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 439, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 440, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 441, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 442, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 443, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 4.482, de 14 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção I, pag. 43 e 44, e em Suplemento da Seção I, pag. 168, conforme expediente nº 1196145/16-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 444, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 445, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 446, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 447, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 449, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 450, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 451, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 452, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Ranbaxy Laboratories Limited na certificação solicitada pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 73.663.650/0001-90, publicado pela Resolução RE nº 3.095, de 10 de setembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 215, de 11 de novembro de 2015, Seção 1, págs. 38 e 39, para Sun Pharmaceutical Industries Limited, conforme expedientes nº 0201820/15-9 e 1052067/15-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.921, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 20 de outubro de 2015, Seção I, pag. 32 e em suplemento da Seção I, págs. 83 e 84, referente à certificação da empresa Lilly del Caribe Inc., solicitada pela Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ nº 43.940.618/0001-44, conforme expedientes nº 0271867/15-7 e 0946441/15-7.

Onde se lê:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Teriparatida (fermentação), Insulina Lispro

Leia-se:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Teriparatida (fermentação), Insulina Lispro, Insulina glargina

Na Resolução RE nº 2.153, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 03 de agosto de 2015, seção 1, páginas 130 e 131 e em Suplemento da seção 1, página 32, referente à certificação da empresa Eurofarma Laboratórios S.A.,

DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 448, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art.135, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e o art. 11 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), o laboratório abaixo relacionado:

Código REBLAS	Nome Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 114	Maxilabor Diagnósticos LTDA	Rua Haiti 148	São Paulo/SP	03.941.124/0001-60	25351.740176/2015-63

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 395, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 396, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CNPJ nº 61.190.096/0001-92, conforme expedientes nº 0070739/15-2 e 1131397/16-8.

Onde se lê: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Leia-se: Eurofarma Laboratórios S.A.

Na Resolução RE nº 2.852, de 09 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2015, Seção I, página 40, e em Suplemento da Seção I, páginas 98, 99 e 100, referente à Certificação da Empresa Osteomed, solicitada pela empresa Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME, CNPJ nº 04.967.408/0001-98, conforme expedientes nº 0186011/13-9 e nº 0950750/15-7.

Onde se lê:
Osteomed L.P
Leia-se:
Osteomed

Na Resolução RE nº 3.482, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2015, seção 1, página 89, referente à certificação da empresa Zodiac Produtos Farmaceuticos S.A., CNPJ nº 55.980.684/0001-27, conforme expedientes nº 0577202/14-8, 0942653/15-1, 0256040/15-2 e 1151111/16-7.

Onde se lê:
Incluir a forma farmacêutica comprimidos revestidos e a etapa de fabricação embalagem primária na linha de sólidos não estéreis.

Leia-se:
Incluir as formas farmacêuticas comprimidos e comprimidos revestidos e a etapa de fabricação embalagem primária na linha de sólidos não estéreis.

RESOLUÇÃO - RE Nº 397, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, e em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400, resolve:

Art.1º Deferir a petição relativa a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 398, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 399, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 400, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 401, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, de acordo com o § 5º do art. 12 da Lei 6360/76, § 2º e 3º do art. 1º da RDC 250/2004. Os processos serão revalidados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 402, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 403, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Di-

retoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.414 de 08 de maio de 2015, única e exclusivamente quanto ao indeferimento da petição por ter sido peticionada fora do prazo legal, referente à empresa GLOBAL TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP, PROCESSO 25351417853/2009-99, publicada no Diário Oficial da União nº. 87 de 11 de maio de 2015, Seção 1, página 45 e em Suplemento, página 60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

**CÂMARA DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA****DECISÃO Nº 36, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 4 de dezembro 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 87/2015/SE/CMED, de 4 de dezembro 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.435639/2013-58, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 37.396.017/0001-10) à multa de R\$ 1.199.972,30 (hum milhão, cento e noventa e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário Executivo**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 137, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2016 - 2019 da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, Inciso XI, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 270 de 27/02/2014, publicado no D.O.U de 5/3/2014 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e, ainda, considerando a Resolução nº 01, de 16 de fevereiro de 2016, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da Fundação Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2016 - 2019 da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 71, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
NOLBERTO ROSELLO PALMA	V960443Q	3500333	25000.197404/2013-61

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
YELAINE BARTOLOME SIERRA	V994209X	3100628	25000.047494/2014-21

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 27, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033041/2015-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR PARANÁ LTDA, CNPJ nº 14.622.095/0001-90, situada no Município de Curitiba - PR, na Rodovia BR 116, 12883, Fanny, CEP 81.690-200 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030145/2015-69, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ALCÂNTARA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 08.789.792/0001-37, situada no Município de São Gonçalo - RJ, na Rua Felinto Macedo, S/N, Lote 59, Alcântara, CEP 24.710-210 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

CONSELHO DAS CIDADES**RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 185,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Recomenda, ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Ministério da Fazenda, que garantam recursos e investimentos permanentes para planejamento, manutenção, operação de sistemas de trens urbanos.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e:

considerando que o Governo Federal, com a criação do Ministério das Cidades, inaugurou uma nova fase de atuação no segmento de transporte metroferroviário, adequada às suas responsabilidades constitucionais e focada no atendimento às necessidades sociais geradas pelo processo de urbanização do país;

considerando que o processo de urbanização requer uma infraestrutura de transporte que possibilite a manutenção da qualidade de vida;

considerando a necessidade de implantação de uma política nacional de mobilidade urbana como elo de ligação entre os diversos agentes do setor metroferroviário, que vise o alcance de objetivos nacionais referentes à qualidade de vida e a eficiência econômica da produção de bens e serviços nas cidades;

considerando que a União, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), é responsável pela operação e manutenção dos sistemas metroferroviários de Belo Horizonte, Recife, Maceió, João Pessoa e Natal; e por intermédio da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TREN SURB), responsável pelo sistema de trens urbanos de Porto Alegre;

considerando a importância da CBTU e TRENURB como prestadores de serviços essenciais às localidades onde operam, privilegiando a mobilidade e o bem estar da população;

considerando que esses sistemas não têm sido contemplados com recursos para pleno atendimento às populações das cidades onde operam, em face do entendimento de que serão transferidos às respectivas localidades;

considerando que o modelo de descentralização estabelecido foi o de cisão com incorporação, e que os governos locais devem se manifestar previamente quanto à aceitação das ações de propriedade da União;

considerando que transcorridos 22 (vinte e dois) anos desde a edição da Lei nº 8.693/1993, somente quatro sistemas metroferroviários foram aceitos e transferidos aos entes federados de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará e Bahia, sendo que somente no caso de São Paulo, operado pela CPTM, empresa do governo estadual, houve evoluções expressivas quanto à qualidade e a oferta do serviço;

considerando a precariedade desses sistemas e a necessidade de investimentos para recuperação, manutenção e expansão, demonstram a obrigação do governo federal em assumir sua responsabilidade de investir nos sistemas metroferroviários, propiciando a melhoria no atendimento às necessidades de mobilidade da população, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar, aos Ministérios das Cidades, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Fazenda, que garantam recursos e investimentos permanentes para planejamento, manutenção, operação e expansão dos sistemas de trens urbanos operados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENURB), bem como do sistema metroferroviário brasileiro sob a responsabilidade de outros entes federativos.

Art. 2º Recomendar, ao Ministério das Cidades, o desenvolvimento de ações que permitam constituir cidades mais eficientes e humanas, sob a ótica de que o transporte coletivo de passageiros é um serviço público essencial, que deve ser tratado como insumo do processo produtivo, conferindo-lhe eficiência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2016

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 19 - Processo nº 53508.008759/2015-81 - Classe II entre CLARO S/A - CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ nº 05.262.383/0001-90.

Nº 20 - Processo nº 53500.002643/2016-99 - Classe II entre CLARO S/A - CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e SDW TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ nº 03.041.675/0001-77.

Nº 48 - Processo nº 53500.017300/2007-38 - Classe II entre TELEFÔNICA BRASIL S.A. - TELEFÔNICA - CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e ALGAR TELECOM S/A - ALGAR TELECOM - CNPJ nº 71.208.516/0001-74.

Nº 49 - Processo nº 53500.017304/2007-16 - Classe II entre TELEFÔNICA BRASIL S.A. - TELEFÔNICA - CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e ALGAR TELECOM S/A - ALGAR TELECOM - CNPJ nº 71.208.516/0001-74.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 22 de dezembro de 2015

Ref.: Processo nº 53500.009085/2013-40

Nº 11.113 - A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500.009085/2013-40, instaurado em face da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A. - CTBC, CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, considerando o disposto no Informe nº 295/2015-COUN3-COUN, de 07/12/2015, RESOLVE: i) aplicar à Concessionária as sanções de ADVERTÊNCIA e de multa, no valor nominal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); ii) informar à Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer desta decisão, quando será aplicado à multa o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação desta decisão..

Em 28 de dezembro de 2015

Ref.: Processo nº 53500.025667/2013

Nº 11.168- A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da EG-TV Ltda., CNPJ/MF nº 02.274.362/0001-04, concessionária do serviço de TV a cabo na área de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 420/2015-COQL, de 21/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais), em razão do descumprimento aos arts. 8º, II; 9º, II; 10, § 1º; 12, § 1º; 16, II; e 17, II e § 1º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 17, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Expedir autorização à FARIAS & GNASS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.107.211/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional..

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 193, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.013352/2015 Expedir autorização a CRISTINA MICHELE SALES DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 07.917.466/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 356, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53560.001610/2015 Expedir autorização à WI-RECONNECT SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, CNPJ/MF nº 14014425000164, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 359, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.017630/215 Expedir autorização à CA-LEMAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 10.897.168/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 365, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53528.003558/215 Expedir autorização à Teutonnet Telecomunicações Ltda - Me, CNPJ/MF nº 15.152.560/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 50.404 - Processo nº 535002064292015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AIRLIFE COMUNICACAO VIRTUAL LTDA-ME, CNPJ nº 09.220.407/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Outubro de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.409 - Processo nº 535002069522015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FONTE TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 09.543.280/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 19 de Agosto de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.411 - Processo nº 535000094302015. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à SANDRO GONCALVES, CNPJ nº 05.963.256/0001-18, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir de 3 de Abril de 2018, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotáxi Especializado.

Nº 50.423 - Processo nº 535080003142016. Expede autorização à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 2 (dois) anos.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 401, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Autorizar T4F ENTRETENIMENTO S.A., CNPJ nº 02.860.694/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/02/2016 a 12/04/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 50.425 - Processo nº 535000241762011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ITASIS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 04.554.569/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Fevereiro de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.426 - Processo nº 535000160282015 - Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à LOUVETEL COMUNICACAO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.058.304/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, pelo prazo de vinte anos.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 53500.000973/2016

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 02.512.731/0001-41, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 6840/2014, de 1º de agosto de 2014, e correspondentes Termos de Autorização nº 112, 113 e 114/2014/ORLE/SOR-ANATEL, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de janeiro de 2015, DECIDE prorrogar o prazo para entrada em operação do STFC até 14 de janeiro de 2017, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 131/2016/SEI/ORLE/SOR, de 29 de janeiro de 2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.



Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.048811/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá	RADCOM	Humaitá	AM	Multa	2.786,78	Incisos VII, XII e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 10 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4671, de 13/01/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.050714/2012	Associação dos Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima	RADCOM	Babaçulândia	TO	Multa	913,86	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 (duas vezes) e atribuir 4 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4675, de 13/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033462/2013	Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda	FM	Maragogi	AL	Multa	5.180,94	Alíneas "b" e "c" do art. 38 da Lei nº. 4.117/62 e atribuir 20 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4075, de 13/01/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.074598/2013	Emissora Santuário Serafina Ltda - ME	OM	Serafina Corrêa	RS	Multa	3.358,44	Alínea "b" do art. 38 da Lei nº. 4.117/62 e atribuir 4 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4658, de 13/01/2016	Portaria MC nº 562/2011
53000.031432/2013	Camy Telecomunicações Ltda	OM	Campo Grande	MS	Multa	5.154,98	Alíneas "b" e "c" do art. 38 da Lei nº. 4.117/62 com redação dada pela Lei nº 10.610/02 e atribuir 6 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3768, de 13/01/2016	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.005071/2013	Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner	RADCOM	Alfredo Wagner	SC	Multa	1.142,33	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 8 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1881, de 18/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.006842/2013	Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Otacílio Costa	RADCOM	Otacílio Costa	SC	Multa	1.142,33	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 8 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1874, de 18/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004859/2013	Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz de Monte Castelo	RADCOM	Santa Cruz de Monte Castelo	PR	Multa	1.142,33	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 8 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1809, de 18/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.006844/2013	Associação Comunitária Braçonortense	RADCOM	Braço do Norte	SC	Multa	1.142,33	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 8 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1789, de 18/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004832/2013	Associação Comunitária Amigos de Entre Rios do Oeste	RADCOM	Entre Rios do Oeste	PR	Multa	1.142,33	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 8 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1782, de 18/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função/ Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Helio Camargo de Toledo Pires	Coordenador de Viagem da Casa Militar da Presidência da República	Integrar as comitivas de apoio às viagens da Sra. Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019
Alexandre Gomes da Silva	Oficial de Transporte Aéreo da Casa Militar da Presidência da República	Integrar as comitivas de apoio às viagens da Sra. Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019

SÉRGIO FRANÇA DANESI

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO JAPÃO
SOBRE A FACILITAÇÃO DA EMISSÃO DE VISTOS DE
MÚLTIPLAS ENTRADAS PARA PORTADORES DE
PASSAPORTES COMUNS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão,

Considerando o desejo de ambos os países de fortalecer seus laços de amizade;

Desejosos de encorajar e facilitar os contatos entre nacionais de ambos os países;

Considerando que os dois países já implementaram medidas específicas para facilitar a emissão de vistos temporários para viajantes de negócios do outro país, conforme previsto no Memorando entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão sobre a Facilitação da Emissão de Vistos com Múltiplas En-

tradas para fins de negócios, assinado em 28 de novembro de 2011 (doravante chamado de Memorando de 2011); e

Levando em conta a intenção de aplicar e manter as medidas seguintes, adicionalmente às medidas previstas no Memorando de 2011, relacionadas ao visto de turista na República Federativa do Brasil e ao visto de visitante temporário no Japão, sujeitas às leis e aos regulamentos de seus respectivos países,

Chegam ao seguinte entendimento:

1. (a) A Parte japonesa poderá emitir vistos com múltiplas entradas, válidos por até três (3) anos, a visitantes brasileiros que desejem entrar no Brasil com a intenção de permanecer por um período que não exceda noventa (90) dias consecutivos, para visitas temporárias, de acordo com as condições estabelecidas pela Parte japonesa. O prazo máximo de estada no Japão será determinado de acordo com as suas leis e regulamentos.

(b) A Parte brasileira poderá emitir vistos com múltiplas entradas, válidos por até três (3) anos, a visitantes japoneses que desejem entrar no Brasil com a intenção de permanecer por um período que não exceda noventa (90) dias consecutivos, para visitas temporárias, de acordo com as condições estabelecidas pela Parte brasileira. O prazo máximo de estada no Brasil será determinado de acordo com as suas leis e regulamentos.

2. As medidas estabelecidas no parágrafo 1 acima aplicam-se apenas aos nacionais de ambos os países que visitem o outro país para os seguintes fins, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis de cada Parte:

- atividades e visitação turísticas;
- recreação;
- participação em competições desportivas e concursos artísticos;
- visitas familiares;
- participação em reuniões, conferências, seminários e palestras;

-outras atividades que sejam permitidas pelo visto de turista da República Federativa do Brasil ou pelo visto de visitante temporário do Japão.

3. Cada Parte buscará tramitar os pedidos de visto da maneira mais expedita possível, desde a data da apresentação do pedido.

4. As medidas acima serão implementadas dentro de trinta (30) dias a contar da data de assinatura.

5. Ambas as Partes darão continuidade às consultas para buscar medidas que simplifiquem os procedimentos de vistos. Cada Parte informará imediatamente à outra, por via diplomática, no caso de alterações nas condições de implementação do presente Memorando.

Assinado em Tóquio, em 2 de fevereiro de 2016, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português, japonês e inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ANDRÉ CORRÊA DO LAGO
Embaixador

Pelo Governo do Japão

YOJI MUTO
Vice-Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE ADMINISTRATIVO PARA A APLICAÇÃO DO ACORDO DE SEGURANÇA SOCIAL OU SEGURIDADE SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA PORTUGUESA

Para efeitos da aplicação do Acordo de Segurança Social ou de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa de 7 de maio de 1991, assinado em Brasília, na redação que lhe foi dada pelo Acordo de 9 de agosto de 2006, assinado em Brasília, doravante denominado "Acordo", as autoridades competentes brasileiras e portuguesas estabelecem, de comum acordo, nos termos do disposto no parágrafo 1 do seu artigo 16º, as seguintes disposições:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente Ajuste, os termos e as expressões definidos no artigo 1º do Acordo têm o mesmo significado que lhes é atribuído no referido artigo.

2. Para efeitos de aplicação do presente Ajuste, a expressão "entidade competente" designa a entidade gestora, tal como definida na alínea f) do parágrafo 1 do artigo 1º do Acordo.

Artigo 2º Entidades competentes

Para efeitos de aplicação do Acordo e do presente Ajuste, as entidades competentes são as seguintes:

1. Em Portugal:

a) Em geral, no Continente:

i) para as prestações do sistema de segurança social, o Instituto da Segurança Social, I.P.;

ii) para as prestações em espécie de doença e maternidade, a Administração Central do Sistema de Saúde;

b) Em geral, na Região Autónoma dos Açores:

i) para as prestações do sistema de segurança social, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.;

ii) para as prestações em espécie de doença e maternidade, o Centro de Saúde do lugar de residência ou de estada do interessado;

c) Em geral, na Região Autónoma da Madeira:

i) para as prestações do sistema de segurança social, o Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.-RAM;

ii) para as prestações em espécie de doença e maternidade, o Centro de Saúde do lugar de residência ou de estada do interessado;

d) Em relação ao regime de proteção social convergente dos trabalhadores que exercem funções públicas:

i) para as prestações pecuniárias de doença, maternidade, paternidade e adoção, as prestações familiares, o subsídio por morte e as prestações de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, a Secretaria-Geral ou equivalente ou o departamento que, em cada organismo, exerça as funções de gestão e administração dos recursos humanos;

ii) para as prestações em espécie de doença e maternidade, a Direção-geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) ou outro subsistema público de saúde;

iii) para as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, as incapacidades permanentes, as prestações familiares para titulares de pensão e o subsídio por morte por falecimento de titular de pensão, a Caixa Geral de Aposentações, I.P.;

2. No Brasil:

a) para as prestações relativas à legislação do Regime Geral de Previdência Social, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3 do Artigo 9º do Acordo, o Instituto Nacional do Seguro Social;

b) para as prestações relativas à legislação do Sistema Único de Saúde, o Ministério da Saúde;

c) para as prestações relativas ao sistema não contributivo abrangido pela Lei Orgânica de Assistência Social, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

3. Para os demais casos são competentes as entidades determinadas como tal pela legislação aplicável.

Artigo 3º Organismos de ligação e organismos designados

1. Nos termos do disposto no artigo 24º do Acordo, são organismos de ligação:

a) Em Portugal:

i) a Direção-Geral da Segurança Social;

ii) a Administração Central do Sistema de Saúde, IP;

b) No Brasil:

i) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

ii) o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

2. Aos organismos de ligação compete, designadamente:

a) definir, de comum acordo, os atestados, certificados, requerimentos e outros documentos exigidos para a aplicação do Acordo e do presente Ajuste;

b) adotar, de comum acordo, medidas de natureza administrativa para a aplicação do presente Ajuste;

c) adotar instruções com vista a informar os interessados sobre seus direitos e sobre os procedimentos adequados para o seu exercício.

3. Para efeitos de aplicação do Acordo e do presente Ajuste, são ainda designados os seguintes organismos:

a) Em Portugal, o Instituto da Segurança Social, I.P., no que se refere à aplicação do parágrafo 3 do artigo 5º, dos parágrafos 3 e 4 do artigo 6º e do artigo 17º do presente Ajuste;

b) No Brasil:

i) para as prestações relativas à legislação do Regime Geral de Previdência Social, dos Regimes Próprios de Previdência Social no serviço público e aos Benefícios de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC, a Agência de Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais designada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

ii) para a emissão de Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde, o Ministério da Saúde (MS).

Artigo 4º

Regras gerais relativas à totalização de períodos de seguro

Para efeitos de totalização dos períodos de seguro cumpridos ao abrigo das legislações dos dois Estados Contratantes, são utilizados apenas os períodos necessários à elegibilidade ou à abertura do direito à prestação, nos termos do Acordo, e aplicam-se as seguintes regras:

a) Sempre que um período de seguro cumprido nos termos de um regime obrigatório ao abrigo da legislação de um Estado Contratante coincida, no todo ou em parte, com um período de seguro cumprido nos termos de um regime voluntário ao abrigo da legislação do outro Estado, a instituição competente do primeiro Estado apenas toma em consideração o período de seguro obrigatório;

b) Sempre que um período de seguro contributivo cumprido ao abrigo da legislação de um Estado Contratante coincida com um período equiparado cumprido ao abrigo da legislação do outro Estado, apenas o primeiro período é tomado em consideração;

c) Qualquer período considerado equiparado simultaneamente, no todo ou em parte, ao abrigo das legislações dos dois Estados Contratantes, apenas é tomado em consideração pela instituição do Estado a cuja legislação o segurado esteve sujeito a título obrigatório em último lugar antes do referido período;

d) Na situação referida na alínea anterior, sempre que o segurado não tenha estado sujeito a título obrigatório à legislação de um Estado Contratante antes do referido período, este é tomado em consideração pela instituição competente do Estado a cuja legislação esteve sujeito a título obrigatório, pela primeira vez, após o período em questão;

e) Sempre que não puder ser determinada de maneira precisa a época em que certos períodos de seguro foram cumpridos ao abrigo da legislação de um Estado Contratante, presume-se que esses períodos não se sobrepõem a períodos cumpridos ao abrigo da legislação do outro Estado e são tomados em conta, para efeitos da totalização dos períodos, na medida em que possam utilmente ser tidos em consideração;

f) Quando os períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação de um Estado Contratante forem expressos em unidades de tempo diferentes das utilizadas pela legislação do outro Estado Contratante, a conversão necessária para efeitos de totalização efetua-se segundo as regras em vigor no Estado que tiver necessidade de efetuar a conversão.

CAPÍTULO II Aplicação das disposições do Acordo relativas à determinação da legislação aplicável

Artigo 5º Aplicação das alíneas a) e b) do parágrafo 2 do artigo 4º do Acordo

1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do parágrafo 2 do artigo 4º do Acordo, o organismo de ligação ou a entidade competente do Estado Contratante cuja legislação é aplicável emite, a pedido quer da empresa a que esteja vinculado o trabalhador quer do trabalhador independente, um certificado do qual conste que este continua sujeito à legislação do referido Estado.

2. O certificado é emitido, em quatro exemplares, sendo um entregue ao trabalhador, outro à entidade empregadora, e as demais vias aos organismos de ligação ou designados pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

3. No caso de destacamento de trabalhador que exerce atividade independente o certificado é emitido em três exemplares, sendo um entregue ao trabalhador e os demais aos organismos de ligação ou designados pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

4. No caso previsto na alínea a), *in fine*, do parágrafo 2 do artigo 4º do Acordo, a empresa deve solicitar à entidade competente ou ao organismo de ligação ou designado do Estado de origem, em formulário próprio, que o trabalhador continue sujeito à legislação do mesmo Estado, obtendo o necessário consentimento da autoridade competente ou do organismo de ligação ou designado do outro Estado.

5. A soma dos períodos de destacamento não pode ultrapassar a duração prevista nas alíneas a) e b) do parágrafo 2 do artigo 4º do Acordo.

Artigo 6º Aplicação do parágrafo 5 do artigo 4º do Acordo

1. As alterações previstas no parágrafo 5 do artigo 4º do Acordo podem ser solicitadas pela empresa, com o acordo do trabalhador, ou pelo trabalhador independente, conforme o caso, através de requerimento devidamente fundamentado, à autoridade competente ou ao organismo por ela designado do Estado Contratante onde a empresa está situada ou onde o trabalhador independente exerce atividade.

2. Alcançado o consentimento da autoridade competente ou do organismo por ela designado mencionado no parágrafo anterior, o requerimento é enviado à autoridade competente ou ao organismo por ela designado do outro Estado Contratante, a fim de ser obtida a sua concordância, a qual deve ser comunicada à autoridade competente ou ao organismo por ela designado do outro Estado Contratante.

3. As comunicações referidas nos parágrafos anteriores são efetuadas através dos organismos de ligação ou organismos designados pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

4. Logo que obtida a concordância prevista no parágrafo 2 do presente artigo, a autoridade competente ou o organismo por ela designado do Estado Contratante cuja legislação seja aplicável notifica a entidade competente para efeitos de emissão do certificado de manutenção de sujeição à sua legislação, em quatro exemplares, sendo um entregue ao trabalhador, outro à entidade empregadora, e as demais vias aos organismos de ligação ou designados pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

Artigo 7º Aplicação do parágrafo 2 do artigo 5º do Acordo

1. Para efeitos de aplicação do parágrafo 2 do artigo 5º do Acordo, o trabalhador apresenta o pedido antes de expirar o prazo nele referido, em formulário próprio, em quatro exemplares, através da entidade empregadora, à autoridade competente do Estado Contratante em cujo território exerce atividade, sendo um entregue ao trabalhador, outro à entidade empregadora, e as demais vias aos organismos de ligação ou designados pela autoridade competente dos Estados Contratantes.

2. Da decisão é dado conhecimento ao interessado, por intermédio da entidade empregadora, bem como à autoridade competente do Estado Contratante a cujo serviço o trabalhador se encontra.

**CAPÍTULO III****Aplicação das disposições do Acordo relativas às diferentes categorias de prestações****Artigo 8º**

Aplicação dos parágrafos 1 a 4 do artigo 7º do Acordo

1. Para efeitos de aplicação dos parágrafos 1 a 4 do artigo 7º do Acordo, o beneficiário deve obter um certificado de direito às prestações junto da entidade competente do Estado Contratante a cuja legislação esteja vinculado.

2. O Certificado referido no número anterior, que deve ser apresentado à entidade competente do Estado Contratante do lugar de estada ou de residência, deve mencionar o período máximo de concessão das prestações nos termos da legislação do Estado Contratante competente; caso contrário, manter-se-á válido enquanto a última entidade competente não tiver recebido notificação da sua anulação.

3. Em caso de necessidade de cuidados de saúde de urgência, estes podem ser garantidos transitoriamente, durante um período de três meses, às pessoas não portadoras do certificado referido no parágrafo anterior, observando-se, para o efeito, as seguintes disposições:

- Com base na apresentação pelo beneficiário de documento de identificação ou outros elementos que iniciem sua vinculação ao regime de segurança social ou de proteção social ou seguridade social do outro Estado, a entidade competente do Estado Contratante do lugar de estada ou de residência emite um certificado provisório do direito às prestações;
- O beneficiário diligência, sem demora, no sentido de obter o certificado de direito a emitir pela entidade competente do Estado competente;
- A não apresentação do certificado à entidade competente do Estado Contratante do lugar de estada ou de residência faz cessar o direito provisório aos cuidados de saúde para além do prazo acima referido, ressalvando-se os casos de absoluta necessidade de continuação da prestação de cuidados de urgência.

4. Os organismos de ligação e as entidades competentes dos Estados Contratantes devem tomar as medidas necessárias com vista a informar os beneficiários da conveniência de obter, antecipadamente, o certificado referido no parágrafo 1 do presente artigo, em especial no caso de deslocação temporária ao território do outro Estado.

Artigo 9º

Aplicação do parágrafo 5 do artigo 7º do Acordo

Nos termos do disposto no parágrafo 5, *in fine*, do artigo 7º do Acordo, as autoridades competentes dos dois Estados Contratantes renunciam ao reembolso das despesas resultantes da concessão de cuidados de saúde ao abrigo do mesmo Acordo, sem prejuízo de as mesmas autoridades poderem rever essa decisão decorridos cinco anos após a data da entrada em vigor do presente Ajuste.

Artigo 10

Aplicação do artigo 8º do Acordo

1. O trabalhador sujeito à legislação de um Estado Contratante que faça valer o direito a prestações pecuniárias por doença ou maternidade ocorrida durante uma estada ou residência no território do outro Estado Contratante apresenta, sem demora, o seu pedido à entidade competente do lugar de estada ou residência, juntando atestado médico, se possuir, ou submetendo-se à avaliação médica, quando prevista na legislação de um dos Estados, sendo, nesse caso, emitido formulário próprio que deve conter os dados necessários para o reconhecimento do direito.

2. A entidade competente ou organismo de ligação do lugar de estada ou residência transmite sem demora os documentos médicos relativos à incapacidade para o trabalho à entidade competente ou organismo de ligação do outro Estado Contratante, que decide sobre a concessão das prestações.

Artigo 11

Reembolso de gastos com exames médicos

1. Os gastos referentes a exames médicos complementares para a determinação da incapacidade para o trabalho, bem como às despesas de viagem e a outras decorrentes, são reembolsados à entidade competente que promoveu a realização dos exames pela entidade por conta da qual foram realizados.

2. O reembolso previsto no parágrafo anterior é efetuado de acordo com a tabela de preços e com as normas aplicadas pela entidade competente que promoveu a realização dos exames, devendo, para o efeito, ser apresentado formulário específico contendo os gastos efetuados.

3. Para efeitos de reembolso, a instituição que realizou os exames envia à instituição que os solicitou, em fevereiro e agosto de cada ano civil, as despesas detalhadas para cada caso individual relativas ao segundo semestre do ano anterior e ao primeiro semestre do ano em curso, respectivamente. A instituição competente do outro Estado deve reembolsar os custos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento dos pedidos de reembolso. Os pagamentos são efetuados na moeda da instituição que realizou os exames.

Artigo 12

Aplicação dos artigos 9º e 10º do Acordo

1. O requerente que deseje fazer valer o direito a prestações nos termos dos artigos 9º e 10º do Acordo pode apresentar o respectivo pedido à entidade competente ou ao organismo de ligação do Estado Contratante da sua residência.

2. O pedido referido no parágrafo anterior é transmitido, em formulário próprio, à entidade competente ou ao organismo de ligação do outro Estado Contratante e dele devem constar os elementos de identificação do requerente e respectivos dependentes a cargo, bem como os regimes aos quais o trabalhador esteve vinculado e as empresas a que prestou serviços em cada um dos referidos Estados Contratantes.

3. A entidade competente do Estado de residência remete igualmente à entidade competente ou ao organismo de ligação do Estado Contratante um formulário de ligação, em dois exemplares, no qual se certificam os períodos de seguro que o trabalhador cumpriu no âmbito da respectiva legislação, bem como os direitos que podem ser reconhecidos na base dos referidos períodos.

4. Os elementos de identificação e habilitação constantes do formulário de ligação são devidamente certificados pela entidade competente ou organismo de ligação do remetente, com dispensa do envio dos respectivos documentos, exceto os necessários para o reconhecimento do direito.

5. A entidade competente ou organismo de ligação à qual foi remetido o formulário de ligação a que se referem os parágrafos 3 e 4 do presente artigo determina os direitos do requerente com base unicamente nos períodos creditados ao abrigo da própria legislação ou, se for o caso, mediante a totalização dos períodos cumpridos ao abrigo da legislação dos dois Estados Contratantes.

6. A mesma entidade competente ou organismo de ligação devolve, sem demora, um exemplar do formulário de ligação juntando-lhe as informações relativas aos períodos creditados ao abrigo da sua própria legislação, bem como às prestações concedidas ao requerente.

7. Uma vez recebido o formulário de ligação devidamente preenchido com todos os elementos de informação necessários, a primeira entidade competente ou organismo de ligação, havendo determinado, se for o caso, os direitos que derivam para o requerente da totalização dos períodos creditados por efeito da legislação dos dois Estados, estabelece sua própria decisão sobre o montante das prestações a pagar e informa desse fato a outra entidade competente ou organismo de ligação.

Artigo 13

Aplicação dos artigos 9º e 10º do Acordo em caso de residência no território de um Estado terceiro

1. Sempre que os trabalhadores ou seus dependentes que não residam no território de um dos Estados Contratantes solicitem uma prestação, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10º do Acordo, podem apresentar seus pedidos à entidade competente ou ao organismo de ligação do Estado Contratante sob cuja legislação tenham estado segurados em último lugar.

2. O pedido dirigido à entidade competente ou ao organismo de ligação de um Estado Contratante pode ser recebido pela entidade competente ou pelo organismo de ligação do outro Estado Contratante.

3. O pedido referido no parágrafo anterior é posteriormente remetido, sem demora, à entidade competente ou ao organismo de ligação a quem se dirige com os elementos necessários à respectiva instrução e a indicação da data em que foi recebido, a qual é considerada como data da apresentação do pedido a essa entidade.

Artigo 14

Verificação da invalidez

1. A qualificação e a determinação da invalidez de um beneficiário competem à entidade que conceder a prestação.

2. Se necessário, a entidade competente ou o organismo de ligação do Estado Contratante que conceder a prestação pode solicitar à entidade competente do outro Estado os antecedentes e os documentos médicos do interessado que esta eventualmente possua.

3. Para qualificar e determinar a invalidez, a entidade competente ou organismo de ligação de cada Estado Contratante toma em consideração os pareceres médicos enviados pela entidade competente ou organismo de ligação do outro Estado, reservando-se, no entanto, à entidade competente de cada Estado o direito de fazer examinar o interessado por médico por ela designado.

4. Os exames médicos dos beneficiários em situação de incapacidade temporária para o trabalho podem ser promovidos pela entidade competente ou pelos organismos de ligação do Estado Contratante de estada temporária ou da residência do interessado antes de expirado o prazo fixado pela entidade competente ou pelos organismos de ligação ou independentemente de solicitação expressa da entidade competente ou do organismo de ligação do outro Estado.

5. Fica dispensado o envio de registros, laudos e exames complementares cujos dados clinicamente significativos constem obrigatoriamente do relatório médico.

Artigo 15

Aplicação dos artigos 12º A e 14º do Acordo

Para efeitos de aplicação dos artigos 12º A e 14º do Acordo, o interessado deve apresentar o pedido à entidade competente ou ao organismo de ligação, fazendo acompanhar tal pedido da documentação e devendo preencher os requisitos previstos na legislação aplicável.

Artigo 16

Aplicação do artigo 15º do Acordo

As disposições do presente Ajuste relativas à concessão das prestações por doença são aplicáveis, com as devidas adaptações, à concessão das prestações em caso de acidente de trabalho ou doença profissional.

**CAPÍTULO IV
Disposições diversas e finais****Artigo 17**

Aplicação do artigo 18º do Acordo

1. Em conformidade com o artigo 18º do Acordo, as entidades competentes de cada Estado Contratante pagam essas prestações diretamente aos interessados, utilizando para o efeito os meios internacionais de pagamento que se mostrem mais rápidos e eficazes.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a entidade competente brasileira em matéria de prestações pecuniárias procede transitoriamente ao pagamento das prestações por intermédio do organismo português designado para o efeito até reunir condições para efetuar o pagamento direto referido no parágrafo anterior.

3. O organismo designado português, enquanto proceder ao pagamento de prestações por conta da entidade competente brasileira, devolve, com a possível brevidade, os montantes correspondentes a benefícios incluídos nas relações de pagamento mensais e não liquidados, sendo a mesma acompanhada da respetiva prestação de contas três vezes ao ano.

4. As entidades competentes ou organismos designados de ambos os Estados Contratantes prestam anualmente, até abril do ano subsequente, informações recíprocas sobre o processamento dos pagamentos referidos no parágrafo 1 do presente artigo.

Artigo 18

Troca de informações relativas a óbitos

1. Para efeitos de verificação da manutenção dos direitos às prestações previstas nas legislações dos Estados Contratantes, as entidades competentes ou organismos designados dos dois países cruzam regularmente os dados de que disponham relativos a falecimento de beneficiários residentes no Brasil ou em Portugal, os quais constituem prova oficial.

2. Sempre que seja possível realizar o cruzamento de dados referido no parágrafo anterior, não é necessária a apresentação de um certificado ou prova de vida.

3. As entidades competentes e os organismos designados dos Estados Contratantes comprometem-se a usar os dados fornecidos mutuamente somente para os fins referidos no parágrafo 1 do presente artigo, estando vedada a transmissão desses dados a pessoas ou entidades terceiras.

Artigo 19

Mútuo auxílio administrativo

As entidades competentes e os organismos de ligação de ambos os Estados Contratantes prestam seus bons ofícios na aplicação do Acordo e do presente Ajuste, como se tratasse da aplicação da própria legislação e a colaboração técnica e administrativa é, em princípio, gratuita.

Artigo 20
Formulários

1. Para efeitos de aplicação das disposições do presente Ajuste são utilizados os formulários que forem estabelecidos de comum acordo, nos termos do disposto na primeira parte da alínea b) do artigo 22º do presente Ajuste.

2. Se os pedidos de prestações não forem acompanhados dos documentos ou certificados necessários, ou se estes estiverem incompletos, a entidade competente ou o organismo de ligação que receber o pedido pode dirigir-se à entidade competente ou ao organismo de ligação do outro Estado Contratante a fim de completar a referida documentação.

Artigo 21
Troca eletrônica de informação

Sem prejuízo do disposto nos artigos 20º e 21º do Acordo, as entidades competentes e os organismos de ligação ou designados podem, desde que estejam cumpridos todos os requisitos legais e técnicos em matéria de proteção de dados pessoais previstos nas legislações dos dois Estados Contratantes, transmitir reciprocamente dados, informações e documentos necessários para a aplicação do Acordo e do presente Ajuste por via eletrônica.

Artigo 22
Comissão Mista

As autoridades competentes constituem uma Comissão Mista de caráter técnico que se reúne alternadamente em cada um dos países para:

- a) dar parecer sobre questões de interpretação e aplicação do Acordo e do presente Ajuste;
- b) estabelecer os modelos de formulários para os certificados previstos no presente Ajuste, bem como estabelecer as normas de procedimento para aplicação do Acordo e do mesmo Ajuste;
- c) regularizar as contas existentes entre as instituições dos dois Estados Contratantes;
- d) avaliar a manutenção da decisão de renúncia a reembolsos de custos com cuidados de saúde a que se refere o artigo 9º do presente Ajuste;
- e) pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido para exame pelas autoridades competentes.

Artigo 23
Entrada em vigor

1. O presente Ajuste Administrativo entra em vigor na data da sua assinatura, produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Acordo Adicional de 9 de agosto de 2006, que alterou o Acordo de Segurança Social ou de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, e tem a mesma duração deste.

2. O presente Ajuste substitui o Ajuste Administrativo ao Acordo de Segurança Social ou Seguridade Social entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, de 7 de maio de 1991.

Feito em Lisboa, em 28 de dezembro de 2015, em dois exemplares redigidos em língua portuguesa.

Autoridades competentes da República Federativa do Brasil

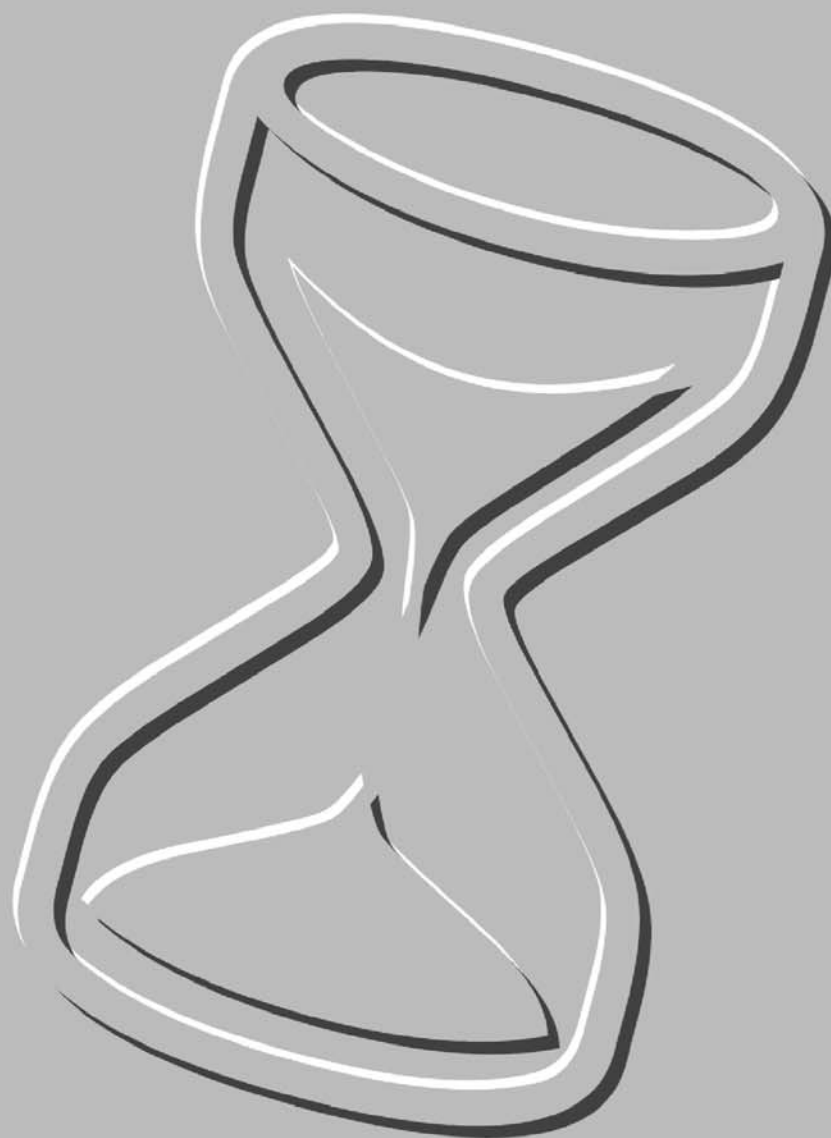
MAURO VILALVA
Embaixador da República Federativa do Brasil

Autoridades competentes da República Portuguesa

JOSÉ ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.639, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000063/2016-27. Interessada: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias às passagens das Linhas de Transmissão dos Eletrodos de Terra; e (ii) para desapropriação, das áreas de terra necessárias à implantação dos eletrodos de terra; todos referentes às Estações Conversoras Xingu e Estreito. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.643, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo janeiro a dezembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, na Resolução nº 373, de 29 de dezembro de 1999, na Resolução Autorizativa nº 772, de 19 de dezembro de 2006, o que consta do Processo nº 48500.004560/2015-13, e considerando a Resolução Autorizativa nº 5.598, de 15 de dezembro de 2015, a qual aprovou provisoriamente o orçamento econômico do ONS, resolve:

Art. 1º Aprovar, em definitivo, o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo janeiro a dezembro de 2016, no valor total de R\$ 612.099 mil, sendo R\$ 569.030 mil referentes aos Itens Operacionais, R\$ 34.657 mil ao Plano de Ação e R\$ 8.412 mil relativos às Aquisições e Beneficiárias, conforme discriminado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer os seguintes prazos ao ONS para a entrada em operação comercial das Unidades Terminais Remotas - UTR associadas ao Projeto SINOCON:

Subestação / Usina	Prazo para entrada em operação comercial das UTR
SE Campinas	29/2/2016
SE Araraquara	31/3/2016
SE Rocha Leão	31/3/2016
UHE Marimbondo	31/3/2016
SE Poços de Caldas	30/9/2016
SE Mogi das Cruzes	31/10/2016
SE Bandeirantes	30/11/2016
SE Adrianópolis	31/12/2016
SE Campos	31/12/2016

Art. 3º A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de fevereiro de 2016

Nº 371 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e no que consta nos processos nºs 48500.004981/2013-82, 48500.004982/2013-27, 48500.004980/2013-38, 48500.004983/2013-71 e 48500.004984/2013-16, decide: a) não dar provimento aos pedidos de reconsideração das empresas Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., Central Geradora Eólica Colônia S.A., Central Geradora Eólica Icarai I S.A., e Central Geradora Eólica Icarai II S.A., interpostos em face do Despacho nº 3.108, de 12 de agosto de 2014; e b) dar provimento parcial ao pedido de reconsideração da Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., interposto em face do Despacho nº 3.108, de 2014, para considerar 85 dias como excludente de responsabilidade.

Nº 383 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000882/2012-41, 48500.001052/2012-31, 48500.001059/2012-52, 48500.001230/2012-23, 48500.001228/2012-54, 48500.001051/2012-96 e 48500.000877/2012-38, decide não conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela BW Guirapá I S.A. em face do Despacho nº 2.939, de 1º de setembro de 2015, haja vista que exaurida a esfera administrativa, de ofício esclarecer que os efeitos contratuais i) referentes a retenção de receita de venda retroajaz até a data de obrigação original de entrada em operação comercial; ii) relativos aos ressarcimento por desvios negativos de

energia produza efeitos a partir da entrada em operação comercial das instalações do sistema de transmissão da Subestação - SE Pindaí, em 16 de novembro de 2015, até a data da efetiva entrada em operação comercial das geradoras; e que iii) a redução contratual é dispositivo de reconciliação para fins de mitigação de incertezas estruturais relacionadas à produção de energia e será analisada no âmbito do Processo nº 48500.000916/2016-21.

Nº 385 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004494/2006-74, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A. - EMAE, em face do Auto de Infração nº 018/2015-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 118.358,28 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFG, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 389 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004560/2015-13, decide: (i) aprovar o índice de reajuste de 7% a título de correção salarial em 1º/9/2016, condicionando a sua aplicação à prévia manifestação da ANEEL quanto às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pelo ONS em 2016; (ii) aprovar o aumento do quantitativo do quadro de pessoal para 795 empregados, mediante a contratação de 6 novos Operadores de Sistemas e de 7 Analistas de TI, estes com a consequente redução na rubrica Serviço de Terceiros; (iii) determinar ao ONS que efetue a contratação de estudo para avaliar o dimensionamento e a política salarial, e, em articulação com a SRH/ANEEL, elabore o termo de referência e a contratação do serviço até 5/2016 e o relatório conclusivo até 9/2016; (iv) fixar a data limite de 30 de setembro de cada ano para a apresentação das propostas orçamentárias do ONS à ANEEL; (v) aprovar a criação da função gratificada para o cargo de engenheiro responsável pela coordenação da operação em tempo real dos centros de controle do ONS, cujo pagamento ocorrerá durante o exercício da atividade correspondente; (vi) aprovar o montante de R\$ 34.657 mil referente ao Plano de Ação, determinando que o ONS, forneça trimestralmente à SFF, no prazo de até 30 dias após o término do respectivo trimestre, informações relativas à evolução dos projetos, com vistas a identificar eventuais desvios orçamentários e permitir que a SGI possa acompanhar a sua evolução; (vii) estabelecer os seguintes prazos à FURNAS, por meio de Despacho específico da SRT, e ao ONS, por meio da Resolução Autorizativa anexa, para a entrada em operação comercial das UTR associadas ao Projeto SINOCON: SE Campinas - 29/2/2016; SE Araraquara - 31/3/2016; SE Rocha Leão - 31/3/2016; UHE Marimbondo - 31/3/2016; SE Poços de Caldas - 30/9/2016; SE Mogi das Cruzes - 31/10/2016; SE Bandeirantes - 30/11/2016; SE Adrianópolis - 31/12/2016; e SE Campos - 31/12/2016; (viii) aprovar o Programa de Performance Organizacional - PO 2016, sem a extensão dos pagamentos aos Diretores para o exercício de 2016, condicionado à execução das 15 (quinze) ações estratégicas a ele associadas; (ix) determinar que o acompanhamento da execução das ações estratégicas, bem como do Plano de Ação, ficará de responsabilidade direta das áreas especificamente envolvidas na presente aprovação, mediante a estruturação de sistemática de acompanhamento para a verificação do progresso e da evolução do previsto para cada item componente da PO 2016, cabendo à SFF centralizar as informações, internas e externas, por meio das quais se irá mensurar o desempenho do ONS para a consequente percepção das vantagens variáveis, tendo por produto a elaboração de relatório trimestral de progresso, com todas as análises pertinentes, a ser apresentado à Diretoria, em até 60 dias após o término de cada trimestre; (x) determinar que a Norma Corporativa do ONS - ADG 99.01 - Versão 7.0, e suas atualizações, que trata das contratações de materiais, serviços ou obras de engenharia, caso ainda não tenha ocorrido, deve ser aprovada pela Diretoria do ONS até o final do primeiro trimestre de 2016, e que, na Resolução que vier a aprovar o Manual de Contabilidade do ONS, conste que, na aquisição de bens, materiais, contratação de serviços e obras, o Operador observará, de forma permanente, as disposições da Norma Corporativa própria para essa finalidade, obrigando-se a mantê-la atualizada, no que for pertinente; (xi) autorizar a extensão do pagamento da PO 2016 aos Diretores do ONS, via contribuição associativa, para liquidação em fevereiro de 2017, conforme compromisso firmado pelo Conselho de Administração do Operador de assumir a despesa, desde que homologada a alteração estatutária no âmbito do Processo 48500.000179/2016-66; (xii) aprovar, de forma definitiva, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, o orçamento do ONS para o ciclo janeiro a dezembro de 2016, na forma da Resolução anexa e; (xiii) revogar o Despacho 4.033, de 15/12/2015.

Nº 394 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002313/2015-82, decide (i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Tafa Engenharia Ltda. - ME, em face da Decisão SLC nº 65/2015-SLC/ANEEL; e, por conseguinte, (ii) manter a sanção de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro na cláusula 15.4.1 do instrumento convocatório e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em razão da prática da infração prevista na cláusula nº 15.4.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2015.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.625, de 2 de fevereiro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 29000.006892/1992-16, cujo resumo foi publicado no DOU, de 10 de fevereiro de 2016, seção 1, p. 52, v. 153, nº 26, onde se lê "objeto da Portaria DNAEE nº 1.592, de 20 de dezembro de 1993", leia-se "objeto da Portaria DNAEE nº 1.562, de 20 de dezembro de 1993".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de fevereiro de 2016

Nº 353. Processo nº 48500.004140/2013-75. Interessado: Argentum Energia Ltda. Decisão: Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Clairto Zonta, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035147-4.01, localizada no rio Branco, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Rio Branco do Ivaí, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 408. Processo nº 48500.004087/2015-74. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) conferir à empresa Alupar Investimento S.A. o registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) referente à PCH Casimiro de Abreu, situada no rio Macaé, no estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 4º da Resolução Normativa nº 673/2015; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 673/2015; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL, nos termos do art.10 da mencionada Resolução; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

Nº 409. Processo nº 48500.005109/2015-13. Interessado: Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. Decisão: (i) conferir o registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à UHE PPG-147, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MT.035493-7.01, localizada no rio Papagaio, no estado de Mato Grosso, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução nº 395/1998; e (ii) estabelecer que os mencionados estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até o dia 15/08/2017.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 410. Processo nº 48500.004725/2007-47. Interessado: Novacasa Engenharia e Construções Ltda. Decisão: homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Prainha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033961-0.01, situada em trecho do rio Chapecó, no município de Abelardo Luz, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 411. Processo nº 48500.002391/2008-58. Interessados: Nova Guaporé Energética S.A.. Decisão: Homologar parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Nova Guaporé, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034705-1.01, localizada no rio Guaporé, sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 423. Processo nº 48500.003527/2014-95. Interessado: Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias. Decisão: Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Barra das Águas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035155-5.01, localizada no rio Irani, nos municípios de Faxinal dos Guedes e Xavantina, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 352, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2016, Seção 1, p. 29, v. 153, n. 32, e na íntegra disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, onde se lê "Resolução Autorizativa nº 4.591, de 18 de março de 2015" leia-se "Resolução Autorizativa nº 4.591, de 18 de março de 2014".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de fevereiro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 20 de fevereiro de 2016.

Nº 418. Processo nº 48500.002598/2012-17. Interessados: Gestamp Eólica Lanchinha S.A. Usina: EOL Lanchinha. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.000 kW cada uma, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 419. Processo nº 48500.002597/2012-64. Interessados: Gestamp Eólica Paraíso S.A. Usina: EOL Pelado. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.000 kW cada, totalizando 20.000 kW de potência instalada. Localização: Município Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 420. Processo nº 48500.003263/2014-70. Interessados: Eólica Hermenegildo III S.A. Usina: EOL Verace 35. Unidade Geradora: UG6, de 1.790 kW. Localização: município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 19 de fevereiro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 154	CHEMTOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14					
	48600.000171/2016 - 71	GRAXA DE LÍTIO- MP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	3849
	48600.000169/2016 - 01	ALPHA 2000 GREEN	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5212
	48600.000168/2016 - 58	KYNETX LD MBK 99	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5211
	48600.000172/2016 - 16	GRAXA DE COMPLEXO DE LÍTIO-MP HD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	3851
	48600.000167/2016 - 11	KYNETX LD LIW25	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5209
	48600.000170/2016 - 27	CVJM 2025U	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5210
Nº 155	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05					
	48600.000298/2016 - 91	SUPRAMATIC DX III M	SAE 20W	D-IIIIG/-IIIM, ALLISON C4, FORD M.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17227
	48600.000297/2016 - 46	VITA TRUCK PLUS	SAE 15W-40	API CI-4/SL, ACEA E7-12.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17226

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 65, DE 19 DE FEVEREIRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.000232/2016-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 60.546.801/0015-84, da empresa Betunel Indústria e Comércio S.A., situada na Rua Victor R. Resende, nº 185 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG; CEP 38.401-730, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 66, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Yamaha Motor da Amazônia Ltda., situada na Rua Rio Jaguarão, 1842 - Vila Buriti - Manaus/AM; CEP: 69.072-055, inscrita no CNPJ nº 04.817.052/0001-06, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, conforme o Processo nº 48610.001260/2016-16.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 151 - O SUPERINTENDENTE DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e no que consta do processo nº 48610.003349/2000, torna público o cancelamento da autorização nº 171/14 para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, publicada no DOU em 30/04/2014, por duplicidade de autorização, da empresa Mickfel Representações Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 79.808.424/0001-37.

Fica ratificada a Autorização ANP nº 380, publicada no DOU em 03/04/2013, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, concedida à Mickfel Representações Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 79.808.424/0001-37.

Nº 153 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PA0173286	ABEJET COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	11.847.388/0003-49	BELEM	PA	48610.012821/2015-21
AV/SP0171994	ORION COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.129.217/0002-51	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.006755/2015-51
AV/SP0173229	PAULISTA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	22.890.403/0001-96	JUNDIAI	SP	48610.011765/2015-16

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 152 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004959/2014-76, torna público o seguinte ato:

1-Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa GRUPO DE FÍSICO-QUÍMICA DE SÓLIDOS E INTERFACES -GFQSI, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, localizada em Juiz de Fora - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 21.195.755/0001-69, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 180, publicado à página 63, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 31, de 13 de fevereiro de 2015.

2-A tabela constante do Despacho nº 180/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	556/2015		
Unidade de Pesquisa	Grupo de Físico-Química de Sólidos e Interfaces -GFQSI		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Cálculos de estrutura eletrônica para planejamento de novos catalisadores, suportes para catalisadores e adsorventes
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Planejamento de catalisadores de para esterificação e transesterificação de óleos vegetais usando simulações em nível atômico e molecular
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Desenvolvimento de novos materiais adsorventes, catalisadores e suportes para catalisadores

3-Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO



CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NIRE. 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 731ª REUNIÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico, para os devidos fins, que aos quatorze de dezembro de 2015, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, reuniu-se no Escritório da Empresa, na Av. Presidente Vargas nº 409 - 13º andar, Rio de Janeiro - RJ. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, Sr. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, estando presentes os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA, MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO, JAILSON JOSÉ MEDEIROS ALVES, PRICILLA MARIA SANTANA, JOÃO ANTONIO LIAN, WALTER MALIENI JUNIOR e SAMUEL ASSAYAG HANAN. Decisão: DEL-138/2015. CHESF - SPE Eólicas Serra das Vacas Holding S.A. - Anuência da Eletrobras à alienação fiduciária das ações da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. de titularidade da CHESF. RES-674, de 07.12.2015. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado nos documentos abaixo, DELIBEROU: > Relatório à Diretoria Executiva nº DF-192, de 07.12.2015; > Parecer Jurídico nº PJEJF-5743, de 04.12.2015; > Informação Técnica nº DFN-104, de 26.11.2015; 1. anuir, com base no artigo 21, inciso III do Estatuto Social da CHESF, com a alienação fiduciária da totalidade das ações de titularidade da CHESF, correspondentes a 49% do capital social na SPE Eólica Serra das Vacas Holding S.A., em razão da Reorganização Societária e alterações delas decorrentes, nos termos das minutas anexas; 2. determinar que o Departamento de Desenvolvimento de Negócios - DFN, Secretária Geral - PRS e a Secretária de Controle de Informações de Participações Societárias - PRC, adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. Certifico que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata que consta no 28º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, às folhas 39 e seguintes, da qual eu, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária do Conselho, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei. (aa) WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Presidente; MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO, JAILSON JOSÉ MEDEIROS ALVES, PRICILLA MARIA SANTANA, JOÃO ANTONIO LIAN, LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA, WALTER MALIENI JUNIOR e SAMUEL ASSAYAG HANAN - Conselheiros; e (a) MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA - Secretária-Geral interina.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.
MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA
Secretária do Conselho

ATA DA 738ª REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Extrato da Deliberação nº 16/2016

Certifico, para os devidos fins, que aos dezessete dias de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 9h, no Escritório da Empresa, na Av. Presidente Vargas número 409 - 13º andar, Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, estando presentes os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA, PRICILLA MARIA SANTANA, MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO, JAILSON JOSÉ MEDEIROS ALVES, SAMUEL ASSAYAG HANAN e JOÃO ANTONIO LIAN. Esteve ausente por motivo justificado o Sr. WALTER MALIENI JUNIOR. Decisão: DEL-016/2016. FURNAS - SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG - Aprovar a assinatura da Eletrobras, na qualidade de fiadora, no 3º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, emitidas pela SPE MSG, e coordenada pelo Banco Santander. RES-064, de 01.02.2016. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado nos documentos abaixo, DELIBEROU: Relatório à Diretoria Executiva nº DF-019, de 01.02.2016; Informação Técnica nº 005, de 14.01.2016; Deliberação do Conselho de Administração DEL-031, de 27/03/2015; Furnas - Carta DFE.003.2016, de 08.01.2016; Furnas - Resolução de Diretoria RD nº 005, de 18.01.2016; Banco Santander - Revisão do Plano de Negócios Consórcio MSG Lote A, de janeiro/2016; 3º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 1ª Emissão da MSG; 2º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 1ª Emissão da MSG, de 09/04/2015; 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 1ª Emissão da MSG, de 09/02/2015; Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 1ª Emissão da MSG, de 10/09/2014; Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia; Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia; Furnas - Sinopse DEE; Furnas - Parecer GCO.PI.049.2016, de

11.01.2016; Furnas - Contrato Particular de Cessão de Crédito para Efeito de Refinanciamento da Dívida da Celg-D, ao amparo da Lei 8.727/93, de 30.03.1994; Furnas - Extrato mensal referente ao Contrato Particular de Cessão de Crédito para Efeito de Refinanciamento da Dívida da Celg-D, de 31.12.2015; Furnas - Relatório de Participação de Furnas no Leilão 007/2013, de fevereiro/2014; aprovar a assinatura da Eletrobras, na qualidade de fiadora, no 3º Aditamento à Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, no valor total de R\$ 469 milhões, emitidas pela SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG, limitada à participação de Furnas na SPE (49,9%), nos moldes da minuta anexa, de forma a refletir: < prorrogação da data de vencimento das debêntures para 30.09.2016; < alteração da remuneração para CDI + 4,1% a.a., a partir da data de assinatura do 3º Aditamento à Escritura de Emissão, e, por consequência, das datas de pagamento da remuneração; < alteração dos quóruns de deliberação das cláusulas 6.18.5 (anterior 6.15.2), 6.29.6 (anterior 6.26.6) e 9.6 da Escritura de Emissão para 80% (oitenta por cento); < suplementação das garantias atualmente praticadas na Escritura de Emissão (fiança corporativa da Eletrobras e da Copel), de forma a incluir: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG de titularidade de Furnas e da Copel Geração e Transmissão S.A. - GeT; e (ii) cessão fiduciária de direitos emergente da SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG decorrentes do Contrato de Concessão Aneel nº 01/2014; < alteração dos incisos I, VIII, X, XII, XIII e XV e inclusão dos seguintes eventos de inadimplemento adicionados na cláusula 6.29.1 (anterior 6.26.1) da Escritura de Emissão: (a) não comprovação, por parte da SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG, da integralização do seu capital social no montante mínimo de R\$300 milhões (trezentos milhões de reais) até 30/06/2016; e (b) contratação, pela SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG, de dívidas adicionais, com exceção das dívidas financeiras de longo prazo com mais de 24 (vinte e quatro) meses de duração; < alteração do caput e dos incisos I, IV (anterior V), VII (anterior VIII), VIII (anterior IX) e X (anterior XVI), a inclusão de novo inciso XII a respeito da alteração do controle indireto das fiadoras, e supressão do inciso II, da cláusula 6.29.12 (anterior 6.26.2); < alteração das datas e respectivos prêmios do resgate antecipado facultativo, conforme detalhado na Escritura de Emissão; aprovação da inclusão da definição de dívida financeira de longo prazo na cláusula 6.21 (anterior 6.18); e < alteração das cláusulas 1.1, 2.1, 6.31, da cláusula 8.4, inciso I, alínea (a), da cláusula 8.5, incisos X, XI, incluindo o novo inciso XII, renomeando os demais incisos, e XVII (anterior XVI), alínea (i), da cláusula 8.6, inciso II, da cláusula 9.6.1, inciso II, da cláusula 10.1, incisos II e V, e da cláusula 11.1, naquilo que for aplicável, para prever os atos societários das Partes, a atualização dos dados de contatos para comunicação das Partes, a nova remuneração do agente fiduciário, bem como as garantias adicionais que estão sendo ora outorgadas, passando tais cláusulas a vigorar na forma da Escritura de Emissão consolidada conforme disposto no 3º Aditamento à Escritura de Emissão. 2. anuir, nos termos do Artigo 21, Inciso III, do Estatuto Social de Furnas, com a alienação fiduciária da totalidade das ações de titularidade da controlada na SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG (49,9%), em garantia ao 3º Aditamento à Escritura de Emissão (cujos termos constam do item 1), nos moldes da minuta anexa; 3. aprovar, a título de contragarantia, o penhor dos direitos creditórios - oriundos do refinanciamento de dívidas da CELG-D ao amparo da Lei 8.727/93 - previstos como forma de pagamento da União Federal à Furnas no Contrato de Cessão de Crédito nº 10.859, pela garantia dada pela Eletrobras na operação citada no item 1, para o reembolso desta companhia à hipótese de acionamento da fiança corporativa; 4. delegar poderes à Diretoria Executiva da Eletrobras, para aprovar eventuais aditivos à Escritura de Emissão mencionada no item 1, desde que observadas as condições financeiras, não importando em aumento do valor/percentual das garantias prestadas e/ou alterações de seus encargos financeiros, bem como obedecidas as condições usualmente praticadas pelo mercado, ficando a referida aprovação condicionada a análise prévia do Departamento de Desenvolvimento de Negócios - DFN; 5. delegar poderes à Diretoria Executiva da Eletrobras para aprovar o contrato definitivo de contragarantia, e eventuais aditivos, referente ao penhor de direitos creditórios de Furnas mencionado no item 3; 6. determinar que o Departamento de Desenvolvimento de Negócios - DFN, a Secretária Geral - PRS e a Secretária de Controle de Informações de Participações Societárias - PRC adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos da Septingentésima Trigésima Oitava Reunião. Certifico que o texto acima é transcrição integral e fiel da Deliberação registrada na Ata que consta no 28º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 71 e seguintes, da qual, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária do Conselho, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei. (aa) WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Presidente; JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA, JAILSON JOSÉ MEDEIROS ALVES, SAMUEL ASSAYAG HANAN, PRICILLA MARIA SANTANA e MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO - Conselheiros; e (a) MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA - Secretária.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016.
MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA
Secretária do Conselho

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 2/2016 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1410/2016-844.092/2015-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1411/2016-844.098/2015-JAIRO DE SOUZA LEITE-

1412/2016-844.101/2015-MINERAÇÃO BARRETO SA-

RELAÇÃO Nº 2/2016 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1319/2016-871.482/2015-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-

1320/2016-871.535/2015-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1321/2016-871.236/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

1322/2016-871.237/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

1323/2016-871.238/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

1324/2016-871.239/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

1325/2016-871.240/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

1326/2016-871.241/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

1327/2016-871.247/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

1328/2016-871.248/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

1329/2016-871.249/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

1330/2016-871.351/2015-JEANNY KARCIA SOUZA DOS

SANTOS-

1331/2016-871.371/2015-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA-

1332/2016-871.380/2015-DALMIRO DA SILVA GRAMACHO-

1333/2016-871.381/2015-DALMIRO DA SILVA GRAMACHO-

1334/2016-871.383/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

1335/2016-871.389/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-

1336/2016-871.390/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-

1337/2016-871.391/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-

1338/2016-871.392/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-

1339/2016-871.393/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-

1340/2016-871.396/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-

1341/2016-871.399/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

1342/2016-871.400/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

1343/2016-871.401/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

1344/2016-871.402/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

1345/2016-871.403/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA.-

1346/2016-871.404/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA.-

1347/2016-871.405/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA.-

1348/2016-871.406/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA.-

1349/2016-871.407/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA.-

1350/2016-871.562/2015-BERNARDO SIQUEIRA DOS

SANTOS-

1351/2016-871.584/2015-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA-

1352/2016-871.603/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SARON

LTDA-

1353/2016-871.610/2015-AGROBARRA AGROPECUARIA

BARRA NOVA LTDA-

1354/2016-871.663/2015-ROMILTON MELO DE SOUZA-

1355/2016-871.670/2015-MINERAÇÃO FLORESTA AZUL

LTDA-

1356/2016-871.682/2015-ALMIRO DIAS DE SOUZA-

1357/2016-871.683/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO-

1358/2016-871.687/2015-GRANSALES MINERAÇÃO LT-

DA-

1359/2016-871.688/2015-GRANSALES MINERAÇÃO LT-

DA-

1360/2016-871.690/2015-GRANITOS NORTE E SUL LT-

DA EPP-

1361/2016-871.928/2015-ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1362/2016-870.911/2015-JULIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS-
1363/2016-871.243/2015-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-
1364/2016-871.244/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
1365/2016-871.245/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
1366/2016-871.246/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
1367/2016-871.352/2015-ALLAN BALIZA BARROS-
1368/2016-871.387/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-
1369/2016-871.388/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-
1370/2016-871.511/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-
1371/2016-871.512/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-
1372/2016-871.514/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-
1373/2016-871.515/2015-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-
1374/2016-871.570/2015-SRA MINERAÇÃO LTDA-
1375/2016-871.571/2015-SRA MINERAÇÃO LTDA-
1376/2016-871.581/2015-JURACI CARVALHO SILVA-
1377/2016-871.607/2015-PEC ENERGIA S. A.-
1378/2016-871.658/2015-HELMO BAGDÁ GAMA-

RELAÇÃO Nº 9/2016 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1284/2016-806.593/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LTDA-
1285/2016-806.396/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.-
1286/2016-806.002/2013-ANTONIO DE BRITO FILHO-
1287/2016-806.070/2013-LR GONÇALVES-
1288/2016-806.078/2013-ATLANTICO EMPREENDIMEN-TOS DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-
1289/2016-806.054/2015-F. C. OLIVEIRA E C IA. LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1290/2016-806.205/2008-MCT MINERAÇÃO LTDA-
1291/2016-806.040/2010-SERVENG CIVILSAN S.A. EM-PRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-
1292/2016-806.682/2010-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.-
1293/2016-806.683/2010-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.-
1294/2016-806.054/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
1295/2016-806.101/2011-P G M MINERAÇÃO E PARTI-CIPACOES LTDA-
1296/2016-806.054/2012-WERSON CESAR PEREIRA-
1297/2016-806.206/2012-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.-
1298/2016-806.234/2012-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.-
1299/2016-806.320/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
1300/2016-806.321/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
1301/2016-806.327/2012-ICEMA INDUSTRIA CERAMI-CA DO MARANHÃO LTDA-
1302/2016-806.349/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-
1303/2016-806.382/2012-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA-
1304/2016-806.388/2012-AUSTERIO MINERAÇÃO LTDA-
1305/2016-806.389/2012-AUSTERIO MINERAÇÃO LTDA-
1306/2016-806.390/2012-AUSTERIO MINERAÇÃO LTDA-
1307/2016-806.066/2013-GRANJA CERES AGROPECUÁ-RIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
1308/2016-806.067/2013-GRANJA CERES AGROPECUÁ-RIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
1309/2016-806.068/2013-GRANJA CERES AGROPECUÁ-RIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
1310/2016-806.073/2013-ADIEL BARRETO LUCENA JUNIOR-
1311/2016-806.105/2013-FORTE BRITA ARAGUAIA LTDA-
1312/2016-806.207/2013-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
1313/2016-806.084/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
1314/2016-806.086/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
1315/2016-806.087/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
1316/2016-806.088/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
1317/2016-806.089/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
1318/2016-806.090/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-

RELAÇÃO Nº 23/2016SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1379/2016-815.940/2015-A. J. POTTER & CIA LTDA-
1380/2016-815.941/2015-CS SILVA LTDA.-
1381/2016-815.951/2015-NATERRA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EM TERRAPLANAGEM LTDA-
1382/2016-815.972/2015-JULIANA CRISTINA DOS SAN-TOS TEIXEIRA-
1383/2016-815.973/2015-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME-
1384/2016-815.986/2015-ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1385/2016-815.836/2010-FABIANO BATTISTOTTI PEREI-RA-

1386/2016-815.976/2010-DOLORES CORREIA-
1387/2016-815.939/2015-BELA VISTA TIJOLOS LTDA-
1388/2016-815.960/2015-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRA-CÊUTICOS LT-
1389/2016-815.961/2015-EMILL COMERCIO DE MATE-RIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
1390/2016-815.962/2015-MARINES KUIASKI-
1391/2016-815.965/2015-SIRLENE CAVALINI-
1392/2016-815.966/2015-MANOEL TIMÓTEO DO CAR-MO ME-
1393/2016-815.967/2015-MANOEL TIMÓTEO DO CAR-MO ME-
1394/2016-815.968/2015-MANOEL TIMÓTEO DO CAR-MO ME-
1395/2016-815.971/2015-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
1396/2016-815.976/2015-TRANSPORTADORA SÃO RO-QUE LTDA-
1397/2016-815.977/2015-GEO IGUAÇU ASSESSORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-
1398/2016-815.985/2015-MARCOS HEINZ MAAHS ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1399/2016-815.938/2011-AREAL PRATA LTDA ME-
1400/2016-815.939/2011-AREAL PRATA LTDA ME-
1401/2016-815.940/2011-AREAL PRATA LTDA ME-
1402/2016-815.974/2011-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-
1403/2016-815.993/2011-PEDRO FABIO MONDINI-
1404/2016-815.995/2011-PEDRO FABIO MONDINI-
1405/2016-816.002/2011-PEDRO FABIO MONDINI-
1406/2016-816.004/2011-PEDRO FABIO MONDINI-
1407/2016-815.964/2015-NELSON RUSSE ME-
1408/2016-815.978/2015-GEO IGUAÇU ASSESSORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-
1409/2016-815.979/2015-ELIELSON KRUBNIKI-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 15/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

880.373/2008-GILDO MANOEL DA SILVA-AI Nº176/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

880.193/2013-ALESSANDRA DE ALMEIDA ALECRIM - AI Nº251/2015

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 4/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

871.475/2007-CERÂMICA BARRO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº
870.544/2013-GRANDE VALE INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME-OF. Nº086/2015

RELAÇÃO Nº 17/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Brita Express Ltda Epp - 871600/14, 871601/14
Cabral Mineração LTDA. - 872834/11, 873454/11, 870345/13, 870346/13, 870348/13, 870351/13, 870368/13, 870370/13, 870440/13, 870441/13
Jose Carlos Leal Bezerra - 872208/14, 870392/14, 870393/14, 870394/14, 870396/14, 870397/14, 870399/14, 870400/14, 870401/14, 870402/14, 870403/14, 870404/14, 870405/14, 870406/14, 870408/14, 870409/14, 870410/14, 870411/14, 870838/14
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 871608/13

RELAÇÃO Nº 18/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871854/13, 871855/13, 871857/13, 871858/13, 871859/13

RELAÇÃO Nº 19/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Ronaldo Diniz de Almeida - 872650/12 - Not.27/2016 - R\$ 6.840,45
Roseli Diniz de Almeida Silva - 872652/12 - Not.22/2016 - R\$ 5.965,84, 872649/12 - Not.24/2016 - R\$ 6.226,24
Vasni Barbosa de Oliveira - 870454/03 - Not.2/2016 - R\$ 7.186,00

RELAÇÃO Nº 20/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Claudiney Adalmo Santos - 874098/11 - Not.29/2016 - R\$ 5.749,42
Ronaldo Diniz de Almeida - 872650/12 - Not.28/2016 - R\$ 7.078,23
Roseli Diniz de Almeida Silva - 872652/12 - Not.23/2016 - R\$ 6.200,95, 872649/12 - Not.25/2016 - R\$ 6.200,95, 872649/12 - Not.26/2016 - R\$ 7.078,23

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 15/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

870.286/2015-RODINEI GONÇALVES NUNES- NOT. Nº1729/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

870.286/2015-RODINEI GONÇALVES NUNES- AI Nº1730/2015
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)

870.286/2015-RODINEI GONÇALVES NUNES- Publicado DOU de 24/12/2015

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituta

RELAÇÃO Nº 17/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência tot-al(121)

872.011/2015-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
872.041/2015-LOKSIM SERVIÇOS LTDA
872.042/2015-LOKSIM SERVIÇOS LTDA
872.061/2015-UENDEL RODRIGUES DOS SANTOS
872.099/2015-EUGENIO RAIMUNDO NASCIMENTO

ME
872.115/2015-RICARDO MIQUEIAS DE OLIVEIRA CAR-NEIRO
872.208/2015-MAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA ME
872.233/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

872.533/2012-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME
870.513/2014-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA ME
870.920/2014-MAZAL ASSESSORIA LTDA ME
870.922/2014-MAZAL ASSESSORIA LTDA ME
871.164/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA



871.165/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.166/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.168/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.169/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.170/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.171/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.172/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.174/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.175/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.176/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.177/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.180/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.181/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.183/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.186/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.187/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.189/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
870.560/2015-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.
871.012/2015-SKAY GRANITOS COMÉRCIO CONSTRU-

ÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP

871.017/2015-JOSEMAR SOARES VIEIRA
871.455/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
872.006/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
872.031/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.032/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.033/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.036/2015-GEOTECNIA E SERVIÇOS LTDA ME
872.100/2015-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-

DA

Indefere pedido de reconsideração(181)
871.945/2014-RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
870.040/2013-MINERAÇÃO CARRARA LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.871/2014-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A -Alvará Nº12098/2014
872.258/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL -Alvará Nº15463/2015
870.354/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL -Alvará Nº15358/2015
870.357/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL -Alvará Nº15359/2015
870.358/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL -Alvará Nº15360/2015
870.452/2015-HÉLIO FERRAZ PEREIRA -Alvará
Nº15385/2015
870.564/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA. -Alvará
Nº5767/2015

870.902/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL -Alvará Nº13799/2015
870.971/2015-SKAY GRANITOS COMÉRCIO CONSTRU-
ÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP -Alvará Nº13615/2015
870.972/2015-SKAY GRANITOS COMÉRCIO CONSTRU-
ÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP -Alvará Nº13616/2015
871.011/2015-SKAY GRANITOS COMÉRCIO CONSTRU-
ÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP -Alvará Nº13654/2015
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
872.864/2013-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS-
Alvará Nº17248- DOU de 28/12/2015

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
871.384/2014-VALE VERDE EXTRATORA DE AREIA E
PEDRA LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
870.415/2014-CERAMICA VELHO CHICO LTDA ME
870.492/2014-CERAMICA VELHO CHICO LTDA ME
870.853/2015-GILMAR OLIVEIRA FAUSTINO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-
ferência(822)
870.120/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURAN-

DI

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade,
DECLARO:(1803)
870.756/2006- HABILITADOS os proponentes: Mumbai Ore
Mineração Ltda - C.N.P.J: 09.559.216/0001-66; Ironlake Exploração
Mineral Ltda Me - C.N.P.J: 17.087.005/0001-04 e INABILITADOS
os proponentes:

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2016**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alvim Comercio Indústria e Mineração LTDA. - 800731/09
- Not.23/2016 - R\$ 327,05

Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 800774/10 -
Not.12/2016 - R\$ 2.565,28
Gustavo Bezerra de Menezes Gomes de Mattos - 800934/10
- Not.16/2016 - R\$ 3.122,41, 800935/10 - Not.17/2016 - R\$
2.852,61
Joao Ribeiro Bezerra - 800942/10 - Not.21/2016 - R\$
996,15
Luís Gonzaga Noronha Cominato - 801005/10 - Not.13/2016
- R\$ 324,26
Luzardo Extração de Minérios Ltda Epp - 800931/10 -
Not.15/2016 - R\$ 4.594,04
Mrf Imobiliária e Participações Ltda - 800753/10 -
Not.11/2016 - R\$ 6.368,40
Risley Nascimento Sena me - 800580/10 - Not.14/2016 - R\$
3.166,83
Rui de Castro Palácio Filho - 800981/10 - Not.18/2016 - R\$
324,26, 800983/10 - Not.19/2016 - R\$ 559,85, 800983/10 -
Not.20/2016 - R\$ 324,26, 800982/10 - Not.24/2016 - R\$ 1.383,77,
800982/10 - Not.25/2016 - R\$ 327,05

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2016**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Agromark Consultoria e Assessoria Ambiental e Agricola
Ltda Epp - 896044/14 - A.I. 42/16
Aylton Krauze - 896229/14 - A.I. 11/16
Beatriz Martins Flório - 896045/12 - A.I. 34/16
Brasilmar Minerais do Brasil Ltda Epp - 896143/14 - A.I.
17/16, 896144/14 - A.I. 19/16
Celso Ferri - 896729/11 - A.I. 23/16
Covregran Industria e Comercio de Granito Ltda - 896386/14
- A.I. 13/16
Domivan Indústria e Comércio Ltda me - 896025/14 - A.I.
7/16
Exgran Exportação de Granitos Ltda - 896576/11 - A.I.
32/16
Gedeon José Novello - 896067/14 - A.I. 8/16
Globrax Trading LTDA. - 896541/12 - A.I. 31/16
Granitos Montanha Ltda - 896221/10 - A.I. 46/16
Help Ambiental Ltda - 896319/11 - A.I. 10/16
Hélcio Zampirolli Junior - 896100/15 - A.I. 36/16
Irupi Madeiras Ltda me - 896023/14 - A.I. 29/16
Jandir Fraga - 896226/09 - A.I. 30/16
José Augusto Simão - 896283/14 - A.I. 14/16, 896284/14 -
A.I. 15/16
José Vicente Salles Barbosa - 896181/14 - A.I. 20/16
Josiel Norato da Luz - 896075/15 - A.I. 35/16
jp Mineração e Transporte de Areia Ltda Epp - 896247/14 -
A.I. 12/16
Lezio Gomes Sathler - 896557/14 - A.I. 38/16
Mauro Daniel Deorce - 896611/13 - A.I. 44/16
Menino Jesus Mármore e Granitos LTDA. me - 896199/14
- A.I. 21/16
Mineracao Ecologica LTDA. me - 896155/15 - A.I. 26/16,
896156/15 - A.I. 27/16
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 896419/12 - A.I.
18/16
r t Empreendimentos e Serviços Ltda - 896106/14 - A.I.
45/16
Raphael Nascimento Turra - 896244/14 - A.I. 33/16
Reginaldo Castro Marba - 896115/14 - A.I. 24/16
Rogério Antônio - 896210/13 - A.I. 22/16
Rovani Ebert Rodrigues me - 896172/15 - A.I. 28/16
Rts Serviços e Transportes Ltda me - 896403/13 - A.I. 16/16,
896043/14 - A.I. 41/16, 896195/14 - A.I. 43/16, 896090/14 - A.I.
25/16, 896091/14 - A.I. 40/16
Villa Rica Mineração s a - 896302/13 - A.I. 39/16,
896303/13 - A.I. 9/16
Viverbrasil Consultoria e Participações Ltda - 896388/14 -
A.I. 37/16

RELAÇÃO Nº 4/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
896.061/2005-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIO EI-
RELI EPP. - Publicado DOU de 04/11/2014, Relação nº 184/2014,
Seção 1, pág. 131- ONDE SE LÊ: REQ.LAV TORNA SEM EFEITO
AUTO DE INFRAÇÃO-RAL (1697), LEIA-SE: REQ LAV/TORNA
SEM EFEITO AUTO DE INFRAÇÃO (1876).

RELAÇÃO Nº 5/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
896.563/2011-LINCOLN FLÓRIO RAMOS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
896.657/2007-ELTON DALCOLMO BARBOZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.586/2012-FLORINDO ANTONIO DE FREITAS ME.-
OF. Nº0100/2016 - SUP/DNPM/ES .
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
896.168/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº0044/2016 - SUP- DNPM/ES.
896.836/2009-VALE VERDE MINERAÇÃO LTDA. - ME.-
OF. Nº0057/2016 - SUP - DNPM/ES.
896.004/2010-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº0091/2016 - SUP - DNPM/ES.
896.308/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº0047/2016 - SUP - DNPM/ES.
896.710/2011-NOVA AURORA MARMORES E GRAN-
ITOS LTDA-OF. Nº0045/2016 - SUP- DNPM/ES.
896.723/2011-FABIO RONI BORLINI-OF. Nº0046/2016 -
SUP - DNPM/ES.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.236/2010-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.237/2010-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
896.166/2011-ZACCHÉ & CIA LTDA EPP
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
896.669/2012-CLOVES DA COSTA PESSOA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.103/1999-IPANEMA GRANITOS EIRELI EPP-OF.
Nº0093/2016 - SR/DNPM/ES.
896.103/1999-IPANEMA GRANITOS EIRELI EPP-OF.
Nº0092/2016 - SR/DNPM/ES.
896.707/2002-ÁGAPE DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELI-OF.
Nº0124/2016 - DNPM/ES.
896.707/2002-ÁGAPE DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELI-OF.
Nº0124/2016 - DNPM/ES.
896.738/2002-GENERAL STONES GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA-OF. Nº2290/2014 - DNPM/ES.
896.742/2007-G. CIPRIANO. - ME.-OF. Nº0013/2016 -
SR/DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
896.548/1998-JOSE CARLOS PUZIOL- Cessionário:MINE-
RAÇÃO FLORESTA AZUL LTDA - CPF ou CNPJ 08.782.612/0001-
95- Alvará nº5746/2000
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.522/2008-BRASIL STONE LTDA -Alvará Nº997/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.734/2003-VALE S A
896.745/2003-VALE S A
896.746/2003-VALE S A
896.747/2003-VALE S A
896.749/2003-VALE S A
896.752/2003-VALE S A
896.756/2003-VALE S A
896.412/2006-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.
896.750/2011-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
896.361/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-ALVARÁ
Nº2917/2010
896.823/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-ALVARÁ
Nº7710/2008
896.885/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-ALVARÁ
Nº7732/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.483/2010-MARY HELAL DE PAULA-AI Nº006/2016
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pes-
quisa(640)
896.483/2010-MARY HELAL DE PAULA-AI Nº005/2016
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
896.402/2006-PROGEMA MINERAÇÃO LTDA ME- DOU
de 30/09/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.185/1986-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº0102/2016 - DNPM/ES .
890.511/1993-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
EPP-OF. Nº0106/2016 - DNPM/ES.
890.563/1993-JR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0108/2016 -
DNPM/ES.
896.918/1995-FÊNIX MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº2940/2015 - DNPM/ES
896.379/2000-GRANCEL GRANITOS CEDROLÂNDIA
LTDA.-OF. Nº0094/2016 - DNPM/ES .
896.580/2009-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF.
Nº0095/2016 - SUP/DNPM/ES .
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

896.027/1999-GRAN LEMOS LTDA-OF. Nº1790/2009-20ºDS/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.172/1988-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-OF. Nº834/2008 - FISC.- 20º DS/DNPM/ES-180 dias
Indefere pedido de reconsideração(393)
896.404/1995-JANIO GERALDO AGRIZZI FIÓRIO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.185/1986-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº0103/2016 - DNPM/ES
896.326/1996-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº0111/2016 - DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
896.574/2001-GRANSAL GRANITO SALVIANO LTDA-AI Nº 154,155,207 A 224/2013.
896.172/2004-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME- AI Nº 68/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.786/1956-MINERAÇÃO CLAROS DIAS LTDA.-OF. Nº067/2016 - DNPM/ES.
890.083/1986-GRANFORT GRANITOS FORTALEZA LTDA-OF. Nº062/2016 - DNPM/ES.
896.574/2001-GRANSAL GRANITO SALVIANO LTDA-OF. Nº082/2016 - DNPM/ES.
896.050/2010-MINERADORA ROCHA VERDE EIRELI ME-OF. Nº073/2016 - DNPM/ES.
Nega provimento a defesa apresentada(476)
896.574/2001-GRANSAL GRANITO SALVIANO LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
804.955/1976-BRITADOR ALVORADA LTDA.-OF. Nº079/2016 - DNPM/ES.
890.083/1986-GRANFORT GRANITOS FORTALEZA LTDA-OF. Nº063/2016 - DNPM/ES.
890.004/1989-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº061/2016 - DNPM/ES.
896.574/2001-GRANSAL GRANITO SALVIANO LTDA-OF. Nº083/2016 - DNPM/ES.
896.050/2010-MINERADORA ROCHA VERDE EIRELI ME-OF. Nº074/2016 - DNPM/ES.

RELAÇÃO Nº 9/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.443/1986-GRANITOS ESTRELA DO NORTE LTDA-OF. Nº0149/2016- DNPM/ES.
896.536/2004-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME-OF. Nº0065/2016 - SR/DNPM/ES.
896.059/2012-CONSTRUTORA COLOMBI LTDA. EPP-OF. Nº0078/2016 - SR/DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.128/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ- Cessionário:MINERAÇÃO KNUPP EIRELI EPP.- CPF ou CNPJ 22.932.523/0001-09- Alvará nº6610/2014
896.308/2014-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:R. T. EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA.- CPF ou CNPJ 08.801.159/0001-17- Alvará nº7766/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.536/2004-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME- Área de 793,36 ha para 555,55 ha-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.741/2003-VALE S A
896.742/2003-VALE S A
896.743/2003-VALE S A
896.748/2003-VALE S A
896.755/2003-VALE S A
896.757/2003-VALE S A
896.758/2003-VALE S A
896.759/2003-VALE S A
896.763/2003-VALE S A
896.400/2007-MARISE BAPTISTA SILVA MARTINS
896.824/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
896.132/2008-EDIVAL VALIM DAVEL
896.620/2008-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
896.709/2009-PLÉIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP
896.186/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
896.271/2010-RETS EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA ME
896.455/2010-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME
896.506/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
896.605/2010-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.046/2011-ONÉSIO DE PALMA
896.091/2011-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME
896.098/2011-TERRCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.188/2011-RETS EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA ME
896.213/2011-ONIX MINERADORA LTDA EPP
896.447/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
896.544/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

896.615/2011-E L KROHLING ME
896.625/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
896.644/2011-PETROLEO BRASILEIRO S A
896.740/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
896.800/2011-DAILSON LARANJA
896.002/2012-EZX MINERAÇÃO EIRELI
896.023/2012-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
896.025/2012-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA EPP
896.048/2012-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
896.052/2012-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
896.073/2012-PADRECÓ GRANITOS LTDA ME
896.163/2012-MARCOS PARAIZO
896.191/2012-ROMARIO MARIANO
896.193/2012-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-DA
896.194/2012-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-DA
896.222/2012-ARGILA PLANETA LTDA. ME
896.433/2013-AÇOS IMPORTADORA LTDA ME
896.435/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA
896.436/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA
896.505/2013-MINERAÇÃO SAO FRANCISCO LTDA ME
896.520/2013-MINERAÇÃO SAO FRANCISCO LTDA ME
896.546/2013-ROGERIO CARETA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.085/1990-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. Nº0105/2016 - SR/DNPM/ES.
896.487/1998-CB GRANITOS LTDA-OF. Nº0151/2016 - DNPM/ES.
896.134/2000-CB GRANITOS LTDA-OF. Nº0150/2016 - DNPM/ES.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.123/1990-SAM GRANITOS EXPORT LTDA
Aceita defesa apresentada(809)
890.085/1990-GRANITOS MATATIAS LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.408/2011-IRMÃOS PANSINI LTDA ME-OF. Nº0143/2016 - DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 15/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.461/2007-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA - AI Nº470/2015
896.729/2007-VALDER MOREIRA PIRES - AI Nº475/2015
896.087/2008-SERGIO SCHNEIDER - AI Nº477/2015
896.092/2008-JANDIR FRAGA - AI Nº478/2015
896.103/2008-FLÁVIO ANTÔNIO TROCCOLI DE ANDRADE - AI Nº481/2015
896.104/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI - AI Nº421/2015
896.149/2008-JANDIR FRAGA - AI Nº482/2015
896.214/2008-FERNANDA DE OLIVEIRA MAGGIONI - AI Nº483/2015
896.375/2008-STONER MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº485/2015
896.391/2008-JESUS ZARDO - AI Nº486/2015
896.538/2008-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº490/2015
896.549/2008-JOÃO ROBERTO TREVISOL - AI Nº491/2015
896.566/2008-ROCHEX GRANITOS DO BRASIL LTDA - AI Nº492/2015
896.624/2008-PAULO ROBERTO DA SILVA - AI Nº493/2015
896.625/2008-PAULO ROBERTO DA SILVA - AI Nº494/2015

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cerâmica Bom Sucesso Ltda me - 861910/13 - A.I. 335/16, 860920/15 - A.I. 542/16, 860921/15 - A.I. 543/16
Juliano Xavier Frausino Barnabe - 860328/15 - A.I. 487/16, 860006/15 - A.I. 446/16, 861777/13 - A.I. 325/16, 861815/13 - A.I. 334/16
São Tarcisio Mineração Industria e Comercio Ltda - 860096/15 - A.I. 454/16

RELAÇÃO Nº 14/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.367/2014-IONES FERREIRA PIRES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
860.898/2012-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.
860.646/2015-JOSE PEDRO & ANDREIA LTDA. ME
Defere pedido de reconsideração(182)
860.702/2015-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.351/2003-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA.-OF. Nº131/2016/DTM-GO
860.655/2010-DRAGA DO VITUCA LTDA ME-OF. Nº166/2016/DTM-GO
861.305/2012-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-OF. Nº192/2016/DTM-GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.513/1986-MINERGO MINERAÇÃO GOIANA LTDA.-OF. Nº191/2016/DTM-GO-180 dias
860.224/1987-MINERAÇÃO SANDE LTDA.-OF. Nº190/2016/DTM-GO-180 dias
861.093/1988-MINERVERA MINERADORA PRIMAVERA LTDA.-OF. Nº188/2016/DTM-GO-180 dias
861.149/1991-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº189/2016/DTM-GO-180 dias
860.975/2004-DS GODINHO-OF. Nº164/2016/DTM-GO-180 dias
860.363/2007-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF. Nº187/2016/DTM-GO-180 dias
861.163/2007-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF. Nº187/2016/DTM-GO-180 dias
862.124/2007-DRAGAGEM VARGEM DO MOINHO LTDA-OF. Nº163/2016/DTM-GO-180 dias
862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF. Nº162/2016/DTM-GO-180 dias
862.798/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº161/2016/DTM-GO-180 dias
860.542/2010-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF. Nº187/2016/DTM-GO-180 dias
861.207/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº207/2016/DTM-GO-180 dias
860.022/2011-C A DA CRUZ EIRELI-OF. Nº208/2016/DTM-GO-180 dias
860.489/2015-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº209/2016/DTM-GO-180 dias
Reitera exigência(366)
861.104/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº130/2016/DTM-GO-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.351/2003-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA.-OF. Nº132/2016/DTM-GO
860.688/2006-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº211/2016/DTM-GO
860.875/2006-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº210/2016/DTM-GO
860.655/2010-DRAGA DO VITUCA LTDA ME-OF. Nº167/2016/DTM-GO
861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº212/2016/DTM-GO
861.305/2012-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-OF. Nº193/2016/DTM-GO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
861.306/2014-JG CERAMICA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº165/SCTM/DNPM/2016
860.430/2015-RICARDO CLEMONEZ DE MELO-OF. Nº168/SCTM/DNPM/2016
860.559/2015-VILMAR CORREIA SOARES-OF. Nº169/SCTM/DNPM/2016
860.580/2015-JUAREZ RIBEIRO DA SILVA-OF. Nº170/SCTM/DNPM/2016
860.590/2015-NEWTON SILVA VOLPP-OF. Nº171/SCTM/DNPM/2016
860.591/2015-JOSÉ MARIA BARROS-OF. Nº172/SCTM/DNPM/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
862.072/2012-HENRIQUE ALVARENGA CARDOSO
861.445/2014-MARIA AUGUSTA MOREIRA DOMINGUES
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
860.214/2013-JAMIL MORUE
860.215/2013-JAMIL MORUE
860.228/2013-JAMIL MORUE
860.229/2013-JAMIL MORUE
860.230/2013-JAMIL MORUE
860.231/2013-JAMIL MORUE
860.232/2013-JAMIL MORUE
860.233/2013-JAMIL MORUE
860.234/2013-JAMIL MORUE
860.235/2013-JAMIL MORUE
860.236/2013-JAMIL MORUE



860.237/2013-JAMIL MORUE
860.238/2013-JAMIL MORUE
860.239/2013-JAMIL MORUE
860.240/2013-JAMIL MORUE
860.241/2013-JAMIL MORUE
860.242/2013-JAMIL MORUE
860.243/2013-JAMIL MORUE
860.244/2013-JAMIL MORUE
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade,
DECLARO:(1803)
861.168/2003- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A. e INABILITADOS os proponentes:

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.870/2011-PAULO CAVALCANTI TRAVEN- Cessionário:Davos Comercial e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 13.825.244/0001-55- Alvará nº11613/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.331/2009-DOURADO COMERCIO DE AREIA LTDA
ME-CAMPOS DE JÚLIO/MT, SAPEZAL/MT - Guia nº 03/2016-30.000toneladas-Areia- Validade:29/09/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.875/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.878/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.880/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.129/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.793/2008-MANGANÊS JUARA MINERAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA
866.794/2008-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
866.795/2008-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.228/2008-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
867.026/2011-MOISÉS SACHETTI
867.027/2011-MOISÉS SACHETTI
867.028/2011-MOISÉS SACHETTI
866.780/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.260/1998-JOÃO GINENES RODRIGUES - PLG Nº 34/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.453/2011-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Marcelo Massaru Takahashi- CNPJ 616.083.191-72- PLG nº41/2014
866.454/2011-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Marcelo Massaru Takahashi- CNPJ 616.083.191-72- PLG nº40/2014
Não conhece requerimento protocolizado(1248)
866.574/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.296/2013-JONAS RUBIN LENS-Registro de Licença Nº03/2016 de 02/02/2016-Vencimento em 18/03/2018
866.297/2013-JONAS RUBIN LENS-Registro de Licença Nº02/2016 de 02/02/2016-Vencimento em 18/03/2018
866.298/2013-JONAS RUBIN LENS-Registro de Licença Nº01/2016 de 02/02/2016-Vencimento em 18/03/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
867.231/2005-CLÓVIS ELIAS BRESCOVICI- Registro de Licença Nº:039/2006 - Vencimento em 24/06/2018
866.559/2012-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:0062/2013 - Vencimento em 08/07/2018
866.104/2013-MINERADORA DO VALLE LTDA- Registro de Licença Nº:0013/2013 - Vencimento em 22/10/2016
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
866.169/2014-CASCALHO E MINERAÇÃO RIO PRETO LTDA ME
866.170/2014-CASCALHO E MINERAÇÃO RIO PRETO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 17/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
867.183/2013-JOAO PINHEIRO SALOMAO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.394/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
866.406/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.210/2007-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.477/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.479/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.896/2012-ELIETE CURVO DE FIGUEIREDO
866.070/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.072/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.108/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.145/2013-DAIANNY CASSIA DE CAMPOS FRANÇA LOPES
CAVALCANTE
866.320/2013-PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS
866.335/2013-FABRICIO BECKER SOETH
866.336/2013-FABRICIO BECKER SOETH
866.337/2013-FABRICIO BECKER SOETH
866.338/2013-FABRICIO BECKER SOETH
866.339/2013-FABRICIO BECKER SOETH
866.340/2013-FABRICIO BECKER SOETH
866.341/2013-FABRICIO BECKER SOETH
866.342/2013-FABRICIO BECKER SOETH
866.768/2014-MARTINHO ALEJANDRO PAREJA
866.779/2014-JUCELY FERNANDES DA SILVA
866.818/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.199/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)
867.089/2012-JOÃO ROSA DE MORAES
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.142/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER - PLG Nº01/2016 de 19/01/2016 - Prazo 03 anos
866.143/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER - PLG Nº02/2016 de 19/01/2016 - Prazo 03 anos
866.167/2014-JOSÉ VICENTE NUNES RONDON - PLG Nº03/2016 de 19/01/2016 - Prazo 03 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.601/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.603/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.609/2015-RUI ALCIONE DE ALMEIDA
866.610/2015-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.612/2015-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.614/2015-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.619/2015-ROBERTO NUNES RONDON
866.620/2015-COOPROPOL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE NOVA LACERD
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.094/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-Registro de Licença Nº04/2016 de 03/02/2016-Vencimento em 17/11/2017
867.095/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-Registro de Licença Nº05/2016 de 03/02/2016-Vencimento em 17/11/2017
867.096/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-Registro de Licença Nº06/2016 de 03/02/2016-Vencimento em 17/11/2017
867.097/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-Registro de Licença Nº07/2016 de 03/02/2016-Vencimento em 17/11/2017

RELAÇÃO Nº 19/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.194/2015-CARLOS JOSÉ FERNANDES
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
867.125/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº13471/2010
867.315/2010-BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA -Alvará Nº1240/2011

867.316/2010-BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA -Alvará Nº1241/2011
867.317/2010-BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA -Alvará Nº1242/2011
867.123/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº1639/2013
867.374/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº5866/2014
867.376/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº5868/2014
867.377/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº5869/2014
866.280/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº5893/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.282/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.283/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.284/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.285/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.286/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.287/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.288/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.289/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.290/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.291/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.016/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.017/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.052/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.053/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.054/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.055/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.056/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.057/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.058/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.059/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.082/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.088/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.120/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.491/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.492/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.493/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.496/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.529/2014-ANDRÉ LUIZ BREMM
866.902/2014-EDYLSO MARQUES
866.924/2014-KARLA PAINI LEITE
866.925/2014-KARLA PAINI LEITE
866.932/2014-KARLA PAINI LEITE
866.934/2014-KARLA PAINI LEITE
866.935/2014-KARLA PAINI LEITE
866.937/2014-KARLA PAINI LEITE
867.146/2014-OSCALINO NOGUEIRA DE ABREU
866.036/2015-RICARDO FERNANDES
866.040/2015-GUIMORVAN PINTO
866.041/2015-GUIMORVAN PINTO
866.043/2015-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO
866.070/2015-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO
866.118/2015-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.119/2015-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.120/2015-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.121/2015-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.122/2015-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.123/2015-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.124/2015-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.125/2015-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.574/2015-LEONARDO LOPES RAMOS

RELAÇÃO Nº 20/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.727/2011-INÊS DAVI
866.728/2011-INÊS DAVI
866.739/2011-MARIO ANTONIO MODAELLI
867.034/2013-JULIANO BORTOLOTO
867.035/2013-ROBERTO APARECIDO BERALDI
867.087/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.090/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.092/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.096/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
866.090/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.091/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.093/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.106/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.112/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.113/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.205/2014-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.273/2014-JOÃO BATISTA DOS REIS
866.308/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.309/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.311/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.312/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.314/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.315/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.316/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.317/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES

866.412/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS
866.413/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS
866.414/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS
866.415/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS
866.416/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS
866.443/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.444/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.466/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.467/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.468/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.482/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.483/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.484/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.485/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.486/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.487/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.488/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.489/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.490/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.621/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.622/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.936/2014-KARLA PAINI LEITE
866.938/2014-KARLA PAINI LEITE
866.940/2014-KARLA PAINI LEITE
866.941/2014-KARLA PAINI LEITE
866.942/2014-KARLA PAINI LEITE
866.943/2014-KARLA PAINI LEITE
867.020/2014-RIDALECIO DE SOUZA
867.217/2014-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERA-
CAO
867.218/2014-GONÇALO PEDROSO DE BARROS
867.229/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
867.230/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.083/2015-ALESSANDRO FIDELIS
866.226/2015-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERA-
CAO
866.227/2015-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERA-
CAO

RELAÇÃO Nº 21/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

866.084/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.085/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.086/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.087/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.089/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.094/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.096/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.097/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.098/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.099/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.108/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.109/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.110/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.111/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.114/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.115/2014-ABADIO LUCIANO CORREA
866.116/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.117/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.118/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.119/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.121/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.122/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.123/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.124/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.125/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.126/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.128/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.129/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.130/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.131/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.132/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.133/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.191/2014-VITOR HUGO DE ASSIS MOURA
866.192/2014-VITOR HUGO DE ASSIS MOURA
866.193/2014-VITOR HUGO DE ASSIS MOURA
866.194/2014-VITOR HUGO DE ASSIS MOURA
866.300/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.301/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.302/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.303/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.304/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.305/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.306/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.307/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.310/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.330/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.331/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.332/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.333/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.334/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.335/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.336/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.337/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.338/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.364/2014-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA
866.367/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.368/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA

866.369/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.370/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.411/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.211/2015-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL LTDA EPP
868.234/2015-BRPEC AGRO PECUÁRIA S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.144/2015-A. R. KRAEMER & CIA LTDA ME-OF.
Nº129/16
868.304/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-OF.
Nº50/16
868.305/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-OF.
Nº50/16
868.308/2015-CARLOS ROBERTO STRADIOTTI-OF.
Nº54/16
868.001/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME-OF. Nº125/16
868.003/2016-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº127/16
868.004/2016-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº127/16
868.005/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. Nº128/16
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.046/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA- Área de 930,20ha para 303,79ha-FERRO
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.193/2014-PORTO DE AREIA J.R. PANORAMA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº133/16
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº55/16
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.528/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
Nº49/16
866.529/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
Nº49/16
866.530/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
Nº49/16
868.047/2009-FRANDE DA SILVA COUTINHO-OF.
Nº121/16
868.159/2011-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP-OF. Nº53/16
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.138/2004-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:08/2006 - Vencimento em 22/01/2021
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
868.145/2006-CERÂMICA PAULICÉIA LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.047/2009-FRANDE DA SILVA COUTINHO- AI Nº61/16
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.034/2015-JOSÉ LOZAN DOS SANTOS-Registro de Licença Nº3/2016 de 28/01/2016-Vencimento em 26/02/2025
868.153/2015-PORTO DE AREIA J.R. PANORAMA LTDA-Registro de Licença Nº4/2016 de 16/02/2016-Vencimento em 21/11/2019
868.170/2015-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-Registro de Licença Nº02/2016 de 15/02/2016-Vencimento em 29/06/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.215/2015-ATIVA CONSULTORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME-OF. Nº120/16
868.307/2015-MAYKON COSTA SCHONS ME-OF.
Nº52/16
868.002/2016-WILSON OCAMPOS ME-OF. Nº126/16

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Fronteiras Industrias e Comercio de Minerais Ltda
Cpf/cnpj :08.181.087/0001-52 - Processo mineração: 846016/06 - Processo de cobrança: 946004/16 Valor: R\$.404.916,71

VITAL DA COSTA ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adelar Balestrin - 826875/11 - A.I. 132/16
Alvenaria Ecologica Bella Vista Ltda - 826738/11 - A.I. 122/16
Angelo Grava Neto - 826885/11 - A.I. 136/16
Areal Quatro Hagá Ltda - 826140/04 - A.I. 109/16
Areal São Luiz LTDA. - 826750/11 - A.I. 123/16
Areal Wosniak Ltda.(m.e.) - 826827/11 - A.I. 127/16
Baggio & Baggio LTDA. - 826921/11 - A.I. 138/16
Butzge & Butzge Ltda - 826063/10 - A.I. 111/16
Cal Chimelli Ltda - 826409/04 - A.I. 110/16
Carlos Alberto Lancia - 826491/11 - A.I. 120/16
Cerâmica 111 Ltda- me - 826865/11 - A.I. 131/16
Ceramica Cidade Nova LTDA. - 826285/12 - A.I. 158/16
Ceramica Terra Das Aguas Ltda - 826108/10 - A.I. 112/16
Claudiney Kolachinski - 826195/12 - A.I. 151/16
Cleudinez Aparecido Cruz - 826928/11 - A.I. 139/16
Clube Itaipulândia Esporte Clube e Lazer - 826216/11 - A.I. 115/16
ed & ed Mineração LTDA. - 826240/12 - A.I. 155/16
Elias Jose Batista - 826802/11 - A.I. 126/16
Etr Comércio de Areia Ltda - 826882/11 - A.I. 134/16
Evandro José Lopes - 826775/11 - A.I. 125/16
Extrabel Extrativa de Areia Betel Ltda - 826835/11 - A.I. 128/16
Fumagali & Paiva LTDA. - 826249/11 - A.I. 117/16
Geo Castro Consultoria Ltda - 826210/12 - A.I. 152/16
Gilmar Longo da Rocha - 826148/12 - A.I. 148/16
Gnatta & Batista LTDA. - 826881/11 - A.I. 133/16
Humberto Bicca Júnior - 826097/12 - A.I. 147/16
Império Imóveis Ltda - 826951/11 - A.I. 144/16
Inácio Dos Santos - 826944/11 - A.I. 140/16
Indústria e Comércio de Cal Capivari LTDA. - 826836/11 - A.I. 129/16
Jardins de Monet Loteamentos Urbanos LTDA. - 826884/11 - A.I. 135/16
Jecaav Comércio e Serviços de Beneficiamento de Minerais LTDA. Epp - 826237/11 - A.I. 116/16
José Luiz da Silva - 826180/12 - A.I. 150/16
José Manuel Carreteiro - 826949/11 - A.I. 142/16, 826950/11 - A.I. 143/16, 826032/12 - A.I. 145/16
José Roberto de Góis - 826227/12 - A.I. 154/16
m. t. Tortato Eireli me - 826628/10 - A.I. 113/16
M.m.d Transportadora LTDA. - 826753/11 - A.I. 124/16
Maria Bernadete Pykosz Guerreiro - 826270/12 - A.I. 156/16
Maurino Preussextração de Areia (f.ind.) - 826271/12 - A.I. 157/16
Mib Minérios Industriais do Brasil LTDA. - 826160/12 - A.I. 149/16
Nelson Julez Vizini Bertazzoni-me - 826421/11 - A.I. 118/16
Orlando Gomes de Castro - 826223/12 - A.I. 153/16
Pedreira Lerroville Ltda ME. - 826916/11 - A.I. 137/16
Pedro Fernando Ferreira - 826039/12 - A.I. 146/16
Roberto Barbosa - 826189/11 - A.I. 114/16
Rogerio Pena Chinezze - 826648/11 - A.I. 121/16
Sandra Maria Mikosz Arantes - 826947/11 - A.I. 141/16
Silvanira Marques de Castro - 826846/11 - A.I. 130/16
Ssr Mineração & Locação de Equipamentos Ltda - 826427/11 - A.I. 119/16

HUDSON CALEFE



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

826.730/2015-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORAS-SI

826.731/2015-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORAS-SI

826.732/2015-FERNANDA BOBROFF QUINTELLA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

826.012/2006-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF.
 Nº83/2016/DGTM/DNPM/PR

826.533/2015-PEDREIRA DO TREVO LTDA.-OF.
 Nº95/2016/DGTM/DNPM/PR

826.660/2015-VILSON ALBIERO-OF.
 Nº92/2016/DGTM/DNPM/PR

826.661/2015-VILSON ALBIERO-OF.
 Nº92/2016/DGTM/DNPM/PR

826.668/2015-FELIPE CORTESE VARISCO-OF.
 Nº93/2016/DGTM/DNPM/PR

826.669/2015-FELIPE CORTESE VARISCO-OF.
 Nº93/2016/DGTM/DNPM/PR

826.672/2015-GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº96/2016/DGTM/DNPM/PR

826.673/2015-ROZANI MARIA PONZONI-OF.
 Nº94/2016/DGTM/DNPM/PR

826.675/2015-SÉRGIO CESAR BERNARDI ESTRUZANI-OF. Nº91/2016/DGTM/DNPM/PR

826.679/2015-MARINES KUIASKI-OF.
 Nº90/2016/DGTM/DNPM/PR

826.683/2015-AREAL PRATA LTDA ME-OF.
 Nº97/2016/DGTM/DNPM/PR

826.719/2015-ALBINO DZAZIO-OF.
 Nº126/2016/DGTM/DNPM/PR

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

826.331/2015-ORLANDO PAIVA DE SOUZA-OF.
 Nº569/2015/DGTM/DNPM/PR

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

827.015/2013-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA. ME- Alvará nº3934/2014 - Cessionario:826.031/2016; 826.032/2016; 826.033/2016-Denis Cardoso- CPF ou CNPJ 007.444.479-41

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

826.780/2013-REGINA KERBER PORTES CADORE FURLANETTO

826.410/2014-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

826.411/2014-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.074/2004-MINERAÇÃO GOMES & SANTOS LTDA.-OF. Nº258/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.569/2009-FRANCISCO DONATO- Cessionário:Mineradora Paranaipoema Ltda Me- CPF ou CNPJ 18.954.656/0001-09- Alvará nº12188/2010

826.169/2012-GUILHERME IRACET NUGLISCH- Cessionário:Lidiane Dal Pozzo- CPF ou CNPJ 016.735.949-56- Alvará nº11053/23/10/2013

826.094/2015-JAIME PRESENDO- Cessionário:Ederson Sander Zucchi- CPF ou CNPJ 082.675.099-09- Alvará nº3202/2015

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

826.584/2010-AREIAL DO VALE LTDA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.522/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 810,47 para 49,84-Cascalho e Argila

826.237/2011-JECAAV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA. EPP- Área de 453,01 para 19,17-Talco e Cascalho

827.100/2013-TECPAVER PRÉ MOLDADOS LTDA- Área de 999,98 para 49,11-Riolito

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

826.779/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN -Alvará Nº6046/2015

826.781/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN -Alvará Nº6048/2015

826.782/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN -Alvará Nº6049/2015

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.074/2004-MINERAÇÃO GOMES & SANTOS LTDA.-Areia

826.522/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-Cascalho e Argila

826.104/2010-CLAUDIO TELMA-Areia

826.404/2011-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-Bentonita

826.406/2011-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-Bentonita

826.476/2012-CERÂMICA LEX COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-Argila

826.540/2012-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-Areia

826.255/2013-CANDIDO TELMA-Areia

826.256/2013-CANDIDO TELMA-Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.144/2003-CLAUDIR ANTONIO ANDREIS

826.256/2003-CLAUDIR ANTONIO ANDREIS

826.360/2012-AREIAL DO VALE LTDA

826.368/2012-WADIR BRANDÃO

826.910/2013-CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORES-TAIS S.A

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.929/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº86/2016/DGTM/DNPM/PR

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

826.187/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP

Nega provimento a defesa apresentada(810)

826.935/2001-IRMÃOS RESNER LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.185/2004-JOÃO RODRIGO CHEMIN- Alvará nº 9464/2006 - Cessionário: M. T. Tortato Eireli Me- CNPJ 77.789.303/0001-60

826.319/2012-JOSÉ BATISTA MENDES- Alvará nº 6822/2012 - Cessionário: Cerealista Josa Ltda Me- CNPJ 75.254.656/0001-30

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

826.207/2010-ARIZON BRAZ RIBAS FIRMA INDIVIDUAL

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.236/2002-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-OF. Nº82/2016/DGTM/DNPM/PR

Fase de Concessão de Lavra
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA- AI Nº 01/2016

926.010/1990-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA- AI Nº 108/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

926.010/1990-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-OF. Nº262/2016

Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)

004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA

Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.570/2001-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:594/2002 - Vencimento em 14/01/2019

826.667/2007-PEDREIRA NOIBEL LTDA- Registro de Licença Nº:122/2007 - Vencimento em 21/01/2021

Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)

826.974/2014-BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº38/2015- Publicado no DOU de 17/06/2015

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL
 Substituto

RELAÇÃO Nº 12/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

826.553/2011-AREAL DURAU LTDA.-AI Nº49/2016

826.943/2011-WANDA INÊS RIEDI-AI Nº40/2016

826.168/2012-MARINES KUIASKI-AI Nº63/2016

826.195/2012-CLAUDINEY KOLACHINSKI-AI Nº62/2016

826.210/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº61/2016

826.217/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº60/2016

826.218/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº59/2016

826.222/2012-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA.-AI Nº58/2016

826.223/2012-ORLANDO GOMES DE CASTRO-AI Nº57/2016

826.228/2012-KAMILLA DE OLIVEIRA-AI Nº55/2016

826.232/2012-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.-AI Nº54/2016

826.242/2012-PORTO DE AREIA SÃO TOMÉ LTDA. ME-AI Nº53/2016

826.266/2012-CLAUDOMIRO SIROTI-AI Nº52/2016

826.270/2012-MARIA BERNADETE PYKOSZ GUERREIRO-AI Nº51/2016

826.271/2012-MAURINO PREUSSEXTRAÇÃO DE AREIA (FIND.)-AI Nº50/2016

826.704/2012-FONTANA DI TREVI INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-AI Nº48/2016

826.242/2013-VALDECIR ROSSONI-AI Nº20/2016

826.358/2013-CAIO BACCARAT SILVA-AI Nº39/2016

826.448/2013-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-AI Nº38/2016

826.530/2013-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORAS-SI-AI Nº37/2016

826.531/2013-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORAS-SI-AI Nº36/2016

826.532/2013-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORAS-SI-AI Nº35/2016

826.533/2013-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORAS-SI-AI Nº34/2016

826.534/2013-FABIANE BESERRA PEREIRA VITORAS-SI-AI Nº33/2016

826.535/2013-FERNANDA BOBROFF QUINTELLA-AI Nº32/2016

826.536/2013-FERNANDA BOBROFF QUINTELLA-AI Nº31/2016

826.537/2013-FERNANDA BOBROFF QUINTELLA-AI Nº30/2016

826.538/2013-FERNANDA BOBROFF QUINTELLA-AI Nº29/2016

826.540/2013-FERNANDA BOBROFF QUINTELLA-AI Nº28/2016

826.681/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-AI Nº27/2016

826.683/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-AI Nº26/2016

826.707/2013-NELSON JULEZ VIZINI BERTAZZONI-ME-AI Nº25/2016

826.771/2013-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-AI Nº47/2016

826.781/2013-ALEXANDRA DE SOUZA ARCATEN-AI Nº46/2016

826.790/2013-M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº45/2016

826.798/2013-CONSTRUBRAZ CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº44/2016

826.800/2013-MARCIO DOS SANTOS-AI Nº24/2016

826.805/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº43/2016

826.816/2013-LÉA SILVIA DERENUSSON NELLI-AI Nº42/2016

826.831/2013-AILTON GUARNERI JUNIOR-AI Nº41/2016

826.936/2013-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME-AI Nº23/2016

826.937/2013-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME-AI Nº22/2016

826.943/2013-D. MANTOVANELI MINERAÇÃO ME-AI Nº21/2016

826.301/2014-WENGLAREK & KARPINSKI LTDA ME-AI Nº19/2016

826.584/2014-ROSILEI MARQUES BAQUETA ME-AI Nº17/2016

826.590/2014-FERNANDO DARGEL FERREIRA-AI Nº16/2016

826.595/2014-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA-AI Nº15/2016

826.598/2014-OSCAR COSTA FARIAS-AI Nº14/2016

826.610/2014-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-AI Nº13/2016

826.614/2014-CONSTRUBRAZ CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº12/2016

826.626/2014-MARIA ODETE BURON-AI Nº11/2016

826.627/2014-CLODOALDO GARBUGIO-AI Nº10/2016

826.639/2014-MAURI BOZZA EIRELI EPP-AI Nº9/2016

826.657/2014-BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP-AI Nº8/2016

826.661/2014-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA -ME-AI Nº7/2016

826.711/2014-CESAR DALLABRIDA-AI Nº6/2016

826.916/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-AI Nº5/2016

826.917/2014-DANILO GERALDO VIEIRO. ME-AI Nº4/2016

826.989/2014-ROBERTO DOS SANTOS ME-AI Nº3/2016

826.992/2014-MARCOS LUIS BALDAN - OLARIA ME-AI Nº2/2016

RELAÇÃO Nº 13/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

826.693/2005-J P MOCELIN INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-AI Nº83/2016

826.701/2006-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-AI Nº82/2016

826.262/2007-PRIMOCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-AI Nº81/2016

826.089/2010-LUIZ WOLFART-AI Nº94/2016

826.133/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI-AI Nº80/2016

826.518/2010-MARCELO COLOMBELLI-AI Nº79/2016

826.690/2011-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº78/2016

826.810/2011-ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº77/2016

826.870/2011-SERGIO PEDRO TOSIN-AI Nº76/2016

826.899/2011-SERGIO PEDRO TOSIN-AI Nº75/2016

826.923/2011-AREAL BOZZA LTDA ME-AI Nº74/2016

826.021/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SE-REIA LTDA. ME-AI Nº73/2016

826.060/2012-AREAL SÃO JOÃO BATISTA LTDA. ME-AI Nº72/2016

826.079/2012-PETERNELA & MACHADO LTDA ME-AI Nº71/2016

826.099/2012-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº69/2016

826.126/2012-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SAIBRO E AREIA SEQUINEL LTDA-AI Nº68/2016

826.127/2012-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIIS LTDA ME-AI Nº67/2016

826.138/2012-MINÉRIOS FURQUIM LTDA.-AI Nº66/2016
826.150/2012-DAVID ISRAEL MARCHINSKI-AI Nº65/2016
826.160/2012-MIB MINÉRIOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.-AI Nº64/2016
826.211/2012-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº104/2016
826.230/2012-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº103/2016
826.334/2012-LUIZ FORNAZZARI NETO-AI Nº102/2016
826.337/2012-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº101/2016
826.341/2012-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI Nº100/2016
826.364/2012-RODOLFO WEIBER-AI Nº99/2016
826.377/2012-RAMOS DA SILVA & CIA LTDA-AI Nº98/2016
826.389/2012-MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO-AI Nº97/2016
826.414/2012-SSR MINERAÇÃO & LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-AI Nº93/2016
826.417/2012-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-AI Nº96/2016
826.429/2012-LESIO DE NARDI & CIA. LTDA.-AI Nº95/2016
826.081/2013-DEMETRIO DEMCZUK-AI Nº105/2016
826.813/2013-LUCY MARY SILVA DE SOUZA-AI Nº92/2016
826.818/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-AI Nº91/2016
826.830/2013-JOÃO ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA-AI Nº90/2016
826.845/2013-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO-AI Nº89/2016
826.868/2013-BRIZOLA & MENI LTDA ME-AI Nº88/2016
826.872/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA-AI Nº87/2016
826.873/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA-AI Nº86/2016
826.876/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA-AI Nº85/2016
826.877/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA-AI Nº84/2016
827.029/2013-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA-AI Nº106/2016
826.437/2014-JORGE TADEU GAI-AI Nº107/2016
826.583/2014-JLMA INCORPORAÇÕES LTDA ME-AI
Nº18/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.571/2011-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - AI
Nº404/2015
826.089/2012-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. -
AI Nº403/2015
826.109/2013-ANDRÉ SOARES DE FRANÇA - AI
Nº401/2015
826.180/2013-OSCAR COSTA FARIAS - AI Nº422/2015
826.226/2013-EDSON SILVA LINO - AI Nº421/2015
826.265/2013-ATILIO STLECK DA ROCHA - AI
Nº400/2015
826.313/2013-BRAHIL TONY GONÇALVES SANTOS ME
- AI Nº415/2015
826.400/2013-WADIR BRANDÃO - AI Nº412/2015
826.424/2013-EMANUELE FRANCISCA DE JESUS
BRINKER - AI Nº409/2015
826.200/2014-OSNI FRANCISCO MINOTTO - AI
Nº394/2015
826.205/2014-PHANTHOM GREEN MINERADORA LT-
DA ME - AI Nº393/2015
826.207/2014-MINERAÇÃO RIO DO LEÃO LTDA - AI
Nº392/2015
826.233/2014-WILSON ROVIGO SANTANA - AI
Nº389/2015
826.253/2014-J I OLIVEIRA CONSTRUÇÃO ME - AI
Nº388/2015

RELAÇÃO Nº 14/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.677/2008-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO
LTDA - AI Nº469/2015
826.249/2011-FUMAGALI & PAIVA LTDA. - AI
Nº507/2015
826.427/2011-SSR MINERAÇÃO & LOCAÇÃO DE EQUI-
PAMENTOS LTDA - AI Nº505/2015
826.561/2011-MADÉRITO ANDRIGUETTO - AI
Nº503/2015
826.640/2011-AREAL QUITANDINHA LTDA - AI
Nº502/2015
826.710/2011-RENE ROGÉRIO COSTA - AI Nº501/2015
826.761/2011-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ - AI
Nº499/2015
826.778/2011-ITAJARA MINÉRIOS LTDA - AI
Nº498/2015
826.895/2011-AREAL SÃO JOÃO BATISTA LTDA. ME. -
AI Nº494/2015
826.907/2011-ALDINO MAZZUCO - AI Nº492/2015

826.925/2011-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LT-
DA. - AI Nº491/2015
826.947/2011-SANDRA MARIA MIKOSZ ARANTES - AI
Nº489/2015
826.958/2011-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - AI Nº487/2015
826.030/2012-CELSO ADÃO BRINKER - AI Nº546/2015
826.078/2012-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA - AI
Nº480/2015
826.112/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA - AI Nº477/2015
826.113/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA - AI Nº476/2015
826.125/2012-AREIAL TINGUI LTDA. ME - AI
Nº471/2015
826.409/2013-EMANUELE FRANCISCA DE JESUS
BRINKER - AI Nº468/2015
826.471/2013-GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - AI
Nº465/2015
826.472/2013-GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - AI
Nº464/2015
826.473/2013-GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - AI
Nº463/2015
826.499/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. -
AI Nº460/2015
826.501/2013-EGLE WEBER GEIER - AI Nº459/2015
826.512/2013-EKOSOLOS INDÚSTRIA REMINERALIZA-
DORA DE SOLOS LTDA. - AI Nº457/2015
826.547/2013-LUIZ SERGIO LAZZAROTTO - AI
Nº544/2015
826.550/2013-VALDEMAR CARLETO - AI Nº543/2015
826.551/2013-VALDEMAR CARLETO - AI Nº542/2015
826.555/2013-TRANSCAVACO COMERCIO E TRANS-
PORTES LTDA - AI Nº540/2015
826.593/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. -
AI Nº536/2015
826.640/2013-AREAL DAS ILHAS LTDA. EPP - AI
Nº531/2015
826.303/2014-MARIA GORETE DA SILVA E CIA LTDA. -
AI Nº444/2015
826.312/2014-LUIZ FERNANDO CARNEIRO BARBOSA -
AI Nº442/2015
826.317/2014-VALDEMAR CARLETO - AI Nº441/2015
826.335/2014-AREAL ITABAUNA LTDA. - AI
Nº439/2015
826.375/2014-VALDEMAR CARLETO - AI Nº437/2015
826.398/2014-SW CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ME - AI Nº435/2015
826.401/2014-DIOGO CLAZER K. MAYER - AI
Nº434/2015
826.421/2014-CERAMICA NALEPA LTDA - AI
Nº523/2015
826.455/2014-MARIA DONIZETTI BRAMBILA PRADO -
AI Nº432/2015
826.511/2014-AREAL QUITANDINHA LTDA - AI
Nº518/2015
826.559/2014-S MAZZUCO & CIA LTDA ME - AI
Nº509/2015
826.560/2014-S MAZZUCO & CIA LTDA ME - AI
Nº508/2015
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1713)
006.541/1965-MINA DE FERRO COMERCIO DE PE-
DRAS LTDA ME- AI Nº102/2015
822.200/1971-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A- AI Nº113/2015
806.967/1975-BAUER E CIA LTDA- AI Nº100/2015
801.042/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A- AI Nº107/2015
813.043/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A- AI Nº109/2015
802.698/1978-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A- AI Nº108/2015
820.188/1979-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A- AI Nº111/2015
820.907/1980-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A- AI Nº112/2015
820.074/1981-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A- AI Nº110/2015
820.726/1983-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-
DA.- AI Nº106/2015
920.212/1987-CAL CHIMELLI LTDA- AI Nº104/2015
820.017/1988-BAUER E CIA LTDA- AI Nº101/2015
826.449/1991-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A- AI
Nº116/2015

RELAÇÃO Nº 15/2016

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1713)
004.085/1941-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERA-
ÇÃO LTDA.- AI Nº146/2015
004.656/1943-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- AI
Nº143/2015
003.452/1944-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER
S.A.- AI Nº142/2015
005.271/1948-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERA-
ÇÃO LTDA.- AI Nº145/2015

005.682/1951-MINERADORA MONTE ALEGRE LTDA-
AI Nº139/2015
805.448/1971-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERA-
ÇÃO LTDA.- AI Nº147/2015
807.513/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO BUCK LTDA-
AI Nº119/2015
809.461/1972-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERA-
ÇÃO LTDA.- AI Nº148/2015
806.598/1973-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA- AI
Nº132/2015
807.370/1973-ITA CAL LTDA.- AI Nº125/2015
801.415/1974-ITA CAL LTDA.- AI Nº124/2015
803.380/1974-MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº140/2015
801.983/1976-FELIPPE MASCARO- AI Nº120/2015
800.385/1978-ITA CAL LTDA.- AI Nº123/2015
820.108/1978-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
BRASILEIA LTDA.- AI Nº149/2015
820.299/1983-GRAMINERIOS MINERAÇÃO E TRANS-
PORTES LTDA- AI Nº121/2015
926.039/1993-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI
Nº138/2015
826.532/1996-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVÃO
LTDA.- AI Nº133/2015
826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA ME- AI
Nº141/2015
926.208/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI
Nº136/2015
926.234/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI
Nº137/2015
926.362/2006-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA- AI
Nº135/2015

HUDSON CALEFE

RELAÇÃO Nº 17/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
826.909/2014-CESBE S. A. ENGENHARIA E EMPREEN-
DIMENTOS- DOU de 17/06/2015

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira me - 840340/13 -
A.I. 5/16

RELAÇÃO Nº 5/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Romildo Marinho de Barros - 840104/12 - A.I. 7/16

RELAÇÃO Nº 8/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
ag Ceramica e Minerios Eireli - 840240/15 - A.I. 89/16
Agamenon Bezerra de Menezes - 840711/12 - A.I. 152/16,
840111/13 - A.I. 165/16
Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto - 840566/12 -
A.I. 142/16, 840590/12 - A.I. 143/16, 840604/12 - A.I. 144/16,
840605/12 - A.I. 145/16, 840606/12 - A.I. 146/16
Alexandre de Albuquerque Mello Coutinho - 840235/14 -
A.I. 158/16
Ana Patrícia Gonçalves de Mendonça - 840687/12 - A.I.
147/16, 840688/12 - A.I. 148/16, 840690/12 - A.I. 149/16, 840691/12
- A.I. 150/16, 840692/12 - A.I. 151/16
Andréa Lapa Carneiro Leão - 840269/14 - A.I. 159/16
Bramex Brasil Mercantil s a - 840181/12 - A.I. 131/16
Braz Nilton Montezano - 840485/12 - A.I. 117/16,
840486/12 - A.I. 118/16, 840361/12 - A.I. 92/16, 840362/12 - A.I.
93/16, 840363/12 - A.I. 94/16, 840364/12 - A.I. 95/16, 840365/12 -
A.I. 96/16, 840366/12 - A.I. 97/16, 840367/12 - A.I. 98/16,
840368/12 - A.I. 99/16, 840369/12 - A.I. 100/16, 840370/12 - A.I.
101/16, 840371/12 - A.I. 102/16, 840372/12 - A.I. 103/16, 840373/12
- A.I. 104/16, 840374/12 - A.I. 105/16, 840375/12 - A.I. 106/16,
840376/12 - A.I. 107/16, 840377/12 - A.I. 108/16, 840378/12 - A.I.
109/16, 840487/12 - A.I. 40/16, 840489/12 - A.I. 41/16, 840490/12 -
A.I. 42/16, 840491/12 - A.I. 43/16
Britas do Nordeste Ltda - 840087/15 - A.I. 164/16
Central Campo Alegre Agropecuaria S.a - 840716/12 - A.I.
52/16, 840721/12 - A.I. 53/16, 840722/12 - A.I. 54/16, 840725/12 -
A.I. 55/16, 840726/12 - A.I. 56/16
Edson Roque Queiroz Filho - 840192/14 - A.I. 162/16
Equipav Mineração e Participações s. a. - 840293/14 - A.I. 163/16



Fergubel Mineração e Transportes São José do Belmonte LTDA. - 840382/12 - A.I. 110/16, 840385/12 - A.I. 111/16, 840390/12 - A.I. 112/16, 840393/12 - A.I. 113/16, 840398/12 - A.I. 114/16, 840411/12 - A.I. 115/16
Francisco Jose Pereira Cavalcante Matos - 840109/12 - A.I. 90/16
G.cavalcanti de Almeida Mineração me - 840206/14 - A.I. 171/16
Geronildo Conceicao Campos - 840225/13 - A.I. 167/16
Gesso Mundial Mineração Industria, Comercio LTDA. - 840708/12 - A.I. 129/16
João Carlos Chaves Miranda - 840137/15 - A.I. 87/16, 840165/15 - A.I. 88/16
Luiz Antonio Martins Neto - 840238/12 - A.I. 130/16
Maanaim Mineração Ltda - 840020/13 - A.I. 169/16
Map Mineração Ltda - 840009/15 - A.I. 172/16, 840339/14 - A.I. 160/16, 840338/14 - A.I. 161/16, 840180/13 - A.I. 153/16, 840181/13 - A.I. 154/16, 840411/13 - A.I. 155/16, 840003/15 - A.I. 84/16
Mário Carlos Sauer Araújo - 840224/12 - A.I. 132/16, 840225/12 - A.I. 133/16, 840226/12 - A.I. 134/16, 840511/12 - A.I. 135/16, 840564/12 - A.I. 136/16, 840565/12 - A.I. 137/16, 840588/12 - A.I. 138/16, 840602/12 - A.I. 139/16, 840603/12 - A.I. 140/16, 840632/12 - A.I. 141/16
Mineração Antena Dourada Ltda - 840418/12 - A.I. 116/16, 840085/13 - A.I. 57/16, 840086/13 - A.I. 58/16, 840500/12 - A.I. 44/16, 840508/12 - A.I. 45/16, 840537/12 - A.I. 46/16, 840538/12 - A.I. 47/16, 840539/12 - A.I. 48/16, 840541/12 - A.I. 49/16
Mineração Serra D'água LTDA. - 840599/12 - A.I. 50/16, 840600/12 - A.I. 51/16
Mineradora Campevi Ltda Epp - 840005/15 - A.I. 85/16, 840019/15 - A.I. 86/16
Mineralli Mineração Ltda me - 840091/14 - A.I. 157/16, 840076/14 - A.I. 170/16, 840244/14 - A.I. 168/16
Mmends Geologia Ltda me - 840990/11 - A.I. 82/16, 840991/11 - A.I. 83/16
Moriá Minerações e Comércio de Pedras Preciosas Ltda Epp - 840012/14 - A.I. 156/16
Rezac Administração e Participações Ltda - 840046/09 - A.I. 119/16, 840047/09 - A.I. 120/16, 840048/09 - A.I. 121/16, 840049/09 - A.I. 122/16, 840050/09 - A.I. 123/16, 840051/09 - A.I. 124/16, 840052/09 - A.I. 125/16, 840053/09 - A.I. 126/16, 840054/09 - A.I. 127/16, 840055/09 - A.I. 128/16
Rio Azul Mineração Ltda - 840248/13 - A.I. 63/16, 840249/13 - A.I. 64/16, 840250/13 - A.I. 65/16, 840251/13 - A.I. 66/16, 840252/13 - A.I. 67/16, 840253/13 - A.I. 68/16, 840254/13 - A.I. 69/16, 840255/13 - A.I. 70/16, 840256/13 - A.I. 71/16, 840257/13 - A.I. 72/16, 840258/13 - A.I. 73/16, 840259/13 - A.I. 74/16, 840260/13 - A.I. 75/16, 840261/13 - A.I. 76/16, 840262/13 - A.I. 77/16, 840263/13 - A.I. 78/16, 840264/13 - A.I. 79/16, 840265/13 - A.I. 80/16, 840266/13 - A.I. 81/16, 840267/13 - A.I. 9/16, 840268/13 - A.I. 10/16, 840269/13 - A.I. 11/16, 840270/13 - A.I. 12/16, 840271/13 - A.I. 13/16, 840272/13 - A.I. 14/16, 840273/13 - A.I. 15/16, 840274/13 - A.I. 16/16, 840275/13 - A.I. 17/16, 840276/13 - A.I. 18/16, 840277/13 - A.I. 19/16, 840278/13 - A.I. 20/16, 840279/13 - A.I. 21/16, 840280/13 - A.I. 22/16, 840281/13 - A.I. 23/16, 840282/13 - A.I. 24/16, 840283/13 - A.I. 25/16, 840284/13 - A.I. 26/16, 840285/13 - A.I. 27/16, 840286/13 - A.I. 28/16, 840287/13 - A.I. 29/16, 840289/13 - A.I. 30/16, 840290/13 - A.I. 31/16, 840291/13 - A.I. 32/16, 840292/13 - A.I. 33/16, 840293/13 - A.I. 34/16, 840294/13 - A.I. 35/16, 840295/13 - A.I. 36/16, 840296/13 - A.I. 37/16, 840297/13 - A.I. 38/16, 840298/13 - A.I. 39/16, 840288/13 - A.I. 173/16
Santo Expedito Mineração Ltda me - 840112/13 - A.I. 166/16
Sidney Diniz de Almeida - 840221/12 - A.I. 91/16, 841144/11 - A.I. 81/16
Wendell Andrade Lima - 840199/13 - A.I. 59/16, 840200/13 - A.I. 60/16, 840201/13 - A.I. 61/16
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 840235/13 - A.I. 62/16

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

RELAÇÃO Nº 2/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.106/1980-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 305/15
840.337/1992-AGUANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 298, 299 e 300/2015
840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 308, 309, 310 e 311/2015
840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA- AI Nº 304/15
840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº 306 e 307/15
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA- AI Nº 04/2016
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.116/1994-MZA FABRICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 167/14
840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº 146 e 147/2015
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.116/1994-MZA Fabricação de Água Mineral Ltda.- AI Nº 141/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.337/1992-AGUANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº2156/15
840.002/1999-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº2187/15
840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2190/2015
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA-OF. Nº007/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
818.279/1969-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-OF. Nº221.44.600/2015
800.730/1971-COMPANHIA INTEGRADA DE MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ-OF. Nº221.44.612/2015
807.193/1972-AIMBERÊ SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.599/15
803.388/1976-GESSO TAMOYO MINERAÇÃO SA GETOMISA-OF. Nº221.44.606/2015
807.401/1977-RAYMUNDO DA FONTE INDUSTRIA S.A.-OF. Nº221.44.610/2015
840.037/1987-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-OF. Nº221.44.591/2015
840.645/1987-MINERAÇÃO SERRA SUPOSTA LTDA-OF. Nº221.44.596/2015
840.016/1996-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº221.44.614/2015
840.133/1996-AGUA MINERAL TERRA SANTA LTDA-OF. Nº221.44.605/2015
840.147/1996-CAMARÁ ÁGUAS LTDA - ME-OF. Nº221.44.608/2015
840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº221.44.604/2015
840.149/2002-MINARAÇÃO MUNIZ FALCÃO LTDA-OF. Nº221.44.616/2015

RELAÇÃO Nº 4/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.345/1987-NORDESTE GRANITOS LTDA- AI Nº 287/2015
840.121/1999-INDUSTRIAL VARZEA ALEGRA DE AGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 312/15
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.043/1988-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA- AI Nº 013/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.884/1969-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF. Nº2186/15
840.071/1990-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº2159/2015
840.088/1994-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº2144/15
841.058/1995-JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME-OF. Nº12/2016
840.016/2006-MARIA MADELON ALVES DOS SANTOS COSTA ME-OF. Nº2162/15
840.189/2007-ENVASADORA PEDROSA LTDA ME-OF. Nº044/16
840.099/2008-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF. Nº2226/2015
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
001.058/1958-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.- AI Nº199/14
840.065/1999-HIDROMINERAL ALEGRIA LTDA- AI Nº134, 135, 136 e 137/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
001.057/1958-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.-OF. Nº269/14
809.869/1971-WALTER DE ANDRADE HERACLIO-OF. Nº221.44.617/15
840.140/1983-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER-OF. Nº221.44.593/15
840.345/1987-NORDESTE GRANITOS LTDA-OF. Nº221.44.592/15
840.136/1990-FUSTE FUNDAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-OF. Nº221.44.598/2015
840.104/1994-GESSO NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº221.44.603/15

RELAÇÃO Nº 6/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.018/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº31/16
840.096/2015-KADUNA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº30/15
840.100/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº31/16
840.135/2015-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. Nº2210/15
840.207/2015-WELLISON KLEITON DE OLIVEIRA-OF. Nº19/16
840.211/2015-ROMULO MARCIO MUDO FERREIRA-OF. Nº2218/15

840.212/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº2224/15
840.213/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº2224/15
840.214/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº2224/15
840.215/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº2224/15
840.256/2015-MINERADORA SÃO JORGE S A-OF. Nº23/16
840.257/2015-L GRASIELLY F DA SILVA & CIA LTDA EPP-OF. Nº22/16
840.258/2015-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA-OF. Nº26/16
840.270/2015-AGROPECUARIA N. L. LTDA-OF. Nº29/16
840.272/2015-ADAUCTO JOSÉ DE MELLO NETO-OF. Nº2222/15
840.280/2015-ANDRÉ BEZERRA DE MELO COUTINHO-OF. Nº24/16
840.284/2015-MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-OF. Nº2196/15
840.291/2015-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME-OF. Nº2208/15
840.292/2015-MINERALLI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2225/15
840.293/2015-MINERALLI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2225/15
840.294/2015-MINERALLI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2225/15
840.295/2015-MINERALLI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2225/15
840.296/2015-NUNES KUSTER LTDA ME-OF. Nº18/16
840.298/2015-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. Nº20/16
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.025/2011-ESTER MENEZES SILVA BONFIM-OF. Nº2229/15
840.870/2011-LEANDRO CAL JATOBÁ BRITAS E PEDRAS-OF. Nº04/16
840.315/2012-GERONILDO CONCEICAO CAMPOS-OF. Nº2231/15
840.673/2012-ROMILDO MARINHO DE BARROS-OF. Nº21/16
840.846/2012-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº2214/15
840.128/2013-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2212/15
840.135/2013-PEDREIRA ITAQUITINGA LTDA EPP-OF. Nº2160/15
840.142/2013-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº2206/15
840.232/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº2219/15
Despacho publicado(256)
841.092/2011-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-2216/15
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.498/2007-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2176/15
840.499/2007-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2172/15
840.412/2008-COPEM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº48/16
840.419/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº2163/15
840.992/2011-NAPAS MINERACAO LTDA-OF. Nº2149/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.473/2007-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº45/16
840.494/2007-EXTRAMIX BRITAGEM LTDA-OF. Nº225/16
840.098/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2146/15
840.107/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2147/15
840.029/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. Nº2152/15
840.891/2011-COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA-OF. Nº46/16
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.196/2015-GECINILDO BARBOSA FALCÃO-OF. Nº17/16
840.210/2015-G. F. LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº2137/15

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
803.232/2015-AGREGADOS MINERAIS ESPECIAIS-DOU de 27/01/2016

RELAÇÃO Nº 8/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Calmapi Indústria de Calcários do Piauí LTDA. - 803236/13 - A.I. 5/16, 803236/13 - A.I. 6/16
Wallasse Guedes Correia - 804038/08 - A.I. 7/16

RELAÇÃO Nº 9/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Carlos de Mesquita - 803280/14 - Not.10/2016 - R\$ 164,51
Btz Agropecuária e Mineração Ltda - 803421/13 - Not.6/2016 - R\$ 6.586,48, 803423/13 - Not.8/2016 - R\$ 6.244,79
Sm Geologia & Mineração Ltda - 803338/13 - Not.3/2016 - R\$ 3.258,45

RELAÇÃO Nº 10/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Carlos de Mesquita - 803280/14 - Not.11/2016 - R\$ 3.242,31
Arapaz Mineração Ltda - 803323/10 - Not.1/2016 - R\$ 3.242,31
Btz Agropecuária e Mineração Ltda - 803421/13 - Not.7/2016 - R\$ 3.242,31, 803423/13 - Not.9/2016 - R\$ 3.242,31
Piera Feitosa Coelho - 803394/13 - Not.5/2016 - R\$ 3.242,31
Sm Geologia & Mineração Ltda - 803338/13 - Not.4/2016 - R\$ 3.242,31
Tecnominas Ltda - 803476/12 - Not.2/2016 - R\$ 3.242,31

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Brx Resources Ltda - 848342/12 - A.I. 71/16, 848487/12 - A.I. 80/16, 848488/12 - A.I. 135/16
Eunice Pereira Barbalho - 848167/12 - A.I. 68/16
Goldenex Minerios Ltda - 848598/11 - A.I. 66/16
Hugo Tobias - 848197/12 - A.I. 69/16
João Bosco Pereira Dantas - 848291/13 - A.I. 81/16
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 848381/12 - A.I. 78/16
Marcos Luiz de Sousa - 848165/12 - A.I. 67/16
Ronaldo Diniz de Almeida - 848201/12 - A.I. 70/16
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 848177/09 - A.I. 64/16, 848178/09 - A.I. 65/16

RELAÇÃO Nº 17/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ical Indústria de Calcinção LTDA. - 848430/11 - Not.3/2016 - R\$ 609,72

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.202/1985-NEURI ALBERTO RAPKEVICZ-OF. Nº81/2016
810.195/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº15/2016
810.122/1992-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI-OF. Nº2266/2015
811.723/1996-TARCISIO ANDRÉ DA SILVA VIEIRA ME-OF. Nº34/2016
810.557/2003-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-OF. Nº84/2016
810.073/2004-CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A.-OF. Nº2030/2015
810.488/2005-ANGELO PELIZZER-OF. Nº83/2016
810.249/2010-JOSÉ ALTAIR DA SILVA ALDRIGHI ME-OF. Nº10/2016
810.249/2010-JOSÉ ALTAIR DA SILVA ALDRIGHI ME-OF. Nº10/2016
810.070/2011-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF. Nº131/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.095/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Registro de Licença Nº:2862/2005 - Vencimento em 27/06/2018
810.195/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1092/1995 - Vencimento em 22/06/2016
810.040/1992-MARIO NATAL POLETTI ME- Registro de Licença Nº:1150/1995 - Vencimento em 17/04/2019

810.490/1993-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA- Registro de Licença Nº:957/1994 - Vencimento em 01/07/2017
810.617/1996-KEGLER TRETER & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:2137/2002 - Vencimento em 19/05/2019
810.342/1999-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:1951/2001 - Vencimento em 13/05/2016
810.034/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:77/2008 - Vencimento em 31/12/2016
810.037/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:80/2008 - Vencimento em 31/12/2016
810.614/2004-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:2882/2005 - Vencimento em 28/05/2019
810.494/2010-CONSTRUMAR INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº:116/2010 - Vencimento em 30/04/2020
810.008/2011-VILSON ALVES & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:39/2011 - Vencimento em 03/09/2024
810.851/2011-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:240/2011 - Vencimento em 15/10/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
811.402/2011-ALCIDES KLAUS & FILHOS LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.306/2006-JUACIR LUIZ DRIZ - ME
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
810.122/1992-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI-OF. Nº2267/2015
810.775/2011-RICCI E CIA LTDA-OF. Nº91/2016
811.525/2011-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA-OF. Nº5/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.387/2011-ARBG COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-Registro de Licença Nº4/2016 de 15/01/2016-Vencimento em 31/12/2016
810.920/2014-R. SPAGNOL & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº5/2016 de 26/01/2016-Vencimento em 24/06/2019
810.094/2015-JORGE ROBERTO FERREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº7/2016 de 04/02/2016-Vencimento em 11/11/2017
810.858/2015-CPL CONSTRUÇÕES LTDA.-Registro de Licença Nº6/2016 de 26/01/2016-Vencimento em 01/07/2020
811.159/2015-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº8/2016 de 04/02/2016-Vencimento em 01/07/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
811.434/2015-SALTIEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.483/2015-OLARIA REITER LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
811.742/2012-PEDREIRA BRITANORTE SANTIAGO LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

811.368/2014-MUNICÍPIO DE MAQUINÉ- Registro de Extração Nº3/2016 de 18/01/2016
811.263/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA- Registro de Extração Nº7/2016 de 29/01/2016
811.346/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA- Registro de Extração Nº9/2016 de 29/01/2016
811.432/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETROPOLIS- Registro de Extração Nº11/2016 de 29/01/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.995/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL- Registro de Extração Nº4/2016 de 26/01/2016
811.033/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA- Registro de Extração Nº1/2016 de 18/01/2016
811.117/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI- Registro de Extração Nº6/2016 de 29/01/2016
811.402/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA- Registro de Extração Nº8/2016 de 29/01/2016
811.431/2015-MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE- Registro de Extração Nº10/2016 de 29/01/2016
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.391/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES-Registro de Extração Nº33/2008 de 24/07/2008

RELAÇÃO Nº 10/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.214/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.216/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.243/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.244/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.245/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016

810.246/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.247/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.248/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.320/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.321/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.322/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.323/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.324/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.325/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.326/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.327/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.957/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.958/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.959/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.960/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
810.961/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº156/2016
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

810.494/2011-Serra Leoa Mineração e Construção Ltda, Gabriela Lisangela Della Flora da Silva,C & F Mineração e Transportes Ltda e Ana Paula Moller- Substância Aprovada:Areia

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.508/2011-GUILHERME TWEEDIE MÜLLER
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

810.873/2011-MARCELINO MENDES DA SILVA NETO - AI Nº584/2015

811.236/2011-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA. - AI Nº575/2015

811.237/2011-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA. - AI Nº576/2015

811.308/2011-MARCOS AURELIO CHEDID - AI Nº577/2015

811.380/2011-VANDERLEI ANTONIO PADOVA - AI Nº578/2015

810.683/2013-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA - AI Nº583/2015

811.417/2013-AREAL MINAS LTDA - AI Nº590/2015
811.418/2013-AREAL MINAS LTDA - AI Nº589/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

811.180/2009-JOSÉ LUIZ ECKERT-OF. Nº114/2016
811.180/2009-JOSÉ LUIZ ECKERT-OF. Nº114/2016

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

810.153/1998-SUCESSÃO DE LEDA SIMÕES LOPES COSTA- Fonte Pedras Altas - Pedras do Sul - Água Mineral Natural - 20 L sem gás- PINHEIRO MACHADO/RS

810.242/2001-ÁGUA MINERAL FONTE FELIZ LTDA- Fonte Feliz - Água Mineral Natural Morro do Sul - 500 ml, sem gás; Fonte Feliz - Água Mineral Natural Morro do Sul - 1,5 L, sem gás; Fonte Feliz - Água Mineral Natural Flux - 20 L, sem gás- VALE REAL/RS, FELIZ/RS

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)

000.892/1940-EMPRESA MINERADORA IJUI LTDA-OF. Nº221.44.011/2016

007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-OF. Nº221.44.013/2016

820.702/1969-HIDROMINERADORA VALLE AZUL LTDA-OF. Nº221.44.020/2016

800.283/1970-SERGAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº221.44.029/2016

801.887/1978-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ARAÇÁ LTDA.-OF. Nº221.44.022/2016

810.275/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.-OF. Nº221.44.032/2016

810.259/1987-NELCY NAZZARI-OF. Nº221.44.033/2016

810.022/1990-FONTE DA ILHA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.014/2016

810.239/1991-ÁGUAS MINERAIS FONTES D'MIRANDA LTDA.-OF. Nº221.44.025/2016

810.518/1994-SOCIEDADE HOTELEIRA ITATAIA SA-OF. Nº221.44.035/2016

810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. Nº221.44.012/2016

810.251/1997-ÁGUA MINERAL SANTO ANJO LTDA-OF. Nº221.44.023/2016

810.153/1998-SUCESSÃO DE LEDA SIMÕES LOPES COSTA-OF. Nº221.44.034/2016

810.495/1998-FAZENDA HAMBURGUESA LTDA-OF. Nº221.44.028/2016



810.511/1999-FONTE MINERAL BOCA DA SERRA LTDA-OF. Nº221.44.027/2016
810.051/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DAS ANTAS LTDA.-OF. Nº221.44.031/2016
810.479/2000-REFRIGERANTES XUK LTDA-OF. Nº221.44.018/2016
810.242/2001-ÁGUA MINERAL FONTE FELIZ LTDA-OF. Nº221.44.019/2016
810.103/2003-VERSANT DO BRASIL IND E COM BEBIDAS NATURAIS LTDA-OF. Nº221.44.016/2016
810.314/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.-OF. Nº221.44.032/2016
810.640/2003-HIDROMINERADORA VIEGAS & BODINI LTDA-OF. Nº221.44.024/2016
810.050/2004-MINERAÇÃO CAMPO BRANCO LTDA.-OF. Nº221.44.021/2016
810.146/2004-HIDROMINERADORA PASSO DO LOURO LTDA-OF. Nº221.44.026/2016
810.372/2004-JOÃO ZANOELO ME-OF. Nº221.44.036/2016
810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA-OF. Nº221.44.015/2016

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.169/2015-L KOTINSCKI ME-OF. Nº122/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
884.087/2013-MANOEL CORDEIRO LEAL
Não conhece requerimento protocolizado(270)
884.019/2011-VALTER DIAS PATRICIO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.093/2008-MJM DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:075/2009 - Vencimento em 25/11/2019
884.094/2008-MJM DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:072/2008 - Vencimento em 25/11/2019
884.019/2009-MJM DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:074/2009 - Vencimento em 11/11/2019
884.109/2011-MANOEL TEODORO DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:118/2012 - Vencimento em 02/02/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
884.128/2015-ONEBER DE MAGALHAES QUEIROZ- Cessionário:CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP- CNPJ 17.895.568/0001-10- Registro de Licença nº165/2015- Vencimento da Licença: 15/02/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
884.014/2015-MANOEL CORDEIRO LEAL
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
884.060/2015-RAFAEL ANTONIO ALVES

RELAÇÃO Nº 2/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio João Abdalla Filho - 884086/11 - A.I. 3/16, 884082/12 - A.I. 8/16, 884099/12 - A.I. 9/16, 884100/12 - A.I. 10/16, 884101/12 - A.I. 11/16, 884102/12 - A.I. 16/16, 884103/12 - A.I. 17/16, 884104/12 - A.I. 18/16, 884108/11 - A.I. 4/16
Antonio Vieira Silva - 884071/12 - A.I. 5/16
Bruno Veras Kotinski - 884008/15 - A.I. 7/16
Calnorte Industria e Comércio de Calcário Ltda - 884040/14 - A.I. 45/16, 884114/12 - A.I. 43/16
Cypriano Sabino de Oliveira - 884060/11 - A.I. 2/16
Edner Rocha de Oliveira - 884032/13 - A.I. 6/16
Helio Deeke - 884067/11 - A.I. 36/16, 884071/11 - A.I. 37/16
João Marino Giordani Valladão - 884077/12 - A.I. 40/16, 884112/12 - A.I. 41/16, 884113/12 - A.I. 42/16
Márcio Dantas Teixeira - 884008/14 - A.I. 44/16
Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884037/09 - A.I. 15/16
Mineração Sul Americana Ltda - 884102/11 - A.I. 38/16, 884103/11 - A.I. 39/16, 884090/10 - A.I. 31/16, 884091/10 - A.I. 32/16, 884093/10 - A.I. 33/16, 884095/10 - A.I. 34/16, 884096/10 - A.I. 35/16

Moises de Oliveira - 884002/10 - A.I. 1/16
Rio Grande Mineração s a - 884029/06 - A.I. 12/16, 884062/06 - A.I. 13/16, 884063/06 - A.I. 14/16, 884052/09 - A.I. 24/16, 884060/09 - A.I. 25/16, 884062/09 - A.I. 26/16, 884064/09 - A.I. 27/16, 884066/09 - A.I. 28/16, 884067/09 - A.I. 30/16
Sociedade Geral de Mineração Ltda - 884009/14 - A.I. 19/16, 884010/14 - A.I. 20/16, 884080/14 - A.I. 21/16, 884081/14 - A.I. 22/16, 884153/14 - A.I. 23/16
Tescon Engenharia LTDA. - 884069/14 - A.I. 46/16, 884070/14 - A.I. 47/16
Zilma Figueiredo - 884011/10 - A.I. 29/16

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815580/13 - A.I. 122/16
Agromaza Indústria e Comercio de Cerais LTDA. - 815756/15 - A.I. 296/16
Amilton Espindola - 815358/14 - A.I. 128/16
Andre Luiz Panizzi - 815558/14 - A.I. 137/16
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815655/15 - A.I. 292/16, 815644/15 - A.I. 127/16
Banana Food Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Epp - 815439/15 - A.I. 160/16
Britagem Bosa Ltda me - 815649/15 - A.I. 291/16, 815430/14 - A.I. 133/16
Carbonifera Belluno LTDA. - 815418/15 - A.I. 115/16, 815419/15 - A.I. 116/16
Carlos Renato Portes - 815378/15 - A.I. 155/16
Cerâmica Heinig Ltda - 815945/11 - A.I. 118/16
Cristiano g. Costa Milan - 815590/15 - A.I. 169/16
cs Silva LTDA. - 815795/15 - A.I. 297/16
Cysy Mineração Ltda - 815711/15 - A.I. 293/16, 815712/15 - A.I. 294/16, 815624/15 - A.I. 125/16
Edilamar Orsi - 815586/14 - A.I. 138/16
Edson Antonio Nery de Castro - 815711/12 - A.I. 120/16, 815385/14 - A.I. 129/16
Elimar Hellmann - 815619/15 - A.I. 170/16, 815620/15 - A.I. 171/16, 815621/15 - A.I. 163/16
Encavi Empreendimentos Ltda - 815728/14 - A.I. 146/16
Fabio Junior Ribeiro Eireli me - 815699/14 - A.I. 145/16
Francisco Beninca - 815751/14 - A.I. 150/16, 815752/14 - A.I. 151/16, 815652/14 - A.I. 143/16, 815608/14 - A.I. 140/16
Gedex Geradora de Energia Ltda - 815747/14 - A.I. 149/16
Geo Castro Consultoria Ltda - 815616/14 - A.I. 141/16, 815260/10 - A.I. 117/16, 815887/15 - A.I. 300/16
Geo Iguacu Assessoria em Mineração e Meio Ambiente LTDA. - 815724/15 - A.I. 295/16
Jazida Soares Ltda - 815534/14 - A.I. 136/16
Jeferson Will - 815889/13 - A.I. 124/16
Joelson Luiz Wagner - 815413/14 - A.I. 130/16, 815414/14 - A.I. 131/16, 815427/14 - A.I. 132/16
José Maximo Cesa - 815605/14 - A.I. 139/16
Juarez Sebastião da Silva - 815740/14 - A.I. 148/16
Ib Comercio e Serviços Ltda me - 815441/14 - A.I. 134/16
Leonardo Valentin Colodel - 815844/15 - A.I. 298/16
Luiz Almeida Salies - 815335/15 - A.I. 154/16
Mariana Maziero & Cia Ltda me - 815385/15 - A.I. 157/16
Mineração Rio do Valle LTDA. me - 815546/15 - A.I. 164/16, 815547/15 - A.I. 165/16, 815633/14 - A.I. 142/16
Mineradora Porto Ltda me - 815129/15 - A.I. 152/16
Paulo Roberto Waltrick - 815384/15 - A.I. 156/16
Pedro de Amorim Filho - 815306/14 - A.I. 126/16
r m Materiais de Construção e Artefatos de Cimento Ltda me - 815312/15 - A.I. 153/16
Rafael Lehnen - 815494/15 - A.I. 162/16
Raquel da Silva Tormena - 815737/14 - A.I. 147/16
Reflorestamento Graboski Ltda - 815894/15 - A.I. 301/16
Roberto Cesar Salgado Filho - 815868/13 - A.I. 123/16
sb Transportes Terraplanagem e Comércio Eireli - 815666/14 - A.I. 144/16
Sérgio Pasquali - 816010/11 - A.I. 119/16
Silvia Patzsch Vieira - 815579/13 - A.I. 121/16
Terraplanagem Baumgartner Ltda - 815465/15 - A.I. 161/16
Transportes Zemai Ltda me - 815429/15 - A.I. 158/16, 815875/15 - A.I. 299/16
Valdir Straub - 815438/15 - A.I. 159/16
Week Geo Mineração Ltda - 815472/14 - A.I. 135/16

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.211/2012-JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA
821.247/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.183/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-OF. NºOf. exig nº 6/2016-DTM/DNPM/SP
820.793/2012-JOAOQUIM MATIAS DE OLIVEIRA-OF. Nº9/2016-DTM/DNPM/SP
821.205/2012-FRITZ EDUARDO MEISSNER-OF. NºOf. nº 12/2016-DTM/DNPM/SP
821.296/2012-ELIZA VANDA BASSO BORGES-OF. NºOf. nº 13/2016-DTM/DNPM/SP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.390/2015-JOSÉ CARLOS LAZARI ME
820.911/2015-JOSÉ CARLOS LAZARI ME
Indefere pedido de reconsideração(181)
820.545/2008-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.309/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Alvará nº4.721/2014 - Cessionario:820.356/2015-Minerações e Construções Ltda- CPF ou CNPJ 05.686.604/0001-57
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.542/2014-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.- OF. Nº 4/2016-DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.780/2014-FERNANDO AMADOR- Cessionário:MINE-RADORA PONTAL DO PARANAPANEMA LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.891.526/0001-01- Alvará nº8.351/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.725/2010-ELIAS GONÇALVES- Alvará nº2.295/2011 - Cessionário: Elias Gonçalves Planalto ME- CNPJ 58.283.375/0001-96
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.588/1990-MINERAÇÃO MARISTELA LTDA-OF. Nº029/16-DTM/DNPM/SP
821.147/1998-REYNALDO FERREIRA DE SA-OF. Nº053/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.285/1998-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº056/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.322/1998-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº058/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.258/2001-CERAMICA GIANFRANCISCO LTDA-OF. Nº047/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.192/2003-CIMENTO TUPI S.A.-OF. Nº014/16-DTM/DNPM/SP
820.123/2004-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº08/16-DTM/DNPM/SP (Certidão da Junta Comercial)
820.107/2008-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº07/16-DTM/DNPM/SP (Certidão da Junta Comercial - cessionária)
820.017/2009-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº008/2016-SAP/DTM/DNPM/SP
820.032/2009-VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.-OF. Nº5/2016-DTM/DNPM/SP
821.246/2015-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº050/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.248/2015-CARSIL COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS LTDA ME-OF. Nº048/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.285/1998-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº057/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias
821.322/1998-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº059/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.343/1995-EXTRAÇÃO DE ARGILA VAC LTDA-OF. Nº054/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.610/1996-CERÂMICA NOVA CANAS SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL LTDA. EPP-OF. Nº042/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.190/1998-MINERADORA AREIA NOVA LTDA-OF. Nº055/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.254/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO PRADO LTDA ME-OF. Nº052/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.017/2009-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº009/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.246/2015-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº051/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.248/2015-CARSIL COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS LTDA ME-OF. Nº049/16-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.970/1963-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA-OF.
Nº019/2016-DTM/DNPM/SP
820.788/1985-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº25/2016-DTM/DNPM/SP
820.790/1985-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº024/16-DTM/DNPM/SP
821.133/1998-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº017/2016-DTM/DNPM/SP
Despacho publicado(508)
820.224/1994-PEDREIRA MONGAGUA LIMITADA-Intima titular a se manifestar nos autos processuais em relação ao Of. Comunicação nº 1079/2015-DTM/DNPM/SP, no prazo de 10 (dez) dias a contar dessa publicação, no que diz respeito à redução da área da poligonal por retirada da interferência com UC Integral Serra do Mar. A não manifestação ensejará na continuidade da tramitação, com a retificação da Portaria de Lavra, excluindo a porção interferente.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.687/2014-PORTO NOVA ERA LTDA-OF. Nº030/16-DTM/DNPM/SP (Emolumentos)
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.229/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2429/2000 - Vencimento em 14/06/2016
820.484/1996-PORTO DE AREIA CORAÇA LTDA- Registro de Licença Nº:2847/2006 - Vencimento em 21/05/2018
820.607/1998-PEDRO RAMOS NOGUEIRA BOFETE ME- Registro de Licença Nº:2.661/2001 - Vencimento em 03/12/2019
820.567/1999-PORTO DE AREIA CORAÇA LTDA- Registro de Licença Nº:2815/2004 - Vencimento em 23/05/2018
820.742/2001-IRMAOS MORETTO OLARIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2915/2005 - Vencimento em 01/10/2017
820.248/2002-ROSILENE MARQUES OLARIA M.E.- Registro de Licença Nº:2.876/2005 - Vencimento em 04/01/2021
820.599/2002-CERÂMICA PAINEIRAS LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:2.810/2003 - Vencimento em 18/06/2022
820.111/2009-TRANSPORTE E MINERAÇÃO FORMIGARI LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.100/2009 - Vencimento em 16/12/2009
820.646/2010-ULISSES GUSTINELLI & CIA. LTDA. ME- Registro de Licença Nº:3.262/2013 - Vencimento em 20/12/2021
820.666/2010-IRMÃOS PENATI LTDA. ME- Registro de Licença Nº:3.297/2013 - Vencimento em 21/12/2021
820.840/2010-OSVALDO AIRTON SCHIAVOLINI ME- Registro de Licença Nº:3.230/2012 - Vencimento em 20/12/2021
820.196/2011-FAULIN TELHAS LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:3.377/2014 - Vencimento em 05/11/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.281/2011-ALFABEN COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº3.450/2016 de 28/01/2016-Vencimento em 07/01/2018
820.589/2014-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº3.451/2016 de 28/01/2016-Vencimento em 22/06/2021
820.446/2015-P C ALAMINO MODAS ME-Registro de Licença Nº3448/2016 de 26/01/2016-Vencimento em 30/03/2025
820.650/2015-JB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME-Registro de Licença Nº3.449/2016 de 28/01/2016-Vencimento em 25/02/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
821.175/2011-MESSIAS FERREIRA MENDES BURITAMA ME-OF. Nº020/16-DTM/DNPM/SP
821.236/2014-PORTO DE AREIA XINGU LTDA. EPP-OF. Nº046/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.214/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
820.409/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA- Registro de Extração Nº008- DOU de 2006

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

RELAÇÃO Nº 18/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.650/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
820.887/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
820.690/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
820.691/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
821.263/2009-PEDREIRA ANHANQUERA DO VALE LTDA.
Determina arquivamento Auto de infração(230)
820.634/2003-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-AI Nº380/15-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.623/2007-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-OF. Nº096/16-DFISC/DNPM/SP

820.092/2008-CHRISTIAN JONES FIORAMONTE-OF. Nº125/16-DFISC/DNPM/SP
820.969/2009-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. Nº092/16-DFISC/DNPM/SP
820.484/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº093/16-DFISC/DNPM/SP
820.554/2010-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº094/16-DFISC/DNPM/SP
820.074/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.-OF. Nº095/16-DFISC/DNPM/SP
821.014/2011-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº46/16-DFISC/DNPM/SP - 22.01.16
821.016/2011-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº46/16-DFISC/DNPM/SP - 22.01.16
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.732/1999-L F PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº97/16-DFISC/DNPM/SP - 03.02.16
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.425/2004-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-dolomita talcosa (industrial) e talco (industrial)
820.594/2007-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN-areia (construção civil) e argila (industrial)
820.524/2011-PEDRO R DE ALMEIDA TRANSPORTE ME-saibro (construção civil)
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.965/2003-RAUL FREIRE DE SOUSA FILHO-ALVARÁ Nº15.111/2010
820.248/2013-CEZÁRIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP-ALVARÁ Nº1.246/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.634/2003-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº2.214/2010
820.155/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº11.392/2008
820.168/2008-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-ALVARÁ Nº12.486/2010
820.673/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ Nº12.508/2010
820.965/2009-DIEGO DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº2.161/2012
820.139/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-ALVARÁ Nº17.495/2011
820.140/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-ALVARÁ Nº17.496/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.179/2007-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-ALVARÁ Nº14.978/2008
820.713/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ Nº6877/2009
820.716/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ Nº6.879/2009
820.720/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ Nº6881/2009
820.721/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ Nº6880/2009
820.531/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº2.446/2009
820.094/2009-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-ALVARÁ Nº16.298/2011
820.169/2011-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº18.464/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
821.129/2002-W.A. EXTRATIVA E COMÉRCIO DE AREIA E SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA. ME - AI Nº228/15-DFISC/DNPM/SP
820.217/2007-SIDILENI GINEL MOREIRA PERASSOLIME - AI Nº222/15-DFISC/DNPM/SP
820.250/2007-MARCOS KENITI FUKUHARA - AI Nº224/15-DFISC/DNPM/SP
820.702/2009-LUIS CARLOS POLISELI - AI Nº231/15-DFISC/DNPM/SP
820.703/2009-LUIS CARLOS POLISELI - AI Nº233/15-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.217/2007-SIDILENI GINEL MOREIRA PERASSOLIME- AI Nº223/15-DFISC/DNPM/SP
820.250/2007-MARCOS KENITI FUKUHARA- AI Nº225/15-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.054/2006-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA- AI Nº 745 e 746/15-DFISC/DNPM/SP - 07.12.15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.788/1985-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº066/16-DFISC/DNPM/SP
820.790/1985-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº066/16-DFISC/DNPM/SP
820.234/1999-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-OF. Nº116/16-DFISC/DNPM/SP - 12.02.16

820.671/2001-MINERADORA TATUÍ LTDA-OF. Nº060/16-DFISC/DNPM/SP
820.209/2002-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº56/16-DFISC/DNPM/SP - 22.01.16
820.773/2003-MINERAÇÃO SANTA ADELAIDE LTDA. ME-OF. Nº061/16-DFISC/DNPM/SP
820.977/2003-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-OF. Nº108/16-DFISC/DNPM/SP - 11.02.16
820.054/2006-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-OF. Nº111/16-DFISC/DNPM/SP - 12.02.16
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.476/1986-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME-OF. Nº140/16-DFISC/DNPM/SP - 15.02.16
820.476/1986-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME-OF. Nº140/16-DFISC/DNPM/SP - 15.02.16
820.614/1988-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME-OF. Nº105/16-DFISC/DNPM/SP - 11.02.16
820.659/1988-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME-OF. Nº137/16-DFISC/DNPM/SP - 15.02.16
820.328/1991-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP-OF. Nº132/16-DFISC/DNPM/SP - 12.02.16
820.615/1991-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME-OF. Nº122/16-DFISC/DNPM/SP - 12.02.16
820.043/1993-MINERAÇÃO MIRIM LTDA ME-OF. Nº143/16-DFISC/DNPM/SP - 15.02.16
820.079/2010-PORTO DE AREIA SOL NASCENTE LTDA.-OF. Nº135/16-DFISC/DNPM/SP - 15.02.16
820.935/2012-F C NOGUEIRA ME-OF. Nº98/16-DFISC/DNPM/SP - 04.02.16

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.436/2011-AREIAL E TRANSPORTADORA SANTO ANTONIO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.917/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.451/2015 - DNPM/TO
864.919/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.453/2015 - DNPM/TO
864.920/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.454/2015 - DNPM/TO
864.225/2010-DI CASTRO'S CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº1.471/2015 - DNPM/TO
864.005/2013-MARCELO MARTINUZZE BREITENBACH-OF. Nº1.213/2015 - DNPM/TO
864.105/2014-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1.214/2015 - DNPM/TO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.436/2011-AREIAL E TRANSPORTADORA SANTO ANTONIO LTDA ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.122/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA- Área de 50 hectares para 5,11 hectares-CALCÁRIO
864.123/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA- Área de 50 hectares para 3,02 hectares-CALCÁRIO
864.162/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA- Área de 50 hectares para 17,16 hectares-CALCÁRIO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.281/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI - AI Nº542/2013 - DNPM/TO
864.360/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI - AI Nº579/2013 - DNPM/TO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871.090/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de IRECE/BA, numa área de 19,79ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
11º19'27,890"S/41º47'15,428"W; 11º19'10,316"S/41º47'15,428"W;
11º19'10,316"S/41º47'11,012"W; 11º19'18,123"S/41º47'11,012"W;
11º19'18,123"S/41º47'07,385"W; 11º19'20,727"S/41º47'07,385"W;
11º19'20,727"S/41º47'04,087"W; 11º19'23,330"S/41º47'04,087"W;



11°19'23,330"S/41°46'59,470"W; 11°19'34,399"S/41°46'59,470"W;
 11°19'34,399"S/41°47'04,087"W; 11°19'32,771"S/41°47'04,087"W;
 11°19'32,772"S/41°47'07,384"W; 11°19'31,144"S/41°47'07,384"W;
 11°19'31,144"S/41°47'10,023"W; 11°19'27,890"S/41°47'10,023"W;
 11°19'27,890"S/41°47'15,428"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 8530,0m, no rumo verdadeiro de 31°24'00"267 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 11°23'24,851"S e Long. 41°49'41,986"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 540,0m-N; 133,9m-E; 239,9m-S; 110,0m-E; 80,0m-S; 100,0m-E; 80,0m-S; 140,0m-E; 340,1m-S; 140,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 80,0m-W; 100,0m-N; 163,9m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 806.879/1973, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 743, de 17 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1980, que autorizou a Empresa de Mineração Pouso Frio Ltda. a lavrar Quartzito, no Município de Piquete, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.177/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à GESSO INTEGRAL LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de PARNAMIRIM/PE, numa área de 159,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08°13'03,097"S/40°10'26,060"W; 08°12'46,170"S/40°10'26,060"W; 08°11'58,321"S/40°10'38,475"W; 08°11'58,320"S/40°10'59,058"W; 08°11'44,338"S/40°10'59,058"W; 08°11'44,339"S/40°10'37,981"W; 08°12'45,860"S/40°10'37,982"W; 08°12'45,859"S/40°09'45,380"W; 08°13'21,991"S/40°09'45,379"W; 08°13'21,991"S/40°09'53,498"W; 08°13'28,501"S/40°09'53,498"W; 08°13'15,481"S/40°10'10,815"W; 08°13'15,481"S/40°10'16,859"W; 08°13'03,097"S/40°10'16,859"W; 08°13'03,097"S/40°10'26,060"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1678,0m, no rumo verdadeiro de 26°16'00"186 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°13'52,077"S e Long. 40°10'50,323"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 520,0m-N; 380,0m-W; 1470,0m-N; 630,0m-W; 429,5m-N; 645,1m-E; 1890,0m-S; 1610,0m-E; 1110,0m-S; 248,5m-W; 200,0m-S; 530,0m-W; 400,0m-N; 185,0m-W; 380,5m-N; 281,6m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 862.043/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à D. L. DO PRADO M. CONSTRUCÃO ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ISRAELÂNDIA/GO, numa área de 48,19ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°20'38,538"S/50°53'29,389"W; 16°20'35,940"S/50°53'30,595"W; 16°20'35,289"S/50°53'31,943"W; 16°20'34,632"S/50°53'31,943"W; 16°20'34,632"S/50°53'32,618"W; 16°20'34,168"S/50°53'33,731"W; 16°20'33,501"S/50°53'33,731"W; 16°20'33,501"S/50°53'34,757"W; 16°20'31,744"S/50°53'34,757"W; 16°20'31,744"S/50°53'37,253"W; 16°20'30,367"S/50°53'37,253"W; 16°20'30,367"S/50°53'38,706"W; 16°20'29,598"S/50°53'38,706"W; 16°20'29,598"S/50°53'41,184"W; 16°20'28,886"S/50°53'41,184"W; 16°20'28,886"S/50°53'43,117"W; 16°20'28,043"S/50°53'28,125"W; 16°20'31,297"S/50°53'28,125"W; 16°20'31,297"S/50°53'33,243"W; 16°20'32,968"S/50°53'33,243"W; 16°20'32,968"S/50°53'32,568"W; 16°20'34,595"S/50°53'32,568"W;

16°20'34,595"S/50°53'31,895"W; 16°20'35,245"S/50°53'31,895"W; 16°20'35,245"S/50°53'30,547"W; 16°20'35,896"S/50°53'30,547"W; 16°20'37,436"S/50°53'20,358"W; 16°20'37,436"S/50°53'21,718"W; 16°20'38,387"S/50°53'22,608"W; 16°20'39,174"S/50°53'22,608"W; 16°20'39,174"S/50°53'24,124"W; 16°20'42,630"S/50°53'24,124"W; 16°20'44,750"S/50°53'27,482"W; 16°20'44,750"S/50°53'31,183"W; 16°20'49,158"S/50°53'31,183"W; 16°20'49,158"S/50°53'34,899"W; 16°20'51,854"S/50°53'34,899"W; 16°20'51,854"S/50°53'37,880"W; 16°20'57,054"S/50°53'41,540"W; 16°21'00,241"S/50°53'41,540"W; 16°21'00,241"S/50°53'43,410"W; 16°21'03,604"S/50°53'43,410"W; 16°21'04,967"S/50°53'45,782"W; 16°21'04,967"S/50°53'53,473"W; 16°21'15,326"S/50°53'55,350"W; 16°21'15,326"S/50°54'04,991"W; 16°21'14,315"S/50°54'08,134"W; 16°21'09,365"S/50°54'10,665"W; 16°21'07,140"S/50°54'01,427"W; 16°21'07,140"S/50°54'01,427"W; 16°21'04,198"S/50°54'00,512"W; 16°21'00,633"S/50°54'00,512"W; 16°21'00,633"S/50°53'59,423"W; 16°20'58,387"S/50°53'56,274"W; 16°20'57,956"S/50°53'56,274"W; 16°20'56,961"S/50°53'52,027"W; 16°20'56,961"S/50°53'47,534"W; 16°20'54,598"S/50°53'46,364"W; 16°20'52,018"S/50°53'46,364"W; 16°20'52,018"S/50°53'45,296"W; 16°20'48,665"S/50°53'45,296"W; 16°20'48,665"S/50°53'42,797"W; 16°20'45,014"S/50°53'38,818"W; 16°20'42,829"S/50°53'38,818"W;

16°20'42,829"S/50°53'37,221"W; 16°20'39,804"S/50°53'37,221"W; 16°20'39,804"S/50°53'32,800"W; 16°20'38,538"S/50°53'32,800"W; 16°20'38,538"S/50°53'29,389"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°20'38,538"S e Long. 50°53'29,389"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 79,9m-N; 35,8m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 20,2m-N; 14,3m-N; 33,0m-W; 20,5m-N; 30,5m-W; 54,0m-N; 74,1m-W; 42,3m-N; 43,1m-W; 23,6m-N; 73,6m-W; 21,9m-N; 57,4m-W; 25,9m-N; 445,0m-E; 100,0m-S; 151,9m-W; 51,4m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 302,4m-E; 47,3m-S; 40,4m-W; 29,2m-S; 26,4m-W; 24,2m-S; 45,0m-W; 106,2m-S; 99,7m-W; 65,2m-S; 109,9m-W; 135,5m-S; 110,3m-W; 82,9m-S; 88,5m-W; 159,9m-S; 108,6m-W; 98,0m-S; 55,5m-W; 103,4m-S; 70,4m-W; 41,9m-S; 228,2m-W; 249,0m-S; 55,7m-W; 69,5m-S; 286,1m-W; 31,1m-N; 93,3m-W; 152,2m-N; 75,1m-W; 68,4m-N; 274,2m-E; 90,4m-N; 27,2m-E; 109,6m-N; 32,3m-E; 69,0m-N; 93,5m-E; 13,3m-N; 126,1m-E; 30,6m-N; 133,3m-E; 72,6m-N; 34,7m-E; 79,3m-N; 31,7m-E; 103,1m-N; 74,2m-E; 112,2m-N; 118,1m-E; 67,2m-N; 47,4m-E; 93,0m-N; 131,2m-E; 38,9m-N; 101,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001997/2013-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Antônio, de titularidade da empresa Santo Antônio Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.943.693/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto da Licença de Instalação nº 298/2015-DL, de 5 de maio de 2015, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, do Estado do Rio Grande do Sul, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Santo Antônio Geração de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Santo Antônio Geração de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santo Antônio Geração de Energia Ltda.		10.943.693/0001-00
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Maurício Cardoso		418
05	Complemento	06	Bairro
	Sala 704		Centro
08	Município	09	UF
	Erechim		RS
		10	Telefone
			(54) 9966-0290
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	CGH Santo Antônio (Licença de Instalação nº 298/2015-DL, de 5 de maio de 2015, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, do Estado do Rio Grande do Sul).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Antônio, compreendendo: I - uma Unidade Geradora de 990 kW; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 2,3/23,1 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Distribuição em 23,1 kV, com cerca quatrocentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador CAS-14, próximo ao Transformador nº 14958-6, distante doze quilômetros da Subestação Casca, de propriedade da Rio Grande Energia - RGE.		
Período de Execução	De 14/8/2015 a 28/2/2017.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Municípios de Casca e São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.		
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: João Alderi do Prado.		CPF: 552.675.300-68.	
Nome: Sérgio Moisés Rodrigues Batista.		CPF: 707.831.959-15.	
Nome: Adelar Rigoni.		CPF: 150.440.410-68.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	3.410.437,45.		
Serviços	1.200.299,75.		
Outros	814.575,92.		
Total (1)	5.425.313,12.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	3.191.817,61.		
Serviços	1.136.323,77.		
Outros	807.142,91.		
Total (2)	5.135.284,29.		

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003574/2015-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Boa Vista da Lagoinha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032759-0.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Boa Vista Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.996.671/0001-24, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.398, de 11 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Boa Vista Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Enel Green Power Boa Vista Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Enel Green Power Boa Vista Eólica S.A.		21.996.671/0001-24
03	Logradouro	04	Número
	Praça Leoni Ramos		1
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5º Andar, Bloco 02		São Domingos
07	Município	08	UF
	Niterói		RJ
09		10	Telefone
			(21) 2206-5600
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	EOL Boa Vista da Lagoinha (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.398, de 11 de agosto de 2015).	
	Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Boa Vista da Lagoinha, compreendendo: I - treze Unidades Geradoras, totalizando 29.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Dulce, EOL Ventos de Santa Esperança, EOL Ventos de São Mário, EOL Ventos de São Paulo e EOL Ventos de São Abraão, e uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de vinte e cinco quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
	Período de Execução	De 16/6/2016 a 1º/4/2018.	
	Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Marcio Teixeira Trannin.	CPF: 037.369.307-98.	
	Nome: Pedro Paulo Campos de Moraes.	CPF: 094.006.167-83.	
	Nome: Elço Goes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	137.223.140,00.	
	Serviços	26.859.500,00.	
	Outros	16.380.170,00.	
	Total (1)	180.462.810,00.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	124.530.000,00.	
	Serviços	24.375.000,00.	
	Outros	14.865.000,00.	
	Total (2)	163.770.000,00.	

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA CAUTARINO localizado no município de São Francisco do Guaporé/RO: JOÃO SIMOES DA SILVA CPF Nº. 695349502-20 e JACIL BUENO GONÇALVES CPF Nº. 219824732-15; PA CONCEIÇÃO localizado no Município de Costa Marques/RO: RONY GONÇALVES DE SOUZA CPF Nº. 419444962-20; PA AGOSTINHO BECKER localizado no Município de Cujubim/RO: LISETE GUEREGA CPF Nº. 736847242-20 e ARIBERTO MARTINELLI CPF Nº. 665245019-04; PA TABAJARA II localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: JURANDIR CUSTODIO DO AMARAL CPF Nº. 386815442-68, NEURI DE JESUS DE PAULA CPF Nº. 898831959-15; PA ALIANÇA localizado no Município de Porto Velho/RO: ANGELA MARIA RAMOS MACIEL CPF Nº.

114351942-68, RAIMUNDO CAMPOS DE JESUS CPF Nº. 079883112-04 e MANUEL RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO CPF Nº. 113770542-68; PA MACHADINHO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: LORIVAL PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 172078271-72; PIC PE ADOLPHO ROHL localizado no Município de Jaru/RO: ROOSEVERTHE VIEIRA FERNANDES COSTA CPF Nº. 090851902-82 e SAULO QUEIROZ DE MENDONÇA SANTANA CPF Nº. 478572342-49; PA PALMA ARRUDA localizado no Município de Vale do Anari/RO: EVERALDO DA SILVA FILHO CPF Nº. 420852412-04; PA JOANA DARCK II localizado no Município de Porto Velho/RO: MONICA VIEIRA DA SILVA CPF Nº. 668009602-25.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PDS DOM XAVIER REY localizado no município de Guajara Mirim/RO: DEUSDETE NASCIMENTO PAMPONETI CPF Nº. 072887148-37; PA LAJES localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: MARIA SILVA ROSA SANTOS CPF Nº. 527193252-00, JOSÉ FELIPE SANTOS CPF Nº. 351659602-34, ANGELINA DE ANDRANDES CPF Nº. 698356832-04, NILTON VAZ DA SILVA CPF Nº. 596034102-68, VALDIQUE JOSÉ DOS SANTOS CPF Nº. 386713872-91 e AMARILDO LINO CAELESSO CPF Nº. 79344566915; PA SÃO DOMINGOS localizado no Município de Bunitis/RO: ELSON PEREIRA CPF Nº. 471729247-20; PA RIO ALTO localizado no Município de Campo Novo de Rondônia/RO: NEIDE TEIXEIRA DA ROSA LIMA CPF Nº. 668010282-00; PA MARTINS PESCADOR localizado no Município de Uruapá/RO: LUZIA INOCENCIO TAVARES DOS SANTOS CPF Nº. 846997872-15 e PAULO PRATES DOS SANTOS CPF Nº. 789937332-87; PA NELSON ALVES localizado no Município de Brasilândia/RO: CLEOZA CRISOSTOMO SILVA CPF Nº. 485767782-20; PA PRIMAVERA localizado no Município de Theobroma/RO: PAULO CESAR DA SILVA CPF Nº. 641678792-04, PA MARGARIDA localizada no Município de Nova União/RO: WAMDERCEI NASCIMENTO MAIA CPF Nº. 635145162-00; PA MARIA JOSÉ RIQUE localizada no Município de Ariquemes/RO: INÊS FERREIRA ALVES CPF Nº. 256108562-72; PA MARIA MENDES localizada no Município de Rio Crespo/RO: DOMINGOS JARDIM FREIRE CPF Nº. 709643352-04 e EREUNICE RODRIGUES REINA CPF Nº. 238019132-87.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no SUL do PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Instrução Normativa/INCRA/ nº 83, de 30 de julho de 2015, combinado com o Art. 132, inciso XVI do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/ nº 20, de 08 de abril de 2009 e,

Considerando os parâmetros e critérios estabelecidos nas Portarias/MDA/nºs 6/2013 e 243/2015;

Considerando os termos da Resolução/CDR/SR-27/Nº 001, de 18 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Capivara, situado no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, registrado na matrícula de nº 29.325, Livro 2-DE, fls. 146 do Serviço Notarial e de Registros Públicos da Comarca de Conceição do Araguaia/PA, com área registrada de 1.970,4077 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 049.018.086.037-9, de propriedade dos Senhores Sival Luiz da Cunha e Jesiel Eustaquio da Cunha, pelo valor total de R\$ 7.969.792,82 (sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 5.864.141,88 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) o valor da terra nua (VTN) em Títulos da Dívida Agrária (TDA) e R\$ 2.105.141,94 (dois milhões, cento e cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) o valor das benfeitorias (VB);

Art. 2º - Autorizar o lançamento de Títulos da Dívida Agrária com prazo de resgate de 05(cinco) anos e remuneração de 6% ao ano, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, no valor de R\$ 5.864.141,88 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), referentes ao pagamento integral da terra nua, nominativos a Sival Luiz da Cunha, portador do CPF nº 044.689.452-49 e Jesiel Eustaquio da Cunha, portador do CPF nº 069.987.396-72;

Art. 3º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias previstas nos Art. 1º e 2º;

Art. 4º - Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05(cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como da Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor, a responsabilidade total quando ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;



Art. 5º - Condição para a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO GARCIA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARA - SR(27), DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente/Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 7º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso IV do Art.13, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 90ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2016 e,

CONSIDERANDO os termos da Ata da 90ª reunião extraordinária do Comitê de Decisão Regional do INCRA - SR(27), que aprova a proposta de Aquisição por compra e venda nos moldes do Decreto 433/1992 para fins de reforma agrária o imóvel rural denominado "Fazenda Capivara", localizado no município de Conceição do Araguaia/PA, com área registrada e georreferenciada de 1.970,4077 hectares, fundamentado pelos autos dos processos administrativos Nº 54102.000024/2014-53 e 54600.000859/2015-73;

CONSIDERANDO que o imóvel rural é insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º e parágrafo 6º do Art. 2º da Lei 8.629/93 c/c a MP 2.080-59 e suas redições;

CONSIDERANDO o Valor Total do Imóvel (VTI), apurado na avaliação, já com o desconto do passivo ambiental de R\$ 7.969.792,82 (sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 5.864.141,88 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) o valor da terra nua (VTN) e R\$ 2.105.650,94 (dois milhões, cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) o valor de benfeitorias;

CONSIDERANDO que a presente avaliação foi aprovada pelo Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, ficando os valores situados no limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa;

CONSIDERANDO que o custo por família será de R\$ 117.202,84 (centos e dezessete mil, duzentos e dois reais e oitenta e quatro) valor abaixo do médio na microrregião 22, da Planilha de Preços de Terras em vigor no âmbito da SR-27.;

CONSIDERANDO o Estudo da Capacidade de Geração de Renda em Projeto de Assentamento e o anteprojeto de parcelamento, devidamente aprovados pelo Grupo Técnico, podendo ser assentadas 68 (sessenta e oito) famílias, em parcelas individuais em torno de 16,94 hectares, excluindo as áreas com impedimentos físicos, legais e com infraestrutura;

CONSIDERANDO que a área pretendida se enquadra nos demais parâmetros e critérios estabelecidos na Instrução Normativa INCRA/P/nº 83, de 15 de julho de 2015, e Portarias MDA nº 6/2013 e 243 de 2015;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes nos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência de prosseguimento processual para fins de aquisição por compra e venda nos moldes do Decreto 433/92, bem como para atender os princípios de oportunidade e conveniência administrativa, resolve:

Art.1º - APROVAR o ato que deliberou a concordância com a proposta de aquisição por compra e venda nos moldes do Decreto 433/1992 para fins de reforma agrária do imóvel rural "Fazenda Capivara", localizado no município de Conceição do Araguaia/PA, com área registrada e georreferenciada de 1.970,4077 hectares.

Art.2º - Aprovar os valores indenizatórios auferidos no Laudo de Vistoria e Avaliação do imóvel rural constante dos autos.

Art.3º - Condição para a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO GARCIA
Coordenador do CDR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria do Secretário do Desenvolvimento da Produção, nº 13 de 12 de fevereiro de 2016, referente ao processo MDIC nº 52001.000337/2016-86, publicado no Diário Oficial da União de 19.02.2016, Seção 1, pág. 197.

Onde se lê:

...CNPJ sob o nº 78.404.860/0001/88...

Leia-se:

...CNPJ sob o nº 78.404.860/0002-69...

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 12/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) do produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa 0320, aprovado mediante Resolução nº 66, de 18/08/2014, para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP) - Cód. Suframa 0309, aprovado por meio da Portaria nº 504, de 28/12/2007, em nome da empresa POSITIVO INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1251.01-9 e CNPJ nº 08.239.748/0001-53 e transferidos a unidade denominada POSITIVO INFORMÁTICA S.A., com inscrição SUFRAMA nº 20.1551.01-2 e CNPJ nº 81.243.735/0019-77.

Art. 2º ESTABELECEER que a POSITIVO INFORMÁTICA S.A. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Parágrafo Único do Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP) - Cód. Suframa 0309.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 853, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003939/2015-01
Proponente: Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador

Título: Formação Básica de Piloto de Fórmula
Registro: 02SP029962008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.335.896/0001-34
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.849.819,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6615 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20688-1
Período de Captação até: 08/12/2016

2 - Processo: 58701.003707/2015-45

Proponente: Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador

Título: Contratação de Equipe para temporada 2016/2017 F3

Europeia

Registro: 02SP029962008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.335.896/0001-34
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.790.205,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6615 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20690-3
Período de Captação até: 08/02/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001067/2014-58

Proponente: Associação Minakawa de Esportes
Título: Judô Cidadão
Valor aprovado para captação: R\$ 419.371,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2445 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18295-8
Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.006726/2014-42

Proponente: Confederação Brasileira de Handebol
Título: São Bernardo, Capital Nacional do Handebol
Valor aprovado para captação: R\$ 960.886,42

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0017 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39390-8

Período de Captação até: 30/07/2016

3 - Processo: 58701.011623/2013-13

Proponente: Federação Paranaense de Hipismo
Título: Projetos de Patrocínio para a Equipe de Atletas e Paratletas Amadores em Quitação do Regimento de Polícia Montada Coronel Dulcío - RPFMon

Valor aprovado para captação: R\$ 475.105,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60038-5
Período de Captação até: 31/12/2016

4 - Processo: 58701.004534/2014-00

Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: F5 - Formação e Atualização Profissional
Valor aprovado para captação: R\$ 772.159,98

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 140295

Período de Captação até: 31/01/2017

5 - Processo: 58701.009779/2013-34

Proponente: Prefeitura Municipal de Jataí
Título: Judô para Todos
Valor aprovado para captação: R\$ 326.461,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4575 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15391-5

Período de Captação até: 31/01/2017

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, e o inciso V, do artigo 26 do Estatuto da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 17, de 22 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar uma Função Técnica Gratificada, código FT III, da Diretoria de Serviços, para a Diretoria Executiva.

Art. 2º Determinar que as alterações necessárias, sejam providenciadas no Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções da APO, anexo da Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2016, seção 1, pág. 56.

ARI MATOS CARDOSO
Diretor Executivo
Substituto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo §4 do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº 03110.026873/2014-05, adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica SEI nº 6465/2015-MP, o Despacho Decisório DIRAD/SE de 23 de dezembro de 2015 e o Parecer nº 1062/2015/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU. Assim, decido:

I. Conhecer o recurso interposto pela empresa CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.307.379/0001-40, em razão da tempestividade e para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.

II. Que a empresa CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda. proceda ao ressarcimento do valor apurado no âmbito do Processo Administrativo nº 03110.026873/2014-05, em conformidade com o Relatório de Auditoria nº 201216870, exarado pela Controladoria-Geral da União - CGU, retificado por intermédio da Nota de Instrução nº 1241/DEPOG/DE/SFC/CGU-PR, de 15 de agosto de 2013, aditada em 06 de setembro de 2013, cujo montante perfaz R\$ 3.793.521,40 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos), devendo ser efetuada a atualização do referido valor de acordo com a legislação vigente.

FRANCISCO GAETANI

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de ajustar o Identificador de Resultado Primário de dotação orçamentária da ação 20WI - Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, da Agência Nacional de Águas - ANA, incluída pelo Congresso Nacional como despesa primária obrigatória em discordância com o disposto na Seção I do Anexo III da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o Identificador de Resultado Primário constante da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2084		Recursos Hídricos							12.500.000	
		Atividades								
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							12.500.000	
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	4	2	90	0	100	12.500.000	
TOTAL - FISCAL									12.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									12.500.000	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2084		Recursos Hídricos							12.500.000	
		Atividades								
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							12.500.000	
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	4	1	90	0	100	12.500.000	
TOTAL - FISCAL									12.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									12.500.000	

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de viabilizar a execução de programações no âmbito de diversas unidades do Ministério da Cultura, financiadas com fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários ora alocados no mesmo Ministério, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							3.100.000	
		Atividades								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.550.000	
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.550.000	
13 392	2027 20ZG	Formulação e Gestão da Política Cultural							350.000	
13 392	2027 20ZG 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100	350.000	
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							1.200.000	
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.200.000	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							5.700.000	
		Atividades								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							4.930.000	
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.930.000	
									4.630.000	



13 131	2107 4641	Publicidade de Utilidade Pública	F	4	2	90	0	100	300.000
13 131	2107 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							770.000
			F	3	2	90	0	100	770.000
TOTAL - FISCAL									8.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.800.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							2.200.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							2.200.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							50.000
		Atividades							
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							50.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	900	50.000
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							50.000
		Atividades							
13 128	2107 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							50.000
13 128	2107 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							11.000.000
		Atividades							
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							11.000.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	900	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							3.100.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.550.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	900	1.550.000
13 392	2027 20ZG	Formulação e Gestão da Política Cultural							350.000
13 392	2027 20ZG 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	900	350.000
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							1.200.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	900	1.200.000
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							5.700.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							4.930.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	4.630.000
13 131	2107 4641	Publicidade de Utilidade Pública							300.000
13 131	2107 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	4	2	90	0	900	770.000
			F	3	2	90	0	900	770.000
TOTAL - FISCAL									8.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.800.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							2.200.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							2.200.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							50.000
		Atividades							
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							50.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							11.000.000
		Atividades							
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							11.000.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000.000

**SECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO
SERVIÇO PÚBLICO**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.202723/2015-24, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ROCHELLY DA SILVA PEREIRA, CPF nº 424.685.848-05, filha menor, na condição de dependente econômico do anistiado político ADALBERTO PEREIRA, CPF nº 545.075.708-59, Matrícula SIAPE 1494285, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar data do óbito ocorrido em 19 de agosto de 2015.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.205862/2015-15, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ERCÍLIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 267.190.530-00, viúva do anistiado político ITACIR RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 024.585.430-49, Matrícula SIAPE 1541933, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 07 de novembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

**Ministério do Trabalho
e Previdência Social**

**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de fevereiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0054/2016 de 16/02/2016, 0057/2016 de 17/02/2016 e 0059/2016 de 18/02/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039001312201632 Empresa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: yuanshu zhang Passaporte: E28128376 Mãe: xiaoli liu Pai: zhiqing zhang.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000845201605 Empresa: HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAN WEN Passaporte: E05308232 Mãe: Gao Jin Xiu Pai: Yan Jin Yuan; Processo: 47039000857201621 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADINE LOIS LORRAINE KITTO Passaporte: GF696600 Mãe: SUZAN MARIE-ANNE YVONNE KITTO Pai: NICHOLAS JAMES HERBERT KITTO; Processo: 47039000874201669 Empresa: RIO PETROLEO EQUIPAMENTOS E GESTAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIYU

LANG Passaporte: E35553522 Mãe: YUQUIN ZHOU Pai: NING LANG; Processo: 47039000912201683 Empresa: ASSO-CIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SWITZER Passaporte: GF696596 Mãe: MARY CAROL SWITZER Pai: ROBERT WILLIAM SWITZER; Processo: 47039000952201625 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIN DUMITRU DIACONU Passaporte: 052954015 Mãe: Genoveva Liliana Diaconu Pai: Dorinel Diaconu; Processo: 47039000981201697 Empresa: THOMSON REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY EVDOKIMOV Passaporte: 65N3652208 Mãe: EVDOKIMOVA GALINA FEDOROVNA Pai: EVDOKIMOV NIKOLAY ALEXEEVICH; Processo: 47039013548201531 Empresa: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Manuel Vareiro da Cruz Passaporte: M590117 Mãe: Rosa dos Santos Vareiro Pai: José Rosa Gomes da Cruz; Processo: 47039000364201691 Empresa: ELITE SISTEMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yssa Pablo Gharibeh Rodriguez Passaporte: 071791384 Mãe: Maria Auxiliadora Rodriguez Hurtado Pai: Yssa Pablo Gharibeh Castillo; Processo: 47039000565201699 Empresa: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD VERA GALLEGOS Passaporte: 5766555 Mãe: EMPERATRIZ GALLEGOS TORRES Pai: ANACLETO VERA ALANYA; Processo: 47039000609201681 Empresa: TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE VICTOR VERGARA FANO Passaporte: 121342737 Mãe: HORTENSIA MARGARITA FANO DE VERGARA Pai: JOSE VICTORIANO VERGARA CRUZ; Processo: 47039000765201641 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIO TECCA Passaporte: YA2639622 Mãe: NICOLINA GRISOLIA Pai: EDOARDO TECCA; Processo: 47039000858201676 Empresa: WIEDEN + KENNEDY BRASIL COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMIRO DEL-CID Passaporte: 450529261 Mãe: SUSANA NELLY GALAN Pai: DIEGO ALVARO DEL-CID; Processo: 47039000860201645 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yoshiaki Takahashi Passaporte: TK4109416 Mãe: Fusako Takahashi Pai: Nobuaki Takahashi; Processo: 47039000867201667 Empresa: SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIA SIMONE HILDEBRANDT Passaporte: C3JPXVCNC Mãe: YOUN SOOK PARK HILDEBRANDT Pai: ECKHARD ERNST HILDEBRANDT; Processo: 47039000868201610 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROAKI SHIMIZU



Passaporte: TK1586876 Mãe: TAKAKO SHIMIZU Pai: HIDEKI SHIMIZU; Processo: 47039000887201638 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELA ANTHEA GRECO Passaporte: AA6106289 Mãe: GIOVANNA PATRIZIA MAIETTA Pai: GIUSEPPE GRECO; Processo: 47039000898201618 Empresa: R P M RACING EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Campano Jimenez Passaporte: AAJ962093 Mãe: Consolacion Jimenez Saenz Pai: Francisco Campano Lineros; Processo: 47039000905201681 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Debby Orolé Passaporte: EN984242 Mãe: Mia Van de Gaer Pai: Guy Orolé; Processo: 47039000915201617 Empresa: ING BANK N V Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENISE VAN ROUWENDAAL Passaporte: NPRCJFR40 Mãe: ALIDA CATHERINA ZAAL Pai: PEEL VAN ROUWENDAAL; Processo: 47039000927201641 Empresa: SOCIOMANTIC LABS SERVICOS WEB LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORKA BAEZ FERNANDEZ Passaporte: PAA484182 Mãe: Mercedes de los Angeles Fernandez Setien Pai: Luis Maria Baez Nebreda; Processo: 47039000934201643 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ujjwala Sanjay Bhatt Passaporte: J2339892 Mãe: Bhatt Dakshina Sanjay Pai: Bhatt Sanjay Shaileshukumar; Processo: 47039000932201654 Empresa: RESTAURANTE CHIQUE LI IGUACU LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANJUAN LIU Passaporte: E36495828 Mãe: PAN QIONGDI Pai: LIU XIANGLIANG; Processo: 47039000938201621 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU LIU Passaporte: G30174129 Mãe: ZHUGE RUIFEN Pai: LIU FENGSONG; Processo: 47039000943201634 Empresa: METALURGICA GOLDEN ART S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomomasa Iizuka Passaporte: TK6900691 Mãe: Keiko Iizuka Pai: Mitsumori Iizuka; Processo: 47039000940201609 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUZURU ISOZAKI Passaporte: TZ1105340 Mãe: TANEKO ISOZAKI Pai: SEIICHIRO ISOZAKI; Processo: 47039000951201681 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUN KEUN LEE Passaporte: GG0343598 Mãe: Jokgani Lee Pai: Gyeongbong Lee; Processo: 47039000958201601 Empresa: THK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ATSUSHI TSUJIMOTO Passaporte: MU1217756 Mãe: MAKIKO TSUJIMOTO Pai: YOSHIHIKO TSUJIMOTO; Processo: 47039000959201647 Empresa: SYGMA CONSULTORIA EM CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Eduardo Sequeira Coelho Cabrita Marreiros Passaporte: N476029 Mãe: Noélia Maria Sequeira Coelho Cabrita Marreiros Pai: Joaquim Olivio Cabrita Marreiros; Processo: 47039000961201616 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA HASEGAWA Passaporte: TK8994910 Mãe: KIMIKO HASEGAWA Pai: NOBORU HASEGAWA; Processo: 47039000966201649 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGMIN LEE Passaporte: M80122500 Mãe: HYANGJUN LEE Pai: HONGKOO LEE; Processo: 47039000974201695 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BADRI SIVA PRASAD Passaporte: K0712653 Mãe: B. SATYAVATHI Pai: B. SATYANARAYANA; Processo: 47039000987201664 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLIN DIETRICH Passaporte: C4YL8FP9F Mãe: KARIN DIETRICH Pai: DIETMAR FRANZ XAVER DIETRICH; Processo: 47039001000201629 Empresa: DAQUIPRAFORA INTERCAMBIO E TURISMO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATIE MARIE CASSTEVEENS Passaporte: 423848496 Mãe: ANN FRANCES ST. EVE Pai: ERIC RICHARD CASSTEVEENS; Processo: 47039001001201673 Empresa: COSENTINO LATINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandra Lopez Molina Passaporte: AAA984296 Mãe: Rosa Maria Molina Rodriguez Pai: Pedro López Soto; Processo: 47039001030201635 Empresa: HELIOCOLOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ONDINA MARCELA CASTILLO Passaporte: A01064577 Mãe: Maria Patricia de Guadalupe Amaya de Castillo Pai: Oscar Damaso Alberto Castillo Rivas.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039012268201513 Empresa: VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL NOVO SECO Passaporte: AAG847633; Processo: 47039001112201680 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO COTTONE Passaporte: AA3585956; Processo: 47039001119201600 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHO KIM Passaporte: M61856822; Processo: 47039001120201626 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE WON JANG Passaporte: M95555966; Processo: 47039001122201615 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BONGRYUL KIM Passaporte: M35775713; Processo: 47039001123201660 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHULKYU LEE Passaporte: M10155155; Processo: 47039001124201612 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IL JAE LEE Passaporte: M74420460; Processo: 47039001125201659

Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEUNSOO HWANG Passaporte: GB0898004; Processo: 47039001126201601 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWANGSEO PAK Passaporte: M26866043; Processo: 47039001127201648 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUNSIK KO Passaporte: M45287802; Processo: 47039001128201692 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOUK JI SHIN Passaporte: M33579799; Processo: 47039001137201683 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE CIBOTARIU Passaporte: 13412047; Processo: 47039001139201672 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE GRECEANU Passaporte: 053432064; Processo: 47039001143201631 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE RADION Passaporte: 052259519; Processo: 47039001146201674 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE STAIUCU Passaporte: 086975775; Processo: 47039001149201616 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD GABRIEL STREANGA Passaporte: 052027698; Processo: 47039001152201621 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE TUGUI Passaporte: 053432063; Processo: 47039001155201665 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GELU GRIGOROV Passaporte: 053434511; Processo: 47039001158201607 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUMITRU GHEORGHE Passaporte: 053432037; Processo: 47039001159201643 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN ROSU Passaporte: 086975884; Processo: 47039001183201682 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE BYSTRUP STRANDSBY Passaporte: 202481239; Processo: 47039001184201627 Empresa: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AITANE IURCO ARRIOLA Passaporte: AAJ414063; Processo: 47039001185201671 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN PENG Passaporte: G44195066; Processo: 47039001197201604 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Greig Eugene Reed Passaporte: 460225072; Processo: 47039001204201660 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DE LOS ANGELES CRUZ GARCIA Passaporte: G18330424; Processo: 47039001209201692 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA JALMARI VAHTERISTO Passaporte: PF5475601; Processo: 47039001215201640 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEEMU HEIKKI HAUTALA Passaporte: PE1959445; Processo: 47039001216201694 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA ARVO TUOMAS HIETAMAKI Passaporte: PK3884769; Processo: 47039001235201611 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ WACLAW BLUSZCZ Passaporte: C4TVYWC7C; Processo: 47039001254201647 Empresa: DELTA FOODS BRASIL - COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL COSTA ANTUNES Passaporte: N831467; Processo: 47039001270201630 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONIE EVERTS Passaporte: NT3BR3FJ4.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039001190201684 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL WOJCIECH JUREK Passaporte: 11AA36357; Processo: 47039001191201629 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE CHRISTINA ENGLER Passaporte: C4V41H270; Processo: 47039001266201671 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KALPIT KUMAR GAUTAM Passaporte: 08987055 Estrangeiro: KURIAKOSE MANGACHALIL PETER Passaporte: M7494678; Processo: 47039001272201629 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL ROSYID Passaporte: B 0844326 Estrangeiro: NARENDRA NAMDEV KANDOLKAR Passaporte: L5419021; Processo: 47039001309201619 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHAILASH VINAYAK KARAT Passaporte: N4807393; Processo: 47039001314201621 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC THIERRY MICHEL Passaporte: 14FV07063 Estrangeiro: MARIANNE DANIELE ROBERTO OLLIER Passaporte: 09PL28069 Estrangeiro: NATHALIE GEORGETTE LYDIE GUILLOT EP. MICHEL Passaporte: 14FV07062.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000291201699 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fipps Lawrence Pacino Peñaranda Passaporte: EC0356185; Processo: 47041000372201699 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY SOBOLV Passaporte: 732817740; Processo: 47041000405201609 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: JOACHIM SORHAUG Passaporte: 27221889; Processo:

47041000429201650 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: Satish Babu Lanka Passaporte: Z3333971; Processo: 47041000432201673 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodnie Casalme Dioneda Passaporte: EB3660290; Processo: 47041000480201661 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/07/2016 Estrangeiro: ROLANDO NACOR MARGATE Passaporte: EB9305717; Processo: 47041000496201674 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: Lee Leslie Taylor Passaporte: 507579716; Processo: 47041000499201616 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEGJDET NEJJI MULLER Passaporte: 28885466; Processo: 47041000500201602 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER KRISTIAN VALEN Passaporte: 27602836; Processo: 47041000504201682 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: GLEN EDWARD PANGLE Passaporte: 505895728; Processo: 47041000508201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitrii Albert Passaporte: 713232268; Processo: 47041000512201629 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariano Naringahon Tolentino Passaporte: EC1360912 Estrangeiro: Nicolas Fulgar Fajamil Passaporte: EB8389296; Processo: 47041000511201684 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: ANTUN LONCAREK Passaporte: 047497296; Processo: 47041000546201613 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY RYSZARD TOMCZAK Passaporte: EJ2241019; Processo: 47041000552201671 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: THOMAS NYBOE Passaporte: 28778567; Processo: 47041000561201661 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ALBERTUS DE KROON Passaporte: BWH3K9C91; Processo: 47041000564201603 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY JARMAN Passaporte: 507381035 Estrangeiro: GRAHAM LEWIS ALEXANDER MCINTOSH Passaporte: 501284622; Processo: 47041000565201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR CHEREDNYK Passaporte: EA362895; Processo: 47041000566201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Caesar Macanda Jayoma Passaporte: EC0636751; Processo: 47041000568201683 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAZIANO SUDANO Passaporte: YA1290935; Processo: 47041000569201628 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND HUIG DICK PLAIZIER Passaporte: NX6H31089; Processo: 47041000571201605 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHELBY JAMES HARRIS Passaporte: 445933068; Processo: 47041000572201641 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Froilan Eriful Castillo Passaporte: EB9960773 Estrangeiro: TITO SERRANO IMPERIAL Passaporte: EB6466182; Processo: 47041000573201696 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO MANUEL SERDIO LUQUE Passaporte: G12547262; Processo: 47041000574201631 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMIGIUSZ KLONOWSKI Passaporte: EE4681689; Processo: 47041000575201685 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEI KARABIN Passaporte: 712080140; Processo: 47041000576201620 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andriy Bochkaryov Passaporte: FB951729; Processo: 47041000577201674 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Rico Gepala Gema Passaporte: EB9491221; Processo: 47041000578201619 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: HENDRIKUS LEONARDUS ARNOLDUS VAN ADRICHEM Passaporte: BRCCBK023; Processo: 47041000579201663 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergii Vanin Passaporte: EK865635; Processo: 47041000580201698 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Chatzidouilis Passaporte: A10406127; Processo: 47041000581201632 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elio Emanuele Cetola Passaporte: YA5537815; Processo: 47041000582201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: John II Artieda Castellano Passaporte: EB8823756; Processo: 47041000583201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jed Raymund Lubi Silva Passaporte: EB4255500; Processo: 47041000585201611 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVINDKUMAR DAHYABHAI PATEL Passaporte: Z1737708; Processo: 47041000586201665 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Paul Ian Slater Passaporte: 099252842; Processo: 47041000587201618 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS BRADARIC Passaporte: BCHR6BLF0; Processo: 47041000588201654 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/12/2016 Estrangeiro: MARVIN PINGOL VENTURINA Passaporte: EB9116796; Processo: 47041000589201607 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antoine Uguen Passaporte: 07BC55097; Processo: 47041000590201623 Em-

presa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William George Mair Passaporte: 522206426 Estrangeiro: William Hall Passaporte: 511442790; Processo: 47041000591201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stavros Kavouris Passaporte: AM0619794; Processo: 47041000592201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS KARATZAS Passaporte: AK0556345 Estrangeiro: IOANNIS PAPADOPOULOS Passaporte: AH4326096 Estrangeiro: KONSTANTINOS TSARTSARIS Passaporte: AI0269885 Estrangeiro: Kyriakos Kalandranis Passaporte: AH4245753 Estrangeiro: NIKOLAOS STEFAS Passaporte: AI2172116 Estrangeiro: NIOLAOS VALAMVANOS Passaporte: AI0666884 Estrangeiro: STAMATIOS TRYFONAS Passaporte: AI0647489 Estrangeiro: STEFANOS GEORGIU Passaporte: AI1371782; Processo: 47041000593201667 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Belfred Noval Talisk Passaporte: EB9677760 Estrangeiro: CEFERINO CANEDA QUINANO-LA Passaporte: EB6567687 Estrangeiro: Cecilio Flores Manongsong Passaporte: EC2305490 Estrangeiro: Glennever Elpeloa Jacildo Passaporte: EB2348292; Processo: 47041000594201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Florin Paraschiv Passaporte: 052621300; Processo: 47041000595201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Robert Nowak Passaporte: EJ1533960; Processo: 47041000596201609 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francis Cabigunda Sullivan Passaporte: EC1517948; Processo: 47041000597201645 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN SEWERYN KLAPKOWSKI Passaporte: EJ 6299139; Processo: 47041000598201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Loukas Vidalis Passaporte: AN0454148; Processo: 47041000599201634 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Panagiotis Palaos Passaporte: AI4608722; Processo: 47041000600201621 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: Sandeep Kumar Saklani Passaporte: J1725592; Processo: 47041000605201653 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alex Matanog Colos Passaporte: EB6998401 Estrangeiro: Ali Espino Quezon Passaporte: EC0759867 Estrangeiro: Andrian Lorenz Fermo Pestaño Passaporte: EB7785624 Estrangeiro: Antonio Jr. Ilagan Cadiz Passaporte: EC2398699 Estrangeiro: Arnel Galanza Natividad Passaporte: EB9553834 Estrangeiro: Benjamin Jr. Anza Cunanan Passaporte: EB8981874 Estrangeiro: Christian Roi Pronto Villon Passaporte: EC5278945 Estrangeiro: Christopher John Pamilaga Parungao Passaporte: EC4549356 Estrangeiro: Corsino Tac-An Maisling Passaporte: EB4521262 Estrangeiro: Edgar Riberal Rebebes Passaporte: EC5053264 Estrangeiro: Ian Argel Reyes Ignacio Passaporte: EC1392373 Estrangeiro: Jan Ray Cabajon Maribao Passaporte: EC4610620 Estrangeiro: Javier Jr. Dela Peña Cielo Passaporte: EB8287601 Estrangeiro: Joemar Belia Nacorda Passaporte: EC2690876 Estrangeiro: Jonathan Agaran Laureano Passaporte: EB4749024 Estrangeiro: Lemuel Sotito Boldis Passaporte: EB4012753 Estrangeiro: Raymund Antonio Galit Passaporte: EB6456721 Estrangeiro: Reggie Machado Oro Passaporte: EB9022182; Processo: 47041000602201610 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Aurone Paul Elfa Glorioso Passaporte: EB8773919; Processo: 47041000603201664 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Julius Delvo Oaferina Passaporte: EB5156384; Processo: 47041000604201617 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: Arvind Birendra Yadav Passaporte: L4343756; Processo: 47041000606201606 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reggie Fuentes Deocampo Passaporte: EB9536002; Processo: 47041000612201655 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Servet Topalak Passaporte: S00530632; Processo: 47041000614201644 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rolando Cabuyao Pabillar Passaporte: EB6737376; Processo: 47041000617201688 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Ababon Macaraya Passaporte: EB4890775 Estrangeiro: Jake Louis Ang Quimsing Passaporte: EB7784893 Estrangeiro: Levi Jr. Sardia San Valentin Passaporte: EB4142575 Estrangeiro: Mark Lorenz Aguilin Dela Peña Passaporte: EB3613278 Estrangeiro: Myron Jucaban Floren Passaporte: EC1417193; Processo: 47041000615201699 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO SERRANO ALVES VAZ Passaporte: L875004; Processo: 47041000616201633 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonidas Skyvalakis Passaporte: AK3520576; Processo: 47041000618201622 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN ROBERT FENWICK Passaporte: 463514490; Processo: 47041000619201677 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arkadiusz Koss Passaporte: EB7846901; Processo: 47041000620201600 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW MONTGOMERY PEDEN Passaporte: 720085152; Processo: 47041000621201646 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Laure Tingcang Passaporte: EB6635608; Processo: 47041000623201635 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjie Sinfuego Bernales Passaporte: EC6489690 Estrangeiro: Eymard Piano Usana Passaporte: EB7341759 Estrangeiro: Ixel Macalos Cangampang Passaporte: EC6438940 Estrangeiro: Jomer Trio Competente Passaporte:

EC6007927 Estrangeiro: Rollie Baëña Alviar Passaporte: EC6000719 Estrangeiro: Ronnie Pernia Soliven Passaporte: EC5911463; Processo: 47041000624201680 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Pelobello Constantino Passaporte: EB4514534; Processo: 47041000626201679 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Candido III Kadava Solon Passaporte: EC0397129 Estrangeiro: Rodolfo Gabunton Lopez Passaporte: EC2339690; Processo: 47041000628201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andriy Gontar Passaporte: EA265265; Processo: 47041000629201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Samir Chaturvedi Passaporte: H0532671; Processo: 47041000630201637 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Van James Ambid Naldoza Passaporte: EB8808035; Processo: 47041000631201681 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGEN RAGHINA Passaporte: 052853376; Processo: 47041000632201626 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Kamal Jayantial Vala Passaporte: K4558814 Estrangeiro: Kiran Kumar Baikuntha Singha Passaporte: H8103143; Processo: 47041000638201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Ioannis Vlatas Passaporte: AN0003203; Processo: 47041000641201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Georgios Petropoulos Passaporte: AN0452861; Processo: 47041000644201651 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ANTONIO PIMENTEL MARIN Passaporte: PA0200041; Processo: 47041000643201614 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JES BRINCH ANDERSON Passaporte: 207435353; Processo: 47041000645201603 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ervin Panadero Aguas Passaporte: EB7945902; Processo: 47041000646201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonie Joy Anghar Roa Passaporte: EC2451278; Processo: 47041000647201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Artjoms Sutjagins Passaporte: LV4484955; Processo: 47041000651201652 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/12/2016 Estrangeiro: ARNELO ENABE BESONIA Passaporte: EC2029235; Processo: 47041000649201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasyil Pal'kin Passaporte: EE826965; Processo: 47041000652201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Ionut Popescu Passaporte: 053485136; Processo: 47041000653201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Anatoly Vetrov Passaporte: 727361829; Processo: 47041000656201685 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN PETER MENZIES WATSON Passaporte: 800585683; Processo: 47041000655201631 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Azarraga Granada Passaporte: EC1065903; Processo: 47041000657201620 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: EHAB ABDALLA ELSHAHAT IBRAHIM Passaporte: A02849654; Processo: 47041000661201698 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: CHRISTOPH FRANCISCUS J VANDENA-MEELE Passaporte: EM992621; Processo: 47041000658201674 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Ihab Ibrahim Abdelaal Mahmoud Passaporte: AI4945691; Processo: 47041000663201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Giouri Gkarenskich Passaporte: AK1918504; Processo: 47041000666201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Prabir Kumar Pandey Passaporte: K6864191; Processo: 47041000668201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Ronald Baylon Favor Passaporte: EC5958049; Processo: 47041000669201654 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Pradeep Yadav Passaporte: H9766661; Processo: 47041000671201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Bhagwant Shankar Patil Passaporte: Z3427761; Processo: 47041000673201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Kampasis Passaporte: AM0731907; Processo: 47041000675201610 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: ANIANO CIANO CAVALIDA Passaporte: EC5407421; Processo: 47041000674201667 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Danilo Suanzon Demontano Passaporte: EB6535535.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

3Processo: 47039001020201608 Empresa: OLHARES - INSTITUTO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOS STRINOPOULOS Passaporte: AH4973403 Estrangeiro: Dimitrios Papaioannou Passaporte: AK4424842 Estrangeiro: Drosos Skotis Passaporte: AK4494592 Estrangeiro: Emmanouil Vitsaxakis Passaporte: AK0158617 Estrangeiro: Evgenia Vassilakopoulou Passaporte: AN0104291 Estrangeiro: JULIAN CORNELIUS MOMMERT Passaporte: C3JPMJCTG Estrangeiro: Kalliopi Simou Passaporte: AK2966644 Estrangeiro: Konstantina Papanikolaou Passaporte: AI4692026 Estrangeiro: Konstantinos Chrysafidis Passaporte: AI1635462 Estrangeiro: Konstantinos Nikolaou Passaporte: AK2753677 Estrangeiro: Nektarios Dionysatos Passaporte: AK4499065 Estrangeiro: Nikolaos Kollias Passaporte: AN0036863 Estrangeiro: Pavlina Andriopoulou Passaporte:

AK4578967 Estrangeiro: Prokopis Agathokleous Passaporte: K00232571 Estrangeiro: Stamatina Tzoka Passaporte: AK3116503; Processo: 47039001255201691 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGOSTINO SPERA Passaporte: YA0871604 Estrangeiro: AGOSTINO VALENTI Passaporte: YA7313255 Estrangeiro: ALBERTO MINA Passaporte: AA5323902 Estrangeiro: ALESSANDRO CARBONARE Passaporte: YA7298721 Estrangeiro: ALESSANDRO GHIBAUDO Passaporte: YA2514672 Estrangeiro: ALESSIO ALLEGRINI Passaporte: YA3339532 Estrangeiro: ALEXA CESARE ELIA Passaporte: YA0471144 Estrangeiro: ALFONSO BARQUIN GONZALEZ Passaporte: AAH584040 Estrangeiro: ANDREA ALPESTRE Passaporte: YA8749638 Estrangeiro: ANDREA CONTI Passaporte: YA8452313 Estrangeiro: ANDREA LUCCHI Passaporte: 082892 Estrangeiro: ANDREA OLIVA Passaporte: YA8749258 Estrangeiro: ANDREA PIGHI Passaporte: AA1219448 Estrangeiro: ANDREA POSTI Passaporte: YA1370751 Estrangeiro: ANDREA REBAUDENGO Passaporte: YA5646341 Estrangeiro: ANDREA SANTARSIERE Passaporte: AA1301348 Estrangeiro: ANDREA VICARI Passaporte: YA6266068 Estrangeiro: ANDREA ZUCCO Passaporte: YA8762680 Estrangeiro: ANITA MAZZANTINI Passaporte: YA1208234 Estrangeiro: ANNA MARIA SALVATORI Passaporte: YA3457940 Estrangeiro: ANNA RINALDI Passaporte: YA3281785 Estrangeiro: ANNA RITA ARGENTIERI Passaporte: YA1280767 Estrangeiro: ANTHONY PAPPANO Passaporte: 506162517 Estrangeiro: ANTONIO CATONE Passaporte: YA0958372 Estrangeiro: ANTONIO RUGGERI Passaporte: AA0965741 Estrangeiro: ANTONIO SCIANCALEPORE Passaporte: YA8749257 Estrangeiro: ARCANGELO LOSAVIO Passaporte: YA6176855 Estrangeiro: BARBARA CASTELLI Passaporte: AA1218774 Estrangeiro: BEATRICE RANA Passaporte: AA2161161 Estrangeiro: BERNARDINO ALESSANDRO PENAZZI Passaporte: AA1078017 Estrangeiro: CARLA SANTINI Passaporte: YA3355805 Estrangeiro: CARLO BALDINI Passaporte: YA6405371 Estrangeiro: CARLO MARIA PARAZZOLI Passaporte: YA1913756 Estrangeiro: CARLO ONORI Passaporte: AA4437917 Estrangeiro: CARLO RIZZARI Passaporte: AA4563670 Estrangeiro: CARLO TAMPONI Passaporte: YA8750003 Estrangeiro: CARLOS DUQUE Passaporte: 720391867 Estrangeiro: CINZIA MAURIZIO Passaporte: YA4595759 Estrangeiro: CLAUDIA BUCCHINI Passaporte: AA4454171 Estrangeiro: CRISTIANO GIUSEPPETTI Passaporte: YA7645024 Estrangeiro: CRISTINA PUCA Passaporte: YA7026521 Estrangeiro: DANIELE CICCOLINI Passaporte: YA1945751 Estrangeiro: DANIELE ROSSI Passaporte: YA3353369 Estrangeiro: DANILLO SQUITIERI Passaporte: AA0513102 Estrangeiro: DARIA LEUZINGER Passaporte: YA6405401 Estrangeiro: DARIO GORACCI Passaporte: YA1635044 Estrangeiro: DAVID BURSAK Passaporte: YA5193172 Estrangeiro: DAVID ROMANO Passaporte: YA5694242 Estrangeiro: DAVIDE FERRARIO Passaporte: YA3153312 Estrangeiro: DIEGO ROMANO Passaporte: YA0946326 Estrangeiro: DOMENICO DANIELE BATTAGLIA Passaporte: AA2876216 Estrangeiro: EDOARDO ALBINO GIACHINO Passaporte: YA2714298 Estrangeiro: ELENA FAVILLA Passaporte: AA4144635 Estrangeiro: ELENA LA MONTAGNA Passaporte: AA1901659 Estrangeiro: EMANUELA SIGNORATO Passaporte: YA8750062 Estrangeiro: ENRICO CALINI Passaporte: YA8547178 Estrangeiro: ENRICO ROSINI Passaporte: YA5303289 Estrangeiro: ENZO TURRIZIANI Passaporte: AA0284038 Estrangeiro: EOLO PIGNATTINI Passaporte: AA0742743 Estrangeiro: ERMANO OTTAVIANI Passaporte: AA1066620 Estrangeiro: FABIO ANGELETTI Passaporte: YA2302076 Estrangeiro: FABIO CATANIA Passaporte: YA8649355 Estrangeiro: FABIO FRAPPARELLI Passaporte: YA7489737 Estrangeiro: FEDERICA BAZZINI Passaporte: AA5443753 Estrangeiro: FEDERICO MARCHETTI Passaporte: YA6230783 Estrangeiro: FLORENCE MARIA GINANNESCHI Passaporte: YA0235461 Estrangeiro: FRANCESCO BASANISI Passaporte: AA2291896 Estrangeiro: FRANCESCO BOSSONE Passaporte: AA3243255 Estrangeiro: FRANCESCO DI DONNA Passaporte: YA0060234 Estrangeiro: FRANCESCO DI ROSA Passaporte: YA7314647 Estrangeiro: FRANCESCO SEVERINO STORINO Passaporte: YA6517259 Estrangeiro: GABRIELE CUTRONA Passaporte: AA6021633 Estrangeiro: GABRIELE GEMINIANI Passaporte: YA1220310 Estrangeiro: GIACOMO MENNA Passaporte: YA1091526 Estrangeiro: GIANLUCA FRANCESCO GROSSO Passaporte: YA4845672 Estrangeiro: GIANLUCA STUPIA Passaporte: YA8771248 Estrangeiro: GIOVANNI BRUNO GALVANI Passaporte: YA8548895 Estrangeiro: GIOVANNI GANDOLFO Passaporte: YA8635712 Estrangeiro: GIULIANO POLO Passaporte: YA3012428 Estrangeiro: GIUSEPPE SCAGLIONE Passaporte: AA1341899 Estrangeiro: GUGLIELMO PELLARIN Passaporte: YA5956751 Estrangeiro: ILONA BALINT Passaporte: YA2349879 Estrangeiro: INGRID BELLI Passaporte: AA1218650 Estrangeiro: IVANO MANCINELLI Passaporte: YA8548446 Estrangeiro: KAORU KANDA Passaporte: YA7298725 Estrangeiro: KERSTIN ROCH Passaporte: CGW5V62P1 Estrangeiro: LAURA VIGNATO Passaporte: YA2076642 Estrangeiro: LAVINIA MORELLI Passaporte: YA4845940 Estrangeiro: LEONARDO MICUCCI Passaporte: YA6517169 Estrangeiro: LIBERO ANTONINO LANZILOTTA Passaporte: YA1946721 Estrangeiro: LORENZO FALCONI Passaporte: YA1806946 Estrangeiro: LUCA FABIO MARCO AGUS Passaporte: YA2030769 Estrangeiro: LUCA MANFREDI Passaporte: YA6405343 Estrangeiro: LUIGI PIOVANO Passaporte: YA6987356 Estrangeiro: MARCO BUGARINI Passaporte: YA3281765 Estrangeiro: MARGHERITA CECCARELLI Passaporte: AA3476844 Estrangeiro: MARIA IRSARA Passaporte:



AA0599022 Estrangeiro: MARIA TOMASELLA PAPAIS Passaporte: YA4733404 Estrangeiro: MARIE JALLE FEEST Passaporte: P6235482 Estrangeiro: MARLENE PRODIGO Passaporte: YA8649354 Estrangeiro: MATTEO MICHELE BETTINELLI Passaporte: AA5988083 Estrangeiro: MAURIZIO PERSIA Passaporte: YA7663152 Estrangeiro: MAURO BUCARELLI Passaporte: YA8750022 Estrangeiro: MICHELE DALL ONGARO Passaporte: YA8750236 Estrangeiro: NICOLA CASCELLI Passaporte: AA3473171 Estrangeiro: NICOLA PROTANI Passaporte: YA2010111 Estrangeiro: OLESYA EMELYANEMKO Passaporte: 515320764 Estrangeiro: OLGA ZAKHAROVA Passaporte: YA3799951 Estrangeiro: PAMELA LOUISE BULLOCK Passaporte: 452105134 Estrangeiro: PAOLO COCCHI Passaporte: YA3021343 Estrangeiro: PAOLO MARIA MARZO Passaporte: YA5266577 Estrangeiro: PAOLO PIOMBONI Passaporte: YA5859753 Estrangeiro: PAOLO POLLASTRI Passaporte: AA0784754 Estrangeiro: PIERLUIGI CAPICCHIONI Passaporte: 0104071 Estrangeiro: PIERO FRANCO CARDARELLI Passaporte: YA8261334 Estrangeiro: RAFFAELE MALLOZZI Passaporte: YA6405501 Estrangeiro: RICCARDO PICCIRILLI Passaporte: AA0857033 Estrangeiro: ROBERTO BRAIDA Passaporte: YA4459033 Estrangeiro: ROBERTO FRANCESCO MANSUETO Passaporte: YA1277486 Estrangeiro: ROBERTO GALFIONE Passaporte: YA7764637 Estrangeiro: ROBERTO GRANCI Passaporte: YA8320582 Estrangeiro: ROBERTO LEONARDO MONJAS GONZALES Passaporte: AA1494949 Estrangeiro: ROBERTO SALUZZI Passaporte: YA2510553 Estrangeiro: ROSARIO GENOVESE Passaporte: AA4446036 Estrangeiro: RUGGIERO SFREGOLA Passaporte: YA6405334 Estrangeiro: SABINO ALLEGRI Passaporte: YA8461499 Estrangeiro: SABRINA PIROLA Passaporte: YA3111052 Estrangeiro: SARA GENTILE Passaporte: YA5523779 Estrangeiro: SARA SIMONCINI Passaporte: YA6405344 Estrangeiro: SILVANA DOLCE Passaporte: YA8750058 Estrangeiro: SIMONA CAPPABIANCA Passaporte: YA5542260 Estrangeiro: SIMONA IEMMOLO Passaporte: YA5858570 Estrangeiro: SIMONE BRIATORE Passaporte: YA1182742 Estrangeiro: SIMONE SIRUGO Passaporte: AA1215216 Estrangeiro: SO YEON KIM Passaporte: YA6069466 Estrangeiro: SOFIA HAYDEE ALMANZA SAAVEDRA Passaporte: 1911035 Estrangeiro: STEFANO NOVELLI Passaporte: YA1911840 Estrangeiro: STEFANO QUADRELLI Passaporte: YA4845907 Estrangeiro: STEFANO TREVISAN Passaporte: AA3105393 Estrangeiro: SVETLANA NORKINA Passaporte: YA6405333 Estrangeiro: WILLIAM ESTEBAN CHIQUITO HENAO Passaporte: A0452374 Estrangeiro: WINFRIED ROCH Passaporte: CGW5JGWH6 Estrangeiro: YLENIA MONTIARULI Passaporte: YA3171846; Processo: 47039001160201678 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alfredo CANAVEAT GONZALEZ Passaporte: EJ726911 Estrangeiro: Antoine Nicolas BOURGAIN Passaporte: 15DI59516 Estrangeiro: Caroline Marie DONNELLY Passaporte: PH3658790 Estrangeiro: Catherine Rolande Marianne MESTOUSIS Passaporte: EJ729427 Estrangeiro: Charlotte Marguerite Catherine JACQUES Passaporte: EM558566 Estrangeiro: Deborah Gila Hanna ROUACH Passaporte: EJ735669 Estrangeiro: Grégoire Dominique CHOMEL Passaporte: 14DH82202 Estrangeiro: Guglielmo Guido André Orlando RIZZO Passaporte: EJ906051 Estrangeiro: Julien DESMET Passaporte: 14CV53894 Estrangeiro: Nathalie Désirée WILLEMS Passaporte: EJ731896 Estrangeiro: Nicolas NORE Passaporte: 13CE42073 Estrangeiro: Noémie Gaëlle CARCAUD Passaporte: 15CI09185; Processo: 47039001169201689 Empresa: OLHARES - INSTITUTO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Agnès Berthon Passaporte: 14CC07083 Estrangeiro: Anne Christine Murielle DE AMEZAGA Passaporte: 11AK59556 Estrangeiro: Anne Marie ROTGER Passaporte: 12CR92662 Estrangeiro: Anthony MOREAU Passaporte: 07AT49176 Estrangeiro: Bogdan Gheorghe ZAMFIR Passaporte: 53308481 Estrangeiro: Claire LEZER Passaporte: 13CV64919 Estrangeiro: David Gaëtan CHARIER Passaporte: 11CY89753 Estrangeiro: David SIGHICELLI Passaporte: 11AR31307 Estrangeiro: Emmanuel Joseph Michel Abate Passaporte: 13AA43187 Estrangeiro: Eric David FELDMAN Passaporte: 14CE05776 Estrangeiro: Eric Yvan Louis SOYER Passaporte: 11AX71059 Estrangeiro: Georges Manuel TOMÉ Passaporte: 08CY67660 Estrangeiro: Gil Lucile PAON Passaporte: 15AV50933 Estrangeiro: Grégoire Jean Renaud LEYMARIE Passaporte: 14AP85185 Estrangeiro: Gérard Pierre Patrice POTIER Passaporte: 15CC40953 Estrangeiro: Isabelle Pascale Nicole DEFFIN Passaporte: 11DD29569 Estrangeiro: Jean-Pierre Christophe COSTANZIELLO Passaporte: 14AV38543 Estrangeiro: Joël Philippe POMMERAT Passaporte: 15DC69725 Estrangeiro: Julien Pierre Lilian CHATENET Passaporte: 15DK59133 Estrangeiro: Lise Andrèanne Henrietta CRETIAUX Passaporte: 09PH02510 Estrangeiro: Lorraine Suzanne RONSNIN Passaporte: 15AV41389 Estrangeiro: Mathieu MIRONNET Passaporte: 07CH02172 Estrangeiro: Maxime TSHIBANGU MWANZA Passaporte: OB0268480 Estrangeiro: Philippe Claude CARBONNEAUX Passaporte: 14CF12229 Estrangeiro: Philippe FRECON Passaporte: 14RF21255 Estrangeiro: Pierre-Yves Daniel LE BORGNE Passaporte: 09AR96973 Estrangeiro: Roger Pierre GUERIN Passaporte: 08CZ13730 Estrangeiro: Ruth OLAIZOLA SANCHEZ Passaporte: XDA858232 Estrangeiro: Saadia Bentaieb Passaporte: 15AK58220 Estrangeiro: Simon Joseph A VERJANS Passaporte: EN594289 Estrangeiro: Yannick CHOIRAT Passaporte: 15AP47431 Estrangeiro: Yvain Jean Marie René Miguel JUILLARD Passaporte: 13BB86176; Processo: 47039001175201636 Empresa: OLHARES - INSTITUTO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Adam KASJANIUK Passaporte: EG 4382687 Estrangeiro: Anna-Maria RADWAN-GANCARCYK Passaporte: EF 0677351 Estrangeiro: Bartosz GELNER Passaporte: ED 0653469 Estrangeiro: Dariusz

ADAMSKI Passaporte: ED 6598032 Estrangeiro: Elzbieta FORNALSKA Passaporte: EA 9423444 Estrangeiro: Ewa Malgorzata DALKOWSKA Passaporte: EA 9432240 Estrangeiro: Ewa Mięczyńska SOKOŁOWSKA Passaporte: EB 5341527 Estrangeiro: Fabian WŁODAREK Passaporte: EJ 8692372 Estrangeiro: Jacek Michal PONIEDZIALEK Passaporte: EE 9452950 Estrangeiro: Joanna CHUDYK Passaporte: AT 5819105 Estrangeiro: Kacper MASZKIEWICZ Passaporte: EA 1437788 Estrangeiro: Karolina Marta OCHAB Passaporte: EF 1409618 Estrangeiro: Katarzyna Anna LUSZCZYK Passaporte: AU 7101746 Estrangeiro: Krzysztof WARLIKOWSKI Passaporte: EF 1998923 Estrangeiro: Lukasz Szczepan JOZKOW Passaporte: EE 0214564 Estrangeiro: Maciej Jerzy STUHR Passaporte: AV 1343534 Estrangeiro: Maciej ZURCZAK Passaporte: EF 3924887 Estrangeiro: Magdalena Anna POPLAWSKA Passaporte: ED 2692767 Estrangeiro: Magdalena Lucyna CIELECKA Passaporte: EE 1059324 Estrangeiro: Maja Berenika OSTASZEWSKA Passaporte: EE 2799728 Estrangeiro: Malgorzata Bernardyna HAJEWSKA-KRZYSZTOFIK Passaporte: EB 1060534 Estrangeiro: Marcin CHLANDA Passaporte: EF 4632305 Estrangeiro: Marek KALITA Passaporte: EF 0935233 Estrangeiro: Miroslaw BURKOT Passaporte: EH2048188 Estrangeiro: Monika Malgorzata KALETA Passaporte: EA 9442344 Estrangeiro: Paul Ludwik Bomert Passaporte: EG0875819 Estrangeiro: Pawel Maria KAMIONKA Passaporte: AT 9799647 Estrangeiro: Pawel STANKIEWICZ Passaporte: EB 2533998 Estrangeiro: Piotr Krzysztof POLAK Passaporte: EG 2092881 Estrangeiro: Piotr MASLANKA Passaporte: EE 4947655 Estrangeiro: Tomasz LASKOWSKI Passaporte: AU 5927845 Estrangeiro: Tomasz TYNDYK Passaporte: EE 1504385 Estrangeiro: Wojciech Aleksander KALARUS Passaporte: ED 6291904 Estrangeiro: Zofia SZYMANOWSKA Passaporte: EB 8255773 Estrangeiro: Zygmunt Roman MALANOWICZ Passaporte: ED 5317928; Processo: 47039001187201661 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEVON JAMES STEWART Passaporte: 426037231 Estrangeiro: NICOLA AL MODABER Passaporte: 099107321; Processo: 47039001199201695 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW BERNARD CORRIGAN Passaporte: 514103290 Estrangeiro: ANTHONY MILTON AGGS Passaporte: N7110227 Estrangeiro: CHARLES ROBERT FA'AGALU WALL Passaporte: N4747059 Estrangeiro: JAMIE LEE NICHOLS Passaporte: N3622960 Estrangeiro: NATHAN JEFFREY DAVIS Passaporte: N1327409 Estrangeiro: SIMON FRANCIS KEET Passaporte: M6791366 Estrangeiro: XAVIER PETER RUDD Passaporte: PE0392719; Processo: 47039001202201671 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ALEXANDER SIEGAL Passaporte: 488702526; Processo: 47039001230201698 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELA ANTOINETTE MONTERO Passaporte: 444327696; Processo: 47039001252201658 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYRON MICHAELIDIS Passaporte: AI0280037; Processo: 47039001298201677 Empresa: QUEREMOS PRODUCOES ARTISTICAS E DIGITAIS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MACARTHUR HAWKES Passaporte: 505507389 Estrangeiro: BENTON A JAMES Passaporte: 224315902 Estrangeiro: GARRET TAYLOR PERALES Passaporte: 448478026 Estrangeiro: JACOB MICHAEL WHITESIDES Passaporte: 520457614 Estrangeiro: MARK JEFFREY SIEGEL Passaporte: 466939231; Processo: 47039001258201625 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: MICHINORI BUNYA Passaporte: TZ0515988; Processo: 47039001276201615 Empresa: MARCOS PAULO BAPTISTA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL HOLLAND SHAWN Passaporte: 453838778 Estrangeiro: HARALD SCOTT OIMOEN Passaporte: 469336803 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: JANA LOUISE PERRY Passaporte: 481057452 Estrangeiro: KURT PRESTON BRECHT Passaporte: 136251782 Estrangeiro: MICHAEL PATRICK WIMER Passaporte: 461023727 Estrangeiro: PETER CASSIDY Passaporte: 488874668 Estrangeiro: ROBERT JOHN SWENSON Passaporte: 450528537 Estrangeiro: WALTER JOSEPH RYAN Passaporte: 535607485; Processo: 47039001331201669 Empresa: DAMARIS DE OLIVEIRA SILVA 36086994811 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES LECAROS Passaporte: 489552052 Estrangeiro: GLORIA GAIL CAVALERA Passaporte: 440850989 Estrangeiro: JUAN CARLOS LORA GERMAN Passaporte: 504882494 Estrangeiro: KENNETH ROBERT CARRUTH Passaporte: 530653706 Estrangeiro: MARC JUSTIN RIZZO Passaporte: 477028895 Estrangeiro: MASSIMILIANO ANTONIO CAVALERA Passaporte: 452126717 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH LEON Passaporte: 453271408; Processo: 47039001296201688 Empresa: GUTOROCCO PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALISON CLAIRE JANE THEOPHILUS Passaporte: 652510360 Estrangeiro: BEVERLEY AKUA MANSA TAWIAH Passaporte: 532271238 Estrangeiro: CHRISTIAN TSCHUGGNALL Passaporte: P6815173 Estrangeiro: COLIN JEAN-CLAUDE GIROD Passaporte: 13CY96796 Estrangeiro: DOMINIC JOHN MARSHALL Passaporte: 111220647 Estrangeiro: JASON ANGUS STODDART SWINSCOE Passaporte: 099264513 Estrangeiro: LARRY DEWITT BROWN II Passaporte: 512711263 Estrangeiro: LOUISE JUSTINE GLADWIN Passaporte: 510369417 Estrangeiro: LUKE FLOWERS Passaporte: 505415425 Estrangeiro: MARTIN FREDERICK HARRISON Passaporte: 099036647 Estrangeiro: PAUL CAWLEY Passaporte: 720147314 Estrangeiro: SAM VILCARY Passaporte: 459027156 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL CHANT Passaporte: 513454837; Processo: 47039001293201644

Empresa: AUDIOMIX EVENTOS EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKE HAMMONDS Passaporte: 109769423; Processo: 47039001302201605 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fazil Say Passaporte: U04987111; Processo: 47039001324201667 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BORTZ Passaporte: CGN4RX08F; Processo: 47039001333201658 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARREN TREVOR CONNOR Passaporte: 505864497 Estrangeiro: GINA COATES Passaporte: 099223052 Estrangeiro: JEREMY SCOTT WEBB Passaporte: 099232128 Estrangeiro: LAURA BEATRICE MARLING Passaporte: 801403207 Estrangeiro: MATTHEW JOSEPH INGRAM Passaporte: 307520978 Estrangeiro: NICHOLAS PINI Passaporte: 504792533; Processo: 47039001344201638 Empresa: CAMARA ITALO BRASILEIRA DE COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alessandro Battisti Passaporte: G079704; Processo: 47039001346201627 Empresa: DUE TO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE SHORTER Passaporte: 506257362; Processo: 47039001349201661 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michel Alexis Lepoutere Passaporte: 11AF06247; Processo: 47039001355201618 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nicolas Gérard Maurice Testé Passaporte: 14DA27413; Processo: 47039001356201662 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ALBERTO GARZA CENICEROS Passaporte: E13681224.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 47039011351201567 Empresa: SISTEMAS FLORESTAIS SUSTENTAVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM CORDERO QUESADA Passaporte: 203330497; Processo: 47039011356201590 Empresa: SISTEMAS FLORESTAIS SUSTENTAVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RANDALL WAYNE ELLSON Passaporte: 529186819; Processo: 47039013539201540 Empresa: POLY PROMOTION DO BRASIL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINO IEMI Passaporte: YA6211911; Processo: 47039000855201632 Empresa: OLEOS MENU INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKESHI ITO Passaporte: TK2841423; Processo: 47039000876201658 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MASAJI SANTO Passaporte: TZ 0.795.366; Processo: 47039000881201661 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DIRK ESTERLE Passaporte: C2JRNCT2; Processo: 47039000884201602 Empresa: TPR INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Shunya Hattori Passaporte: TH8724847.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º);

Processo: 47039000424201676 Empresa: BRASIL - CANADA - INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WIKTOR GLADYSZ Passaporte: Q1581077.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): STEFANO MARIO PEDROLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Negócios na empresa TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. processo: 47039.009827/2015-08, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006711/2015-17.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039001343201693 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL GOMES DE AZEVEDO MARTINS Passaporte: H479148; Processo: 47039001350201695 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: ILARIA GAGGERO Passaporte: YA0504306; Processo: 47039001448201663 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OVIDIU GORGOVSCI Passaporte: 053426907; Processo: 47039001212201614 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN XAVER NINDING Passaporte: CGXX3LV54; Processo: 47039001234201676 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO SADABA ANDRADE Passaporte: AA1422444.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 028 de 12/02/2016, Seção 1, p. 767, Processo: 47039.000950/2016-36, onde se lê: Estrangeiro: TOSHITSU KOGA, leia-se: Estrangeiro: TOSHIMITSU KOGA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 19 de fevereiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, em observância aos princípios de autotutela da proteção, tornar nula a decisão de fls. 150v, publicada no DOU de 15/01/2016, seção I, página 54, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	47521.000166/2015-03 (46304.002587/2015-62)	305049/0827/2015-1	Planalto Indústria e Comércio Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu retificar a publicação de 23/11/2015, Seção 1, pg. 132, do processo de Auto de Infrações abaixo:

1. Onde se lê "recurso de ofício improcedente", leia-se: "recurso de ofício parcialmente procedente"

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46256.003756/2011-71	19838166	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de fevereiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de Abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46218.007150/2012-41
Entidade	SECJAG - Sindicato dos Empregados no Comercio de Jaguarão - RS
CNPJ	90.962.382/0001-27
Fundamento	NT 188/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46226.009039/2012-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Recursolândia
CNPJ	25.065.665/0001-04
Fundamento	NT 189/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46223.003371/2011-91
Entidade	SITR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão
CNPJ	03.423.125/0001-12
Fundamento	NT 190/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 186/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46213.004790/2008-63 do SINDGUARDAS - CG/PE - SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE - PE, CNPJ 09.057.909/0001-50.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 187/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.016242/2003-77 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Viana, Cajari e Penalva - SSPMVCP - MA, CNPJ 97.490.411/0001-44.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9784/1999, notifica o (a) representante do SINTRARURAIIS - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Manaus, CNPJ 10.889.402/0001-42, do inteiro teor do OFÍCIO 1786/2015/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 09/12/2015, o qual restou devolvido por irregularidade no endereço. Portanto, se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a entidade não se manifestar, o processo de pedido de registro sindical 46202.011079/2010-17 será INDEFERIDO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46211.005417/2012-26
Entidade	Sinfervi - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Itabira e Região
CNPJ	38.744.991/0001-90
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Minas Gerais: Alvorada de Minas, Baldim, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Datas, Diamantina, Ferros, Gouveia, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Jequitibá, Morro do Pilar, Nova União, Passabém, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa

Maria de Itabira, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Serro
Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias de ferro, ferroligas e de silício Metálico, pelotização, fundição, Metalúrgicas, siderúrgicas, Artefatos de ferro e não ferrosos, esquadrias de metal ferrosos e não ferrosos, construções metálicas, montagem de andaimes, montagens industriais em geral, manutenções e prestações de serviços nas áreas industriais e eletromecânicas, serralheria, caldeiraria, usinagem, mecânica, manutenção eletromecânica industrial, manutenção de eletroeletrônicos industrial, máquinas, balanças pesas e medidas, cutelaria, estamparia de metais, móveis de metal, produção de equipamentos rodoviários e ferroviários, artefatos de metais ferrosos e não ferrosos, geradores de vapor, parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, componentes para veículos automotores, aparelhos elétricos de iluminação, lâmpadas, condutores elétricos, aparelhos eletrônicos, aparelhos de rádio transmissão, informática, trefilação e laminação de metais ferrosos e não ferrosos, peças para automóveis, reparação de veículos, de retíficas, funilaria, forjaria, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de sucatas ferrosas e não ferrosas, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, transformação e beneficiamento de superfície, de rolhas metálicas e estanhos

Processo	46205.010141/2012-87
Entidade	Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, e de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinados, Estofos, Escovas, Pincéis, Carpintarias, Tanoarias de Madeiras do Estado do Ceará
CNPJ	06.621.759/0001-78
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estado do Ceará
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, e de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinados Estofos, Escovas, Pincéis, Carpintarias, Tanoarias de Madeira

Processo	46260.003231/2012-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool, Etanol, Bioetanol, Biocombustível, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto e Região
CNPJ	54.922.935/0001-54
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: São Paulo: Altinópolis, Américo Brasiliense, Araquara, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Cajobi, Cândido Rodrigues, Colina, Cravinhos, Cristais Paulista, Dobrada, Dumont, Fernando Prestes, Franca, Guariba, Guataparã, Ibaté, Itirapuã, Jaborendi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Matão,

Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Sales Oliveira, Santa Ernestina, Santa Lúcia, São José da Bela Vista, São Simão, Serana, Sertãozinho, Severínia, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa e Viradouro

Categoria Profissional: Categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias da fabricação do álcool, etanol, bioetanol e biocombustíveis (não consumíveis pelo ser humano), de produtos químicos para fins industriais, de produtos farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano), de perfumaria e artigos de tocador, de resinas sintéticas, de sabão e velas; de explosivos; de tintas e vernizes; de fósforos; de tinturaria; de adubos e corretivos agrícolas; de defensivos agrícolas; de destilação e refinação de petróleo; de material plástico, inclusive de trabalhadores na indústria de laminados plásticos e reciclagem plástica; de matérias primas para inseticidas e fertilizantes; de abrasivos; de petroquímica; de produtos de limpeza; de lápis, caneta e material de escritório; de defensivos animais e de re-refino de óleos minerais, lubrificantes usados ou contaminados (não consumíveis pelo ser humano)

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 000098-65.2016.5.10.0019, interposto na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de sindicato, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46210.001616/2012-75
Entidade	SINDIBIO/MT - Sindicato das Indústrias do Biodiesel no Estado de Mato Grosso
CNPJ	11.492.379/0001-10
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria Profissional	Indústria de Biodiesel

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46216.000412/2011-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pimenta Bueno e Região, Primavera de Rondônia e São Felipe do Oeste, Rondônia
CNPJ	84.559.277/0001-49
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rondônia: Pimenta Bueno, São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 191/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro - RJ, Processo 46000.003455/95-31, CNPJ 31.248.933/0001-26, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, (exceto a categoria das empresas de assessoramento, perícias, informações, pesquisas e de prestação de serviços temporários no município do Rio de Janeiro), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Itaúva, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Petrópolis, Porciúncula, Queimados, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Varre-sai no Estado do Rio de Janeiro.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO no DF, no uso de sua competência, que lhe foi subdelegada pela Portaria/MTE nº 28, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2016, e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HOMOLOGNET pela Portaria 1.620, de 15/07/2010, e sua normatização pela Secretaria de Relações do Trabalho, de acordo com as Instruções Normativas/SRT/MTE Nº 15, 14/07/2010, e Nº 17, de 14/11/2013, resolve:

Art.1º - Estabelecer a obrigatoriedade da utilização do Sistema HOMOLOGNET na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, para fins de assistência e homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), prevista no artigo 477, § 1º da CLT, em atendimento ao que determina o Artigo 7º da IN/SRT Nº 17, de 14/11/2013, e demais normas correlatas.

Art. 2º - Em caráter excepcional, em situações especiais que seja justificável, será permitida a homologação do devido TRCT sem a utilização do Sistema HOMOLOGNET, devendo o Assistente observar o previsto no Artigo 26 da referida Instrução Normativa SRT Nº 15/2010 e na Portaria MTE 1.057, de 09/07/2012.

Art. 3º - Casos omissos serão dirimidos junto a Chefia da Seção de Relações do Trabalho da SRTE-DF.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de março de 2016.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.028, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, para pagamento da taxa de fiscalização em fevereiro de 2016.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, §6º do Anexo da Resolução nº 3.000/2009, e no consta do Processo nº 50500.194893/2015-77, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 29 de fevereiro do ano de 2016, a data prevista para o pagamento da Taxa de Fiscalização para as sociedades empresárias que tenham o número 1 como o último algarismo do CNPJ.

Parágrafo único. Essa data possui validade apenas para o ano de 2016, sendo que nos demais anos deve ser observado o disposto na Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Resolução nº 3.916, de 18 de outubro de 2012

A Diretoria da Agência Nacional De Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DSL - 017, de 12 de fevereiro de 2016, no que consta dos Processos nºs 50500.000075/2010-16, 50500.032095/2013-91, e 50500.197894/2013-10;

CONSIDERANDO que a minuta de regulamentação foi submetida à Audiência Pública nº 147/2013, realizada entre o período de 5 de dezembro de 2013 e 10 de janeiro de 2014, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos, resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução nº 3.916/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos do Corpo Diplomático e para veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, no âmbito das rodovias federais concedidas pela União, reguladas pela ANTT". (NR)

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 3.916/2012, para parágrafo 1º, e acrescentar, ao artigo 1º, o seguinte parágrafo:

"§ 2º Não são considerados oficiais, para os fins a que se destina esta Resolução, os veículos das sociedades de economia mista e empresas públicas". (NR)

Art. 3º Alterar os artigos 2º e 3º da Resolução nº 3.916/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os veículos do Corpo Diplomático e os veículos oficiais devidamente identificados com placas azuis com caracteres brancos, brancas com caracteres pretos ou pretas com caracteres dourados, na forma da Resolução Contran nº 231, de 15 de março de 2007, bem como os veículos identificados com placas brancas com caracteres azuis ou dourados, na forma da Resolução Contran nº 510, de 27 de novembro de 2014, terão o direito de passar gratuitamente pelas praças de pedágio, sem que lhes seja exigido cadastramento prévio.

Art.3º Os veículos oficiais que não se enquadrem no artigo 2º, bem como os contratados de prestadores de serviço deverão ser cadastrados previamente pelos órgãos públicos junto às concessionárias das rodovias por onde seus veículos necessitam transitar, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo (CLV);
- II - cópia do contrato de locação dos veículos, quando for o caso.

§1º A Concessionária tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação, para a emissão de documento que indique o cadastramento do veículo ou, no caso de documentação incompleta ou de não atendimento aos requisitos desta Resolução, envio de carta ao pleiteante informando o(s) motivo(s) da não emissão do documento que indique o cadastramento do veículo". (NR)

Art. 4º Excluir os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º da Resolução nº 3.916/2012.

Art. 5º Acrescentar, ao artigo 3º da Resolução nº 3.916, os seguintes incisos e parágrafos:

"III - requerimento contendo marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s) e indicando o responsável pela solicitação, seu cargo ou função, telefones de contato e endereços físico e eletrônico; e

IV - em caso de Autarquia e Fundação Pública, cópia da norma que a instituiu, e também da certidão de registro civil, quando se tratar de fundação pública de direito privado.

§ 3º Os documentos deverão ser entregues pelos órgãos públicos via correio com Aviso de Recebimento (AR), ou diretamente na sede da Concessionária, nesse último caso, mediante recebimento de protocolo da Concessionária, constando a data e hora da entrega.

§ 4º A Concessionária deverá explicitar, em seu sítio eletrônico, a lista de documentos necessários, o endereço para envio da documentação, o nome do responsável pelo recebimento desta e os telefones de contato.

§ 5º O documento que indique o cadastramento do veículo será confeccionado em modelo próprio da concessionária e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: um número de identificação; órgão beneficiário; marca; modelo; ano de fabricação; cor predominante; código RENAVAL; e data de vencimento da validade do documento". (NR)

Art. 6º Renumerar o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 3.916 para parágrafo 1º, e alterar sua redação:

"Art. 4º ...
§ 1º O documento de que trata o caput deste artigo terá validade de 1 (um) ano a partir da emissão ou até a expiração dos contratos de locação referentes aos veículos, o que ocorrer primeiro". (NR)

Art. 7º Acrescentar, ao artigo 4º da Resolução nº 3.916/2012, o seguinte parágrafo:

"Art. 4º
§ 2º A Concessionária manterá o registro das isenções concedidas". (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.017, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMB - 019, de 17 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.349562/2015-81, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 (...)

I - contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto social compatível com a atividade de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e capital social integralizado igual ou superior a 120 (cento e vinte) mil reais, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;

§1º Na impossibilidade de comprovação de capital social integralizado no valor estabelecido no inciso I, fica a transportadora obrigada à contratação de Seguro Garantia.

§2º Está dispensado de apresentar o disposto no inciso III, o transportador que não prestará o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico." (NR)

"Art.11 (...)

§4º Os veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia autenticada da nota fiscal do chassi. " (NR)

"Art. 15. Na prestação do serviço objeto desta Resolução, será admitida a utilização de veículo do tipo:

I - ônibus; e

II - micro-ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o caput deverão ser de categoria aluguel." (NR)

"Art. 16 (...)

Parágrafo único. Os ônibus com mais de (quinze) anos de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular com periodicidade semestral, devendo os demais veículos serem inspecionados anualmente." (NR)

Art. 2º Revogar os arts. 26 e 66, da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.018, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Determina o arquivamento do processo administrativo instaurado em desfavor da empresa Expresso Maringá Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 025, de 15 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.007513/2011-40, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Expresso Maringá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.111.779/0001-72, por motivo de incompetência da ANTT para promover a apuração de responsabilidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Determina o arquivamento do processo instaurado em desfavor da empresa Nacional Expresso Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 026, de 15 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.090596/2010-49, resolve:

Art. 1º Determina o arquivamento do processo administrativo instaurado em desfavor da empresa Nacional Expresso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.422/0001-61, por não restar caracterizada infração aos arts. 83, 84, 85 ou 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa TMT TUR - Transportes e Locadora de Veículos Ltda., e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 027, de 15 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.118133/2010-59, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa TMT TUR - Transportes e Locadora de Veículos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.235, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportes Detofol Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 028, de 15 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.029303/2011-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportes Detofol Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.679.538/0001-90, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade os §§ 1º e 5º do art. 36, e o inciso VI do art. 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o art. 61, inciso IX da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Deferir o pedido de paralisação do serviço Pato Branco (PR) - Chapecó (SC), V Colônia Cela (SC), operado pela empresa Erol Expresso Rápido Oeste Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 014, de 3 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.353424/2015-04, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Pato Branco (PR) - Chapecó (SC), V Colônia Cela (SC), prefixo nº 09-0549-20, operado pela empresa Erol Expresso Rápido Oeste Ltda.

Parágrafo único. A decisão adotada no caput não gera quaisquer outros direitos em favor da Erol Expresso Rápido Oeste Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.023, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza a transferência de serviços da empresa Viação Presidente Ltda. para Viação Pássaro Verde Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DMV - 019, de 12 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.185496/2014-23, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-1101-00 e Belo Horizonte (MG) - São Carlos (SP), prefixo nº 06-1101-02, da empresa Viação Presidente Ltda. para Viação Pássaro Verde Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Desvincula bem da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 021, de 15 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.026813/2013-90, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, o terreno de pátio ferroviário detentor do Número de Bem Patrimonial - NBP 1050058-0, denominado "19942M2PATIO KM 345U", de área operacional medindo 13.881 m² e localizado no município de Maceió/AL.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do imóvel referido no Art. 1º supra, do Contrato de Arrendamento nº 071/97, celebrado em 31 de dezembro de 1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a Companhia Ferroviária do Nordeste, atual Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Parágrafo único. A desincorporação somente será efetivada mediante Termo Aditivo celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a ANTT e a FTL para exclusão do NBP 1050058-0 do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.027, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza a Tora Logística Armazéns e Terminais Multimodais S/A a atuar como Operador Ferroviário Independente - OFI para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura ferroviária

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 030, de 18 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.211755/2015-60, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 4.348, de 05 de junho de 2014, a sociedade empresária Tora Logística Armazéns e Terminais Multimodais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 66.702.325/0001-24, a atuar como Operador Ferroviário Independente - OFI, para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura ferroviária, dentro do Subsistema Ferroviário Federal - SFF, sob o registro de nº OFI - 001/2016.

Art. 2º A prestação do serviço autorizado será realizada mediante a aquisição de capacidade de tráfego pelo OFI, nos termos da Resolução nº 4.348/2014 e da legislação aplicável.

§ 1º O OFI deverá demonstrar, 30 (trinta) dias antes do início das suas operações, que está apto a operar e acessar as malhas do SFF, em conformidade com o Termo de Compromisso de Qualificação Técnica, condição essa que deverá ser aferida por inspeção técnica pela ANTT.

§ 2º Para a efetiva operação no SFF, o OFI dependerá de ter seus maquinistas devidamente habilitados pelas concessionárias detentoras da malha ferroviária, nos trechos em que pretende operar.

Art. 3º Os direitos e obrigações da autorizada, as hipóteses de extinção dessa autorização e as sanções pecuniárias a que está sujeito o OFI encontram-se regulamentados na Resolução nº 4.348/2014.

Art. 4º A eficácia desta autorização fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 016, de 4 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.248593/2014-34, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.248593/2014-34, referente à empresa Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUCATUR, CNPJ nº 76.080.738/0001-78.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 019, de 16 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.404201/2015-12, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.969/0001-46, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 018, de 17 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.070475/2011-61, delibera:

Art. 1º Não Conhecer a manifestação interposta pela Ferrovia Centro Atlântica S/A. - FCA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 58, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 018, de 12 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.273418/2015-66, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Ipameri, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 119+100m da Rodovia BR-050/GO.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 08, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:211.710,222m e N:8.126.574,915m; daí segue com AZPlano=231°45'45,28" e distância de 16,000 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:211.697,624m e N:8.126.564,988m; daí segue com AZPlano=325°44'24,00" e distância de 2,853 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:211.696,018m e N:8.126.567,346m; daí segue com AZPlano=41°02'50,31" e distância de 7,468 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:211.700,922m e N:8.126.572,978m; daí segue com AZPlano=31°32'22,20" e distância de 9,597 metros, chega-se ao ponto E, de coordenadas E:211.705,990m e N:8.126.581,128m; daí segue com AZPlano=145°44'24,00" e distância de 7,518 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 43,436m (quarenta e três metros e quatrocentos e trinta e seis milímetros) e uma de área de 77,25m² (setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

II - Área 09, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:211.697,624m e N:8.126.564,988m; daí segue com AZPlano=231°45'45,28" e distância de 16,000 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:211.685,027m e N:8.126.555,061m; daí segue com AZPlano=325°44'24,00" e distância de 2,853 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:211.683,421m e N:8.126.557,419m; daí segue com AZPlano=51°45'45,28" e distância de 16,000 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:211.696,018m e N:8.126.567,346m; daí segue com AZPlano=145°44'24,00" e distância de 2,853 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 37,706m (trinta e sete metros, setecentos e seis milímetros) e uma de área de 45,64m² (quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

III - Área 10, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:211.685,027m e N:8.126.555,061m; daí segue com AZPlano=231°45'45,28" e distância de 16,000 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:211.672,429m e N:8.126.545,135m; daí segue com AZPlano=325°44'24,00" e distância de 2,853 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:211.670,831m e N:8.126.547,481m; daí segue com AZPlano=51°45'45,28" e distância de 16,000 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:211.683,421m e N:8.126.557,419m; daí segue com AZPlano=145°44'24,00" e distância de 2,853 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 37,706m (trinta e sete metros e setecentos e seis milímetros) e uma de área de 45,64m² (quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

IV - Área 11, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:211.672,429m e N:8.126.545,135m; daí segue com AZPlano=231°45'45,28" e distância de 16,000 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:211.659,831m e N:8.126.535,135m; daí segue com AZPlano=325°44'24,00" e distância de 2,853 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:211.658,225m e N:8.126.537,566m; daí segue com AZPlano=51°45'45,28" e distância de 16,000 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:211.670,831m e N:8.126.547,481m; daí segue com AZPlano=145°44'24,00" e distância de 2,853 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 37,706 m (trinta e sete metros e setecentos e seis milímetros) e uma de área de 45,64m² (quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);



V - Área 12, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:211.659,831m e N:8.126.535,135m; daí segue com AZPlano=231°45'45,28" e distância de 11,000 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:211.651,171m e N:8.126.528,383m; daí segue com AZPlano=278°45'04,64" e distância de 3,909, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:211.647,307m e N:8.126.528,976m; daí segue com AZPlano=51°45'45,28" e distância de 13,891 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:211.658,225m e N:8.126.537,566m; daí segue com AZPlano=145°44'24,00" e distância de 2,853 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 31,653m (trinta e um metros e seiscentos e cinquenta e três milímetros) e uma de área de 35,53m² (trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados);

VI - Área 13, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente N:8.126.797,006m, E:212.150,375m; daí segue com AZPlano=227°40'24,22" e distância de 139,246m, chega-se ao ponto B, de coordenadas N:8.126.703,244m, E:212.047,428m; daí segue com AZPlano=232°56'42,83" e distância de 10,182m, chega-se ao ponto C, de coordenadas N:8.126.697,108m, E:212.039,302m; daí segue com AZPlano=214°21'49,91" e distância de 4,515m, chega-se ao ponto D, de coordenadas N:8.126.693,381m, E:212.036,754m; daí segue com AZPlano=227°01'35,76" e distância de 45,601m, chega-se ao ponto E, de coordenadas N:8.126.662,297m, E:212.003,389m; daí segue com AZ-

Plano=222°28'43,26" e distância de 4,788m, chega-se ao ponto F, de coordenadas N:8.126.658,766m, E:212.000,156m; daí segue com AZPlano=226°24'54,92" e distância de 59,049m, chega-se ao ponto G, de coordenadas N:8.126.618,056m, E:211.957,383m; daí segue com AZPlano=30°17'09,66" e distância de 68,133m, chega-se ao ponto H, de coordenadas N:8.126.676,889m, E:211.991,744m; daí segue com AZPlano=52°52'00,94" e distância de 198,977m, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 530,491m (quinhentos e trinta metros e quatrocentos e noventa e um milímetros) e uma de área de 2.408,03m² (dois mil, quatrocentos e oito metros quadrados e três decímetros quadrados);

VII - Área 14, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente N:8.126.396,525m, E:211.633,939m; daí segue com AZPlano=74°33'18,74" e distância de 77,849m, chega-se ao ponto B, de coordenadas N:8.126.417,257m, E:211.708,977m; daí segue com AZPlano=235°50'28,83" e distância de 113,160m, chega-se ao ponto C, de coordenadas N:8.126.353,720m, E:211.615,339m; daí segue com AZPlano=235°35'40,62" e distância de 144,953m, chega-se ao ponto D, de coordenadas N:8.126.271,815m, E:211.495,744m; daí segue com AZPlano=237°19'26,63" e distância de 137,995m, chega-se ao ponto E, de coordenadas N:8.126.197,313m, E:211.379,588m; daí segue com AZPlano=51°55'52,62" e distância de 323,078m, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 797,035m (setecentos e noventa e sete metros e trinta e cinco milímetros) e uma de área de 5.306,19m² (cinco mil, trezentos e seis metros quadrados e dezenove decímetros quadrados); e

VIII - Área 15, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente N:8.122.633,623m, E:208.473,387m; daí segue com AZPlano=192°07'47,44" e distância de 22,676m, chega-se ao ponto B, de coordenadas N:8.122.611,453m, E:208.468,622m; daí segue com AZPlano=187°04'59,78" e distância de 7,438m, chega-se ao ponto C, de coordenadas N:8.122.604,072m, E:208.467,705m; daí segue com AZPlano=176°47'55,87" e distância de 3,191m, chega-se ao ponto D, de coordenadas N:8.122.600,887m, E:208.467,883m; daí segue com AZPlano=166°52'56,21" e distância de 9,845m, chega-se ao ponto E, de coordenadas N:8.122.591,298m, E:208.470,118m; daí segue com AZPlano=158°51'35,14" e distância de 5,046m, chega-se ao ponto F, de coordenadas N:8.122.586,592m, E:208.471,937m; daí segue com AZPlano=138°08'14,28" e distância de 28,794m, chega-se ao ponto G, de coordenadas N:8.122.565,149m, E:208.491,153m; daí segue com AZPlano=248°15'59,23" e distância de 62,147m, chega-se ao ponto H, de coordenadas N:8.122.542,136m, E:208.433,424m; daí segue com AZPlano=23°35'48,70" e distância de 99,835m, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 238,972m (duzentos e trinta e oito metros e novecentos e setenta e dois milímetros) e uma de área de 1.585,24m² (um mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados).

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 9, DE 18 FEVEREIRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 12, § 2º, do Regimento da Corregedoria do MPF (Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009), resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo, o Calendário Geral de Correções Ordinárias da Corregedoria do Ministério Público Federal para o biênio 2016-2017, aprovado pelo Conselho Superior do MPF, na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

ANEXO

Calendário Geral de Correções Ordinárias
Biênio: 2016-2017

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
Mês	Procuradoria nos Estados	Unidades	Quant. Gabinete
Março	PR-GO	PR-GO	17
		Anápolis	2
		Luziânia	2
		Rio Verde	2
		TOTAL GO	23
	PR-MS	PR-MS	10
		Corumbá	2
		Coxim	1
		Dourados	3
		Naviraí	2
		Ponta Porã	3
		Três Lagoas	2
		TOTAL MS	23
	PRR 5ª REGIAO		22
TOTAL MÊS		68	
Abril	PR-PB	PR-PB	10
		Campina Grande	3
		Monteiro	1
		Patos	2
		Sousa	2
	TOTAL PB	18	
	PR-MA	PR-MA	12
		Bacabal	1
		Balsas	1
		Caxias	2
		Imperatriz	2
	TOTAL MA	18	
	PR-PI	PR-PI	9
		Floriano	1
		Parnaíba	1
		Picos	1
		TOTAL PI	12
	PR-ES	PR-ES	13
		Cachoeiro do Itapemirim	2
		Colatina	1
		Linhares	1
		São Mateus	2
	TOTAL ES	19	
	PR-PR	PR-PR	21
		Apucarana	1
		Campo Mourão	1
		Cascavel	3
Foz do Iguaçu		9	
Francisco Beltrão		1	
Guaira		2	
Guarapuava		1	
Jacarezinho		1	
Londrina		5	
Maringá		4	



		Paranaguá	2
		Paranavaí	1
		Pato Branco	1
		Ponta Grossa	2
		Umuarama	2
		União da Vitória	1
		TOTAL PR	58
	TOTAL MÊS		125
Maio	PR-RJ	PR-RJ	51
		Angra dos Reis	2
		Campos dos Goytacazes	3
		Itaperuna	1
		Macaé	1
		Niterói	5
		Nova Friburgo	2
		Petrópolis	3
		Resende	2
		São Gonçalo	4
		São João de Meriti	6
		São Pedro D'Aldeia	2
		Teresópolis	1
		Volta Redonda	3
		TOTAL RJ	86
	PR-SP	PR-SP	47
		Araçatuba	2
		Araraquara	2
		Assis	1
		Barretos	1
		Bauru	4
		Bragança Paulista	1
		Campinas	8
		Caraguatatuba	2
		Franca	2
		Guaratinguetá	2
		Guarulhos	9
		Itapeva	1
		Jales	2
		Jau	1
		Jundiaí	1
		Marília	3
		Osasco	2
		Ourinhos	1
		Piracicaba	3
		Presidente Prudente	3
		Ribeirão Preto	5
		Santos	8
		São Bernardo do Campo	4
		São Carlos	1
		São João da Boa Vista	1
		São José do Rio Preto	5
		São José dos Campos	3
		Sorocaba	3
		Taubaté	1
		TOTAL SP	129
	PR-PE	PR-PE	17
		Caruaru	2
		Garanhuns	2
		Palmares	1
		Petrolina	3
		Salgueiro	1
		Serra Talhada	1
		TOTAL PE	27
	PRR 1ª REGIÃO		50
	TOTAL MÊS		292
Junho	PR-PA	PR-PA	11
		Altamira	3
		Itaituba	1
		Marabá	2
		Paragominas	1
		Redenção	2
		Santarém	3
		Tucuruí	1
		TOTAL PA	24
	PR-AP	PR-AP	6
		TOTAL AP	6
	PR-SC	PR-SC	12
		Blumenau	4
		Caçador	1
		Chapecó	2
		Concórdia	1
		Criciúma	3
		Itajaí	3
		Jaraguá do Sul	1
		Joaçaba	1
		Joinville	5
		Lages	1
		Mafrá	1
		Rio do Sul	1
		São Miguel do Oeste	2
		Tubarão	2
		TOTAL SC	40
	PRR 3ª REGIÃO		56
	TOTAL MÊS		126
Agosto	PR-MG	PR-MG	28
		Divinópolis	2
		Governador Valadares	2
		Ipatinga	2
		Juiz de Fora	3
		Manhuaçu	1
		Montes Claros	3
		Paracatu	1
		Passos	2
		Patos de Minas	2
		Pouso Alegre	2
		São João Del Rei	2
		Sete Lagoas	2
		Teófilo Otoni	1
		Uberaba	2



		Uberlândia	3
		Varginha	1
		Viçosa	1
		TOTAL MG	60
	PR-MT	PR-MT	12
		Barra do Garças	2
		Cáceres	3
		Juína	1
		Rondonópolis	2
		Sinop	2
		TOTAL MT	22
	PR-SE	PR-SE	11
		TOTAL SE	11
	PR-AL	PR-AL	11
		Arapiraca	3
		TOTAL AL	14
		PRR 4ª REGIÃO	44
		TOTAL MÊS	151
Setembro	PR-DF	PR-DF	29
		TOTAL DF	29
	PR-TO	PR-TO	8
		Araguaína	2
		Gurupi	1
		TOTAL TO	11
	PR-RO	PR-RO	7
		Guajará-Mirim	1
		Ji-Paraná	3
		Vilhena	1
		TOTAL RO	12
	PR-AC	PR-AC	5
		Cruzeiro do Sul	1
		TOTAL AC	6
	PR-CE	PR-CE	16
		Crateús	1
		Itapipoca	1
		Juazeiro do Norte	3
		Limoeiro do Norte	2
		Maracanãú	1
		Sobral	2
		TOTAL CE	26
		PRR 2ª REGIÃO	47
		TOTAL MÊS	131
Outubro	PR-RS	PR-RS	26
		Bagé	1
		Bento Gonçalves	2
		Cachoeira do Sul	1
		Canoas	2
		Capão da Canoa	1
		Caxias do Sul	3
		Cruz Alta	1
		Erechim	2
		Lajeado	1
		Novo Hamburgo	3
		Passo Fundo	4
		Pelotas	2
		Rio Grande	2
		Santa Cruz do Sul	1
		Santa Maria	3
		Santa Rosa	1
		Santana do Livramento	2
		Santo Ângelo	2
		Uruguaiana	2
		TOTAL RS	62
	PGR	CCR e PFDC	8
		TOTAL CCR e PFDC	8
		TOTAL MÊS	70
Novembro	PR-AM	PR-AM	12
		Tabatinga	2
		Tefé	2
		TOTAL AM	16
	PR-RR	PR-RR	6
		TOTAL RR	6
	PR-BA	PR-BA	20
		Alagoinhas	1
		Barreiras	2
		Campo Formoso	1
		Eunápolis	1
		Feira de Santana	3
		Guanambi	2
		Ilhéus	3
		Irecê	1
		Jequié	1
		Paulo Afonso	1
		Teixeira de Freitas	1
		Vitória da Conquista	2
		TOTAL BA	39
	PR-RN	PR-RN	11
		Assu	1
		Caicó	1
		Mossoró	2
		Pau dos Ferros	1
		TOTAL RN	16
	PGR	Gabinetes	74
		TOTAL PGR	74
		TOTAL MÊS	151
		TOTAL ANO	1114

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1.341, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando,

com base em denúncia apresentada perante esta Procuradoria, a notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado

AERoclube DE ELDORADO DO SUL, CNPJ nº 96.750.450/0001-70, com sede na BR 290, Km 123, s/n, CEP 92.990-000, Bairro

Monte Alegre, Eldorado do Sul/RS, laborariam instrutores de voo sem anotação das relações de emprego na CTPS, embora preenchidos

os requisitos da relação de emprego estabelecidos no art. 3º da CLT, mediante desvirtuamento de pessoa jurídica; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas nos artigos 2º, 3º, 29 e 41 da Consolidação das

Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para

a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AERoclube DE ELDORADO DO SUL, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do

Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 003366.2015.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.355, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

Que, à vista de fatos noticiados na inicial da reclamatória trabalhista nº 0020160-73.2015.04.0005, surgiram indícios de que preposto da pessoa jurídica de direito privado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº

45.543.915/0007-77 e sede na Rua Albion, 99/111, Bairro Partenon, CEP 91.530-010, Porto Alegre/RS, teria dirigido ofensas discriminatórias em razão da orientação sexual em face de empregada do estabelecimento;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições dos arts. 1º, inciso III, e 3º, inciso I, da Constituição da República, bem como do art. 11 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, incorporada ao direito interno por intermédio do

Decreto nº 678/1992;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para

a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 003417.2015.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, com base em relatório fiscal e documentos (Relatório de Análise de Acidente de Trabalho e de Termo de Interdição) encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego constatou-se que a pessoa jurídica de direito privado JATO E

PINTURA SUCESSO LTDA., com inscrição no CNPJ 01.007.779/0001-30, e sede na Rua Julio Kovalski, 55, Bairro Jardim São Pedro,

Porto Alegre/RS, CEP 91.040-380, Porto Alegre/RS, descumpriria obrigações relacionadas à tutela do meio ambiente do trabalho, o que

teria resultado na ocorrência de acidente de trabalho com óbito;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas no art. 7º, XXII, da Constituição, no art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras nº 1, 9, 11 e 12;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para

a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de JATO E PINTURA SUCESSO LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do

Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 003575.2015.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, com base na sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista 0020359-30.2014.5.04.0232, encaminhada por meio de ofício pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Gravataí, há indícios de que a pessoa jurídica de direito privado MARCELO MACHADO

FERRAZ - ME (Nome Fantasia: MMF CONSTRUÇÃO E REFORMA), com inscrição no CNPJ sob o nº 10.313.314/0001-06, e com

sede na Rua Ernesto Bertei, 292, CEP 94.180-320-320, Bairro Parque dos Anjos, Gravataí/RS, abstém-se de registrar a CTPS de

trabalhadores que executam sua atividade-fim, além de sujeitá-los a labor em condições insalubres;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o teor dos artigos 3, 29, 41 e 157 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para

a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MARCELO MACHADO FERRAZ - ME (Nome Fantasia: MMF CONSTRUÇÃO E REFORMA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento

jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 003493.2015.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

a notícia, partir de ofício remetido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de que no âmbito de empreendimento não identificado localizado na Rua dos Sinos, 1630, Vila Cerne, Canoas/RS, com o conhecimento do genitor, infante

contando 11 (onze) anos de idade labora em atividades de aspiração de veículos (em lavagem de propriedade da família);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para

a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar



a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de NÃO INFORMADO - BORRACHARIA E LAVAGEM, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao

Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 003797.2015.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada perante esta Procuradoria, a notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado

REABILIT CLÍNICA DE FISIATRIA SC/ LTDA - EPP (Nome de Fantasia REABILIT), CNPJ nº 97.264.360/0001-32, com sede na

Av. Assis Brasil, 3308, Bairro Cristo Redentor, CEP 91.010-003, Porto Alegre/RS, não estariam dispostas saídas de emergência, tampouco seriam disponibilizados extintores de incêndio;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no artigo 7º, XXII, da Constituição da República, no artigo 157, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na Norma Regulamentadora nº 23 (Proteção contra

Incêndios);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de REABILIT CLÍNICA DE FISIATRIA S/C/ LTDA - EPP (Nome de Fantasia REABILIT, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos

interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 003753.2015.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada, a notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado RADIO TELE TAXI LTDA., CNPJ 88.199.385/0001-09, com sede na Rua dos Andradas, 1560, Salas 2525, 2526 e 2516, Bairro Centro, CEP 90.020-011,

Porto Alegre/RS, não seriam tomadas medidas para evitar o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto

fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto de trabalho coletivo fechado;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 7º, XXII, da Constituição da República,

no artigo 2º da Lei nº 9.294/96, no artigo 157, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na Norma Regulamentadora nº 15

(Atividades e Operações Insalubres);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de RADIO TELE TAXI LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho

incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 003750.2015.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 103, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada perante esta Procuradoria, a notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado

PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, com sede na BR 116, Km 108, nº 19.941, Bairro Pinheirinho,

Curitiba/PR, CEP 81.690-400, a notícia de que estariam sendo praticadas irregularidades relacionadas aos seguintes temas: 01.01.07.

Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva;

01.02.06. Instalações Elétricas; 08.05. ENQUADRAMENTO SINDICAL DO EMPREGADO; 09.02.01. Desvio de Função; 09.06.02.01.

Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; 09.06.03.01. Intervalo Intra-jornada; 09.14.01. Alimentação do Trabalhador;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem violar disposições contidas nos arts. 59, 61, 71, 157, inciso I, 456, 458, 468, 570 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como nas Normas Regulamentadoras nºs 6, 10 e 24;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PLUNA CONFORTO E TURISMO S/A, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do

Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 003825.2015.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 107, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia protocolizada perante esta Procuradoria, informação de que o STIMEPA - SINDICATO DOS

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE,

inscrito no CNPJ sob o nº 92.959.600/0111-08, com endereço à Av. Francisco Trein, 116, edifício, bairro Cristo Redentor, Porto

Alegre/RS, CEP 91.350-200, teria se recusado a agendar hora e dia para proceder à homologação da rescisão do contrato de trabalho de

trabalhador;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do artigo 477, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:
I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de STIMEPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003852.2015.04.000/0;
III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 139, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando,

com base em denúncia apresentada, notícia de que DUARTE & EHLERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP (Nome Fantasia: PRO-ATIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL), com endereço à Avenida Protásio Alves, 2854, conjunto 403, bairro RIO

BRANCO, Porto Alegre/RS, CEP 90410-006, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.338.620/0001-60, poderia estar mantendo estagiários

em patamar superior à proporção máxima estabelecida por lei em relação ao número de empregados contratados e em jornada superior a

seis horas sem suporte legal; que a prática denunciada, em tese, viola o disposto nos artigos 10, 15 e 17 da Lei nº 11.788/2008;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para

a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de DUARTE & EHLERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP (Nome Fantasia: PRO-ATIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à

observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 003931.2015.04.000/9;
III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 172, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, com base na sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista 0020555-29.2015.5.04.0211, há indícios de que a pessoa jurídica de direito privado MOTTA E COUTO LTDA - ME, CNPJ nº 94.575.842/0001-15, com sede na AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 402, bairro centro, Torres/RS, CEP 95560-000, se abstém de registrar a CTPS de trabalhadores;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor dos artigos 3, 29, 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para

a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:
I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MOTTA E COUTO LTDA - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda

a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho

incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000234.2016.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de denúncia apresentada perante esta Procuradoria, no sentido de que no âmbito do empreendimento PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 90.735.549/0001-17, com endereço à RUA DONA TEODORA, 435, SALA 3,

Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 97.040-000, empregados seriam submetidos a regime de labor equivalente a 24 (vinte e quatro)

horas e com intervalo entre jornadas de apenas de 03 (três) horas;

que a prática, em tese, dentre outros, viola disposições do artigo 7º, incisos XIII e XXII, da Constituição Federal, e dos artigos

58 e seguintes e 66 Consolidação das Leis do Trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função

institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:
I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados

em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 000115.2016.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de depoimentos prestados nos autos do inquérito civil 000505.2014.04.000/2 (termos de depoimento 177753.2015, 177797.2015, 177895.2015, 177940.2015 e 177966.2015), no sentido de que no âmbito do empreendimento POSTO ROTA 80 LTDA.,

inscrito no CNPJ sob o nº 94.890.647/0001-80, com endereço na BR 290, S/N, KM 80, Bairro BARNABÉ, Gravataí/RS, CEP 94010-

970, laboram empregados arrematados em outros pontos do território nacional e acomodados em local a eles destinado pelo empregador;

que, de acordo com as circunstâncias concretas, pode vier a ser identificada violação ao disposto nos artigos 5º, III, 6º e 7º da Constituição Federal, com eventual repercussão frente ao disposto no art. 207 do Código Penal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para

a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:
I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de POSTO ROTA 80 LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua

extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho

incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 000166.2016.04.000/5;
III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 182, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que, no curso de ação fiscal realizada para apuração de acidente que resultou óbito de trabalhador, a Superintendência Regional

do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul (SRTE/RS) constatou que ELEVWIN COMERCIO LOCACAO E MANUTENCAO

DE EQUIPAMENTOS LTDA- ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 16.674.422/0001-85, e sede na R ALMERINDO ALZIRO PAGANINI, 586, Bairro JARDIM POPULAR, São Paulo/SP, CEP 03.671-000, projetaria, produziria e comercializaria máquina (elevador de obra) que não atenderia requisitos estabelecidos na legislação de regência;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, no artigo 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho em combinação com a Norma Regulamentadora (NR) 18, expedida pelo



Ministério do Trabalho, e Norma ABNT 16200:2013; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para

a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e

129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar

a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação

civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a

atuação do Ministério Público; resolve:
I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ELEVWIN COMERCIO LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA- ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento

jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos

da Notícia de Fato nº 000237.2016.04.000/8;
III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PROTOCOLO 1063/2014/PGJM

NOTÍCIA DE FATO (PI)

EMENTA. RECOMENDAÇÕES DO CENIPA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO PELO COMGAR, ICA E III FAE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELAS AUTORIDADES MILITARES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Recomendações do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), aprovadas pelo Comandante da Aeronáutica, destinadas ao Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR), ao Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) e à Terceira Força Aérea (III FAE). Providência tomada após colisão de caça da FAB com cabo de energia elétrica. Possível descumprimento das ordens. Novo acidente, semelhante ao primeiro incidente, do qual resultaram o óbito do piloto e a perda total da aeronave, além de danos à rede elétrica. Esclarecimentos prestados pelas autoridades militares. Inexistência denexo de causalidade entre a forma de execução das recomendações e o acidente fatal. Ausência de indícios de comportamento delituoso por parte das autoridades militares destinatárias das Recomendações do CENIPA. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

PROTOCOLO 1074/2015/PGJM

NOTÍCIA DE FATO (PI) 9-37.2015.1106

6º PJM RIO DE JANEIRO/RJ

EMENTA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PNR. ALIENAÇÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INSTAURAÇÃO DE IPM SUPOSTAMENTE ABUSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMÓVEIS AINDA NÃO ENTREGUES AO ENTE COMPRADOR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de instauração supostamente abusiva de inquérito policial militar com o objetivo de apurar ocupação irregular de prédios nacionais residenciais que já haveriam sido alienados ao Estado do Rio de Janeiro. O imóvel ainda não foi entregue ao ente comprador, tendo em vista a permanência dos ocupantes dos PNR no local. Ausência de caráter abusivo na determinação de instauração do inquérito. Arquivamento determinado pelo PGJM.

NOTÍCIA DE FATO 12-84.2016.1000
EMENTA. CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. SUPOSTA MANIPULAÇÃO POR OFICIAL-GENERAL. NOTÍCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de manipulação de Conselho de Justificação por oficial-general. Ausência de elementos mínimos de prova. Mero inconformismo no tocante à condução do feito. Matéria já enfrentada pelo Superior Tribunal Militar, que determinou a anulação do feito. Arquivamento determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

DECISÕES DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

PROTOCOLO 1195/2015/PGJM

PIC 47-06.2015.7.05.0005

AUDITORIA DA 5ª CJM

EMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTA PRÁTICA DE PECULATO E ASSÉDIO MORAL POR COMANDANTE DE OM. IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES. DESCOBERTA DE SUPOSTA INJÚRIA PRATICADA POR OFICIAL SUBALTERNO. PUBLICAÇÕES EM REDE SOCIAL. REFERÊNCIA GENÉRICA A MILITAR. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA HONRA SUBJETIVA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO.

Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar suposto desvio de verbas de clube militar e assédio moral, praticados por Comandante de OM. A autoridade militar apresentou provas da impropriedade das acusações, além de trazer ao conhecimento do Parquet a suposta prática de injúria por oficial subalterno. Publicação de comentários em rede social da internet. Referência genérica a militar, sem identificação do ofendido. Arquivamento pleiteado quanto a todos os fatos objeto de apuração. Rejeição pela Justiça Militar da União quanto à injúria. Demonstração da ausência de violação da honra subjetiva, em razão da inexistência do nome da hipotética vítima. Ausência de indícios de crime militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

NOTÍCIA DE FATO
PROTOCOLO 4104/2015/PGJM

EMENTA. QUADRA 500 DO SETOR SUDOESTE. ALIENAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE. TERRENO DOADO PELO DF À MARINHA PARA A CONSTRUÇÃO DE PNR. ALIENAÇÃO POR PERMUTA DA QUAL NÃO RESULTOU PREJUÍZO À UNIÃO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de venda irregular de patrimônio da humanidade. Alienação do terreno conhecido como Quadra 500 do Setor Sudoeste. Imóvel doado pelo Distrito Federal à Marinha do Brasil ainda no ano de 1994 para a construção de PNR. Opção da Força pela alienação por permuta, por ser mais vantajoso. Aquisição de 784 apartamentos em Águas Claras/DF, utilizados como PNR. Ausência de prejuízo à União, verificada em Representação que tramitou no Tribunal de Contas da União. O destino da área sob litígio não é de responsabilidade da Força Naval. Arquivamento determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 1ª PROURB os feitos relacionados à Região Administrativa de Planaltina/DF;

CONSIDERANDO a notícia sobre o avanço de edificações clandestinas nas Áreas de Proteção Permanente - APP do Ribeirão Mestre D'Armas, no perímetro urbano de Planaltina/DF;

CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização das políticas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos do Distrito Federal, bem como de uso e ocupação do solo para fins urbanos, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigirem;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal possui uma enorme estrutura destinada à execução dessas políticas públicas e que deve atuar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a legislação de regência, segundo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar informações acerca da atuação do Poder Público do Distrito Federal no combate ao parcelamento do solo e às edificações irregulares nas Áreas de Proteção Permanente-APP do Ribeirão Mestre

D'Armas e do Córrego Grotão, no perímetro urbano da Cidade de Planaltina/DF, no que concerne às atribuições desta Especializada, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, acompanhada da documentação que instrui a Notícia de Fato nº 08190.228714/15-43;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) requisitem-se informações ao IBRAM sobre a situação das ocupações e edificações irregulares nas Áreas de Proteção Permanente-APP do Ribeirão Mestre D'Armas e do Córrego Grotão, no perímetro urbano da Cidade de Planaltina/DF, bem como esclarecimentos acerca das providências adotadas em cada caso para punir eventuais infratores e recuperar as áreas degradadas;

4) requisitem-se informações à AGEFIS acerca de eventuais medidas administrativas adotadas, no exercício de suas competências, para remoção das edificações irregulares na região;

5) requisitem-se informações à ADASA e à CAESB acerca da situação das mencionadas ocupações irregulares e sobre suas possíveis consequências para os recursos hídricos do Distrito Federal;

6) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

7) encaminhe-se cópia desta portaria à autora da Notícia de Fato nº 08190.228714/15-43;

8) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento das requisições, as quais deverão ser instruídas com cópia desta portaria.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz, em missão oficial; o Ministro Augusto Nardes, para tratamento de saúde, e os Ministros José Múcio Monteiro e Ana Arraes, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 2, referente à sessão ordinária realizada em 27 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Orientação às secretarias-gerais para promoção das medidas necessárias à racionalização das despesas, de modo a adequá-las ao novo patamar das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 13.255/2016.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-000.472/2016-6, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Procuradoria-Geral da República do Ministério Público da União suspenda todos os atos decorrentes do pregão destinado à contratação de serviços de impressão corporativa, cópia, digitalização e transmissão por fax de documentos;

TC-035.728/2015-9, pelo Ministro Bruno Dantas, para que a Prefeitura de Diadema/SP suspenda o pregão destinado à execução de atividades sociais, nas fases de execução e pós obras, reassentamento e remanejamento dos projetos de urbanização e recuperação ambiental nas áreas do Núcleo Habitacional Naval; e

TC-001.041/2016-9, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que a Agência Nacional de Águas suspenda o pregão destinado ao fornecimento, montagem e instalação de equipamentos audiovisuais.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada nos autos do processo nº TC-023.999/2015-2, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Empresa Gestora de Ativos se abstivesse de efetuar pagamentos de Participação dos Lucros e Resultados e dividendos relativos ao exercício de 2015 e a partir do exercício de 2016.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 27 de janeiro e 2 de fevereiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 001.464/2016-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - atos

Normativos

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 006.357/2013-0

Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 010.601/2012-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 018.082/2011-4

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 036.616/2012-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

GUES

Recurso: 008.484/2003-3/R001

Recorrente: CONSTRUTORA DUPIN LUSTOSA LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.719/2003-1/R001

Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ

S/A

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.560/2005-0/R001

Recorrente: Ivanildo Ferreira Alves

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 005.175/2010-0/R002

Recorrente: Wallace Gutemberg Teixeira E Silva

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.175/2010-0/R003

Recorrente: Ramiro Gonçalves de Araújo

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.186/2010-0/R001

Recorrente: Weudson Soares de Sousa

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.186/2010-0/R002

Recorrente: Marcos Siqueira Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.186/2010-0/R003

Recorrente: Cicero Lopes Vieira

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.186/2010-0/R004

Recorrente: Giancarlo Oliveira Albuquerque

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.186/2010-0/R005

Recorrente: ROSILENE NEPOMUCENO ALBUQUER-

QUE

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 032.453/2010-8/R001

Recorrente: Fábio Dantas da Silveira Barros

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 000.721/2011-5/R002

Recorrente: Jacir José de Souza

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.064/2011-6/R001

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do

São Francisco e do Parnaíba

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.220/2011-1/R001

Recorrente: Osvaldo Rocha Dourado

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 015.696/2011-1/R001

Recorrente: Euridice Maria da Nobrega e Silva Vidigal/Tel-

mo Macedo Fontoura

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 019.750/2011-0/R001

Recorrente: MARIA RITA MORAES SODRE

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 032.101/2011-2/R004

Recorrente: Natal de Souza André

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 009.602/2012-7/R002

Recorrente: Juracy de Almeida Alencar

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 012.065/2012-9/R002

Recorrente: Sabino Dias de Almeida

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 013.826/2012-3/R001

Recorrente: A MENDONÇA ENGENHARIA LTDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 013.826/2012-3/R003

Recorrente: Francisco Edilmo Barros Costa

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 003.940/2013-6/R002

Recorrente: José Augusto de Jesus

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 006.132/2013-8/R003

Recorrente: ASSOCIAÇÃO BAIANA DE AQUICULTURA

E SAÚDE - ABAQ/NEIDSON MARIO COSTA FREIRE

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.304/2013-3/R003

Recorrente: Francisco José Teixeira

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.206/2013-0/R003

Recorrente: Maria Cardoso de Lima

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.960/2013-6/R001

Recorrente: ADM. IND. E COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-

DA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 018.852/2013-0/R001

Recorrente: CEFA-3 COMERCIO E PRESTACAO DE SER-

VICOS

LTDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 018.852/2013-0/R002

Recorrente: Enivaldo de Souza Fernandes

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 000.931/2014-4/R001

Recorrente: José Maria Gomes Gontijo

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.611/2015-0/R001

Recorrente: Companhia Cearense de Transportes Metro-

litanos

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 009.611/2015-0/R002

Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO

SA/CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-031.529/2010-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Eduardo Stenio Silva Sousa produziu sustentação oral em nome da Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 011.790/2011-3 (Ata nº 24/2015) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 181.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 044.822/2012-0 (Ata nº 14/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 186.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-018.917/2013-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-021.512/2013-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-003.957/2014-4, TC-003.993/2014-0, TC-003.997/2013-8, TC-005.481/2015-5, TC-008.287/2015-5, TC-010.227/2013-0, TC-012.400/2013-0, TC-012.735/2007-4, TC-017.053/2010-2, TC-017.169/2014-3, TC-017.347/2015-7, TC-022.804/2010-2, TC-023.298/2015-4, TC-026.110/2015-6, TC-035.875/2015-1 e TC-035.985/2015-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.585/2015-7, TC-005.072/2015-8, TC-007.001/2013-4, TC-010.127/2001-1, TC-012.243/2014-0 e TC-033.104/2013-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-005.111/2014-5, TC-009.514/2010-4, TC-010.975/2015-2, TC-016.022/2015-7, TC-020.163/2015-0, TC-028.055/2011-0 e TC-033.940/2015-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-015.266/2003-4 e TC-033.082/2015-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-001.728/2015-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-023.274/2009-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a pedido do 2º revisor (art.119) Ministro Bruno Dantas;

TC-017.154/2007-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-013.672/2015-0 e TC-025.749/2014-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ATO NORMATIVO APROVADO (ANEXO II)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 149 - "Aprova, para o exercício de 2016, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis)."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 137 a 148 e 155 a 177. Os números 149 a 154 não foram utilizados na numeração dos acórdãos.

RELAÇÃO Nº 5/2016 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 137/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida, pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta do Rio de Janeiro - SecexEstataisRJ, a determinação prevista no item 1.7. do Acórdão 699/2015-TCU-Plenário e em considerar concluídos os procedimentos de acompanhamento da operação de crédito do BNDES destinada ao financiamento da construção da Arena Multiuso Pantanal e das obras de urbanização do entorno da arena; em adotar a seguinte medida, promovendo-se, sem seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela SecexEstat:

1. Processo TC-029.932/2015-7 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medida: encaminhar cópia desta deliberação ao BNDES, ao Governo do Estado do Estado do Mato Grosso, ao Ministério do Esporte, ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

ACÓRDÃO Nº 138/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa Visan Segurança Privada Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos de sua concessão, e em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, adotar a seguinte medida e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-000.718/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal:

1.6. Medida: dar ciência à Agência Brasileira de Inteligência, com base no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de que não constou do Modelo de Planilha e Formação de Preços, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 1/2016, a rubrica "Intervalo Intrajornada", em desconformidade com o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) de que trata o art. 19, inc. III, da IN -MP 2/2008).



ACÓRDÃO Nº 139/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3/2016-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa Valenz Brasil Participações Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos de sua concessão, e em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:"

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há."

Leia-se:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, adotar a medida do item 1.6. abaixo, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:"

1. Processo TC-014.837/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: Emanuelle de Jesus Pinto Martins (9754/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA.

1.6. Medida: comunicar ao representante que compete originariamente ao órgão concedente/repassador dos recursos fiscalizar a sua aplicação, bem como aprovar as respectivas prestações de contas, adotando as medidas administrativas para caracterização do dano, caso verificado, e recomposição do erário, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, segundo os arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, e que a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, no caso do Convênio Sifai 655321, ao FNDE, na condição de repassador dos recursos.

Ata nº 3/2016 - Plenário

Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2016 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 140/2016 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos embargos de declaração opostos pelo Instituto Confiance em face do Acórdão 1.655/2015-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.557/2014-TCU-Plenário, proferido nos presentes autos de tomada de contas especial;

Considerando que a notificação da decisão recorrida (Acórdão 1.655/2015-TCU-Plenário) foi regularmente encaminhada ao Sr. Fernando Menegat (OAB/PR 58539), procurador constituído à época pelo embargante, conforme peça 247;

Considerando que o advogado tomou ciência da deliberação recorrida em 25/08/2015, conforme aviso de recebimento à peça 253;

Considerando que o referido procurador substabeleceu o mandato sem reserva de poderes ao Sr. Juliano Campelo Prestes (OAB/PR 32494) no dia 24/08/2015, porém, só juntou o instrumento de substabelecimento ao processo no dia 27/08/2015 (peça 150);

Considerando que toda e qualquer alteração na constituição do patrocínio deve ser comunicada ao TCU;

Considerando, pois, que são válidas as comunicações aos advogados substituídos se estes fatos não foram levados ao conhecimento do TCU, bem como vale a intimação feita a advogado que substabeleceu sem reserva, se o substabelecimento deu entrada no protocolo do tribunal posteriormente à realização da comunicação processual;

Considerando, pois, a parte recorrente devidamente notificada no dia 25/08/2015, via o procurador Fernando Menegat;

Considerando que o embargo declaratório apresentado pelo responsável foi protocolado no Tribunal somente em 18/12/2015, ou seja, após o prazo de dez dias estabelecido no art. 34, §1º, da Lei 8.443/1992; e

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 estabelece que não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Instituto Confiance em face do Acórdão 1.655/2015-TCU-Plenário, em razão de sua intempestividade, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 287, §1º, do RI/TCU, e dar ciência desta decisão ao embargante.

1. Processo TC-007.509/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Clarice Lourenço Theriba (810.046.309-30); Cláudia Aparecida Gali (661.361.219-72); Instituto Confiance (07.317.015/0001-27); Isolda de Barros Maciel (070.224.844-49); José Baka Filho (033.708.538-25)

1.2. Recorrente: Instituto Confiance (07.317.015/0001-27)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.8. Representação legal: Cássio Prudente Vieira Leite (58425/OAB-PR) e outros, representando Isolda de Barros Maciel e José Baka Filho; Juliano Campelo Prestes (32494/OAB-PR) e outros, representando Clarice Lourenço Theriba, Cláudia Aparecida Gali e Instituto Confiance.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.796/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Deusimar Nunes Alvarenga (519.506.427-04); Francisca Daise Lustosa Landim Pinto (663.042.107-87); Ivan Anastácio da Silva (592.866.607-15); Janete Nogueira Hartmut Behm (452.215.707-00); Marcos Antônio Dantas Lopes (736.780.407-30); Maria das Graças Tatagiba Lannes (989.717.867-87); Maria de Fátima dos Santos (412.682.027-20); Mauro Cassiano dos Santos (072.362.127-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Elisângela Correa de Queiroz (OAB/RJ 144.183); Egler S G Barbosa (OAB/RJ 141.464); Glenio S Guedes (OAB/RJ 66.450); Samira S G Barbosa (OAB/RJ 141.703); Cibele Gomes Giacoia (OAB/RJ 116.913); Charles Pachciarek Frajdenberg (Defensor Público Federal)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: apostilar os Acórdãos 2.263/2015-Plenário e 2.670/2015-Plenário nos seguintes termos:

1.7.1. no item 1.1. do Acórdão 2.670/2015-Plenário, onde se lê o nome "Maria das Graças Tatagiba Lannes", passe-se a ler "Maria das Graças Fatagiba Lannes";

1.7.2. nos itens 3., 9.2.5., 9.2.6. e 9.4 do Acórdão 2.263/2015-Plenário, onde se lê o nome "Maria das Graças Tatagiba Lannes", passe-se a ler "Maria das Graças Fatagiba Lannes";

1.8. dar ciência à Sra. Maria das Graças Fatagiba Lannes do teor deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 142/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (peça 33), em face do Acórdão 2.264/2015-Plenário (peça 16),

Considerando que o embargante tão somente apresenta alegações de erros materiais na mencionada decisão,

Considerando que os erros materiais existentes na decisão embargada foram retificados por meio do Acórdão 2671/2015-Plenário (peça 35),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicados os embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em face do Acórdão 2.264/2015-Plenário, em razão de perda de objeto.

1. Processo TC-026.040/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Wilians Pereira da Mota (980.423.511-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect em Tocantins - DR/TO

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Representação legal: Luiz Fernando Ataíde Boucinha (18066/OAB-DF) e outros, representando Diretoria Regional da Ect em Tocantins - DR/TO.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a prorrogação de prazo para atendimento ao item 9.1.1 do Acórdão 667/2015-Plenário, por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do último prazo fixado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.362/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 144/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Caetano Cobucci Neto, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 2472/2011, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 19/4/2011, conforme Ata 12/2011 - Segunda Câmara.

Sr. Caetano Cobucci Neto:

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 19/4/2011

Valor recolhido: R\$ 12.098,85 Data do último recolhimento:

12/2015

Data	Valor
ago-13	541,92
set-13	541,92
out-13	1.073,04
nov-13	541,92
dez-13	541,92
jan-14	566,27
fev-14	566,27
mar-14	566,27
abr-14	566,27
mai-14	566,27
jun-14	566,27
jul-14	566,27
ago-14	566,27
set-14	566,27
out-14	566,27
nov-14	566,27
dez-14	530,31
out-15	957,00
nov-15	957,00
dez-15	184,85

1. Processo TC-002.700/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 003.822/2012-5 (SOLICITAÇÃO); 015.973/2011-5 (MONITORAMENTO); 007.686/2013-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Breno da Costa Barros (366.113.447-72); Caetano Cobucci Neto (149.400.941-20); Delta Engenharia Indústria Comercio Limitada (00.077.362/0002-61); Maria Lucia dos Santos Amancio (124.050.193-53); Nilda Martins de Brito (114.929.961-49)

1.3. Interessado: Abempi (05.924.830/0001-29)

1.4. Órgão: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MF

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva;

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.8. Representação legal: Daniel Muniz da Silva (22755/OAB-DF) e outros, representando Francisco Airon de Andrade; André Puppim Macedo (12004/OAB-DF), representando Electrocontrole Engenharia Comércio e Representação Ltda.; Tathiana Conde Vileth Cobucci (30398/OAB-DF) e outros, representando Caetano Cobucci Neto.

1.9. Dar ciência desta deliberação ao Sr. Caetano Cobucci Neto e à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda;

1.10. Arquivar este processo.

ACÓRDÃO Nº 145/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 2.614/2015-Plenário, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-014.395/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 014.397/2014-5 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Dásio Lopes Simões (634.308.947-00); João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68)

1.3. Interessado: Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (00.328.945/0001-20)

1.4. Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. Retificar o subitem 9.1 do Acórdão 2614/2015-TCU-Plenário, de modo que onde se lê: "*conhecer dos embargos de declaração opostos por Dásio Lopes Simões (634.308.947-00) em face do Acórdão 2.018/2015-Plenário, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando-se 9.4. do Acórdão 1.813/2015-Plenário, o qual passa a ter a seguinte redação:*", leia-se: "*conhecer dos embargos de declaração opostos por Dásio Lopes Simões (634.308.947-00) em face do Acórdão 2.108/2015-Plenário, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando-se 9.4. do Acórdão 1.813/2015-Plenário, o qual passa a ter a seguinte redação:*".

ACÓRDÃO Nº 146/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **improcedente** e determinar o seu **arquivamento**, dando ciência à representante e ao órgão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.715/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região/RO

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, e determinar o seu **arquivamento**, dando-se ciência ao representante e ao órgão/entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.972/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, denegar a medida cautelar requerida e, no mérito, considerá-la **improcedente**, bem como fazer as seguintes determinações e determinar o seu **arquivamento**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.781/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal (CJF)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Renata Lôbo Quadros (OAB/BA 19594) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência, nos termos do art. 7º da Res. 265/2014, ao CJF, para fins de aprimorar seus procedimentos internos, sobre os seguintes achados:

1.6.1.1. descrição pouco detalhada do objeto da contratação, pois o tópico 2.1.5, Software do Módulo de Call Center, do documento de Viabilidade da Contratação (peça 3, p. 2), lista os requisitos de forma superficial, em desacordo com o art. 14, inciso I, da Resolução 182/2013 do CNJ;

1.6.1.2. descrição pouco detalhada das alternativas de solução do objeto da contratação, pois o tópico 3, Levantamento de Alternativas, do documento de Análise de Viabilidade da Contratação (peça 3, p. 4) menciona apenas as alternativas da solução completa, sem especificar o módulo de call center, em desacordo com o art. 14, inciso II, da Resolução 182/2013 do CNJ;

1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação à representante, acompanhada dos pareceres que a fundamentam.

Ata nº 3/2016 - Plenário

Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2016 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 155/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo fixado pelo item 9.1 do Acórdão 1439/2015-TCU-Plenário, a contar do término do anteriormente concedido com o acréscimo do prazo autorizado pelo Acórdão 2948/2015-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.744/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.6. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS e 38717/OAB-DF) e outros, representando a empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2016 - TCU - Plenário

Considerando ser pacífico o entendimento de que não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, estes litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário;

Considerando que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidencia a recente alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensinar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não constituem elementos aptos a firmar a atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia da instrução inicial (peça 4), à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.189/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 157/2016 - TCU - Plenário

Considerando que esta Casa tem reprovado exigências para o fim de qualificação técnica com limitação temporal;

Considerando que em licitações que envolvam aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, ainda que feitas com recursos estrangeiros, deve ser garantida preferência aos produtos nacionais, por meio da aplicação de margens de preferência;

Considerando que a diferença entre as propostas vencedoras e as da segunda colocada, representante nestes autos, no total, para os 3 itens, alcançam apenas 4 mil reais, num total de mais de 12 milhões de reais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir a medida cautelar pleiteada, ante a ausência dos elementos autorizadores, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 14), sem prejuízo da medida a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.252/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. dar ciência ao Ministério da Saúde, com base no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades ocorridas no Pregão 38/2015, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, em licitações para aquisição de equipamentos de informática:

1.6.1. ausência de justificativas específicas e fundamentadas em estudos técnicos que constem do processo de licitação para exigência de comprovação de fornecimento com limitações de tempo ou de época, em violação do §5º do art. 30 da Lei 8.666/1993;

1.6.2. ausência de tratamento diferenciado aos produtos nacionais, quando a espécie de aquisição (impressoras e outros equipamentos de informática) determinariam a aplicação de margens de preferência (nesse sentido, Decreto 8.184/2014);

1.6.3. o estabelecimento de parâmetros mínimos do que deve conter os estudos preliminares de uma licitação pode ser feito a partir do documento "Riscos e Controles nas Aquisições" (RCA), tópico "estudos preliminares", disponível na página deste Tribunal na internet (<http://www.tcu.gov.br/arquivos/rsca/ManualOnline.htm>).

ACÓRDÃO Nº 158/2016 - TCU - Plenário

Considerando ser pacífico o entendimento de que não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, estes litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário;

Considerando que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidencia a recente alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensinar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não constituem elementos aptos a firmar a atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia da instrução inicial (peça 16), à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.822/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Alécio Tavares Araujo Mendes e outros, representando Mendes Comercial de Manufaturados e Serviços de Locação e Transportes Ltda EPP.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2016 - Plenário

Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2016 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 159/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento de determinação exarada no item 1.6 do Acórdão 880/2015-TCU-Plenário, proferido na sessão de 22/04/2015, por meio do qual foi apreciado o processo de monitoramento 037.350/2011-0.

Considerando que foi instaurada a tomada de contas especial, referente aos achados com proposta de ressarcimento do Relatório 10.083/2010-Denarus/MS;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar atendida a determinação constante do item 1.6 do Acórdão 880/2015-TCU-Plenário; e

b) apenas os presentes autos ao TC 018.508/2010-3, nos termos dos arts. 36, caput, e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-009.180/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/MS (00.414.607/0022-42).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo, formulados pelos Srs. Laércio do Prado Freires, Luciano Seixas Pereira, Renato Zanette, Pedro Paulo Lofego Lobo, Renato de Souza Duke, Teófilo de Almeida Elias e Jorge Luiz Zelada, acostados nas peças 244, 247, 254, 274 e 278, por meio de seus procuradores, requerendo a dilação do prazo para atendimento as determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4 do Acórdão 2.812/2015-TCU-Plenário.

Considerando que os pleitos ora analisados foram protocolados dentro do prazo permitido para respostas, sendo, portanto, considerados tempestivos;

Considerando os argumentos apresentados pelos requerentes, quais sejam, o grande número de informações a serem remetidas e o período de tempo transcorrido desde o acontecimento dos fatos;

Considerando que os Srs. Laércio do Prado Freires, Luciano Seixas Pereira, Renato Zanette e Pedro Paulo Lofego Lobo apresentaram suas razões de justificativa (peças 267 e 270);

Considerando a ressalva realizada pela unidade técnica em relação a prorrogação de prazo superior à 15 (quinze) dias, que poderia comprometer seu planejamento, no que concerne à análise meritória tratada no presente processo;

Considerando, no entanto, o respeito ao direito fundamental do contraditório e da ampla defesa e à razoabilidade do tempo necessário a obtenção das informações requeridas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em atender os presentes pleitos concedendo:

a) novo prazo adicional de 15 (quinze) dias aos Srs. Laércio do Prado Freires, Luciano Seixas Pereira, Renato Zanette, Pedro Paulo Lofego Lobo e Teófilo de Almeida Elias;



b) novo prazo adicional de 30 (trinta) dias ao Sr. Jorge Luiz Zelada;
c) novo prazo adicional de 90 (noventa) dias ao Sr. Renato de Souza Duque.

1. Processo TC-031.750/2013-3 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Apensos: 003.234/2015-0 (Solicitação); 030.095/2013-1 (Representação); 009.015/2015-9 (Solicitação) e 001.675/2015-0 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Agostinho Candido Gatto (403.071.667-91); Alexandre Penna Rodrigues (221.581.036-04); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Aluísio Teles Ferreira Filho (459.041.117-20); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Laércio do Prado Freires (072.648.518-77); Levi Rodrigues de Oliveira Junior (602.942.801-20); Luciano Seixas Pereira (573.213.297-04); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Mateus de Andrade Fonseca (075.995.167-51); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro Paulo Lofego Lobo (425.297.357-00); Renato Pires de Oliveira (277.622.627-68); Renato Zanette (228.792.770-00); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Teofanes de Almeida Elias (518.259.707-00); Ulisses Sobral Calile (466.895.407-15) e Venâncio Pessoa Igrejas Lopes Filho (193.394.457-91).

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetroleo).

1.7. Representação legal: Ana Luiza Barbosa de Sa (OAB/RJ 123.140), representando Teofanes de Almeida Elias; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros, representando Jorge Luiz Zelada; Mario Fabrizio Coutinho Polinelli (OAB/RJ 172.639) e outros, representando Pedro Paulo Lofego Lobo; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Laércio do Prado Freires, Luciano Seixas Pereira, Guilherme de Oliveira Estrella, Almir Guilherme Barbassa, Maria das Graças Silva Foster, Renato Zanette e Petróleo Brasileiro S.A.; Luan Gomes Peixoto (OAB/RJ 189.791) e outros, representando Alexandre Penna Rodrigues, Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros, representando Renato de Souza Duque.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela empresa Zarcone Construções, Serviços e Transporte Ltda., com pedido de medida cautelar, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 302/2011, relativo a contratação de serviços de limpeza hospitalar, organizado pelo Hospital Universitário de Brasília (HUB), unidade da FUB à época dos fatos, atualmente sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), e na contratação emergencial da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., realizada ante a suspensão judicial do referido pregão.

Considerando que o Pregão Eletrônico 302/2011 foi objeto de outra representação formulada pela empresa Planalto Service Ltda., por meio da qual esta Casa determinou a suspensão do referido certame e de todos os atos dele decorrentes, bem como identificou irregularidade relativa à aceitação da proposta da empresa Dinâmica, consoante o Acórdão 1.469/2012-TCU-Plenário (TC 003.818/2012-8);

Considerando que parte dos argumentos trazidos na presente representação foram analisados por este Tribunal, resultando na Decisão acima citada;

Considerando que, no âmbito do Pregão em apreço, em relação aos demais pontos constantes desta representação, foram identificadas irregularidades relativas à abertura de prazo legal para apresentação de recursos, bem como aceitação de proposta incompatível com itens do edital ou termo de referência;

Considerando que o referido Pregão foi suspenso por decisão judicial, levando o HUB a anular todos os atos administrativos a partir da data da declaração do licitante vencedor, inclusive o contrato com a empresa Dinâmica, vencedora do certame;

Considerando que, diante da suspensão do Pregão Eletrônico 302/2011, o HUB realizou processo para contratação emergencial, cuja vencedora foi novamente a empresa Dinâmica;

Considerando que, após realizadas diligências e oitivas referentes à contratação emergencial, ficou demonstrado o respeito ao princípio da isonomia e a inexistência de superfaturamento ou sobrepreço, alegados pela representante;

Considerando que não foram encontradas irregularidades que pudessem macular a contratação emergencial, devidamente fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, e que não se verificou danos ao erário;

Considerando que as empresas Zarcone Construções, representante, e Paulista não apresentaram a documentação de qualificação técnica exigida no termo de referência do processo emergencial;

Considerando que o pedido de medida liminar formulado pelo representante não preenche os pressupostos necessários para a adoção da referida medida, uma vez que, inexistente, no caso concreto, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerar-la parcialmente procedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar solicitado pela empresa Zarcone Construções, Serviços e Transporte Ltda., tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) dar ciência à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e ao Hospital Universitário de Brasília (HUB) sobre as seguintes irregularidades constatadas na contratação de serviços de limpeza hospitalar para HUB;

c.1) no âmbito do Pregão Eletrônico 302/2011, a não abertura do prazo legal às empresas Zarcone e Planalto Service, que manifestaram intenção de apresentar recurso contra a indicação da empresa vencedora, de forma imediata e motivada, descumprindo o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e o art. 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, bem como o princípio do contraditório, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

c.2) a ausência de providências da pregoeira no sentido de realizar diligência e/ou desclassificar a proposta da empresa Dinâmica, no âmbito do Pregão Eletrônico 302/2011, contrariou o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 4º, XVI, da Lei 10.520/2002 e Acórdãos 2.079/2012-TCU-Primeira Câmara e 2.302/2012-TCU-Plenário, tendo em vista que a referida proposta continha o total dos percentuais de encargos sociais abaixo do previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e alíquotas de PIS/Cofins diferentes das exigidas pela legislação (Leis 10.637/2002 e 10.833/2003);

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante, à Fundação Universidade de Brasília e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

e) arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-011.611/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Hospital Universitário de Brasília - HUB.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela empresa DF Extintores e Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços LTDA., a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, relacionadas ao Pregão 068/2015, que tem por objeto a "contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional na área de segurança contra incêndio (...), para as edificações sediadas em Brasília e pertencentes ou locadas pelo TRT da 10ª Região (...);

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constante no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993;

Considerando que, após a análise dos itens do edital apontados pela representante como inconsistentes, a unidade técnica concluiu que não restaram configuradas as referidas irregularidades, a exemplo das alegações relativas à suposta imprecisão nas exigências de capacidade técnico-operacional bem como a que apontava para a inadequação da planilha disponibilizada no termo de referência;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerar-la improcedente;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-031.080/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 163/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela empresa Docprint Service Tecnologia Ltda., com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 45/2015, realizado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro;

Considerando que o certame tem como objeto a "a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com impressoras monocromáticas e multifuncionais policromáticas novas, de primeiro uso e lacradas, a ser contratado em lote único, (...) e solução que permita a gestão e monitoramento dos equipamentos e níveis de consumo dos insumos, bilhetagem dos trabalhos impressos e emissão de relatórios, com valor global estimado em R\$ 149.780,08";

Considerando que a representante alega, em síntese, que a desclassificação de sua proposta foi indevida, que teve seu direito de interpor recurso sumariamente negado e que a empresa adjudicada não atendeu os requisitos editalícios;

Considerando que a representante, não trouxe, aos autos, documentos probatórios para comprovar sua afirmação de que atendeu aos requisitos do edital pelos quais foi inabilitada;

Considerando que, após analisar informações extraídas do sistema eletrônico que gerenciou o pregão sob análise, a unidade técnica concluiu que a representante não obedeceu em detalhes as orientações para preenchimento do sistema eletrônico e o pregoeiro agiu dentro da discricionariedade permitida no instrumento convocatório;

Considerando que o subitem 4.3.3.2 do edital determina que a descrição detalhada do objeto ofertado contenha a "relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação" e que, o modo pelo qual o campo foi preenchido pela representante não apresenta o detalhamento definido no edital;

Considerando que o pregoeiro valeu-se do subitem 6.1 do edital, para entender que a proposta apresentava omissão capaz de dificultar o julgamento e que, a despeito de ter provocado a representante a enviar seu anexo de proposta para sanar a omissão, esta não o fez e também não enviou sua planilha de custos e formação de preços, conforme exigido no subitem 8.3 do edital;

Considerando que a empresa vencedora do certame de fato descumpriu o subitem subitem 4.1.1.5 do edital ao transcrever as especificações do termo de referência (peça 2, p. 4, 8-9, 13-14, 18, 22, 26 e 30);

Considerando, entretanto, ser essa uma falha menor tendo em vista que, quando solicitado o envio de seu anexo de proposta (peça 2, p. 22), a empresa vencedora apresentou todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório;

Considerando que restou constatado que houve intenção de recurso da ora representante, a qual foi sumariamente rejeitada (peça 2, p. 37), contrariando a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a recusa de intenção de recurso deve observar somente os pressupostos recursais (Acórdãos 2.564/2009, 339/2010, 1.462/2010 e 3.381/2013, todos do Plenário);

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constante no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993;

Considerando que o pedido de medida cautelar formulada pela representante não preenche os pressupostos necessários para a adoção da referida medida, uma vez que, não procedem os fatos narrados nesta representação, restando descaracterizado o fumus boni iuris;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

c) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerar-la improcedente;

d) indeferir o pedido de medida cautelar solicitado pela empresa Docprint Service Tecnologia Ltda., tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários para sua concessão;

e) dar ciência à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro de que a recusa indevida da intenção de recurso, como a registrada para o grupo 1 do Pregão Eletrônico 45/2015, fere o estabelecido no art. 26 do Decreto 5.450/2005 bem como a jurisprudência pacífica deste Tribunal (Acórdãos 2.564/2009, 3.381/2013, ambos do Plenário entre outros) uma vez que, ao efetuar o juízo de admissibilidade de um recurso, devem ser analisados pelo pregoeiro, tão somente, os pressupostos recursais, quer sejam, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação;

f) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro;

g) arquivar o presente processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-033.902/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 164/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela sociedade empresária Microsens Ltda., a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS na condução do Pregão Eletrônico 50/2015, que teve por objetivo o registro de preços para futura aquisição de impressora multifuncional com os respectivos consumíveis (toner);

Considerando que o principal motivo para a desclassificação da proposta oferecida da representante se refere à especificação da impressora a ser adquirida, prevista no item 1.11 do Anexo III do Edital (peça 1, p. 59), no qual se exigia resolução máxima de, no mínimo, 1200x1200 dpi;

Considerando que ao estabelecer no edital "resolução máxima de, no mínimo, 1200x1200 dpi", o único entendimento possível é o de que, havendo mais de um método para o atingimento da resolução máxima (real ou por interpolação), nenhum deles não pode ser inferior a 1200x1200 dpi.

Considerando que ao oferecer um produto que apresenta a menor das resoluções máximas em 1200x600 dpi (real), como o fez a representante, a conclusão é de que tal produto não atende ao requisito, devendo de fato ser desclassificado;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constante no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993;

Considerando que o pressuposto do periculum in mora se faz presente, visto que o pregão foi adjudicado e homologado, encontrando-se na iminência de ser emitida a respectiva ata de registro de preços, o que pode gerar direito subjetivo a terceiros;

Considerando, entretanto, que não se faz presente o outro pressuposto básico para a concessão da medida cautelar, qual seja, o *fumus boni iuris*, que restaria caracterizado caso a desclassificação da licitante Microsens Ltda. tivesse ocorrido ao arrempio dos princípios aplicados às licitações, notadamente os princípios do julgamento objetivo e da legalidade, fato que não ocorreu;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

d) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

e) indeferir o pedido de medida cautelar solicitado pela sociedade empresária Microsens Ltda., tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários para sua concessão;

f) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS;

g) arquivar o presente processo, arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-035.828/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2016 - Plenário

Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

ACÓRDÃO Nº 165/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação em face do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade e arquivar os presentes autos, conforme sugerido na instrução e no parecer da unidade técnica (peça 10), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, e do encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada da mencionada peça instrutiva, ao representante.

1. Processo TC-000.375/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vitória - ES

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual foram noticiadas a este Tribunal indícios de irregularidades no pregão eletrônico 1/2015, conduzido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, que objetivava a contratação de empresa e correlatos para organização de entrega de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e outros serviços, em âmbito nacional.

Considerando que por meio do item 9.3 do Acórdão 1678/2015, o Plenário deste Tribunal decidiu autorizar, em caráter de excepcionalidade, até o término daquele exercício de 2015, a contratação de serviços com base nos registros de preços decorrentes do já referido pregão eletrônico 1/2015 do MDA, desde que observadas as condições estabelecidas no Acórdão;

Considerando que por meio do item 9.4 do referido Acórdão restou também determinado ao MDA que caso viesse a realizar novo certame de registro de preços para mesmo objeto, adotasse as providências necessárias à correção das deficiências e impropriedades observadas;

Considerando que o MDA, em 22/12/2015, interpôs pedido de reexame solicitando a prorrogação do prazo retro referido para até maio do presente exercício, quando deverá estar concluído o novo certame licitatório que estaria demandando grande esforço e dispêndio de tempo em razão da complexidade de seu objeto frente ao número de itens (aproximadamente 300) e frente a sua dispersão geográfica (todas as regiões do país);

Considerando que a Serur, ao analisar o recurso, expressou opinião no sentido de que, em razão dos motivos expostos, o prazo poderia ser prorrogado;

Considerando que o Ministro sorteado relator do feito entendeu não se tratar de recurso, mas de mera petição, em razão de seu conteúdo e pedido final, pelo que encaminhou o processo a este relator a quo;

Considerando que o prazo sob análise foi estabelecido pelo Plenário deste Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

a) autorizar a extensão do prazo estabelecido no item 9.3 do Acórdão 1678/2015-Plenário para até o dia 31 de maio de 2016, prazo esse que não será novamente prorrogado sob qualquer hipótese;

b) dar ciência da presente decisão ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

1. Processo TC-002.683/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Una Marketing de Eventos Ltda. (05.969.672/0001-23)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Andreia da Silva Lima (25.408/OAB-DF) e outros, representando Sindicato das Empresas de Prom., Org., Prod. e Mont. de Feiras, Congressos e Eventos do DF; Emerson José Varolo (168546/OAB-SP), representando Una Marketing de Eventos Ltda.

ACÓRDÃO Nº 167/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada em razão de descontos efetuados pelo Departamento de Polícia Federal sobre o benefício de auxílio-alimentação aos servidores daquela unidade,

Considerando que este Tribunal externou seu entendimento sobre a matéria no Acórdão 386/1998 - 2ª Câmara,

Considerando que referido acórdão foi objeto de recurso de revisão em face da presente representação, conduzindo este feito ao sobrestamento, conforme despacho do então Relator, o Ministro Benjamin Zymler,

Considerando que o recurso de revisão interposto foi apreciado pelo Acórdão 955/2013 - Plenário, no qual restou assente que "a jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de considerar devido o pagamento do auxílio alimentação durante os afastamentos considerados como de 'efetivo exercício' pela Lei 8.112/1990",

Considerando que opostos embargos de declaração contra tal deliberação foram eles rejeitados pelo Acórdão 285/2014 - Plenário,

Considerando, assim, o esgotamento da matéria objeto desta representação no bojo do processo sobrestante, bem assim as propostas da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (peças 3 a 5), no sentido de levantar o sobrestamento deste processo e arquivá-lo por perda de objeto, com ciência ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério da Justiça,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) levantar o sobrestamento que recai sobre este processo;

b) conhecer da representação, com fundamento no art. 237 do Regimento Interno, considerá-la prejudicada, ante a perda de objeto; e

c) arquivar o processo após ciência ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério da Justiça.

1. Processo TC-006.773/1999-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: 3ª Secex e Departamento de Polícia Federal.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação (apartado) constituído por força do subitem 9.5 do Acórdão 2297/2011 - Plenário, visando a apuração de irregularidades no Contrato 256/2007, celebrado pelo Dnit com a empresa Delta Construções S/A, e o Contrato 10/2009, celebrado pelo Dnit com a empresa JBR Engenharia Ltda.,

Considerando que por meio do Acórdão 2.337/2015 - Plenário este Tribunal determinou à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará que informasse, no prazo de sessenta dias, os resultados alcançados com os procedimentos adotados objetivando o ressarcimento da quantia impugnada no Contrato 10/2009, celebrado junto à empresa JBR Engenharia Ltda., bem como sobre eventual instauração de processo de tomada de contas especial,

Considerando que à peça 206 destes autos aquela unidade, ao informar sobre o andamento das providências em curso com vistas ao ressarcimento dos valores ao erário, requer a prorrogação de prazo por sessenta dias úteis, para o integral atendimento à determinação,

Considerando o pronunciamento do titular da unidade técnica no sentido de que seja deferido prazo adicional de sessenta dias, conforme peça 208,

Considerando as disposições constantes dos arts. 183, *caput*, e parágrafo único, c/c o art. 185, todos do Regimento Interno/TCU, segundo os quais os prazos contam-se dia a dia a partir da data da notificação, sendo a prorrogação, quando cabível, contada a partir do término do prazo inicialmente concedido,

Considerando, assim, que o prazo de sessenta dias úteis solicitado pelo requerente equivale a aproximadamente noventa dias corridos, prazo considerado razoável para a conclusão dos trabalhos indicados no ofício do requerente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) prorrogar, por mais noventa dias, nos termos do art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, o prazo fixado no subitem 9.6 do Acórdão 2.337/2015 - Plenário;

b) dar ciência deste acórdão ao Dnit.

1. Processo TC-024.988/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará - Dnit/mnt

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: Eduardo Pragmacio de Lavor Telles (2331/OAB-CE) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2016 - Plenário

Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 169/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura e Domingos Sávio de Medeiros, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, promovendo-se em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-008.530/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre (004.641.628-58); Domingos Sávio de Medeiros, Engenheiro do Deracre/Fiscal da Obra (161.643.504-68); Júlio Augusto Miranda Filho, Coordenador-Geral da 22ª UNIT/DNIT/RO-AC (826.270.968-34); Fidens Engenharia S.A. (05.468.184/0001-32).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.6. Representação legal: Rebecca Sampaio Bellaguarda e outros, representando Fidens Engenharia S/A; Marcos Aurélio Assunção (53708/OAB-MG) e outros, representando Alexandre Silveira de Oliveira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Sérgio Yoshio Nakamura

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão n. 2.334/2008, proferido pelo Plenário, em Sessão de 22/10/2008, Ata n. 43/2008.

Valor original da multa: R\$ 30.000,00 Data de origem da multa: 22/10/2008

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:

R\$ 3.619,20 22/5/2012

R\$ 3.632,23 20/6/2012

R\$ 3.635,13 20/7/2012

R\$ 3.650,75 20/8/2012

R\$ 3.666,00 20/9/2012

R\$ 3.687,00 19/10/2012

R\$ 3.708,60 19/11/2012

R\$ 3.730,80 17/12/2012

R\$ 3.730,80 8/1/2013

R\$ 3.792,60 18/2/2013

R\$ 67,27 4/3/2013

Domingos Sávio de Medeiros

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão n. 2.334/2008, proferido pelo Plenário, em Sessão de 22/10/2008, Ata n. 43/2008.

Valor original da multa: R\$ 30.000,00 Data de origem da multa: 22/10/2008

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:

R\$ 3.619,20 18/5/2012

R\$ 3.632,23 14/6/2012

R\$ 3.635,13 18/7/2012

R\$ 3.650,75 17/8/2012

R\$ 3.666,00 18/9/2012

R\$ 3.686,90 15/10/2012

R\$ 3.686,90 15/10/2012

R\$ 3.708,65 19/11/2012

R\$ 3.708,65 19/11/2012

R\$ 3.730,77 14/12/2012

ACÓRDÃO Nº 170/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Estado do Tocantins, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, promovendo-se em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com o parecer emitido nos autos:



1. Processo TC-033.777/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Estado do Tocantins (01.786.029/0001-03).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 646/2014, proferido pelo Plenário, em Sessão de 19/3/2014, Ata n. 8/2014. Valor original do débito: R\$ 966.433,48 Data de origem do débito: 1º/10/2014

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:
R\$ 960.939,54 6/10/2014
R\$ 5.493,94 30/4/2015

ACÓRDÃO Nº 171/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Sra. Fátima Cristina Inácio de Araújo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.114/2012-2 (DENÚNCIA)
1.1. Apenso: TC-036.515/2011-6 (Denúncia).
1.2. Responsáveis: Fátima Cristina Inácio de Araújo (551.595.167-00); Newton Dias Lourenço (463.370.327-72).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Biologia - 2ª Região (RJ/ES).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.7. Representação legal:
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Quitação relativa ao subitem 9.2.1 do Acórdão n. 3.136/2013, proferido pelo Plenário, em Sessão de 20/11/2013, Ata n. 46/2013, retificado pelo Acórdão n. 2.027/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 12/8/2015, Ata n. 28/2015. Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 20/11/2013

Valor recolhido: R\$ 10.000,00 Data do recolhimento: 8/9/2015

ACÓRDÃO Nº 172/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 362/2015 - Plenário, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-020.033/2015-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 173/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 3.294/2011 - Plenário, com a redação dada pelo Acórdão n. 3.074/2012 - Plenário, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-020.550/2015-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 174/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, em considerar prejudicado o monitoramento do cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão n. 363/2015 - Plenário, em razão da perda do seu objeto, e em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-031.342/2013-2 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela SeinfraUrb:

1. Processo TC-030.286/2015-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Apenso: TC-009.817/2009-6 (Representação).
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Ata nº 3/2016 - Plenário
Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 2/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 175/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.8.1 do acórdão 1421/2014-TCU-Plenário, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-004.373/2015-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
1.2. Entidade: município de Camacan/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 176/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.3 do acórdão 3148/2012-TCU-Plenário, bem como do acórdão 462/2014-TCU-Plenário, no tocante ao Contrato UT-05/00008/2004, firmado entre o Dnit e a Construtora OAS Ltda, determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 007.505/2009-0, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014, dando ciência desta decisão à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia e à Construtora OAS Ltda.

1. Processo TC-045.094/2012-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 177/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do acórdão 953/2012-TCU-Plenário, e determinar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos, dando-se ciência desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

1. Processo TC-020.616/2004-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 012.402/2008-5 (SOLICITAÇÃO); 001.612/2013-1 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Responsável: Mc Arthur Di Andrade Camargo (512.188.791-49).

1.3. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.
1.4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.8. Representação legal: Lívia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937) e outros, representando Mc Arthur Di Andrade Camargo - peça 26.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Ata nº 3/2016 - Plenário
Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 178 a 200, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 178/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 031.529/2010-0.
1.1. Apensos: 007.628/2014-5; 023.585/2006-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Carlos de Melo Victório (127.025.361-15); Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05); Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34)

3.2. Recorrentes: Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05); Antônio Carlos de Melo Victório (127.025.361-15); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Representação legal:
8.1. Tatiana Barbosa Farias Machado (11120/OAB-MT), representando Rui Barbosa Igual, Laércio Coelho Pina e Antônio Carlos de Melo Victório;

8.2. Eduardo Stenio Silva Sousa (20327/OAB-DF) e outros, representando Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Antônio Carlos de Melo Victório, Laércio Coelho Pina, Rui Barbosa Igual e Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (peça 87) contra o Acórdão 3.631/2013-TCU-Plenário, que julgou estas contas irregulares, imputou aos responsáveis o débito apurado nos autos, além de aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. dar ao subitem 9.8.2 do Acórdão 3.631/2013-TCU-Plenário a seguinte redação:

"9.8.2 Srs. Eduardo Calheiros de Araújo, CPF 036.771.337-34, coordenador de estruturas da DPP/Dnit, Rui Barbosa Igual, CPF 361.213.046-34, superintendente do Dnit no Estado do Mato Grosso, Laércio Coelho Pina, CPF 545.363.911-34, superintendente do Dnit no Estado do Mato Grosso, e da Construtora Sanches Tripoloni Ltda., CNPJ 53.503.652/0001-05, em virtude do superfaturamento verificado no Contrato 11.017/2006:"

Data de Origem do Débito	Valor do Débito
24/11/2006	R\$ 116.157,00

9.3. dar ao subitem 9.9 do Acórdão 3.631/2013-TCU-Plenário a seguinte redação:

"9.9 aplicar à Construtora Sanches Tripoloni Ltda., CNPJ 53.503.652/0001-05, e aos Srs. Eduardo Calheiros de Araújo CPF 036.771.337-34, Rui Barbosa Igual, CPF 361.213.046-34, Laércio Coelho Pina, CPF 545.363.911-34, e Antônio Carlos de Melo Victório, CPF 127.025.361-15, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores discriminados abaixo, em virtude do superfaturamento verificado no Contrato 11 017/2006, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:"

Responsável	Valor (em R\$)
Construtora Sanches Tripoloni	71.000,00
Sr. Eduardo Calheiros de Araújo	29.000,00
Sr. Rui Barbosa Igual	29.000,00
Sr. Laércio Coelho Pina	29.000,00
Sr. Antônio Carlos de Melo Victório	41.000,00

9.4. encaminhar aos responsáveis, ao DNIT e à Procuradoria da república no Estado de Mato Grosso, cópia desta deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentaram.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0178-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 179/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.805/2015-0.

1.1. Apenso: 031.245/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63); José Pereira Freitas da Silva (343.288.234-34); e Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Maturéia - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:

8.1. Luciana Santos da Costa Lacerda (OAB/PB 17.110) e Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4.201), representando José Pereira Freitas da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada de conversão de processo de representação, por força do Acórdão 5.723/2013-TCU-Primeira Câmara, acerca de irregularidades no Convênio-EP 1.355/2005 (Siafi 556646), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Alagoa Nova, no Estado da Paraíba, em face de fraudes em licitação promovida para execução de obras com recursos públicos federais, com prejuízos ao erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, a empresa América Construções e Serviços Ltda. e Marcos Tadeu Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de José Pereira Freitas da Silva e Marcos Tadeu Silva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23 da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a empresa América Construções e Serviços Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores por ventura ressarcidos:

Valor	Data de ocorrência	Débito/Crédito
50.397,51	22/11/2005	Débito
50.397,00	19/01/2006	Débito
25.198,00	28/10/2008	Débito
26.525,07	10/05/2011	Crédito
10.191,65	18/05/2011	Crédito

9.3 aplicar à empresa América Construções e Serviços Ltda., a Marcos Tadeu Silva e a José Pereira Freitas da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se requerido, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.6. declarar a empresa América Construções e Serviços Ltda. inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, c/c art. 271 do Regimento Interno/TCU;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União, para as providências necessárias à atualização do registro da empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63) no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - Ceis, respectivamente, informando ao Tribunal acerca das medidas adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0179-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 180/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.783/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Aposentadoria (Revisão de ofício).

3. Interessada: Alayde Wanderley Mariani (592.254.757-72).

4. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação revista: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 6.407/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou legal a aposentadoria de Alayde Wanderley Mariani.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 2º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. reformar, em sede de revisão de ofício, o Acórdão 6.407/2012-TCU-1ª Câmara no que diz respeito ao ato de Alayde Wanderley Mariani (592.254.757-72), em razão de irregularidade no percentual devido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural (GDAC), de modo a considerar ilegal sua aposentadoria e negar-lhe o registro (número de controle 10601902-04-2012-000014-0);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU nº 106);

9.3. determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, conforme previsão constante do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU 55/2007;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0180-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 181/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.790/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Vânia Maria da Rocha Abensur (CPF 088.620.792-49); Márcio da Silva Lima (CPF 497.581.952-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Édison Fernando Piacentini (OAB/RO nº 978), Moacir Akira Yamakawa (OAB/DF nº 1937-a), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Sefip, em atendimento ao item 9.3 do Acórdão nº 3159/2010-1ª Câmara, o qual determinou que fossem identificadas, por meio de técnicas de amostragem, ocorrências relativas à percepção da parcela denominada VPNI-Localidade cumulativamente com o subsídio pago aos magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais Regionais Federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação com fundamento no art. 237, inciso VI, do RITCU, para, no mérito, considerá-la apenas parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Exma. Sra. Vânia Maria da Rocha Abensur, ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e pelo Sr. Márcio da Silva Lima, ex-secretário de Gestão de Pessoas junto ao mesmo Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que, se for o caso, adote as medidas necessárias à suspensão do pagamento da VPNI-Localidade para os magistrados que não mais estiverem em exercício nas localidades especiais de difícil provimento indicadas no Decreto nº 493, de 10 de abril de 1992, dando ciência do presente Acórdão aos interessados, além de fazer expressa menção ao cumprimento dessa determinação no correspondente relatório de gestão atinente às contas anuais de 2015;

9.4. deferir o pedido formulado pela Advocacia-Geral da União para o ingresso, como interessada, nestes autos, por haver demonstrado razão legítima para atuar no feito; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0181-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 182/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.083/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: CRA-RJ e Fattoria Web Consultoria e Desenvolvimento em Informática Ltda. (00.854.416/0001-77).

4. Entidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (CRA-RJ).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Venera Reverdy Lemos (OAB/RJ 184.419), Marcelo Oliveira de Almeida (OAB/RJ 94.454) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelo Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ) e pela empresa Fattoria Web Consultoria e Desenvolvimento em Informática Ltda. contra o Acórdão 1.604/2014-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 3.029/2014-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão 1.604/2014-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 3.029/2014-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0182-03/16-P.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 183/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.829/2011-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. (75.084.616/0001-97) e Prefeitura Municipal de Araguari - MG (16.829.640/0001-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Araguari - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Danilo Burle Carneiro de Abreu (OAB/MG 141.164), Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG 83.032), Paulo R. C. Brasileiro (OAB/MG 86.177) e Uiracy do Nascimento Moura Santos (OAB/MG 90.879).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Marcos Antônio Alvim, ex-prefeito de Araguari/MG, e pela empresa Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. contra o Acórdão 2.545/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. para, no mérito e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Marcos Antônio Alvim para, no mérito e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, dar-lhe provimento e, em consequência, julgar regulares com ressalva suas contas, dando-lhe quitação, e afastar, em relação a Marcos Antônio Alvim, o débito e a multa a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.545/2013-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0183-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 184/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº 028.900/2011-1.

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Raimundo Nonato Pires dos Santos (CPF 056.668.802-68).

4. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - Sesau.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação notificando irregularidades em contratações na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, em que se examina pedido de reexame interposto por Raimundo Nonato Pires dos Santos, ex-Secretário Extraordinário de Gestão Hospitalar da Secretária de Saúde do Estado do Tocantins, contra os termos do Acórdão 313/2015-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU rejeitou as razões de justificativa do referido responsável, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no artigo 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Pires dos Santos, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0184-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 185/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.285/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Antonio Rodrigues de Melo Amorim (373.979.157-87).

4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Rodrigues de Melo Amorim, ex-servidor do INSS, em face do Acórdão 3.009/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Instituto Nacional do Serviço Social no Rio de Janeiro.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0185-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 186/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.822/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1 Interessado/recorrente: empresa Lakeland Brasil S.A.

4. Órgão: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), Bruno Puerto Carlín (OAB/SP 194.949), Mara Cristina Niero (OAB/SP 257.456) e outros (peças 2 e 13)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 394/2013-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame;

9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0186-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler (Revisor), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 187/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.694/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 169 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da solicitação do Congresso Nacional;

9.2. determinar à SeinfraHid que envie à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a decisão de mérito que vier a ser adotada no TC 015.245/2013-6, bem assim os resultados dos monitoramentos afetos às fiscalizações mencionadas no relatório;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à comissão solicitante;

9.4. considerar integralmente atendida a solicitação; e

9.5. encerrar o processo.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0187-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 188/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.891/2013-1.

1.1. Apenso: 005.257/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Arapuan Comercio Representações e Serviços Ltda. (03.086.588/0001-36); Carlos Alberto Batinga Chaves (048.720.104-34); Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); Heleno Batista de Moraes (323.183.164-49); Maria da Luz Felipe da Cunha (181.893.504-04); Maria das Neves Fernandes (025.362.034-17); Maria de Lourdes Aragão Cordeiro (020.693.184-00); Severina Gomes do Nascimento (010.024.534-02) e Uilza Farias da Cunha (395.452.454-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monteiro - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Italo de Oliveira Vilar (14.233/OAB-PB) e outros, representando Carlos Alberto Batinga Chaves.

8.2. Djânio Antônio Oliveira Dias (8737/OAB-PB), representando Helene Batista de Moraes.

8.3. Carlos Roberto Batista Lacerda (9450/OAB-PB), representando Maria de Lourdes Aragão Cordeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 4.906/2013-TCU-1ª Câmara, que considerou procedente representação do TCE/PB notificando irregularidades na execução do Convênio 364/2003, firmado entre a Funasa e a Prefeitura de Monteiro/PB, cujo objeto era a execução de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Helene Batista de Moraes, Uilza Farias da Cunha e Maria da Luz Felipe da Cunha da relação processual;

9.2. considerar revéis os responsáveis Arapuan Comércio Representações e Serviços Ltda., Maria das Neves Fernandes, Severina Gomes do Nascimento e Deczon Farias da Cunha;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Carlos Alberto Batinga Chaves e Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, ex-prefeitos municipais;

9.4. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Arapuan Comércio Representações e Serviços Ltda.;

9.5. julgar irregulares as contas de Carlos Alberto Batinga Chaves, Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, Maria das Neves Fernandes, Severina Gomes do Nascimento, Deczon Farias da Cunha e da empresa Arapuan Comércio Representações e Serviços Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

Responsáveis solidários 1:

1 - Carlos Alberto Batinga Chaves, CPF 048.720.104-34, ex-Prefeito do Município de Monteiro/PB;

2 - Arapuan Comércio, Representações e Serviços Ltda., CNPJ 03.086.588/0001-36, firma contratada;

3 - Maria das Neves Fernandes, CPF 025.362.034-17, sócia da empresa contratada;

4 - Severina Gomes do Nascimento, CPF 010.024.534-02, sócia da empresa contratada;

5 - Deczon Farias da Cunha, CPF 133.369.674-49, sócio "de fato" da empresa contratada.

Débito 1

Data da Ocorrência	Valor Histórico
30/9/2004	R\$ 148.284,72

Responsáveis solidários 2:

1 - Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, CPF 020.693.184-00, ex-Prefeita do Município de Monteiro;

2 - Arapuan Comércio, Representações e Serviços Ltda., CNPJ 03.086.588/0001-36, firma contratada;

3 - Maria das Neves Fernandes, CPF 025.362.034-17, sócia da empresa contratada;

4 - Severina Gomes do Nascimento, CPF 010.024.534-02, sócia da empresa contratada;

5 - Deczon Farias da Cunha, CPF 133.369.674-49, sócio "de fato" da empresa contratada.

Débito 2

Datas das Ocorrências	Valores Históricos
2/2/2005	R\$ 110.000,00
14/4/2005	R\$ 19.880,00

9.6. aplicar a Carlos Alberto Batinga Chaves, Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, Deczon Farias da Cunha, Arapuan Comércio Representações e Serviços Ltda, Maria das Neves Fernandes e Severina Gomes do Nascimento a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores abaixo descritos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6.1. Carlos Alberto Batinga Chaves, Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, Deczon Farias da Cunha, Arapuan Comércio Representações e Serviços Ltda.: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

9.6.2. Maria das Neves Fernandes e Severina Gomes do Nascimento: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.8.1. à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.8.2. ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e à Funasa.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0188-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 189/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.777/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vinhedo - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam, nesta etapa processual, sobre o monitoramento de deliberação originada de representação notificando a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, pelo Município de Vinhedo/SP, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos exercícios 2011, 2012 e 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 3.177/2015-TCU-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao FNDE, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores de Vinhedo/SP, para ciência;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que inclua no Plano de Controle Externo do presente exercício a realização de ações de controle voltada à fiscalização dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0189-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 190/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.638/2011-6.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Celso Ricardo Ludwig (CPF 019.638.819-82); Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares-Sede (Cooperhaf) (CNPJ 04.801.878/0001-87)

3.1. Interessado: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares-Sede (Cooperhaf) (CNPJ 04.801.878/0001-87)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF), representando Celso Ricardo Ludwig; Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF), representando Cooperhaf Sede; Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (22007/OAB-DF), representando Cooperhaf Sede; Gefferson Luís Chetsco (45.333/OAB-PR), representando Celso Ricardo Ludwig; Gefferson Luís Chetsco (45.333/OAB-PR), representando Cooperhaf Sede; Giancarlo Machado Gomes (16006/OAB-DF), representando Cooperhaf Sede; Marcos Thiago Ávila Silva (8213/OAB-DF), representando Cooperhaf Sede; Maria Loiva de Andrade Schwerz (8.264/OAB-SC), representando Celso Ricardo Ludwig; Maria Loiva de Andrade Schwerz (8.264/OAB-SC), representando Cooperhaf Sede.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, versando sobre irregularidades praticadas pela Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf) na execução do Contrato de Repasse 177.150-42/2005, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos a recursos federais, os quais foram transferidos em 7/4/2006, com vistas à realização de cursos de capacitação de agricultores familiares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1. deferir, em caráter excepcional, a ampliação do parcelamento autorizado pelo Acórdão 8.669/2013-1ª Câmara para totalizar 72 (setenta e duas) parcelas, recalculando-se o valor das parcelas vincendas em face dos valores já recolhidos; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0190-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 191/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.369/2011-2.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, versando sobre possíveis irregularidades no apoio concedido pelo Ministério da Cultura (MinC) ao evento denominado *Rock in Rio*, em 2011, por meio da autorização de captação de recursos com fundamento na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, por atender os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC) que, ao deliberar sobre proposta de concessão de incentivos a projetos culturais previstos no art. 2º, inciso III, da Lei 8.313/1991;

9.2.1. manifeste-se expressamente sobre eventuais ressalvas constantes do parecer técnico elaborado sobre a proposta, bem como promova o saneamento das inconsistências antes de proceder à autorização para captação de recursos, de forma promover a adequação do projeto às finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac e maximizar as contrapartidas sociais oferecidas em razão da concessão do incentivo; e

9.2.2. abstenha-se de autorizar a captação de recursos a projetos que apresentem forte potencial lucrativo, bem como capacidade de atrair suficientes investimentos privados independentemente dos incentivos fiscais daquela Lei;

9.3. dar ciência à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura - Sefic/MinC sobre as seguintes ocorrências, relativas ao projeto Pronac 103278 - SWU Brasil:

9.3.1. o parecer da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC manifestou-se pela aprovação da proposta cultural ao mesmo tempo em que mencionou e transcreveu, como fundamentação, parecer elaborado por perito externo, contrário ao deferimento do pleito, situação que afronta o princípio da motivação, inscrito nos arts. 2º e 50, inciso VII e §1º, da Lei 9.784/1999; e

9.3.2. o expediente elaborado em 7/10/2010 pelo Coordenador de Análise Técnica de Projetos Culturais - Pronac conteve manifestação favorável à aprovação do projeto de interesse da D+Brasil Entretenimento, Conteúdo e Comunicação Total, sem se pronunciar sobre as ressalvas feitas no Parecer Técnico Consolidado de 1/9/2010, inclusive quanto aos valores dos itens do orçamento, que justificaram a proposta de indeferimento da aprovação do projeto, situação que afronta o princípio da motivação, inscrito nos arts. 2º e 50, inciso VII e §1º, da Lei 9.784/1999;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura; e

9.5. arquivar os presentes autos

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0191-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 192/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 001.464/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação de unidade técnica

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental acerca da fixação, para o exercício de 2015, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos de que trata o inciso III, c/c o § 4º, do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no § 4º do art. 1-A da Lei nº 10.336/2001, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno, e aprovar o projeto de decisão normativa anexo;

9.2. encaminhar cópia do acórdão e da decisão normativa aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno;

9.4. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 3/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0192-03/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 193/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.512/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame
3. Recorrente: Cláise Maria Alves Zito dos Santos (CPF 027.386.267-77)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: Windson Maciel (135697/OAB-RJ)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto em face do Acórdão 3086/2014-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a dar a seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão 3086/2014-Plenário:

"9.2. aplicar à Sra. Cláise Maria Alves Zito dos Santos (CPF 027.386.267-77) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da respectiva notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0193-03/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 194/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.400/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria (revisão de ofício)

3. Interessados: Haroldo Barbosa Filho (266.751.107-72); Helena Arruda (120.264.411-20).

4. Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 7.186/2011-1ª Câmara, alusivo a aposentadorias deferidas pelo Ministério dos Transportes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 7.186/2011-1ª Câmara para considerar ilegais as aposentadorias de Haroldo Barbosa Filho e Helena Arruda, cancelando, em consequência, o registro dos atos números de controle 10001506-04-2010-000075-7 e 10001506-04-2009-000139-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Haroldo Barbosa Filho e à Sra. Helena Arruda, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0194-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 195/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.644/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A (40.450.769/0001-26); Craft Engenharia Ltda. (29.513.405/0001-05).

3.2. Recorrente: Craft Engenharia Ltda. (29.513.405/0001-05).

4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: Rita de Cássia Lopes Ribeiro B. Isnard (OAB/RJ 164.864), Sílvia Côrtes de Lacerda Ribeiro (OAB/RJ 117.009), Rosimar Felipe da Silva (OAB/RJ 161.841), Giuseppe Giannino Neto (OAB/RJ 181640) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo contra a decisão que negou suspensão cautelar do Pregão Eletrônico 205/2015, promovido pela Fundação Oswaldo Cruz,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pela empresa Craft Engenharia Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar os autos à Secex-RJ para dar ciência desta deliberação à agravante, ao órgão jurisdicionado e à empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, bem como para o exame de mérito do feito.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0195-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 196/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.253/2012-0.
1.1. Apensos: 004.182/2013-8; 017.020/2006-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes (132.651.804-68); Celta Construções e Empreendimentos Ltda. (01.427.602/0001-92); Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00); José Aloysio da Costa Machado Neto (365.069.904-49); José Vitoriano da Silva Filho (251.794.114-91).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Coremas - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:
8.1. Rafael Santiago Alves (15975/OAB-PB) e outros, representando Edilson Pereira de Oliveira.

8.2. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva (6974/OAB-PB), representando José Vitoriano da Silva Filho.

8.3. Newton Nobel Sobreira Vita (10.204/OAB-PB), representando Antônio Carlos Cavalcanti Lopes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo TCU em razão de irregularidades na execução dos convênios 252/2004 e 075/2003, celebrados pelo município de Coremas/PB com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a implantação de sistema de abastecimento de água, e do contrato de repasse 0163260-76, firmado entre aquele município e o Ministério das Cidades para construção de unidades habitacionais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. José Aloysio da Costa Machado Neto, José Vitoriano da Silva Filho, Antônio Carlos Cavalcanti Lopes e Edilson Pereira de Oliveira, bem como da empresa Celta Construções e Empreendimentos Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres indicados, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. débito solidário dos Srs. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes e José Aloysio da Costa Machado Neto, e da empresa Celta Construções e Empreendimentos Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
60.000,00	9/12/2004
19.900,00	3/8/2004
60.000,00	9/7/2004

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.913,56	6/8/2008
13.608,60	28/9/2007
7.222,62	11/1/2007
77.825,18	29/5/2006
57.790,43	30/1/2006
51.684,05	6/12/2005
62.163,55	9/11/2005
67.259,25	7/10/2005

Cofre Credor: Fundação Nacional de Saúde
9.1.2. débito solidário dos Srs. Edilson Pereira de Oliveira, José Aloysio da Costa Machado Neto e José Vitoriano da Silva Filho, e da empresa Celta Construções e Empreendimentos Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.913,56	6/8/2008
13.608,60	28/9/2007
7.222,62	11/1/2007
77.825,18	29/5/2006
57.790,43	30/1/2006
51.684,05	6/12/2005
62.163,55	9/11/2005
67.259,25	7/10/2005

Cofre Credor: Tesouro Nacional

9.1.3. débito solidário dos Srs. Edilson Pereira de Oliveira e José Aloysio da Costa Machado Neto, e da empresa Celta Construções e Empreendimentos Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
39.998,00	22/9/2006
59.985,00	18/10/2005
40.000,00	18/7/2005
80.000,00	17/5/2005
39.500,00	6/5/2005

Cofre Credor: Fundação Nacional de Saúde

9.2. aplicar as seguintes multas, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aos responsáveis e à empresa abaixo arrolados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. José Aloysio da Costa Machado Neto e empresa Celta Construções e Empreendimentos Ltda.: multas pecuniárias individuais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

9.2.2. Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes: multa pecuniária individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.2.3. Sr. Edilson Pereira de Oliveira: multa pecuniária individual de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

9.2.4. Sr. José Vitoriano da Silva Filho: multa pecuniária individual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.3. declarar a empresa Celta Construções e Empreendimentos Ltda. inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, Edilson Pereira de Oliveira, José Aloysio da Costa Machado Neto e José Vitoriano da Silva Filho, e os inabilitar, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0196-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 197/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.923/2015-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nelis de Freitas Barros (CPF 248.285.991-34).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em razão de prejuízo causado pelo ex-servidor Nelis de Freitas Barros, referente à concessão indevida de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Nelis de Freitas Barros, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/4/2009	217,00
6/5/2009	465,00
3/6/2009	1.737,95
3/7/2009	1.737,95
5/8/2009	1.737,95
15/10/2009	1.737,95
9/11/2009	1.737,95
3/12/2009	1.737,95
3/12/2009	1.448,29
6/1/2010	1.737,95
3/2/2010	1.844,66
3/3/2010	1.844,66
6/4/2010	1.844,66
5/5/2010	1.844,66
4/6/2010	1.844,66
5/7/2010	1.844,66
4/8/2010	1.872,11
3/9/2010	1.872,11
3/9/2010	936,05
5/10/2010	1.872,11
4/11/2010	1.872,11
3/12/2010	1.872,11
3/12/2010	936,06
5/1/2011	1.872,11
3/2/2011	1.992,11
3/3/2011	1.992,11
5/4/2011	1.992,11
4/5/2011	1.992,11
7/6/2011	1.992,11
5/7/2011	1.992,11
3/8/2011	1.992,11
5/9/2011	1.993,23
5/9/2011	996,61
5/10/2011	1.993,23
4/11/2011	1.993,23
6/12/2011	1.276,42
6/12/2011	2.945,59
6/12/2011	490,93
4/1/2012	2.945,59
8/2/2012	3.058,70
5/3/2012	3.058,70

9.2. aplicar ao Sr. Nelis de Freitas Barros a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. inabilita o Sr. Nelis de Freitas Barros para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública federal, pelo período de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.4. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com base no art. 61 da Lei 8.443/1992 e no art. 275 do Regimento Interno/TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do Sr. Nelis de Freitas Barros, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Ceará que a não inclusão de beneficiários na relação processual desta Tomada de Contas Especial não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais com vistas a reaver valores que possivelmente foram pagos a beneficiários de modo indevido;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0197-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 198/2016 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 025.496/2015-8

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Câmara dos Deputados.

4. Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - Semar/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Piauí.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Solicitação de Informações 16/2015, de autoria do Deputado Federal Paes Landim, encaminhada pelo Presidente da Câmara dos Deputados por meio do Ofício 2.256/2015/SGM/P, mediante o qual se requer que este Tribunal preste informações sobre a execução do Termo de Compromisso 7.002.00/2011, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - Semar/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea a, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Deputado Paes Landim, autor da Solicitação de Informação, que:

9.2.1. para executar o ajuste em questão, a Semar/PI promoveu processo licitatório e firmou o Contrato 13/2012 com a empresa Geoplan Consultoria, Planejamento e Serviços Ltda, o qual está paralisado desde 1º/8/2013, primeiramente em razão de indícios de problemas na execução, fiscalização e pagamento do serviço contratado;

9.2.2. a Semar/PI designou novos fiscais do contrato e realizou uma vistoria no período de 6 a 9/10/2015, que permitiu aferir a regularidade dos serviços e pagamentos até então executados; por não haver evidências de corresponsabilidade da empresa contratada pelos problemas mencionados, emitiu-se, ao final, parecer favorável à continuidade da execução do Termo de Compromisso;

9.2.3. o contrato também está paralisado pela necessidade de celebração de termo aditivo, atualmente em fase de análise pelo setor jurídico da Semar/PI, contemplando acréscimo de valor e de prazo de execução em face da alteração dos limites do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba promovida pela Lei 13.090/2015;

9.2.4. embora a Codevasf tenha indicado um fiscal para acompanhar o andamento do Termo de Compromisso, a fiscalização e medição dos serviços de demarcação são de responsabilidade da Semar/PI;

9.2.5. a Codevasf repassou para a Semar/PI, a título de primeira parcela do Termo de Compromisso, o montante de R\$ 1.625.963,47, do qual foi aplicada a parcela de R\$ 1.269.878,61, restando um saldo de R\$ 356.084,87; segundo informações do Sr. Secretário de Estado da Semar/PI, o setor financeiro da pasta está providenciando a prestação de contas dessa parcela junto à Codevasf; também foram aplicados na execução da avença recursos estaduais no importe de R\$ 180.622,61;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, as peças 10 e 14 deste processo, bem como a instrução que compõe a peça 15;

9.4. considerar integralmente atendida a solicitação versada nestes autos, nos termos do art. 17, incisos I e II, da Resolução TCU 215/2008, e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0198-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 199/2016 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-025.550/2015-2.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Superintendência Estadual de Alagoas - Iphan/AL.

4. Interessada: empresa Makri Construções Ltda.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Makri Construções Ltda., relativamente ao Edital da Concorrência 003/2015, aberta para a contratação de empresa para Requalificação do Largo da Igreja Nosso Senhor do Bonfim - Taperaguá, imóvel tombado em Marechal Deodoro/AL.

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;



9.2 com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, caput, da Lei n. 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que o Iphan/AL adote as providências necessárias para anular a Concorrência n. 003/2015, que teve por finalidade a contratação de empresa para Requalificação do Largo da Igreja Nosso Senhor do Bomfim - Taperaguá, dadas as irregularidades concernentes às exigências dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Edital da Concorrência 003/2015 restritas à comprovação por meio do Sicafe, bem como ao seu Anexo VII, relativamente à equipe técnica de três componentes, sem justificativas, o que acarreta restrição à competitividade do certame, em afronta aos artigos 37, inc. XXI, da Constituição Federal, e 3º, § 1º, inciso I, 30 e 32 da Lei 8.666/1993, além da ampla jurisprudência do TCU, informando a este Tribunal, nesse mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.3 determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento deste Acórdão, nos termos do art. 35, § 2º, da Resolução/TCU n. 259/2014;

9.4 dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante e à empresa A4 Arquitetura e Construções Ltda.;

9.5 arquivar estes autos.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0199-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 200/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.456/2008-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Prestação de Contas Anual)

3. Recorrentes: Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78); Clóvis Antônio Pereira Fortes (CPF 395.866.931-04); Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87); Homero Alves Pereira (espólio, representado por Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72)) (CPF 726.065.098-20); Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72); Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82); Otávio Bruno Nogueira Borges (CPF 141.600.481-53); Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78).

4. Entidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso (Senar/MT) (CNPJ 37.138.245/0010-80).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Sagrilo (OAB/DF nº 14.380); Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782); Expedito Barbosa Júnior (OAB/DF nº 15.799); Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361); Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF nº 31.762) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Clóvis Antônio Pereira Fortes, Flávio Teixeira Duarte, Homero Alves Pereira (espólio, representado por Irene Alves Pereira), Irene Alves Pereira, Marilene Mendes da Silva, Otávio Bruno Nogueira Borges e Silvano Carvalho em face do Acórdão 2.442/2015-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU julgou as suas contas irregulares, para condená-las em débito e aplicar-lhes a multa legal, além de inabilitá-las temporariamente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Clóvis Antônio Pereira Fortes, Flávio Teixeira Duarte, Homero Alves Pereira (espólio, representado por Irene Alves Pereira), Irene Alves Pereira, Marilene Mendes da Silva, Otávio Bruno Nogueira Borges e Silvano Carvalho para, no mérito, rejeitá-los, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 287 do RITCU; e

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 3/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0200-03/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 17 de fevereiro de 2016.

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 17 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti Costa, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 2, referente à sessão extraordinária realizada em 27 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Na apreciação do processo nº TC-025.228/2015-3, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Drs. Davi Machado Evangelista e Pedro Henrique da Silva Borges, representantes do Estado do Amapá. Apenas o Dr. Pedro Henrique da Silva Borges compareceu para assistir o julgamento.

SUSTENTAÇÃO ORAL

A Presidência indeferiu, acolhendo a sugestão do relator, o pedido de sustentação oral apresentado nos autos do TC-025.228/2015-3 pela Dra. Tânia Maria Martins Guimarães Leão Freitas, procuradora constituída do Sindicato dos Servidores Públicos Federais Cíveis no Amapá, que não foi admitido como parte nos autos.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-025.228/2015-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. Já votou a relatora, conforme voto e minuta de acórdão constantes do Anexo II desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs:

TC-015.306/2015-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-033.922/2015-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-000.203/2014-9 e TC-025.012/2014-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 305, adotado no processo nº TC-032.820/2015-1, constante da Relação nº 7 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 306, adotado no processo nº TC-033.736/2015-4, constante da Relação nº 7 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 307, adotado no processo nº TC-035.283/2015-7, constante da Relação nº 7 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 308, adotado no processo nº TC-015.507/2012-2, constante da Relação nº 3 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 309, adotado no processo nº TC-025.943/2014-6, constante da Relação nº 3 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 310, adotado no processo nº TC-035.258/2015-2, constante da Relação nº 5 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 311, adotado no processo nº TC-020.666/2015-2, constante da Relação nº 2 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 312, adotado no processo nº TC-012.892/2013-0, constante da Relação nº 3 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 313, adotado no processo nº TC-001.574/2013-2, constante da Relação nº 3 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 314, adotado no processo nº TC-017.508/2015-0, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 315, adotado no processo nº TC-017.882/2015-0, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 316, adotado no processo nº TC-033.532/2015-0, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 317, adotado no processo nº TC-033.723/2015-0, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 318, adotado no processo nº TC-011.962/2015-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 320, adotado no processo nº TC-027.574/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

O número 319 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 308 a 310, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 3/2016 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 308/2016 - TCU - Plenário

Considerando que as peças iniciais foram formuladas por cidadão devidamente identificado e foram fundamentadas no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts.

143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer como denúncia a peça 2; em não conhecer como denúncia a peça 4, por se referir a matéria não sujeita à competência do TCU ante a ausência de recursos federais; em retirar a chancela de sigilo aposta aos autos após o trânsito em julgado dessa decisão; em dar ciência desta deliberação ao denunciante, à Secretaria Municipal de São Luís/MA e à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar; e em arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção da medida especificada a seguir.

1. Processo TC-015.507/2012-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidades: Município de São Luís/MA, Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA e Município de Paço do Lumiar/MA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís que foi identificada, no Pregão Presencial 299/2011, a exigência de apresentação de declaração de filiação sindical pertinente ao objeto, como requisito para qualificação técnica no certame, o que viola os arts. 30 da Lei 8.666/1993, 9º da Lei 10.520/2002 e 37, inciso XXI da Constituição.

ACÓRDÃO Nº 309/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, XVI, 53 e 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, em conhecer desta denúncia, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo aposta aos presentes autos e determinar seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 025.943/2014-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (Seinfra/TEL).

1.7. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando a Agência Nacional de Telecomunicações.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Agência Nacional de Telecomunicações que altere a redação do art. 3º, XVIII, da Resolução Anatel nº 632/2014, relativa ao Regulamento de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, no sentido de fazer constar explicitamente que a exigência de anuência do consumidor para o recebimento de mensagens de cunho publicitário só abarca aquelas enviadas pelas prestadoras de serviço de telefonia móvel, não obrigando as empresas que fornecem serviço de envio de mensagens de SMS, mesmo quando estas utilizarem recursos das empresas de telefonia móvel;

1.8.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica, ao denunciante e à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Ata nº 3/2016 - Plenário

Data da Sessão: 17/2/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 5/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 310/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 e 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, classificar este acórdão como público e arquivar o processo, dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.258/2015-2 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/AL

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 3/2016 - Plenário

Data da Sessão: 17/2/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo I desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 21 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 24 de fevereiro de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 24/02/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS	006.304/2013-3	000.721/2011-5
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES 002.497/2014-0 Natureza: Embargos de Declaração Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional Representação legal: Rafaela de Miranda Ochoa Pena e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Jose Roberto Samogim Junior (OAB/SP 236839), representando Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda	Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial) Recorrente: Francisco José Teixeira Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icapuí/CE Representação legal: Manoel Undino Gomes da Fonseca Neto (OAB/CE 20584) e outros, representando Francisco José Teixeira 010.081/2014-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/RJ-Centro Responsáveis: Alexandre Cavalcante Martins; Celso da Silva Rocha; Cristiane Cavalcante Pereira; Deoclá da Penha Cavalcante; Evani de Castro Inela Guimarães da Silva; Fernando Meirelles Filho; Luciana Cavalcante Pereira Representação legal: Carlos Vargas Farias (OAB/RJ 74.153) e outros, representando Evani de Castro Inela Guimarães da Silva 010.281/2015-0 Natureza: Monitoramento Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda Representação legal: não há 034.805/2015-0 Natureza: Representação Representante: New Solutions Comércio e Serviços Ltda Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Representação legal: Antônio Carlos Acioly Filho (OAB/DF 37.790) e Thiago de Lima Vaz Vieira (OAB/DF 41.982), representando New Solutions Comércio e Serviços Ltda - ME Ministro RAIMUNDO CARREIRO 000.546/2016-0 Natureza: Representação Representante: Procuradoria da República no Município de Lajeado/RS Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lajeado/RS Representação legal: não há 003.254/2014-3 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde Representação legal: não há 003.838/2016-1 Natureza: Representação Representante: Clawdywcywa Alencar Araújo Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre Representação legal: não há 008.135/2015-0 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Representação legal: não há 012.065/2012-9 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)	Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial) Recorrente: Jacir José de Souza Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Jacir José de Souza Ministro BRUNO DANTAS 000.423/2016-5 Natureza: Representação Representante: Medicar Emergências Médicas Ltda Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A Representação legal: Kaio Regis Ferreira da Silva (OAB/MG 149689) e outros 001.665/2016-2 Natureza: Representação Representante: Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz Representação legal: não há Ministro VITAL DO RÊGO 001.620/2016-9 Natureza: Representação Representante: Gemelo do Brasil S/A Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE Representação legal: Ana Carolina Dias Malta (OAB/DF 42.875) e outros 004.108/2016-7 Natureza: Representação Representante: José Orcirio Miranda dos Santos Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Representação legal: não há Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI 008.650/2015-2 Natureza: Tomada de Contas Especial. Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A Responsáveis: Constran S/A - Construções e Comércio; Construtora Andrade Gutierrez S/A; Construtora Norberto Odebrecht S/A; Galvão Engenharia S/A; Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A; José Francisco das Neves; Spa-Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Representação Legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396); Cassio Giovanni Maia Pereira (OAB/MG 79.766); Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071); André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF 30.293); José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946); Viviane Moura de Sousa (OAB/DF 18.887); Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036); Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536); Paula Cristina Benedetti (OAB/SP 262.732)
009.611/2015-0 Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria) Recorrentes: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos; Construtora Queiroz Galvão S/A; Construções e Comércio Camargo Correa S/A Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Ceará; Ministério das Cidades Representação legal: Jean Guilherme Arnoud Deon (OAB/DF 44764) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S/A e Construtora Queiroz Galvão S/A 013.659/2014-6 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações Representação legal: não há 015.604/2007-6 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial) Recorrentes: Reinaldo Ezequiel da Costa; Airton Quintella de Castro Menezes Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar Representação legal: Luiz Carlos Tavares (OAB/RJ 103405) e outros, representando Edi Ubirajara Ferreira; Edna Laranjeiras da Silva (OAB/RJ 100027), representando Lenyr Souza da Silva; Jacqueline Aparecida Mendonça de Oliveira (OAB/RJ 151708), representando André Almir Moreira; Zairo Lara Filho (OAB/RJ 12860), representando Márcio Domeneck Salgado e Celso Ricardo Souto Maluf; Edson Martins Areias (OAB/RJ 94105), representando Airton Quintella de Castro Menezes 020.445/2014-8 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná Responsável: Jose da Silva Tiago Representação legal: não há 035.257/2015-6 Natureza: Desestatização Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil Representação legal: não há 035.260/2015-7 Natureza: Desestatização Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil Representação legal: não há 035.261/2015-3 Natureza: Desestatização Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil Representação legal: não há 035.263/2015-6 Natureza: Desestatização Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil Representação legal: não há 035.673/2015-0 Natureza: Solicitação Solicitante: Câmara dos Deputados Representação legal: não há Ministro BENJAMIN ZYMLER 001.667/2016-5 Natureza: Representação Representante: Complex Tecnologia Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região	000.546/2016-0 Natureza: Representação Representante: Procuradoria da República no Município de Lajeado/RS Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lajeado/RS Representação legal: não há 003.254/2014-3 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde Representação legal: não há 003.838/2016-1 Natureza: Representação Representante: Clawdywcywa Alencar Araújo Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre Representação legal: não há 008.135/2015-0 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Representação legal: não há 012.065/2012-9 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial) Recorrente: Sabino Dias de Almeida Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB Representação legal: Danilo Sarmento Rocha Medeiros (17.586/OAB-PB) e outros 017.223/2012-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel/SP, Francisco Cardoso Filho, Walter Barelli; Luís Antônio Paulino; João Barizon Sobrinho Representação legal: Antonio Rosella (OAB/SP 33.792) e outros, Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199) Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 006.741/2012-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG Responsáveis: Márcia Aparecida Brum Pena e outros Representação legal: Giovana Cremasco Baracho (OAB/MG 128154) e outros, representando Márcia Aparecida Brum Pena 008.484/2003-3 Natureza: Pedido de Reexame (Representação) Recorrente: Construtora Dupin Lustosa Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itambacuri/MG Representação legal: não há 033.088/2013-6 Natureza: Pedido de Reexame (Representação) Recorrente: Empresa de Pesquisa Energética Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética Representação legal: Fabrini Muniz Galo (OAB/RJ 108.596) e outros, representando Empresa de Pesquisa Energética Ministra ANA ARRAES	013.545/2015-9 Natureza: Monitoramento Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação; Secretaria de Política de Informática Representação legal: não há. 022.925/2014-7 Natureza: Auditoria Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região Representação legal: não há. 027.559/2015-7 Natureza: Representação Representante: Sociedade empresária Statuss Construtora e Serviços Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA. Representação Legal: não há. Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA 021.605/2010-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Governo do Estado de Alagoas Responsáveis: Antônio Jessé Leite; José Alberto Maia Paiva; Luigi Vitorio Peixoto Talento; Ricardo Campos Avelar; Sandro Pepe; Santa Bárbara Engenharia S/A Representação legal: Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1296/A) e outros, representando Santa Bárbara Engenharia S/A; Lorena Regina Dornas da Silva e outros, representando Caixa Econômica Federal; Andrea de Albuquerque Calheiros (OAB/AL 8.270), representando José Alberto Maia Paiva; José de Barros Lima Neto (OAB/AL 7274) e outros, representando Antônio Jessé Leite Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA 000.481/2016-5 Natureza: Consulta Consulente: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais Representação legal: não há



003.931/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Espaço Y Engenharia Empreendimentos S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Representação legal: não há
007.255/2014-4
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Mídias Cidades
Representação legal: não há.
015.319/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Responsável: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Representação legal: não há
017.219/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Ideorama Comunicação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Biblioteconomia
Representação legal: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ministra ANA ARRAES
022.106/2015-4
Natureza: Representação
Representante: União de Educação e Cultura
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Representação legal: Antonio Moraes Pinto da Mota (OAB/RJ 129.890) e outros, representando União de Educação e Cultura
1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (51/2015)
2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (4/2016)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
004.513/2014-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
027.014/2012-6
Natureza: Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER
001.269/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte
Responsáveis: Cesar Luiz Vicente; Luiz Reis dos Santos; Marina dos Santos Silva
Representação legal: Daniel da Silva (OAB/RJ 26.333), Hilton Miranda Junior (OAB/RJ 88146), Rita de Cássia Bornéo (OAB 51.499)
002.142/2015-5
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação Legal: não há
003.104/2011-7
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Órgãos/Entidades/Unidades: Estado de Roraima, Secretaria de Saúde Estado de Roraima/RR, Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima/RR e Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros, representando Elo Engenharia Ltda.; Cláudio Belmino R. Evangelista (OAB/RR 314-B) e outros, representando o Estado de Roraima
011.620/2015-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ
Responsáveis: Andrea Moreira da Costa Lima; Bruna Seiberlich de Souza; Luciano Carvalho Mota; Maria Ireniz Soares Peres Cabral; Paulo Wesley Ferreira Bragança; Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ; Wesley Gonçalves Pereira
Representação legal: não há
017.783/2014-3
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Saúde. Secretarias Municipais de Saúde de Barra do Choça/BA, Candeias/BA, Ibirapitanga/BA e Jeremoabo/BA; de Imperatriz/MA; de Bela Vista do Paraíso/PR; de Itaboraí/RJ; de Candelária/RS, Porto Alegre/RS e Vacaria/RS; e de Balneário Camboriú/SC
Órgãos/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDES
006.994/2003-8
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas
Representação legal: João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087), Dorothy Miranda da Silva (OAB/CE 13.077), Tatiana Miranda Fernandes (OAB/CE 21.162), Rafaela de Sousa Andrade

(OAB/CE 20.199); Cláudia de Santana (OAB/AM 8.369), Izabelle Lima Assem (OAB 6.075/AM), José Carlos Cavalcanti Junior (OAB/AM 3.607), Rенzo Fonseca Romano (OAB/AM 6.242), Waltestein Monteiro de Souza (OAB/AM 4.907); Hildeberto Correa Dias (OAB/AM 1.127), Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB/AM 7.396), Edilson Lima da Silva (OAB/AM 5.707), Tatiane Medina Oliveira (OAB/AM 6.336), Simone Rosado Maia Mendes (OAB/PI 4.550), Paulo Rogério Arantes (OAB/1.509), Mara Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144), Karla Freixo Braga (OAB/AM 3.775) e Raineri Ramos Ramalho de Castro (OAB/AM 7.598); Léo da Silva Sales (OAB/DF 7621) peça 449; Fabianno Martins Frazão (OAB/AM 7.004); Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808), Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 8.340), Sérgio Alberto Correa Araújo (OAB/AM 3.749), Antônio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474) e Shirley da Silva Stek (OAB/AM 5.669), Luciana da Silva Terças (OAB/AM 4.121)
Defensoria pública da União para os responsáveis: Paulo Milton Ferreira da Silva, Graciete Limeira Ribeiro, Aline do Nascimento Silva, Irmãs Leite Ltda, Francisca Maia Ramos, Edmilson Lima e Aragão
008.725/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Edimir Luiz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: Eric Sarmanho de Albuquerque, OAB/DF 17.406; Alessandra Faria de Oliveira Barbosa, OAB/PA 7.141; Agnaldo Garcia Campos, OAB/SP n° 130.036; Alberto Mendes Giani, OAB/DF n° 10.801; Alessandro Zerbini Ruiz Barbosa, OAB/RJ n° 108.741; Alexandre Bocchetti Nunes, OAB/RJ n° 93.294; Alexandre Poci Pereira, OAB/SC n° 8.652; Alexandre Tadeu Martins Silva, OAB/RJ n° 98.616; Altemir Bohrer, OAB-DF n°23.260; Amilcar Martins de Oliveira, OAB/DF n° 14.900; Amir Vieira Sobrinho, OAB/GO n° 15.235; Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, OAB/SP n° 184.528; Ana Diva Teles Ramos Ehrlich, OAB/CE n° 4.149; Anair Isabel Schaefer, OAB/RS n° 35.896; André Luiz de Medeiros e Silva, OAB/DF n° 5.539; Ângelo Altoé Neto, OAB/BA n° 7.410; Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/SP n° 74.864 e OAB/DF n° 23.980; Antônio Carlos da Rosa Pellegrin, OAB/SC n° 15.672-B; Antônio Carlos Rosa, OAB/MT n° 4990-B; Antônio Pedro da Silva Machado, OAB/DF n° 1.739-A; Antônio Rugero Guibo, OAB/SP n° 114.145; Antônio Vitorino da Silva, OAB/SP n° 84.644; Atilio Sanches Costa, OAB/SP n° 240.692; Auderi Luiz de Marco, OAB/SC n° 20.525-B; Augusto Cesar Machado, OAB/DF n° 18.765; Beatriz Brandão de Ávila Tolosa, OAB/DF n° 19.739; Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, OAB/RS n° 38.359; Carlos Guilherme Arruda Silva, OAB/MG n° 68.106; Carlos José Marciéri, OAB/SP n° 94.556; Célio Cota de Queiróz, OAB/DF n° 18.265; César José Dhein Hoefling, OAB/DF n° 24.758; Cristiano Kinchescki, OAB/SC n° 18.949; Daniela Beretta Marçal, OAB/PE n° 739-B; Edino César Franzio de Souza, OAB/SP n° 113.937; Edivaldo José Bento, OAB/SP n° 108.464; Edson Luiz Ducat, OAB/DF n° 26.454; Eduardo José Pereira Neves, OAB/PR n° 23.342; Eduardo Leopoldino Barbosa, OAB/DF n° 18.691; Elda Ettinger de Menezes, OAB/BA n° 6.597; Elizandro Luís Parnow, OAB/GO n° 19.262; Eneida de Vargas e Bernardes, OAB/SP n° 135.811-B; Érika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP n° 128.776; Everaldo José Marquino, OAB/SP n° 136.923; Ewerton Zeydir Gonzales, OAB/SP n° 112.680; Fernando Alves de Pinho, OAB/RJ n° 97.492; Fernando Granville, OAB/SP n° 116.077; Fernando José Motta Ferreira, OAB/DF n° 11.019; Flávio Márcio Firpe Paraíso, OAB/DF n° 4.866; Flávio Renato Fanchini Terrasan, OAB/SP n° 227.304; Geraldo Pessoni de Camargos, OAB/SP n° 172.268-B; Gilberto Eifler Moraes, OAB/RS n° 13.637; Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, OAB/RJ n° 147.947; Herbert Leite Duarte, OAB/DF n° 14.949; Hortência Maria de Medeiros e Silva, OAB/DF n° 3.744; Humberto Carlos Pereira Leite, OAB/MS n° 7.513; Índio Brasil Leite, OAB/DF n° 19.624; Jairo Waisros, OAB/DF n° 24.769; Janaína Almeida Costa, OAB/RJ n° 130.520; Jefferson Luís Mathias Thomé, OAB/DF n° 20.666; João Carlos de Castro Silva, OAB/DF n° 12.939; João Frederico Hofstatter Trott, OAB/SC n° 12.809-B; Jorge Elias Nehme, OAB/MT n° 4.642; Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, OAB/DF 6.744; José Carlos Dutra Blanco, OAB/SC n° 16.792; June Elce Matoso de Medeiros, OAB/MG n° 65.701; Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, OAB/DF n° 18.056; Luciano Henrique Pereira de Menezes, OAB/RJ n° 126.407; Lucinéia Fossar, OAB/PR n° 19.599; Luís Alberto da Silva, OAB/DF n° 26.767; Luiz Antonio Borges Teixeira, OAB/DF n° 18452; Luís Carlos Kader, OAB/RS n° 46.088; Luiz de França Pinheiro Torres, OAB/DF n° 8.523; Luiz Emiraldo Eduardo Marques, OAB/SP n° 117.402-B; Luzimar de Souza, OAB/GO n° 7.680; Magda Montenegro, OAB/DF n° 8.055; Marcelo Lima Corrêa, OAB/DF n° 12.064 e OAB/SP n° 208.566-A; Márcio Montenegro de Oliveira, OAB/RJ n° 1.099; Marco Aurélio Aguiar Barreto, OAB/BA n° 8.755; Maria Teresa Simão, OAB/SP n° 199.871; Mário Eduardo Barberis, OAB/SP n° 148.909; Marísio Alves Ribeiro dos Santos, OAB/BA n° 16.428; Marly Figueiredo Mubarac, OAB/AC n° 1.180; Mayris Fernandez Rosa, OAB/DF n° 5.451; Moisés Vogt, OAB/RS n° 30.215; Neila Maria Barreto Leal, OAB/DF n° 15.547; Nelson Buganza Júnior, OAB/SP n° 128.870; Nilo Alfredo Moroni, OAB/DF n° 21.605; Nivaldo Pellizzer Júnior, OAB/RS n° 17.904; Oséias Vitorino do Nascimento, OAB/MS n° 4.931; Paulo Sérgio França, OAB/SP n° 115.012; Paulo Sérgio Galizia Biselli, OAB/DF n° 25.219; Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, OAB/DF n° 5.098; Pedro de Carli, OAB/SC n° 12.801; Plínio Marcos de Souza Silva, OAB/SP n° 148.171; Renato Muniz Martins Gaertner, OAB/SC n° 10.176; Rita Magaly Lima Hayne Bastos, OAB/BA n° 11.488; Rogério Aparecido Gil, OAB/SP n° 123.500; Rosana Aparecida Tarla Di Nizo Lopes, OAB/SP n° 131.158; Rosângela de Souza Raimundo, OAB/DF n° 11.242; Rosângela Seabra Pereira, OAB/PR n° 40.157; ; Samis Antônio de Queiróz, OAB/SP n° 115.698; Sandro Diehl, OAB/RS n° 67.136-B; Sandro Nunes de Lima, OAB/DF n° 24.693; Sebastião Donizete Batista Pires, OAB/SP n° 76.652; Sérgio

Luiz Barbosa Chaves, OAB/DF n° 26.786; Sérgio Luiz Murilo de Souza, OAB/DF n° 24.535; Sérgio da Silva Alves, OAB/PR n° 36.216; Solon Mendes da Silva, OAB/RS n° 32.356; Sueli Santos Mendonça, OAB/DF n° 9.782; Stella Maria Ferreira de Castro, OAB/DF n° 21.935; Valdeemi Mateus da Silva, OAB/SP 213.593; Valnei Dal Bem, OAB/MS n° 6.049; Vicente Paulo da Silva, OAB/DF n° 19.578; Vilmar de Souza Carvalho, OAB/GO n° 17.820; Vilmon Malcorra Villagran, OAB/PE n° 860-B; Vitor da Costa de Souza, OAB/DF n° 17.542; Wagner Martins Prado de Lacerda, OAB/SP n° 111.593; Wilderson Botto, OAB/MG n° 66.037; Wilson Pedro Sampaio, OAB/SC n° 5.469; e Wilson Roberto Parpinelli, OAB/SP n° 135.266
018.236/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e Secretaria Nacional de Esporte Educacional
Responsáveis: João Dias Ferreira; Ronaldo Torres de Oliveira; Rafael de Aguiar Barbosa; João Ghizoni; Gianna Lepre Perim; Milena Carneiro Bastos; Marília Fonseca Cerqueira; Wadson Nathaniel Ribeiro e Júlio Cezar Monzu Filgueira e Associação João Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness
Representação Legal: Nasser Rajab, OAB/SP 111.536; representando o Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (peça 26); Sérgio Augusto Santana Silva, OAB/DF 25.097, representando as Sras. Gianna Lepre Perim e Milena Carneiro Bastos; André Luiz Figueira Cardoso, OAB/DF 29.310 e Vinícius Nunes Gonçalves, OAB/DF 35.214, representando o Sr. João Dias Ferreira; Luiz Cláudio de Almeida Abreu, OAB/DF 301; Simão Guimarães de Sousa, OAB/DF 1.023; Saint-Clair Martins Souto, OAB/DF 4.875; René Rocha Filho, OAB/DF 8.855; Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF 3.037; Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF 15.115; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, OAB/DF 18.503, e outros, representando o Sr. Rafael de Aguiar Barbosa
020.003/2008-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2004
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas
Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro; Aparecida Gualberto dos Reis; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes; Lacerda Carlos Júnior; Rivadávia Rosa; Francisco Canindé Fernandes de Macedo; Ivanhoé Martins Fernandes; José Edson Rodrigues de Souza; Graciete Limeira Ribeiro; Aline do Nascimento Silva; Francisco Pereira da Rocha; José Domingos Soares; Aloízio Paes Lima; Antônio Francisco Alves da Silva; Antônio da Silva Araújo; Mário Jorge Monteiro de Oliveira; Luzia Rocha da Silva; Suzana Ilan Barros da Silva; A. Rogério P. da Silva; Abraão Silva do Nascimento; Alesandri Vieira Lima; Alvin José Leite; Ana Lucia da Silva Fonseca; Ana Ruthe Martins de Araújo; AMA - Comércio e Distribuição Ltda.; Amazul Minas Comercial Ltda.; André Pinatto; André Pinatto - ME; André Pereira da Silva; Anderson Rogério Pereira da Silva; Cláudio da Rosa Silva; C. G. M. Silva; CMJ Manutenção e Reparos Ltda.; Celso Guilherme Melo Silva; Coral - Construção, Conservação e Serviços Ltda.; Cotrar Comércio Transportes Ltda.; Constrec - Construção Civil Ltda.; Dama - Distribuidora de Manaus Ltda.; Ermindo Pinatto; Edmilson Lima de Aragão; E. Gomes Trindade; El-Shaddai Importação e Com. Ltda.; ELO - Comércio Ltda.; Francileuza da Silva Ferreira; Francisca Maia Ramos; Francesão Materiais de Construção; Gráfica e Editora Omargraf Ltda.; Geraldo André Scarpellini Vieira; Granito Construtora Ltda.; Guilherme Moreira da Silva (Comserv); Guilherme Moreira da Silva; Helena Yamada da Silva; Irmãs Leite Ltda.; Jacira Araújo do Nascimento; João Carlos de Albuquerque Valença; José Martins Filho; Júlio Cezar Ferreira; J C Ferreira; J R Duarte; José Ribamar Duarte; José Targino Sobrinho da Cruz; Joana Darc Sousa Severo Cardoso; J. A. Fernandes & Cia Ltda.; J. Anchieta da Silva Representações; J. L. M. Ramos; João Batista Brandão e Silva; João Ferreira de Oliveira; J. Campos; João Luiz Peres Basdão; João José Araújo Amorim; Jorge Mar Gonçalves Barroso; Jorge Yussif Bichara Sassine; José Marcolino Maia Ramos; José Lucinaldo Ferreira de Souza; José Veríssimo da Silva; José Renan Rocha Ribeiro; Jucelino Coutinho de Oliveira; Luciene Ximenes dos Reis; Liomar Guimarães Azevedo; Luiz Olive Eugênio Nonato; M. Glaudimar Almeida; M. M. B. de Freitas; M. M. de Lima; Macedo & Cia Ltda.; Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças; Movimaq - Comércio e Representação Ltda.; Milton Francisco Gomes de Oliveira; Nancy Lemos Ramos; Oséias Alves de Souza; P. de O. Marques; P. R. B. Pessoa; Paulo Milton Ferreira da Silva; Patrícia Pereira da Silva; P. A. D. Comércio e Distribuidora Ltda.; Petrovan Derivados de Petróleo Ltda.; PPA Comercial Ltda.; Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio; Raimunda Ramos Balbi; Raimundo Soares da Silva; Robério Freire Alves; Roger Freire Alves; Roner Freire Alves; Rosimary Maria da Silva Amazonas; Raquel Serruya Freire (Apollo - Comércio e Serviços); R M Duarte; R. F. Alves; R. da Costa Pinho; R. Freire da Silva; Raimundo Nonato de Araújo Souza; Ronaldo Paiva Santana; Sebastião Timóteo Soares; Santana Pinheiro e Silva; SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica; SIMP - Serviço de Instalação e Manutenção de Postos; Umberto Ramos Rodrigues; Unicap - Comércio e Representação Ltda.; Vicentina Maria da Silveira Ribeiro; V M da Silveira Ribeiro; Vi-droplan Comércio de Vidros Planos Ltda.; Z M Serviços Técnicos de Informática Ltda.
Representação legal: Antônio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474); Cíntia Pinheiro dos Santos (OAB/AM 5433); Cláudia de Santana (OAB/AM 8369); Dorothy Miranda da Silva (OAB/CE 13.077); Izabelle Lima Assem, (OAB/AM 6.075); João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087); João Paulo Simões da Silva (OAB/AM 5549); Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808); João Soares Gomes (OAB/AM 2545); Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 8.340); José Carlos Cavalcanti Junior (OAB/AM 3.607); Léo da Silva Alves (OAB/DF 7621); Paulo Ney Simões da Silva (OAB/AM 2196);

Rafaela de Sousa Andrade (OAB/CE 20199); Severino Ramos da Silva (OAB/AM 2588); Shirley da Silva Stek (OAB/AM 5.669); Tatiana Miranda Fernandes (OAB/CE 21.162); Tatiane Medina Oliveira (OAB/AM 6.336); Washington César Rocha Magalhães (OAB/AM 4203)

Defensoria Pública da União: para a defesa da empresa Irmãs Leite Ltda.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.594/2014-8

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Representação legal: Aline Crivelari (OAB/SP 230.844);

Douglas de Azevedo Rocha Paixão; Mário Renato Balardim Borges - OAB/RS 50.627 e outros

011.208/2002-4

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2001

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

Responsáveis: Ana Maria Mejias Caparelli; Antonio Carlos Peres Rebello; Antonio Carlos de Macedo; Antonio Simeão Ramos; Antonio Valentin Bergamasco; Bruno Prada; Catia Vieira Cardoso; Edna Teixeira Arantes; Eduardo Xavier Ballarin; Francisco José Vaz de Mello Cajueiro; Fuad Nassif Ballura; Geraldo Gianini; Gerson Vada; Gilberto Luciano Belloque; Giovanni de Souza Papini; Gocil Serviços de Vigilância Ltda; Homero Rodrigues Leite; Hugo Vasconcelos; Itacyr Pastorelo; Ivana Lemos da Silva; Jaime Zamlung; João Jose Xavier; José Carlos Geraci; José Roberto Graziano; João Carlos Ramirez; Lincoln Princivali de Almeida Campos; Liquidação Extrajudicial; Luiz Gonzaga Nogueira Magalhaes; Manoel Alberto Rodrigues Neto; Marcus Vinicius Mdastavicius; Maria da Salette Medeiros Moreira; Miguel Appolonio; Márcio Fortes de Almeida; Paulo de Tarso Canela Campolina de Oliveira; Prolan Soluções Integradas S/A; Rinaldo Junqueira de Barros; Rubens Costa Boffino; Transporte de Resíduos Avc Ltda; Valmir Pracidelli; Wilton Roveri; Wilton Roveri Advogados Associados

Representação legal por Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo: Paula Keiko Iwamoto Poloni, OAB/SP nº 177.336,

Representação legal por Fuad Nassif Ballura: Lisandro Garcia, OAB/SP nº 7.243

Representação legal por Geraldo Gianini: Francisco Moreno Corrêa, OAB/SP nº 30.191

Representação legal por Antônio Valentin Bergamasco: Amadeu Roberto Garrido de Paula, OAB/SP nº 40.152, e Emerson D. E. Xavier dos Santos, OAB/SP nº 138.648

029.921/2011-2

Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Interessados: Daisy Lucid Bortoleto Galdino; Hailbe Alves de Sá; Isolda dos Anjos Honnen; João Tadeu Gonçalves; Maria Amara da Silva; Maria Rosa de Carvalho Andrade; Marta Queiroga Amoroso Anastácio; Ubirajara Ferreira de Moura.

Representação legal: Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB/DF 18.566)

033.009/2011-2

Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)

Interessados: Lúcia Augusta da Silva; Maria Estela Belmino de Almeida; Maria Luísa Accioly de Souza; Rosinei Batista Arruda; Sonia de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Representação legal: Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB/DF 18.566), Christian Barbalho do Nascimento (OAB/DF 28993)

033.685/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.325/2015-1

Natureza: Acompanhamento

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério de Minas e Energia, Petróleo Brasileiro S.A. e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Representação legal: Rogerio Vinhaes Assumpcao (OAB/RJ 59400)

014.542/2009-3

Natureza: Administrativo

Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

017.746/2012-4

Natureza: Revisão de Ofício (Admissão)

Interessado: Pedro Antônio Bittencourt Pacheco

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

019.065/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Representação legal: não há

035.715/2015-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

010.900/2013-6

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)

Recorrente: Ministério das Cidades

Representação legal: Rafaelo Abritta (OAB/DF 15.200) e

outros

020.644/2010-8

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Ana Cláudia Aparecida Lisboa e Jackson Fernando de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Representação legal: Diogo Egídio Sachs (OAB/MT 4.894) e outros, representando Jackson Fernando de Oliveira; Edith Maria da Silva (OAB/MT 2.599) e outros, representando Ana Cláudia Aparecida Lisboa

023.653/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitalares

Representação legal: não há

028.046/2006-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidades: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira /Superintendência Regional da Amazônia Oriental/Núcleo de Extensão de Alta Floresta

Responsáveis: Ademir Garcia Neves, Airton Rossi, Argemiro José Petronilho, Arlene Barroso Teixeira Maia, Bento Ioca, Carlos David Barroso Teixeira, Ednaldo Estevão dos Santos, José Luís Teixeira de Almeida, Manoel Joaquim Maia, Marilena Terumi Mariana de Almeida, Mauro Carvalho de Oliveira e Sônia Sakamae

Representação legal: Carlos Eduardo Furim (OAB/MT 6.543) e outra, representando Ademir Garcia Neves, Airton Rossi, Argemiro José Petronilho, Arlene Barroso Teixeira Maia, Bento Ioca, Carlos David Barroso Teixeira, Manoel Joaquim Maia, Mauro Carvalho de Oliveira e Sônia Sakamae; e Lourdes Volpe Navarro (OAB/MT 6.279) e outro, representando Ednaldo Estevão dos Santos

030.980/2015-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação

Representação legal: não há

033.263/2008-1

Natureza: Embargos de Declaração

Embargantes: Fonte Cindam S.A., Luiz Antônio Andrade Gonçalves e o Espólio de Roberto José Steinfeld

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil

Representação legal: Ana Teresa Basílio (OAB/RJ 74.802) e outros, representando Fonte Cindam S.A., Luiz Antônio Andrade Gonçalves e espólio de Roberto José Steinfeld

Ministro BRUNO DANTAS

005.084/2015-6

Natureza: Acompanhamento

Unidade Jurisdicionada: Controladoria -Geral da União

Representação Legal: não há

011.538/2015-5

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Mídias Cidades

Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes; Dario Rais Lopes; Elton Santa Fé Zacarias; Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira; Miriam Aparecida Belchior; Osvaldo Misso; Ricardo Pereira da Silva; Roberto Nami Garibe Filho

Representação legal: Luiz Carlos de Souza, representando Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Jose Mauro Gomes, representando Prefeitura Municipal de São Paulo - SP

014.246/2005-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí

Responsáveis: Bertolino Marinho Madeira Campos; Construtora Jurema Ltda.

Representação legal: Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), representando a Construtora Jurema Ltda. (peça 5, p. 10; TC 019.234/2007-1, peça 11, p. 20); Antonio Luiz Alves, Marcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 28082) e João Emílio Falcão Costa Neto (OAB/DF 9593), representando o Estado do Piauí (peça 147);

020.008/2010-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Eduardo Henrique Carreiro Monteiro

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco

Representação legal: Carlos Manoel Silva Barbosa dos Santos (OAB/PE 28.737) e George Gondim Bezerra (OAB/PE 21.198)

Ministro VITAL DO RÉGO

005.933/2014-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A

Representação legal: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 9.273), Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929)

016.134/2012-5

Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)

Interessado: Paulo de Tarso Silva Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí

Representação legal: André Nascimento Cruz (OAB/PI 5.849)

020.439/2009-8

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: José Francisco Marques Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itajubá/MG

Representação legal: Graziela de Castro Lino (OAB/MG 123.012) e outros.

025.893/2014-9

Natureza: Acompanhamento

Órgãos/Entidades/Unidades: Centro de Pesquisas de Energia e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Responsáveis: Manoel Barreto da Rocha Neto e Albert Cordeiro Geber de Melo

Representação legal: não há

031.505/2015-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada : Câmara dos Deputados

Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil

Representação legal: não há

035.009/2011-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Representação legal: Expedido Barbosa Júnior (OAB/DF 15.799), Karoline Souza Silvestre (OAB/DF 38.322) e outros.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

010.676/2000-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Paraíba

Representação Legal: não há.

011.951/2005-8

Natureza: Prestação de Contas

Exercício : 2004

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio

Responsáveis: Mércio Pereira Gomes; Roberto Aurélio Lustosa da Costa; Maria Raquel Bastos de Carvalho; Agezislau Firmiro do Nascimento; Joacy Vieira da Silva; João da Fonseca Melo; Douglas Geovani Leão Gurtler; Alex Moraes da Silva; Maurício Sousa da Silva; Vladinei Tadeu da Silva.; Waldir Xavier Bitencourt; e Paulo Sérgio Ricarte dos Santos

Representação legal: não há

024.195/2014-6

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia

Responsáveis: José Antonio Muniz Lopes; José da Costa

Carvalho Neto; e Marcos Aurélio Madureira da Silva

Representação legal: não há

030.951/2011-9

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Eusébio/CE

Responsável: Acilon Gonçalves Pinto Júnior

Representação Legal: Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264)

034.952/2015-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

016.939/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Valparaíso de Goiás/GO

Responsável: Juarez Sarmento

Representação legal: Sérgio Ferreira Wanderley (OAB/GO 7.249), Carlos Eduardo Pires (OAB/GO 31.037), Leandro Portela Claudio (OAB/GO 27.510)



028.116/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Porto Nacional/TO

Responsáveis: Francisco Danilo Bastos Forte, José Raimundo Machado dos Santos, Otto Lamosa Berger, José Menezes Neto, Alcides Soares de Souza, Soraya de Almeida Leda, Gláucia Elizabeth de Oliveira, Francisco de Paula Vitor Moreira; Paulo Sardinha Mourão, Município de Porto Nacional; Odebrecht Ambiental Saneatins
Representação legal: Marivaldo Paiva de Menezes, OAB/DF 29.518; Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho, OAB/CE 8.502; Deborah Sales Belchior, OAB/CE 9.687 e OAB/DF 26.833; Caio Cesar Vieira Rocha, OAB/CE 15.095; Tiago Asfor Rocha Lima, OAB/CE 16.386; Wilson Sales Belchior, OAB/CE 17.314 e OAB/DF 33.615; Leonardo Rufino Capistrano, OAB/CE 19.407 e OAB/DF 29.510; Rafael Araujo Nogueira Pinheiro, OAB/CE 20.374; Solano Donato Carnot Damacena, OAB/TO 2.433, Hermógenes Alves Lima Sales, OAB/TO 5.053; Aline Ranielle de Sousa, OAB/TO 4.458; Victor Peixoto do Nascimento, OAB/TO 6.338-A; João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073; Antônio Henrique Medeiros Coutinho, OAB/DF 34.308; Daniel Vieira Bogéa Soares, OAB/DF 3431; Flávia Bicudo César, OAB/DF 35.257; Anna Carolina Dantas, OAB/DF 41.793; Suzanne Sthefane Silvestre Silva, OAB/DF 41.876; Cássio Lourenço Ribeiro, OAB/DF 43.226; Gilberto Mendes Calasans Gomes, OAB/DF 43.391; Inaldo Rocha Leitão, OAB/DF 2380/A; Gentil Ferreira de Souza Neto, OAB-DF 40.008; Lúcio Landim Batista da Costa, OAB-DF 40.009

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
010.029/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

Em 22 de fevereiro de 2016
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 24/02/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
004.013/2016-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
029.235/2014-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES
002.588/2016-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: Francisco Benício Pontes Neto (OAB/AP 1.726)
026.463/2015-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
031.967/2015-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
001.132/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
022.590/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
033.187/2015-0
Natureza: Representação
Representação legal: Igor Fernando Suriano (OAB/DF 29.681)
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
028.153/2014-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
029.303/2014-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
033.922/2015-2
Natureza: Solicitação
Solicitante: Procuradoria da República/DF
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
022.244/2010-7
Natureza: Auditoria
Representação legal: Marta Aparecida de Carvalho Simões de Lara, OAB-DF 27888, Rafael Costa Ferreira, OAB-RJ 161056 e outros, Rodrigo Henrique Roca Pires, OAB-RJ 92632 e outros; Tito Uranga, OAB-RS 8060 e outros; Leandro Dalbosco Machado, OAB-RS 82.122 e outros; Liana Claudia Hentges Cajal OAB-DF 15762 e outros

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
000.203/2014-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
009.072/2015-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
010.263/2015-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
025.012/2014-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
022.352/2012-0
Natureza: Embargos de Declaração (Denúncia)
Representação legal: Maria Carolina Freire da Silva (OAB/SP n.º 215.143); Carlos Eduardo Alves Oliveira, OAB/SP n.º 188.560; Walter Ramos da Costa Porto, OAB/DF n.º 6.098; Antonio Perilo de Sousa Teixeira Neto, OAB/DF n.º 21.359; Carlos Henrique Vieira Teixeira, OAB/DF n.º 12.378; Adale Luciane Telles de Freitas, OAB/DF n.º 18.453; Guilherme Augusto Fregapani, OAB/DF n.º 34.406; Ricardo Pinto Marzola Júnior, CPF n.º 224.266.168-06

Em 21 de fevereiro de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre os prazos de abertura dos créditos adicionais autorizados pela Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/MP n.º 11 e 12, de 3 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 43, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.242/2015 (LDO 2016) e no art. 4º da Lei n.º 13.255/2016 (LOA 2016), será rígida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/MP n.º 11 e 12/2016 e pelo contido nesta resolução.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação;

II - os tribunais regionais federais encaminharão, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constantes dos anexos das Portarias SOF/MP n.º 11 e 12/2016, suas solicitações de créditos adicionais, bem como as de suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho;

III - o Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio da Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo.

§ 1º Os tribunais regionais federais, na qualidade de órgãos setoriais regionais, deverão verificar, antes do encaminhamento do pedido, a conformidade das informações recebidas das unidades jurisdicionadas, bem como as vedações contidas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: 22 de fevereiro e 08 de agosto de 2016;

II - créditos autorizados na LOA 2016 a serem abertos por ato próprio: 09 de maio, 08 de agosto e 10 de outubro de 2016;

III - créditos autorizados na LOA 2016 a serem abertos por ato do Poder Executivo: 22 de fevereiro, 08 de agosto e 10 de outubro de 2016.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 6º da Lei n.º 13.242/2015.

§ 1º Os créditos adicionais, relativos às dotações custeadas com receitas diretamente arrecadadas (fonte 50), deverão estar acompanhados das metodologias de cálculo de previsão da receita e ter sido precedido pela respectiva reestimativa.

§ 2º Os créditos adicionais relativos a projetos oferecidos em cancelamento para suplementação de atividades acima de dez por cento da dotação inicial daqueles, à exceção dos projetos oriundos de emendas parlamentares, deverão ser precedidos de autorização do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º A cada solicitação de crédito adicional suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtítulos objeto do crédito.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando couber.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orçamentário (PO) serão encaminhadas, preferencialmente, nos prazos do art. 3º desta portaria, podendo ser encaminhadas, extraordinariamente, em caso de urgência.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor obedecerão aos prazos e procedimentos fixados na Portaria SOF/MP n.º 12/2016.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF disporá de até 15 dias úteis para a análise e consolidação das solicitações de créditos adicionais de que trata o art. 1º desta resolução.

Parágrafo único. Não serão consideradas na análise e instrução processual as solicitações de créditos adicionais encaminhadas pelos tribunais regionais federais e pela Secretaria de Administração do CJF em desacordo com as normas vigentes ou com as orientações emanadas pelas unidades do CJF, bem como quando o encaminhamento ocorrer de forma parcial ou incompleta ou, ainda, após os prazos estipulados nesta resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DESPACHO DO PRESIDENTE

Retificação

Considerando orientação do Tribunal Superior Eleitoral para o cumprimento da Lei n.º 13.242/2015 retifica-se o ANEXO I da Portaria Nº 132, publicada em 04/02/2016 no DOU Nº 24, Seção 1, página 173, conforme o quadro abaixo.

ANEXO I	
Cargos Efetivos	Vagos
Analista Judiciário - Área Judiciária	3
Analista Judiciário - Área Administrativa	1
Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado	1
Técnico Judiciário - Área Administrativa	9
Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado	1
Total Cargos Efetivos Vagos	15
Funções Comissionadas	Vagos
FC-6	0
FC-5	0
FC-4	0
FC-3	0
FC-2	0
FC-1	31
Total Funções Comissionadas Vagos	31
Cargos Comissionados	Vagos
CJ-4	0
CJ-3	0
CJ-2	0
CJ-1	0
Total Cargos Comissionados Vagos	0
Total Cargos Vagos no TRE/PI em 31/12/2015.	46

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 251, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Osório de Araújo Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o art. 99, § 6º, da Lei 13.242 de 30/12/15, publicada no DOU, Edição Extra, de 31/12/15;

Considerando a correspondência eletrônica enviada pelo Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, em 16/02/16; resolve:

RETIFICAR o quantitativo de cargos de Analista Judiciário, constante do demonstrativo de saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, que poderão ser utilizados no exercício de 2016, tomando como base a situação existente em 31/12/2015, previsto na Portaria TRE/SE 170/16, publicada no DOU, Seção 1, de 15/2/16, para excluir um cargo de Analista Judiciário, criado pela Lei n.º 13.150/2015, passando a ser considerado o quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO	
DENOMINAÇÃO	SALDO
Analista Judiciário	1
Técnico Judiciário	14
Cargo em Comissão	0
Função Comissionada	5
Total	20

Des. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 477, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Approva o Regimento do Conselho Regional de Administração do Ceará

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 17º, incisos II e V e 42, inciso IV e XV, do supracitado Regimento do CFA, DECISÃO do Plenário na 3ª reunião, realizada no dia 28 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Administração do Ceará.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 316, de 14 de setembro de 2005.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.103, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 201/2015;

Considerando a decisão proferida na XXXIX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 18 de novembro de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ao médico veterinário Felipe Sabbadin Zanuzzo (CRMV-SP nº 26.760).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.104, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Homologa a Reformulação Orçamentária, referente ao exercício de 2016, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXXXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 17 a 19 de fevereiro de 2016, em Fortaleza-CE, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2016, conforme a seguir:

Receita Corrente	2.770.325,50	Despesa Corrente	2.792.114,00
Receita de Capital	302.788,50	Despesa de Capital	281.000,00
TOTAL	3.073.114,00	TOTAL	3.073.114,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 13ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 97/2015

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 17/04/2015, nos termos do artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56 e nos termos do artigo 6º da RN nº 241/2011 do CFQ, e em conformidade com o Processo Ético 08813-A, resolveu aplicar ao profissional da Química F.M. Registro Profissional nº 13302195, a sanção de suspensão do exercício profissional por 1 (um) mês, nos termos do caput do artigo 346, alínea "a" e parágrafo único da CLT, por participação como responsável técnica em processo de falsificação (adulteração) de leite, na modalidade culposa. Torna Público.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2016
JOSÉ MAXIMILIANO MÜLLER NETTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª. Região - Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 5ª REGIÃO, Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei 8.662/93;

CONSIDERANDO a necessidade instituir, no âmbito do CRESS da 5ª Região, através de Ato Administrativo e conforme norma interna, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos funcionários do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região, conforme preceitua o Artigo 21, II do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO ser de competência do CRESS da 5ª Região, expedir Resolução, acerca dos Atos Administrativos, em seu âmbito de jurisdição, conforme dispõe o § único do Art. 100 da Resolução CFESS nº. 469/2005;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFESS nº. 440/2003 sobre o quadro de pessoal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª. Região, garantida pelo Art. 7º, § 1º da lei 8.662/93;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, possibilitará a criação de critérios justos e equilibrados na classificação dos cargos e descrição das atribuições, bem como na remuneração de cada função exercida pelo quadro de funcionários do CRESS da 5ª. Região;

CONSIDERANDO também que o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração possibilitará a correção das eventuais distorções em relação à estrutura dos cargos, carreira e remuneração, uma vez que visa instituir equilibradamente uma forma para que seus funcionários possam desempenhar com competência, eficiência e responsabilidade ética e técnica suas atribuições funcionais;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração possibilitará maior flexibilidade e dinamismo no sistema de progressão funcional e de remuneração utilizada pelo CRESS da 5ª. Região;

CONSIDERANDO finalmente a aprovação pelo Conselho Pleno, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do CRESS da 5ª. Região e da presente Resolução, em reuniões realizadas em 12/12/2014 e 31/01/2015; resolve:

Art.1º. Instituir o plano de cargos, carreiras e remuneração, dos funcionários do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª. Região - CRESS - Bahia, o qual se encontra em inteiro teor, no anexo I da presente Resolução.

Art.2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do CRESS da 5ª. Região, bem como a presente Resolução que o acompanha, serão publicados integralmente no Diário Oficial da União.

Art.3º. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art.4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários do CRESS da 5ª. Região entra em vigor com efeito retroativo para 01/10/2014, data na qual passou a surtir seus efeitos de direito, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS da 5ª. Região.

Art.5º. Ficam revogadas, se houver, as disposições em contrário.

HELENI DUARTE DANTAS DE ÁVILA

ANEXO

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS. 1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, da 5ª Região regulamento pela Lei 8.662/93, de 07 de junho de 1993, constitui uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, com poder delegada pela União, com jurisdição no Estado da Bahia, nos termos da Lei 9.649 publicada no Diário Oficial da União, de 28/05/1998, com a finalidade de verificar e fiscalizar as profissões nele reguladas, estrutura neste documento o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS.

O CRESS como organização dotada de personalidade jurídica de direito privado, tendo por finalidade zelar pela ética e disciplina no exercício das profissões por ele regulamentadas, necessita de ferramentas consistentes para gerir seus recursos humanos, não só voltadas ao atendimento dos requisitos legais, mas, fundamentalmente, para integrar suas atividades e ampliar a produtividade, dentro de uma visão de prestação de serviço de interesse público, tornando o processo decisório mais eficaz.

O PCCS caracteriza-se como um instrumento de organização e normatização das relações de trabalho entre o CRESS e seus empregados, além de contribuir para apolítica de recursos humanos.

Sustentado teoricamente no conjunto de premissas descritas a seguir, disponibiliza uma série de alternativas que permitem ao gestor administrar os recursos humanos do CRESS de forma a estimular e valorizar o conhecimento, a competência e o desempenho da força de trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

Um PCCS constitui-se em instrumento relevante de gestão e deve contemplar princípios fundamentais, como flexibilidade, mobilidade funcional e motivação profissional, que promovam o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional; e deve propiciar oportunidades de progressão funcional atendendo a níveis de proficiência técnica requeridos pela organização.

Além disso, o PCCS é uma ferramenta que serve tanto à organização quanto aos empregados, pois direciona as ações de gestão de pessoas e garante o conhecimento dos requisitos necessários para o exercício dos cargos, consubstanciado nas competências que farão parte integrante do processo estruturado de avaliação de desempenho.

Assim, o PCCS associado ao processo de avaliação de desempenho contribuirá significativamente para a orientação do desenvolvimento profissional. O empregado é beneficiado na medida em que passa a ter clareza das perspectivas de crescimento, progresso profissional e pessoal, enquanto a organização melhora seu processo de

captação e retenção de talentos, consolidando práticas de gestão voltadas para a excelência organizacional.

O PCCS deve ser dinâmico, atualizado, adequado financeiramente ao mercado de trabalho congênera, a fim de cumprir sua finalidade de atrair e manter as pessoas, bem como de garantir a melhoria contínua da organização com base no desenvolvimento profissional dos seus empregados.

Assim, ressaltamos que as ferramentas tais como a avaliação de desempenho, a progressão funcional e a capacitação e desenvolvimento de competências serão desenvolvidas em etapa posterior.

3. OBJETIVOS

São objetivos do PCCS:

a) Consolidar os normativos de pessoal referentes a cargos, carreiras e salários;

b) Redimensionar e revisar a estrutura e nomenclatura dos cargos, traçando e definindo suas atribuições, deveres, responsabilidades e especificações, tornando mais claro o papel a ser desempenhado pelos empregados;

c) Estabelecer uma política de remuneração alinhada aos objetivos estratégicos da organização, com regras que proporcionem decisões coerentes e fundamentadas;

d) Oferecer oportunidade de remuneração capaz de concorrer com os padrões de mercado de trabalho congênera, a nível local, retraindo pessoas;

e) Estimular o desenvolvimento de competências e o crescimento profissional por meio de uma cultura de valorização do desempenho, orientando a capacitação e o desenvolvimento contínuo das pessoas;

f) Efetivar um processo contínuo de avaliação de desempenho visando à progressão funcional; e

g) Estabelecer mecanismos de revisão e atualização periódica do PCCS.

4. DEFINIÇÕES

Para os fins deste PCCS são utilizadas as seguintes definições:

4.1. Análise de Cargo - É o estudo que se faz para obter informações sobre as tarefas ou atribuições de um cargo.

4.2. Atribuições - É um conjunto de ações ou atividades de responsabilidade do empregado, determinadas de acordo com seu cargo.

4.3. Avaliação de Desempenho - É a verificação formal e sistemática, periódica e objetiva dos resultados alcançados comparados com os padrões de desempenho estabelecidos.

4.4. Cargo - É um conjunto de funções compostas de atividades ou tarefas exigidas dos ocupantes, semelhantes quanto à natureza, agrupadas sob o mesmo título.

4.5. Cargo de Carreira - É o cargo cujo provimento decorre da aprovação prévia em concurso público.

4.6. Cargos de Livre Provimento - São os cargos designados para assessoria, chefia e direção, com preenchimento previsto por admissão de forma comissionada ou pelos empregados detentores de cargo de carreira.



4.7. Cargo em extinção - É o que se encontra em processo de supressão na estrutura de cargos do CRESS. Neste caso, constata-se que as atividades descritas em um cargo não mais serão executadas por empregados do CRESS, após sua vacância.

4.8. Carreira - É o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade, estruturados em padrões.

4.9. Descrição de cargos - É o processo que consiste em enumerar as tarefas ou atribuições que compõem um cargo e que o torna distinto de todos os outros cargos existentes na organização.

4.10. Enquadramento na tabela salarial - É o posicionamento do empregado ocupante de cargo de carreira na tabela salarial, considerando a correlação direta com seu posicionamento na tabela do PCCS atual, observando o salário-base atual e o limite da sua respectiva faixa salarial.

4.11. Função - É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades relacionadas ao cargo ocupado pelo empregado.

4.12. Grau salarial - É a classe em que os cargos de mesma natureza e complexidade serão agrupados.

4.13. Nível - É o agrupamento dos degraus que correspondem a um determinado grau salarial de acordo com o cargo ocupado.

4.14. Promoção - É a passagem de um empregado de um nível para outro, dentro do mesmo cargo, como forma de recompensar desempenho especial ou aqueles que se destacam da média, identificados por processo de avaliação de desempenho.

4.15. Remuneração - Representa o somatório do salário base e das vantagens adquiridas no percurso da carreira.

4.16. Salário Base - Corresponde ao salário de enquadramento na tabela salarial.

4.17. Tabela Salarial - É o conjunto de valores dos salários base dos cargos e funções ordenados em graus verticais e níveis horizontais.

5. METODOLOGIA APLICADA

Para a elaboração do PCCS foi realizada uma pesquisa de recursos humanos em conselhos congêneres no Estado da Bahia, especificamente, município de Salvador-Bahia.

5.1. Análise Comparativa

A análise comparativa foi realizada com base no estudo de outros modelos de Planos de Cargos, Carreiras e Salários, utilizados em instituições congêneres.

5.2. Questionário e Entrevistas

Foi aplicado questionário e realizada entrevistas com todos os colaboradores da instituição buscando identificar:

- Distinção entre cargos com atribuições muito semelhantes;
- Distinção entre cargos que têm exigências operacionais idênticas;
- desvio de função;

5.3. Pesquisa salarial e benefícios - Cenários

Paralelamente, foram tomadas medidas para estruturar a tabela salarial para os cargos do PCCS, em função da realidade atual do mercado de trabalho congêner; Foi ajustado a carga horária de cada salário informado a partir dos dados da Pesquisa Salarial e benefícios realizados pela Consultoria e que teve a presença de colaboradora do CRESS em todas as etapas de coleta.

6. ARCABOUÇO CONCEITUAL DO PCCS

A partir da elaboração do Modelo Conceitual pela Consultoria e validação da Direção, chegou-se à definição de um arcabouço conceitual para o novo PCCS com quatro diretrizes fundamentais e oito premissas técnicas básicas para o seu desenvolvimento.

6.1. Diretrizes fundamentais

6.1.1. Valorização das pessoas - o desempenho da organização está relacionado com a capacitação, motivação e bem-estar da força de trabalho, bem como um ambiente propício à participação e ao desenvolvimento;

6.1.2. Melhoria contínua - aprendizado por meio da percepção, reflexão, avaliação e compartilhamento de experiências que leva a um novo patamar de conhecimento organizacional para o CRESS;

6.1.3. Foco em resultado - o alcance de resultados organizacionais consistentes se dá pelo aumento de valor tangível e intangível (prestação de serviços de qualidade) de forma sustentada para todas as partes interessadas (alta gestão, empregados, profissionais, sociedade); e

6.1.4. Visão sistêmica - entendimento das relações de interdependência entre as diversas unidades do CRESS e o ambiente externo, bem como o impacto na gestão e desenvolvimento das pessoas.

6.2. Premissas técnicas

6.2.1. Foco nas atribuições essenciais - os cargos são definidos por suas atribuições essenciais e não pelas atribuições peculiares de cada ocupação. A distinção entre cargos do mesmo nível se torna superada;

Optou-se pela utilização da estrutura de cargos amplos, para os cargos de nível médio.

Desta forma, adotaram-se para este PCCS dois níveis de cargos para ocupação exclusiva dos empregados de carreira, sendo:

6.2.1.1. Cargo de nível médio - Assistente Administrativo, Técnico em Contabilidade.

6.2.1.3. Cargo de nível superior: Agente Fiscal/Assistente Social, Administrador, Advogado e Analista de Tecnologia da Informação-T.I.

6.2.2. Avaliação de Desempenho - o empregado será avaliado sistematicamente, periódico e objetivamente por seus resultados;

6.2.3. Desenvolvimento de competências - com base na avaliação de desempenho, é possível estabelecer um programa de desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades, atitudes) que levem ao crescimento profissional;

6.2.4. Valorização do desempenho - o mérito avaliado objetivamente é amola propulsora para o desenvolvimento na carreira. Quem desempenha mais, cresce mais;

6.2.5. Remuneração atrativa - uma tabela salarial coerente com o mercado de trabalho atrai e mantém profissionais bem qualificados e com disposição para o desenvolvimento profissional;

6.2.6. Progressão funcional - cabe ao CRESS estimular o desenvolvimento profissional e fazer com que os empregados possam evoluir em suas carreiras, com o respectivo incremento remuneratório;

6.2.7. Capacitação e desenvolvimento contínuo - o desenvolvimento organizacional está diretamente relacionado com a melhoria das competências de cada empregado; e

6.2.8. Flexibilidade e mobilidade - a capacitação dos empregados e o foco no desempenho permitem o exercício das atribuições essenciais dos cargos sem restrições de lotação e sem gerar desvios de função.

7. ESTRUTURA E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

7.1. Cargos de Carreira

Ficam estabelecidos os seguintes cargos de carreira, sendo:

7.1.1. Cargos de nível médio/técnico: Assistente Administrativo, Técnico Contabilidade.

7.1.3. Cargos de nível superior: Agente Fiscal/Assistente Social, Administrador, Advogado e Analista de Tecnologia de Informação-T.I.;

Os cargos foram delineados sob a abordagem de cargo focada nos processos de trabalho existentes e observando-se, rigorosamente, o nível de formação exigido e suas atribuições específicas.

Vale frisar que não houve transformação de cargo, e, portanto, não ocorreu infringência do preceito constitucional sobre concurso público.

As atividades e os serviços de competência do CRESS são respaldados em conhecimentos e experiências de diferentes profissões, sendo necessária, então, uma ação direcionada de modo que se possa executá-los com eficiência e eficácia. Portanto, a definição dos cargos especialistas visa orientar a atuação dessas profissões no âmbito do CRESS.

A descrição dos cargos de carreira e suas ocupações é parte integrante deste PCCS, e sua atualização e/ou alteração será efetivada pela Coordenação administrativa mediante aprovação do Conselho PLENO.

7.1.4. Da Admissão

A admissão de empregados ao quadro do CRESS será precedida de Concurso Público conforme previsto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios Constitucionais.

Os requisitos de admissão compreendem o grau de instrução, conhecimento técnico, proficiência e experiência que serão exigidos do empregado do CRESS nos cargos, conforme previsto na legislação, dentre outros:

Quadro 1 - Cargos de Carreira

Cargo	Requisitos
Assistente Administrativo	Ensino médio completo
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio em Técnico em Contabilidade e Registro em Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.
Agente Fiscal	Curso Superior em Serviço Social e Registro Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.
Administrador	Curso Superior em Administração e Registro Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.
Advogado	Curso Superior em Direito e Registro na OAB.
Analista de TI- Tecnologia da Informação	Curso Superior em Processamento de Dados ou Ciências da Computação ou Análise de Sistema e Registro no respectivo Conselho de Fiscalização, se houver

7.2. Cargos de Livre Provimento

Entende-se por cargo de livre provimento o conjunto de atribuições e responsabilidades cujo desempenho depende da confiança para o exercício de atividades típicas de direção, chefia e assessoramento. Os cargos gerenciais em nível de chefia, assessoramento e direção, visam ao estímulo ao desenvolvimento profissional dos empregados a partir da perspectiva de uma carreira gerencial. São eles:

a) Cargo de chefia/supervisão: Coordenador Administrativo, Coordenador Fiscal, Supervisor Administrativo e Financeiro, Supervisor de Registro Profissional, Supervisor Fiscal.

b) Cargos de assessoramento: Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Assessor Contabilidade, Assessor de T.I. Tecnologia da Informação;

A descrição dos cargos de livre provimento é parte integrante deste PCCS, e sua atualização e/ou alteração será efetivada pela Coordenação Administrativa mediante aprovação do Conselho Pleno.

Os Cargos de Livre Provimento subdividem-se em:

7.2.1. Função de Confiança - exercida exclusivamente por empregados de Carreira.

7.2.2. Cargo em Comissão - preenchido por profissional contratado, sem concurso público, exclusivamente para esta finalidade.

Os cargos de livre provimento somente poderão ser criados, extintos ou transformados mediante previsão orçamentária e aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS.

7.2.3. Da Admissão ou Designação

Quadro 2 - Cargos de Livre Provimento-Cargo em Comissão

Cargo	Requisitos
Assessor Técnico	Curso Superior em Serviço Social e registro no CRESS
Assessor Jurídico	Curso Superior em Direito e Registro na OAB.
Assessor de Comunicação	Curso Superior na área de Comunicação e Registro Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.

Quadro 3 - Cargos de Livre Provimento-Função de Confiança

Cargo	Requisitos
Coordenador Administrativo	Curso Superior em Administração e CRA; Experiência em coordenação de 4 a 5 anos.
Coordenador Técnico e Fiscal	Curso Superior em Serviço Social e Registro Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional. experiência em coordenação de 4 a 5 anos.
Supervisor Administrativo Financeiro	Conhecimento especializado em gestão adm.financeira e/ou experiência mínima de (dois) anos em atividades correlatas. Preferencialmente com formação acadêmica de nível superior.
Supervisor de Fiscalização	Curso Superior em Serviço Social e Registro Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, aliado a conhecimento especializado em Fiscalização Profissional e/ou experiência mínima de 2(dois) anos em atividades correlatas.
Advogado	Curso Superior em Direito e Registro na OAB.
Supervisor de Registro Profissional	Conhecimento especializado em atividades de registro de profissional e/ou experiência mínima de 2(dois)anos em atividades correlatas preferencialmente com formação acadêmica de nível superior.

A admissão no cargo comissionado, ad nutum, e a designação na função de confiança ocorrem por meio de Portaria do Presidente, ou a quem este delegar.

As contratações para cargos de livre provimento dependerão das necessidades e disponibilidades de recursos financeiro-orçamentários do CRESS.

No caso de contratação de profissional para o exercício de cargo em comissão, entende-se como sendo qualificado aquele que possua a habilidade que a função requeira, por regulamentação ou dispositivo legal. A contratação será formalizada em contrato individual de trabalho, mediante portaria com discriminação específica do cargo de livre provimento a ser exercido, em iguais condições de trabalho dos de mais empregados de carreira.

O empregado contratado para exercer cargo em comissão estará sujeito a um contrato inicial de experiência de 90 (noventa) dias. Ao final do período, se houver aprovação do empregado, após avaliação pelo superior hierárquico, o contrato será automaticamente transformado em por prazo indeterminado.

O empregado admitido exclusivamente para ocupar cargo em comissão será enquadrado diretamente no salário estabelecido na tabela salarial para a Carreira Gerencial com remuneração fixa, sem progressão de carreira.

7.2.4. Do acúmulo de cargo em comissão e/ou função de confiança

Por absoluta necessidade de serviço e em caráter excepcional, sem prejuízo de suas atribuições, o empregado poderá acumular mais de um cargo em comissão ou função de confiança, desde que suas naturezas sejam compatíveis, recebendo durante a acumulação a remuneração de maior valor. Na portaria de designação deverá constar o termo "cumulativamente". Em hipótese alguma poderá haver acúmulo de salários.

7.2.5. Da designação em caráter interino

Em caso de vacância da função de confiança e/ou do cargo em comissão, poderá ser designado empregado do quadro de carreira em caráter interino. Na portaria de designação deverá constar o termo "interinamente".

No caso de designação em caráter de interinidade, o interino terá todos os direitos e vantagens da função de confiança.

7.2.6. Da Remuneração

O valor da remuneração do cargo de livre provimento será calculado da seguinte maneira:

7.2.6.1. Cargo em Comissão: tem salário fixo, reajustáveis somente conforme aumento salarial da categoria, respeitadas limitações orçamentária se gastos com pessoal, não permitindo disparidades injustas e nem discrepâncias quanto à diferença na proporcionalidade. É vedada a acumulação financeira de nomeações.

7.2.6.2. Função de Confiança: valor da remuneração do empregado mais gratificação de função estabelecida através de 40% sobre o salário-base. É vedada a acumulação financeira de nomeações.

O valor da gratificação de função será modificado em razão de eventual progressão do empregado, enquanto este permanecer na função.

7.2.7. Da Incorporação

A permanência na função de confiança por período de 10 (dez) anos ininterruptos confere ao empregado de carreira o direito de incorporar à sua remuneração o valor relativo à função de confiança.

7.2.8. Da Substituição

A substituição temporária do titular de cargo de livre provimento ocorrerá no caso de afastamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, mediante designação por portaria.

Sendo o substituto ocupante de cargo de livre provimento, este exercerá a função do substituído cumulativamente, sendo vedada a designação de outro empregado para substituí-lo no mesmo período.

No caso de substituição, o substituto perceberá o seu salário/remuneração acrescido da diferença entre este e o do inicial do cargo em substituição.

7.2.9. Da Dispensa e Demissão

A dispensa de empregado ocupante do cargo de carreira ou a demissão de empregado contratado para o exercício de cargo em comissão será formalizada mediante portaria.

O empregado ocupante do Cargo de Carreira dispensado do exercício de função de confiança voltará a exercer as atividades do cargo efetivo, passando a receber somente o salário fixado para este.

8. ESTRUTURA DAS CARREIRAS

As carreiras compreendem os cargos correspondentes às atividades permanentes do CRESS e às atividades gerenciais e, em sua estruturação adotaram-se três grupamentos: um de nível médio/técnico; um de nível superior completo; e um gerencial.

8.1. Carreira de Nível Médio

Abrange as atividades de suporte técnico-administrativo e serviços afetos às áreas de competência do CRESS.

8.2. Carreira de Nível Superior

Abrange, além das atividades de suporte técnico-administrativo, trabalhos técnico-científicos de concepção, adaptação, implementação e avaliação das atividades e serviços afetos às áreas de competência do CRESS.

8.3. Carreira Gerencial

Abrange as atividades de chefia e assessoria.

9. ESTRUTURA SALARIAL

Os objetivos da estrutura salarial são:

a) Compor um esquema de remuneração, distribuído em níveis horizontais em cada cargo, capaz de reter e atrair pessoal qualificado e estimulado para as diversas posições do CRESS, além de oferecer ao empregado a perspectiva de progressão em consonância com a sua capacidade e habilidade;

b) Evitar, internamente, disfunções organizacionais advindas de desequilíbrio se desigualdades salariais;

c) Concorrer no segmento do mercado de trabalho em instituições congêneres, em nível local, nas áreas inerentes à sua atuação, de forma a absorver os melhores profissionais disponíveis.

Os objetivos acima fixados exigem a compatibilização da estrutura salarial com a de cargos, pois os mesmos são interdependentes e indissociáveis, visto que determinam a progressão do empregado dentro do CRESS.

9.1. Divisão da Estrutura Salarial

Na designação de cargo, quando considerado do nível inicial até o nível final, é contemplada a possibilidade de desenvolvimento do empregado em progressões horizontais.

A tabela salarial final foi montada compreendendo os seguintes cargos e suas respectivas amplitudes de 21 níveis horizontais e 02 graus verticais: Grau I-Nível Médio e Grau II-Nível Superior.

A Tabela Salarial está estruturada em um percentual de aproximadamente 2,00%, entre níveis, e amplitude de 50%, conforme demonstrado a seguir no Anexo I.

A cada 2 (dois) anos, no máximo, a Coordenação Administrativa deverá propor e conduzir pesquisa salarial e benefícios com o objetivo de manter os salários do CRESS coerentes às práticas do mercado de trabalho de instituições congêneres, a nível local.

Constatadas diferenças dos salários dos cargos do CRESS em relação ao resultado da pesquisa, a Coordenação Administrativa fará proposta ao Presidente para revisão e atualização da tabela salarial.

A revisão da tabela salarial ficará a cargo do Conselho Pleno e condicionado à dotação orçamentária.

10. TRANSIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL PARA O NOVO PCCS

A implantação do PCCS acarretará alterações nos padrões de vencimentos, na nomenclatura dos cargos e nas atribuições dos empregados. A transição da situação atual para a nova tabela se dará mediante o enquadramento salarial e a respectiva alteração formalizada no contrato de trabalho.

Os contratos de trabalho dos empregados regidos pelo PCCS terão carga horária de 30(trinta) horas semanais, exceto os cargos que tenham legislação específica.

10.1. Unificação de cargos

Com o objetivo de racionalização e atualização dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, será promovida a unificação dos cargos com denominações distintas, mas de atribuições semelhantes e com mesmo nível de escolaridade e complexidade.

A transposição aos respectivos cargos, com inserção dos empregados na nova situação, obedecerá à correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo que for enquadrado, conforme abaixo:

Quadro 4 - Correlação de Cargos

Cargos de Carreira efetivo
Cargos de Carreira efetivo
Cargo Atual Cargo novo
Agente Fiscal Agente Fiscal/ Assistente social
Auxiliar Administrativo Assistente Administrativo
Administradora Administrador
Secretária Assistente Administrativo
Cargos Carreira Gerencial
Cargo Atual Cargo Novo
Assessor de Comunicação Assessor de Comunicação
Assessor Jurídico Assessor Jurídico
Assessor Técnico
Coordenador Administrativo Coordenador Administrativo
Coordenador Fiscal Coordenador Técnico Fiscal
Supervisor Administrativo Supervisor Administrativo e Financeiro

Supervisor Registro Profissional

Supervisor Fiscal

10.2. Extinção de cargos

Por consequência do PCCS ficam extintos os seguintes cargos: Agente Fiscal, Auxiliar Administrativo, Administradora e Secretária.

10.3. Enquadramento

Para o enquadramento será considerado o salário base vigente e o seu enquadramento na Tabela Salarial no grau salarial respectivo e nível salarial inicial da Faixa; quando não for possível no nível imediatamente superior;

10.3.1. Limite salarial para enquadramento

Nos casos em que o salário base estiver acima do nível final da respectiva faixa será considerado o salário atual do empregado; o salário será corrigido apenas pelos reajustes a serem aplicados posteriormente.

Neste caso, o empregado participará do processo de avaliação de desempenho, juntamente com os demais empregados, contudo sem possibilidade de progressão.

11. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Avaliação de COMPETÊNCIA é o processo destinado a medir o desempenho dos empregados, no exercício das atividades do cargo efetivo.

A avaliação de desempenho deverá ocorrer com periodicidade máxima anual.

11.1. Objetivos da Avaliação de Competência

Os objetivos da Avaliação de Competência são:

a) definir e mensurar o grau de contribuição de cada colaborador na consecução dos objetivos da área de atuação;

b) adequar o colaborador ao perfil profissional valorizado pelo CRESS para as atividades que desempenha;

c) proporcionar aumento de produtividade e de qualidade dos serviços prestados ao CRESS;

d) identificar os colaboradores mais bem qualificados para a Promoção Horizontal por Merecimento;

f) favorecer o acompanhamento continuado das atividades em desenvolvimento, propiciando a comunicação e o diálogo;

11.2. Fatores de Avaliação de Competências

Os fatores analisados na avaliação de competência são:

Para cargos de Nível superior e gerencial:

Orientação para a realização

Busca de Informações

Iniciativa e persistência

Impacto e influência

Flexibilidade

Expertise

Orientação para organização e controle

Trabalho em equipe e cooperação

Orientação para satisfação do cliente

Para cargos de nível médio e fundamental:

Capacidade Técnica

Capacidade de Solucionar Problemas

Qualidade no Trabalho

Produtividade

Trabalho em Equipe

Pontualidade/Assiduidade

Organização e Planejamento

12. PROGRESSÃO FUNCIONAL

Progressão funcional é o crescimento do empregado, de um nível para outro na tabela salarial, mantido o cargo em que foi enquadrado quando do seu ingresso no CRESS ou quando do seu enquadramento no novo PCCS.

A progressão funcional deverá ocorrer anualmente com base na avaliação de competência e aprimoramento profissional por graduação e pós-graduação, em áreas correlatas nas funções desempenhadas pelo empregado, conforme critérios estabelecidos em normativo específico, condicionada à necessária dotação orçamentária.

O empregado ocupante de Cargo de Carreira designado para o exercício de cargo de livre provimento concorrerá ao processo de progressão funcional, sendo que a progressão ocorrerá no nível da carreira.

13. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Integram o presente PCCS o Anexo I - Tabela Salarial e o Anexo II - Descrição de cargos

Nível Médio/Superior - Escala de Salários (R\$)

(Política 80% - Média do Mercado Mesma Região/Equilíbrio Externo)

Cargos Efetivos 30 HORAS/SEMANAIS

Cargos	GRAU	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11	Nível 12	Nível 13	Nível 14	Nível 15	Nível 16	Nível 17	Nível 18	Nível 19	Nível 20	Nível 21	Amplitude FAIXA		
		80%	82%	84%	86%	88%	90%	92%	94%	96%	98%	100%	102%	104%	106%	108%	110%	112%	114%	116%	118%	120%			
Assistente Administrativo, Técnico Contabilidade, Técnico em T.I.	I	1.554	1.593	1.632	1.671	1.709	1.748	1.787	1.826	1.865	1.904	1.943	1.981	2.020	2.059	2.098	2.137	2.176	2.214	2.253	2.292	2.331	50%		
Agente Fiscal/Assistente social, Administrador, Advogado, Analista de T.I.	II	3.164	c	3.048	3.121	3.193	3.266	3.338	3.411	3.483	3.556	3.629	3.701	3.774	3.846	3.919			3.991	4.064	4.137	4.209	4.282	4.354	38%

Cargos de Função Gratificada

Coordenações

40% s/Sal. Base

Supervisões

40% s/Sal. Base

Assessorias

30h

25h

Jurídica

R\$ 3.164

R\$ 2.637

Comunicação

R\$ 3.164

R\$ 2.637

Técnica

R\$ 3.164

R\$ 2.637



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

ADMINISTRADOR
ÁREA: COAD-COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SUPERIOR IMEDIATO: COORDENADOR ADMINIS-
TRATIVO

Objetivos do cargo:
O ocupante do cargo atua planejando, organizando, controlando e assessorando o CRESS/BA nas áreas de recursos humanos, organizacional, patrimônio, materiais, informações, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;

Atribuições:
Aparelhar a organização de novas tecnologias que permitam a melhoria da qualidade dos serviços, efetuando pesquisas de soluções, analisando viabilidade e desenvolvendo projetos e estudos.

Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho desenvolvidos nas diversas unidades do CRESS/BA, propondo, estruturando e implementando soluções.

Definir, elaborar e homologar normas e procedimentos visando implantação de sistemas relativos à gestão de pessoas, de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, acordos coletivos de trabalho, regulamentos de cargos e salários e políticas da Empresa, mantendo-os permanentemente atualizados.

Executar o controle sistêmico e supervisionar as operações do processo de geração da folha de pagamento, efetuando inspeções sobre as rotinas e cálculos aplicados.

Disponibilizar e analisar informações relativas à folha de pagamento, remuneração e evolução do quadro de pessoal para auxiliar no processo de tomada de decisão.

Promover o controle e o acompanhamento da aplicação da legislação relativa à gestão de pessoas.

Elaborar planas e diretrizes referentes à implantação e manutenção dos programas de desenvolvimento de pessoal e de capacitação profissional.

Elaborar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho.

Administrar o Plano de Cargos e Salários do CRESS/BA. Acompanhar, sistematicamente, o clima organizacional para subsidiar as ações e programas de recursos humanos.

Propor, promover e acompanhar a execução de programas e medidas relacionadas à medicina, higiene e segurança do trabalho.

Acompanhar, avaliar e ajustar continuamente a estrutura organizacional às mudanças decorrentes do direcionamento de novas diretrizes estratégicas, legais e conjunturais, desenvolvendo modelagem de novas arquiteturas organizacionais, visando o alinhamento da estrutura à visão sistêmica e estratégica da organização.

Imprimir e disseminar na organização, a otimização de valores referentes à maximização de recursos disponíveis, redução de custos, melhoria dos processos de gestão e operacionalização, padrão de qualidade de serviço e atendimento.

Elaborar procedimentos administrativos e operacionais, padronizando e sistematizando normas e instrumentos utilizados como insumo relevante, visando a permanente modernização dos serviços prestados pelo Conselho.

Elaborar estudos referentes à racionalização e otimização dos espaços físicos disponíveis, planejando e acompanhando a sua implantação.

Definir, elaborar e homologar normas e procedimentos visando a implantação de sistemas relativos a material e patrimônio, serviços gerais e compras.

Realizar, acompanhar e avaliar as atividades relativas ao processo de compras de acordo com a legislação pertinente.

Analisar e instruir processos relativos à área administrativa de acordo com as normas e legislação adotada pelo Conselho.

Propor alternativas que facilitem os processos da área administrativa visando atender as necessidades das áreas finalísticas.

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo

Formação e Experiência:
Curso superior em Administração de Empresas e registro no CRA

Competências:
Orientação para a realização
Busca de Informações
Iniciativa e persistência
Impacto e influência
Flexibilidade
Expertise
Orientação para organização e controle
Trabalho em equipe e cooperação
Orientação para satisfação do cliente

ADVOGADO
ÁREA: ASJUR-ASSESSORIA JURIDICA
SUPERIOR IMEDIATO: ASSESSOR JURIDICO

Objetivos do cargo:
O ocupante do cargo atua nos processos jurídicos, processos cíveis, Ações Cíveis Públicas, trabalhistas, de execuções fiscais, criminais, de acidente de trabalho e de previdência social; elabora peças processuais e análise de documentos; acompanha processos judiciais; acompanha e emite parecer jurídico nos processos de Licitação; elabora contratos e documentos requeridos pelo conselho e de interesse do CRESS. Consulta o Assessor Jurídico, buscando subsídios quando necessário, nos processos jurídicos de natureza cível, trabalhista, administrativo, constitucional e outros.

Atribuições:

Executar as atividades jurídicas associadas aos interesses do CRESS, pesquisando, controlando a publicação de leis e informações vinculadas ao andamento dos processos.

Executar a acompanhar processos de execução fiscal e serviços de dívida ativa, assessorando o setor financeiro, órgão de pertinência.

Representar em juízo, por delegação da Presidência, o CRESS/BA nas ações em que este for autor, assistente, oponente ou de qualquer outra forma de interesse.

Elaborar petições iniciais e gerais, contestações, recursos e defesa de processos cíveis, trabalhistas, fiscais, criminais, de acidente de trabalho e de previdência social, bem como comparecer a audiências e fazer sustentações orais e emitir Pareceres nos processos de Licitação.

Examinar sentenças judiciais que devam ser cumpridas; preparar informações a serem prestadas em mandados de segurança ou instrumentos legais afins.

Elaborar e analisar normas de procedimento jurídico nas várias áreas do Direito requeridas pela entidade, e elaborar e analisar documentos diversos como: contratos, escrituras, procurações, efetuação de perícias e assinatura de laudos respectivos; instruções ou outros atos administrativos;

Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com o cargo.

Formação e Experiência:
Curso superior em Direito com registro na OAB

Competências:
Orientação para a realização
Busca de Informações
Iniciativa e persistência
Impacto e influência
Flexibilidade

Expertise
Orientação para organização e controle
Trabalho em equipe e cooperação
Orientação para satisfação do cliente

AGENTE FISCAL/ASSISTENTE SOCIAL
ÁREA: COF-COORDENAÇÃO TÉCNICA/FISCAL
SUPERIOR IMEDIATO: COORDENADOR TÉCNICO/FIS-
CAL

Objetivos do cargo:
O ocupante do cargo atua executando a política nacional de fiscalização do conjunto CFESS/CRESS, fiscalizando e inspecionando as atividades da Assistente Social no exercício da profissão; participa como membro integrante da COFI- Comissão de Fiscalização; elabora relatórios, organiza documentos ou material pertinente ao exercício da fiscalização; propõe e realiza ações preventivas de orientação junto aos profissionais e instituições; realiza palestras para profissionais recém-inscritos no Conselho; o ocupante participa ainda de eventos, reuniões, palestras, etc. em qualquer município do Estado da Bahia.

Atribuições:
Participar como membros integrantes, de todas as reuniões e atividades que forem pertinentes a COFI- Comissão de Fiscalização.

Elaborar relatórios analíticos e descritivos para avaliação e controle de resultados, encaminhando-os à COFI.

Propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto aos profissionais e instituições, em consonância com as diretrizes da PNF e plano de ação da COFI- Comissão de Fiscalização.

Organizar, em conjunto com colaboradores administrativos, prontuários, documentos e qualquer expediente ou material pertinente às atividades de fiscalização.

Dar encaminhamento às rotinas da COFI, propondo providências, esclarecendo e orientando o Assistente Social, Instituições, usuários e outros, sobre procedimentos e dúvidas suscitadas.

Realizar visitas de averiguação de irregularidades em instituições públicas e privadas, prestadores de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou naquelas que possuam em seus quadros, pessoas exercendo ilegalmente as atribuições privativas do profissional Assistente Social, em qualquer município no Estado da Bahia

Realizar visitas rotineiras de fiscalização em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao serviço social ou que possuam setores denominados "Serviço Social", em todo Estado da Bahia.

Preencher o termo de fiscalização no final da visita, apresentando-o ao entrevistado para leitura e aposição da sua assinatura, deixando cópia na instituição visitada.

Solicitar a identificação da pessoa responsável pela obstrução da ação fiscalizadora, caso ocorra, e, ainda no caso desta se negar, descrever suas características físicas e solicitar a presença de testemunhas que também serão identificadas no termo.

Verificar as condições físicas, técnicas e éticas das atividades de Serviço Social e confirmar se estão sob a responsabilidade de profissionais Assistentes Sociais regularmente inscritos no Conselho;

Realizar visitas de fiscalização, mesmo no caso de ausência do Assistente Social por motivo de demissão, exoneração ou afastamento, podendo solicitar permissão para entrar na instituição, entrevistar pessoas, inspecionar instalações, verificar o material técnico utilizado e solicitar cópias de documentos que tenham relação direta ou indireta com o exercício profissional da Assistente Social.

Emitir comunicado ao Assistente Social que não esteja presente no ato da visita solicitando sua presença na instituição em dia e hora marcados para proceder à fiscalização.

Realizar o lacre de material sigiloso no caso da inexistência de profissional habilitado para substituição de Assistente social permitido, exonerado ou afastado por qualquer motivo, mediante solicitação do Assistente Social que está se desvinculando da Instituição, da própria instituição ou por constatação da necessidade de lacração observada na visita de fiscalização, em qualquer município do estado da Bahia

Lavar o termo de fiscalização, solicitar a leitura e aposição de visto de conhecimento do entrevistado e deixar uma cópia na instituição;

Propor nas reuniões da Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI, a adoção de medidas cabíveis e a notificação para pessoas físicas e jurídicas, após análise da situação constatada nas visitas;

Participar de reuniões com a Assessoria Jurídica do Conselho para análises e recomendações pertinentes;

Verificar as condições físicas, técnicas e éticas no exercício profissional do Assistente social, tendo como referência a Lei 8.662/93, a resolução CRESS 493/06 e outros instrumentos normativos expedidos pelo CFESS;

Encaminhar, sempre que necessária denúncia à Comissão Permanente de Ética do Conselho.

Realizar atendimento/orientação individual por telefone a profissionais, instituições;

Elaborar e emitir relatórios de atendimento e orientação e de visitas de fiscalização, bem como pareceres parciais e/ou conclusivos do Conselho, Regional e/ou Federal, e das Comissões sobre questões que versem sobre o exercício da profissão de assistente social;

Efetuar a seleção, orientação e supervisão de estagiários de Serviço Social;

Elaborar procedimentos e material de apoio necessário às atividades da fiscalização

em conformidade com os encaminhamentos da Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI;

Atuar na organização e no apoio operacional de eventos e/ou cursos promovidos pelo Conselho; Participar de eventos próprios e/ou externos ao CRESS (palestras, feiras, seminários, congressos);

Participar de programas de capacitação e desenvolvimento profissional promovido pelo Conselho;

Responder e-mails ,prestando atendimento e orientações;

Elaborar e emitir ofícios, cartas, informes, demonstrativos e comunicados em geral; Participar de reuniões da COFI, do Conselho Pleno, diretoria e assembleias para discussão de assuntos gerais e/ou casos específicos e atualização de procedimentos e técnicas e efetivar o encaminhamento das deliberações;

Manter a Direção do Conselho informada sobre qualquer problema que possa comprometer o desempenho ou a qualidade dos serviços prestados;

Atendimento via telefone e/ou pessoalmente para orientações a respeito do exercício profissional;

Coletar, sistematizar e analisar dados de natureza técnica e relacionados à fiscalização do exercício profissional com vistas a orientação do exercício profissional e subsidiar o planejamento e ações do Conselho;

Averiguar irregularidades nos credenciamentos de estágio encaminhados pelas IES- Instituições de Ensino Superior e efetuar os devidos encaminhamentos, inclusive expedir Notificações.

Cumprir suas funções dentro dos limites estritamente legais, sem exorbitar o poder de fiscalização do qual está investido.

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo

Formação e Experiência:
Curso superior em Serviço Social e respectivo registro no órgão de classe.

Competências:
Orientação para a realização
Busca de Informações
Iniciativa e persistência
Impacto e influência
Flexibilidade
Expertise
Orientação para organização e controle
Trabalho em equipe e cooperação
Orientação para satisfação do cliente

ANALISTA TECNOLOGIA DA INFORMACAO
ÁREA: COAD-COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SUPERIOR IMEDIATO: COORDENADOR ADMINIS-
TRATIVO

Objetivos do cargo:
O ocupante do cargo atua prestando suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis; responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos de informática do CRESS/BA e pelos back-ups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados.

Atribuições:
Prestar assistência na administração da rede de computadores e suporte aos usuários nos aspectos de hardware e software.

Prestar suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis.

Preparar inventário do hardware existente, controlando notas fiscais de aquisição, contratos de manutenção e prazos de garantia.

Treinar os usuários nos aplicativos disponíveis, dando suporte na solução de problemas.

Contatar fornecedores de software para solução de problemas quanto aos aplicativos adquiridos.

Participar do processo de análise dos novos softwares e do processo de compra de softwares aplicativos.

Elaborar pequenos programas para facilitar a interface usuário-suporte.

Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos.

Efetuar os back-ups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados.

Criar e implantar procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede, como senhas, eliminação de drives etc.

Instalar softwares de upgrade e fazer outras adaptações/modificações para melhorar o desempenho dos equipamentos.

Participar da análise de partes/acessórios e materiais de informática que exijam especificação ou configuração.

Preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado.

Realizar cotações junto a fornecedores de softwares, hardwares e serviços de informática.

Realizar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.

Formação e Experiência:
Curso Superior em Processamento de Dados ou Ciências da Computação ou Análise de Sistemas e registro no respectivo Conselho de Fiscalização do exercício Profissional se houver.

Competências:
Orientação para a realização

Busca de Informações

Iniciativa e persistência

Impacto e influência

Flexibilidade

Expertise

Orientação para organização e controle

Trabalho em equipe e cooperação

Orientação para satisfação do cliente

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

ÁREA: ASCOM-ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

SUPERIOR IMEDIATO: DIRETOR PRESIDENTE

Objetivos do cargo:
O ocupante do cargo acompanha todo o trabalho de comunicação do Conselho, visando a manutenção da sua boa imagem; realiza a intermediação no relacionamento da instituição com a mídia e demais solicitações externas; assessora o Conselho em todos os processos de comunicação; responsável pela Produção do boletim informativo, Alimentação do site, produção de matéria para alimentação do site, Alimentação das redes sociais, Criação de redes sociais, Clipagem de notícias, Contato com a imprensa, Cobertura dos eventos ou assembleias que a Diretoria constrói ou participa, produção de documentário ou vídeos institucionais, de jornal impresso e divulgação de eventos

Atribuições:
Elaborar o Plano de Comunicação do CRESS.

Elaborar e revisar textos diversos, além de produzir imagens, quando solicitado, para comunicação institucional.

Responder por todo conteúdo gerado pelos diversos canais de comunicação

Assessorar a Diretoria do CRESS em todos os processos de comunicação

Dar suporte e organizar as apresentações do CRESS, através da coordenação e/ou produção de material áudio visual, suporte técnico e material de divulgação.

Planejar ações de divulgação de notícias, eventos e atividades do Conselho junto as mídias externas

Elaborar, implantar e responder pelas estratégias de comunicação interna e externa.

Elaborar relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas pela ASCOM para avaliação e controle dos resultados

Participar de reuniões institucionais e com a imprensa em geral;

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo

Formação e Experiência:
Curso Superior na área de Comunicação Social e registro em Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional respectivo.

Competências:
Orientação para a realização

Busca de Informações

Iniciativa e persistência

Impacto e influência

Flexibilidade

Expertise

Orientação para organização e controle

Trabalho em equipe e cooperação

Orientação para satisfação do cliente

ASSESSOR JURÍDICO

ÁREA: ASJUR-ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERIOR IMEDIATO: DIRETOR PRESIDENTE

Objetivos do cargo:

O ocupante do cargo assessora o CRESS nos processos jurídicos de natureza cível, trabalhista, administrativo e constitucional, emitindo pareceres jurídicos sobre interpretação de leis, julgados, jurisprudências e súmulas, dando orientação e subsídios ao Advogado do Conselho, quando solicitado, na elaboração de peças processuais; faz análise e emite pareceres jurídicos sobre documentos e sobre as diversas demandas da Diretoria, Administração, e dos demais setores do Conselho; elabora documentos jurídicos requeridos e de interesse do CRESS; assessora as comissões técnicas do CRESS no que estiver relacionado a aspectos legais e interpretação da legislação pertinente ao Conselho; assessora o setor de fiscalização dando suporte jurídico, na interpretação da legislação pertinente e emitindo parecer para indicar as providências legais necessárias às demandas; assessora nas demandas da COFI e emite parecer indicando possibilidades legais para a resolução das demandas; acompanha todos as fases processuais dos processos éticos, desde a sua instauração até o julgamento;

Atribuições:

Atuar nos processos jurídicos de natureza Civil, Trabalhista, Administrativo e Constitucional, emitindo pareceres jurídicos sobre interpretação de leis, julgados, jurisprudências e súmulas, dando subsídios ao Advogado do Conselho, quando solicitado, para fundamentação na elaboração de peças processuais deste Conselho;

Assessorar e participar de eventos promovidos pelo CRESS sobre questões jurídicas

Elaborar pareceres das demandas jurídicas que afetem o CRESS

Analisar e acompanhar projetos de lei e outros atos normativos de interesse da Entidade; examinar, interpretar e orientar a aplicação de textos legais e regulamentos no âmbito da instituição; Prestar assessoria à Presidência, à Diretoria e demais órgãos; Analisar documentos requeridos e de interesse do CRESS.

Emitir pareceres relativamente a direitos e vantagens no campo da administração de recursos humanos;

Participar de comissões, em geral, onde a orientação e assessoria jurídica se tornem necessárias.

Prestar assessoria jurídica às Comissões técnicas, a COFI, aos setores de fiscalização e inscrição, dando assessoramento jurídico na instrução e julgamento dos processos éticos;

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo

Formação e Experiência:
Curso superior em Direito com registro na OAB

Competências:
Orientação para a realização

Busca de Informações

Iniciativa e persistência

Impacto e influência

Flexibilidade; Expertise

Orientação para organização e controle

Trabalho em equipe e cooperação; Orientação para satisfação do cliente

ASSESSOR TÉCNICO

ÁREA: ASTEC-ASSESSORIA TÉCNICA

SUPERIOR IMEDIATO: DIRETOR PRESIDENTE

Objetivos do cargo:
O ocupante do cargo realiza estudos técnico-científicos; Presta suporte técnico a várias áreas do CRESS; Elabora pareceres técnicos e acompanha em todas as esferas, a tramitação dos principais projetos de interesse da categoria; Colabora na organização de eventos realizados pelo CRESS; Contribui na elaboração de folders, cartilhas, revistas, jornais, e demais publicações do CRESS. Representa o CRESS, quando solicitado, em eventos técnicos.

Atribuições:
Realizar estudos técnico-científicos, pesquisando em bibliografias, documentos e pareceres técnicos, desenvolvendo diagnósticos e recomendações na área do Serviço Social.

Buscar diariamente, informações, leis, pareceres, notícias, eventos, que envolvam as questões de formação, políticas públicas sociais e assuntos específicos da Assistente Social.

Subsidiar as Comissões de Trabalho, Grupos de Trabalhos, Diretoria e Diretor Presidente do CRESS, nos âmbitos interno e externo, nas discussões técnicas.

Prestar suporte técnico, levantando materiais e dados para instrução e análise das matérias, dúvidas e solicitações encaminhadas pelos profissionais..

Organizar, tematicamente, as áreas de atuação do Serviço Social, bem como das especialidades, permitindo geração de um banco de dados para ser disponibilizado à toda categoria.

Responder pelas informações técnicas colocadas pela Diretoria no "site" do CRESS da categoria profissional, bem como pelo arquivo temático e respostas de e-mails e do "Fale Conosco" em conjunto com o Assessor de Comunicação.

Acompanhar, quando solicitado, agenda da Diretoria em eventos, fóruns, reuniões, audiências públicas, entre outros.

Elaborar pareceres técnicos; acompanhar a catalogação do acervo bibliográfico do CRESS; acompanhar em todas as esferas, a tramitação dos principais projetos de interesse da categoria.

Colaborar na organização de eventos realizados pelo CRESS, emitindo relatórios e sugestões de melhoria.

Representar o CRESS, quando solicitado, em eventos técnicos.

Contribuir na elaboração de folders, cartilhas, revistas, jornais, e demais publicações do CRESS.

Sugerir e colaborar nas campanhas institucionais

Apoiar o Diretor Presidente no filtro das demandas dos processos rotineiros do CRESS atuando como facilitador junto às Coordenações e Supervisões;

Acompanhar as reuniões do Conselho Pleno e Comissões;

Receber as solicitações da Diretoria e distribuir a execução para os setores competentes. Realiza follow-up da execução e efetua apoio nas atividades mais complexas.

Elaborar a pauta e organizar a pasta com o que será discutido nas reuniões do Conselho Pleno para otimizar o tempo da Diretoria no CRESS.

Despachar as deliberações das reuniões do Conselho Pleno e redistribuí-las conforme o que for competência de cada setor.

Representar a Diretoria, no seu impedimento, em reuniões ou eventos realizados principalmente em outros Conselhos Profissionais.

Coordenar os eventos realizados pela instituição em conjunto com a equipe de trabalho, providenciando local de realização, hotéis para hospedagem quando necessário, transporte dos envolvidos, alimentação, o apoio e infra-estrutura necessária..

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo

Formação e Experiência:
Curso superior em Serviço Social e inscrição no CRESS

Competências:
Orientação para a realização

Busca de Informações

Iniciativa e persistência

Impacto e influência

Flexibilidade

Expertise

Orientação para organização e controle

Trabalho em equipe e cooperação

Orientação para satisfação do cliente

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ÁREA: COAD-COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUPERIOR IMEDIATO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Objetivos do cargo:
O ocupante do cargo atua realizando trabalhos administrativos nas áreas de registro, cobrança, fiscalização, recursos humanos, finanças, e de administração geral, podendo atuar em uma ou mais áreas consideradas.

Atribuições:
Realizar trabalhos administrativos nas áreas de registro, fiscalização, recursos humanos, finanças e de administração geral;

Atender ao público interno e externo;

Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações;

Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos;

Elaborar documentos administrativos, tais como ofício, informação ou parecer técnico, memorandos, atas, etc.;

Secretariar as unidades;

Orientar, instruir e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos;

Elaborar levantamentos de dados e informações;

Participar de projetos na área administrativa ou outra;

Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designado, inclusive de licitações e contratos;

Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares;

Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins e formulários;

Elaborar estudos objetivando o aprimoramento de normas e métodos de trabalho;

Arquivar sistematicamente documentos e/ou processos;

Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental.

Auxiliar na organização de eventos patrocinados e/ou organizados pelo CRESS/BA.

Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado ou em outro local.

Participar de programa de treinamento, quando convocado.

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e aplicativos de informática.

Cumprir o que estabelece as Resoluções do CFESS, Portarias, Estatuto, Resoluções do CRESS/BA e Regimento Interno do CRESS/BA.

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo

Formação e Experiência:
Ensino Médio completo

Competências:
Capacidade Técnica

Capacidade de Solucionar Problemas

Qualidade no Trabalho

Produtividade

Trabalho em Equipe

Pontualidade/Assiduidade; Organização e Planejamento.



TÉCNICO DE CONTABILIDADE
 ÁREA: COAD-COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
 SUPERIOR IMEDIATO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Objetivos do cargo:

O ocupante do cargo atua efetuando Cálculos, emitindo, classificando e verificando a exatidão de documentos contábeis; elabora relatórios, mapas e quadros demonstrativos da situação contábil e financeira; Fornece dado, efetua conciliação bancária e controla os recursos financeiros.

Atribuições:

Redigir correspondência em geral;
 Calcular, emitir, classificar e verificar a exatidão de documentos contábeis; elaborando relatórios, mapas e quadros demonstrativos da situação contábil e financeira;

Fornecer dados, efetuar conciliação bancária e controlar os recursos financeiros para elaboração de relatórios;

Auxiliar na elaboração de previsões orçamentárias;

Efetuar pagamentos e recebimentos de valores, preparando cheques, recibos e outros documentos, providenciando os devidos registros e controles;

Desenvolver escrituração contábil, fiscal e tributária, conciliações bancárias recolhimentos de tributos e outros registros contábeis das operações efetuadas pelo CRESS/BA;

Receber e analisar os processos para efeito de contabilização;

Elaborar planilhas de lançamento contábil, após classificação prévia da documentação, para digitação no processamento de dados;

Efetuar a conferência de inconsistências emitidas por computador, detectando erros, para providenciar os acertos em terminais;

Verificar os comprovantes e outros documentos relativos a operações de pagamento e recebimento de caixa, efetuando os cálculos necessários, para assegurar a exatidão das referidas transações; inclusive, mantendo pasta mensal das despesas;

Efetuar cálculos aritméticos, utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares, com vistas ao registro das operações financeiras;

Participar imediatamente a ocorrência de qualquer problema à Coordenação Administrativa;

Arquivar a documentação da área financeira, dispoendo em ordem cronológica e alfabetizada e por ordem de data, para facilitar o controle e a consulta desses documentos;

Manter sempre atualizado o Registro Patrimonial (Bens Móveis e Imóveis);

Fazer DIRF, Declaração do IRPJ, CAGED e etc.;

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.

Formação e Experiência:

Ensino Médio em Técnico em Contabilidade e registro em conselho de fiscalização do exercício profissional

Competências:

Capacidade Técnica

Capacidade de Solucionar Problemas

Qualidade no Trabalho; Produtividade; Trabalho em Equipe;

Pontualidade/Assiduidade; Organização e Planejamento

TÉCNICO EM TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO-T.I.

ÁREA: COAD-COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
 SUPERIOR IMEDIATO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Objetivos do cargo:

O ocupante do cargo atua realizando trabalhos na área de TI dando suporte aos usuários no que se refere a softwares implantados e equipamentos existentes; responsável pela manutenção na rede de computadores providenciando a assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, garantindo o bom funcionamento da rede.

Atribuições:

Possibilitar que os usuários do CRESS/BA disponham de equipamentos de microinformática e de rede de teleinformática em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva.

Detectar e Identificar problemas com os equipamentos, testando-os, pesquisando e estudando soluções e simulando alterações a fim de assegurar a normalidade dos trabalhos em todas as áreas do Conselho.

Homologar, instalar e testar os equipamentos adquiridos pelo CRESS/BA controlando o termo de garantia e documentação dos mesmos.

Atender os usuários, prestando suporte técnico, subsidiando-os de informações pertinentes a equipamentos e rede de teleinformática, registrando e definindo prioridades no atendimento a reclamações, providenciando a manutenção e orientando nas soluções e/ou consultas quando necessário a fim de restabelecer a normalidade dos serviços.

Identificar problemas na rede de teleinformática, detectando os defeitos providenciando a visita da assistência técnica, quando necessário, auxiliando na manutenção.

Confeccionar cabos, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização do equipamento.

Controlar o estoque de peças de reposição dos equipamentos Providenciar o rodízio dos equipamentos, procurando evitar ociosidades e otimizando a utilização, de acordo com as necessidades dos usuários.

Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com o cargo.

Formação e Experiência:

Ensino Médio de Técnico em Informática

Competências:

Capacidade Técnica

Capacidade de Solucionar Problemas

Qualidade no Trabalho

Produtividade

Trabalho em Equipe

Pontualidade/Assiduidade

Organização e Planejamento

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

ÁREA: COAD-COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUPERIOR IMEDIATO: DIRETOR PRESIDENTE

Objetivos do cargo:

O ocupante do cargo coordena as atividades das áreas: administrativa, financeira e contábil orientando os colaboradores envolvidos nestes processos e assessorando a Direção do CRESS/BA nas suas demandas de ordem administrativo-financeira;

Atribuições:

Desenvolver estratégias para a melhoria da qualidade dos serviços prestados a partir da análise dos procedimentos de trabalho, reuniões com os setores e com a equipe em geral visando implementar as mudanças de forma gradativa para simplificar os procedimentos e melhor satisfazer o cliente externo e interno.

Assessorar a Diretoria nos assuntos administrativos, financeiros e contábeis solicitações oriundas do Conselho Federal.

Acompanhar a elaboração da folha de pagamento, incluindo a conferência dos benefícios (vale transporte, vale refeição, vale alimentação, triênio e seguro saúde) além dos descontos, INSS, FGTS e IR.

Coordenar o processo de recrutamento e seleção dos estagiários e cargos comissionados da instituição.

Elaboração da prestação de contas semestral, visando dar maior transparência e acesso principalmente à categoria de Assistentes Sociais.

Realizar a organização da prestação de contas e relatório de atividades enviado ao Conselho Federal anualmente.

Gerenciar os processos de licitação, envolvendo elaboração e publicação de editais, acompanhando o processo até sua conclusão, visando propiciar a contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos que atendam aos objetivos do CRESS.

Receber os novos funcionários e colaboradores do CRESS, apresentar a estrutura, explicitar os princípios básicos da instituição, cultura, valores e orientar o trabalho desenvolvido de perto nas primeiras semanas.

Realizar o controle mensal da frequência dos colaboradores, verificando faltas, atrasos, atestados médicos, licenças e outros eventos, informando à contabilidade para fins de geração de Folha de Pagamento.

Através de reuniões com a Assessoria Contábil, promover as alterações e ajustes na forma de realizar as compras do CRESS e controle de estoque, contratações, bem como, prestação de contas e outras questões financeiras e contábeis, sempre visando alcançar as exigências do tribunal de contas e observando as normas da CLT.

Buscar orientação junto à Assessoria Jurídica, obtendo pareceres na contratação de serviços, licitações realizadas pelo CRESS, contratações de pessoa física e jurídica;

Orientar a Diretoria junto a Assessoria Contábil na elaboração do plano orçamentário anual e nos ajustes feitos no orçamento ao longo do ano. Essa orientação visa promover aproximação do previsto nas atividades do ano (eventos, contratação, compra de equipamentos, necessidade de reformas, entre outros) ao que vamos dispor para cada rubrica no orçamento.

Abri processos administrativos para a compra de material na instituição ou resolução de questões que envolvam maior análise crítica ou demanda técnica como processos licitatórios, reformas, contratações temporárias, entre outros.

Elaboração do cronograma das férias dos funcionários de acordo com as demandas da instituição e preferências dos funcionários com o intuito de evitar conflitos, buscando ter pessoal nos meses de atividade mais críticos do CRESS. É decidido também qual ou quais funcionários vão acumular as tarefas do outro no período das férias.

Coordenar o processo de avaliação de competências dos colaboradores, aplicando à metodologia e os conceitos inerentes à prática do instrumento implantado.

Identificar necessidade de treinamento para os colaboradores, propondo a efetivação dos mesmos.

Liderar equipe de trabalho buscando o atendimento das metas estabelecidas.

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo

Formação e Experiência:

Curso superior em Administração de Empresas

Experiência em coordenação de 4 a 5 anos

Competências:

Orientação para a realização

Busca de Informações

Iniciativa e persistência

Impacto e influência

Flexibilidade

Expertise

Orientação para organização e controle

Trabalho em equipe e cooperação

Orientação para satisfação do cliente

COORDENADOR TÉCNICO FISCAL

ÁREA: COFI-COORDENAÇÃO TÉCNICA/FISCALFISCAL

SUPERIOR IMEDIATO: DIRETOR PRESIDENTE

Objetivos do cargo:

O ocupante do cargo coordena as atividades de fiscalização do exercício profissional com base na política nacional de fiscalização, orientando os profissionais de Serviço Social, instituições e estudantes; Participa de reuniões e atividades das Comissões temáticas; discute e avalia os relatórios de visita de fiscalização; Presta assessoria a Diretoria do CRESS sobre questões referentes ao exercício da profissão de Assistente Social;

Atribuições:

Executar a Política Nacional de Fiscalização assegurando os seus objetivos e diretrizes;

Orientar a rotina dos agentes fiscais; através de reuniões e relatórios com o objetivo de cumprir o planejamento definido anteriormente;

Atender e orientar a(o) assistente social, instituições, estudantes de Serviço Social, usuários e outros sobre procedimentos e dúvidas suscitadas relacionadas a fiscalização, ética, comissões temáticas e legislação do SS; atendimento realizado na sede, por telefone e/ou participação em reuniões.

Participar de reuniões e atividades das comissões temáticas dos CRESS e dos encaminhamentos das solicitações;

Realizar, em conjunto com outras comissões ou grupos de trabalhos do CRESS, discussões, seminários, reuniões e debates sobre temas específicos do Serviço Social, de forma a subsidiar a atuação dos profissionais e identificar questões e implicações ético-políticas no exercício profissional;

Assessorar a Diretoria sobre questões referentes ao exercício profissional do Assistente Social;

Discutir e avaliar os relatórios de visita de fiscalização, com vistas à adoção de providências cabíveis;

Acionar todos os meios que visem averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão, que cheguem ao seu conhecimento;

Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética, às declarações pessoais tomadas a termo, matérias veiculadas na mídia e proceder às devidas averiguações, determinando as providências cabíveis;

Oferecer denúncia "ex-offício" à Comissão Permanente de Ética do CRESS, relatando fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores do Código de Ética Profissional, de que teve conhecimento por meio de visitas de fiscalização, da imprensa, de declarações e outros.

Propor ao CRESS representar, perante a autoridade policial ou judiciária, a ocorrência de exercício ilegal da profissão;

Convocar assistentes sociais para comparecerem à sede do CRESS, a fim de prestarem esclarecimentos e/ou serem orientados sobre fatos de que tenham conhecimento ou que estejam envolvidos, tomando suas declarações por termo;

Atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional, com adoção de procedimentos administrativos necessários;

Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do Assistente Social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS;

Participação como membro nas comissões de fiscalização e ética;

Analisar documentação dos processos de inscrição de pessoa física e jurídica e submetê-los ao pleno;

Realizar palestra aos profissionais recém-inscritos;

Responder aos e-mails com orientações sobre questões de fiscalização, ética, legislação e outros;

Emitir parecer sobre questões da fiscalização e exercício profissional;

Administrar suprimento da fiscalização;

Acompanhar as denúncias de irregularidades do fazer profissional, enviadas ao CRESS e os seus encaminhamentos;

Participar dos eventos do CRESS;

Organizar cronograma e o mapeamento de visitas da fiscalização, proposta pela COFI;

Enviar notificações para os Assistentes Sociais citados nos processos da fiscalização, ética e desagravo público;

Orientar e supervisionar os escritórios da fiscalização;

Acompanhar a produção de relatórios mensais das atividades da fiscalização;

Organizar e instrumentalizar os processos éticos e as comissões de instrução;

Dar encaminhamentos às rotinas da COFI, propondo providências;

Propor, em reuniões da COFI, medidas cabíveis e notificação a profissionais, pessoas e instituições;

Acompanhar e instrumentalizar os processos de desagravo público;

Propor e produzir material informativo sobre o exercício profissional para divulgação (site, mailing ou jornal);

Cumprir com outras demandas solicitadas pelo pleno;

Colaborar com outros setores do CRESS em atividades comuns;

Encaminhar as demandas da fiscalização para o jurídico, solicitando parecer para embasar a COFI.

Responsável pela alimentação do sistema de cadastramento dos profissionais

Discutir com assessoria jurídica questões pertinentes, através de reuniões e relatórios;

Propor atividades de capacitação e informativas da fiscalização ao CRESS;

Liderar equipe de trabalho buscando o atendimento das metas estabelecidas

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo

Formação e Experiência:

Curso superior em Serviço Social

Experiência em coordenação de 4 a 5 anos

Competências:

Orientação para a realização

Busca de Informações

Iniciativa e persistência

Impacto e influência

Flexibilidade

Expertise

Orientação para organização e controle

Trabalho em equipe e cooperação

Orientação para satisfação do cliente

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ÁREA: COAD-COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUPERIOR IMEDIATO: COORDENADOR ADMINIS-

TRATIVO

Objetivos do cargo:

O ocupante do cargo supervisiona as atividades das áreas de: serviços gerais, material, patrimônio, recepção e protocolo, transporte, vigilância, segurança, manutenção e informática, contas a receber, cobranças, contas a pagar, contabilidade, orçamentos orientando os colaboradores envolvidos nestes processos;

Atribuições:

Supervisionar e controlar todas as atividades financeiras do CRESS, relacionadas com contas a pagar, receber, cobranças, contabilidade, orçamento.

Elaborar e propor planos e programas, inclusive do orçamento anual do Conselho.

Dar suporte à Coordenação Administrativa e Diretoria em assuntos referentes a pagamentos e recebimentos

Providenciar o preparo do Relatório de posição financeira com a disponibilidade do CRESS

Acompanhar a negociação e renegociação, para emissão de notificação caso não haja pagamento das anuidades na data de vencimento.

Realizar levantamento de profissionais para envio de cartas de adimplentes

Realizar acordos administrativos (negociação e renegociação) de anuidades via presencial, telefone e/ou e-mail.

Dar suporte à Assessoria Jurídica no que diz respeito à cobrança de anuidades ajuizadas

Elaborar relatório informando os profissionais que fizeram acordo, quantos pagaram, e calcular o índice de inadimplência.

Encaminhar a supervisão de registro relatório de pagamento referente a taxa de inscrição.

Calcular tabela de taxas e emolumentos (anuidade, registro, emissão de carteiras) e distribuir para as supervisões envolvidas.

Acompanhar os pagamentos diários e seus respectivos vencimentos

Abriar, acompanhar e encerrar contas do fundo fixo para pequenas despesas.

Montar o fluxo de caixa, baseado nas entradas e saídas de numerários programadas, fazendo o acompanhamento dos recebíveis e pagáveis, providenciando o encaminhamento a quem de direito.

Fazer programação de pagamentos conforme fluxo de caixa

Executar medidas administrativas visando melhor eficiência e eficácia dos serviços

Colaborar e participar das medidas decididas pela Diretoria pelo Conselho Pleno

Controlar todas as atividades administrativas do CRESS, relacionadas com as áreas de serviços gerais, material, patrimônio, recepção e protocolo, transporte, vigilância, segurança, manutenção e informática.

Analisar, executar e acompanhar os processos relativos à compra de materiais e serviços.

Acompanhar, quando solicitado pela Coordenação Administrativa, os contratos administrativos;

Participar, no que couber, na execução e no acompanhamento dos processos referentes à aquisição e alienação de bens e de prestação de serviços;

Zelar pela conservação e administração dos bens móveis e imóveis, de guarda, controle, distribuição, ressurgimento e recuperação dos materiais, aparelhos, equipamentos, etc., providenciando a alienação para os inservíveis.

Participar dos eventos internos e externos promovidos pelo CRESS

Acompanhar os eventos e atividades realizadas pelo CRESS, dando todo o suporte necessário;

Realizar orçamento de passagens aéreas e terrestres, hospedagens, material de expediente, equipamentos, serviços, entre outros;

Recebimento e acondicionamento dos materiais e equipamentos recebidos pelo CRESS;

Realização de serviços bancários;

Executar outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Coordenação Administrativa, pela Diretoria e pela Presidência.

Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos do regimento do CRESS;

Liderar equipe de trabalho buscando o atendimento das metas estabelecidas

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo

Formação e Experiência:

Conhecimento especializado em gestão administrativa e financeira e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas. Preferencialmente, com formação acadêmica de nível superior.

Competências:

Orientação para a realização

Busca de Informações

Iniciativa e persistência

Impacto e influência

Flexibilidade

Expertise

Orientação para organização e controle

Trabalho em equipe e cooperação

Orientação para satisfação do cliente

SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO

ÁREA: COF-COORDENAÇÃO TÉCNICA/FISCAL

SUPERIOR IMEDIATO: COORDENADOR TÉCNICO/FISCAL

Objetivos do cargo:

O ocupante do cargo supervisiona as atividades da área de Fiscalização, observando rigorosamente a PNF- Política Nacional de Fiscalização do conjunto CFESS/CRESS, orientando e apoiando os Analistas/Agentes Fiscais no exercício da função fiscalizadora; elabora relatórios; propõe planos de ação.

Atribuições:

Supervisionar os serviços realizados pela fiscalização, zelando pelo cumprimento das metas estabelecidas; bem como o cumprimento da legislação profissional.

Secretariar as sessões da Câmara de Ética e Fiscalização elaborando Atas;

Elaborar mensalmente os mapas das atividades da Fiscalização e Projetos para serem enviados ao COF, contendo os relatórios de viagens e os resultados da fiscalização;

Revisar mensalmente todos os processos pendentes na Fiscalização;

Receber denúncia e providenciar diligências para apurar as irregularidades;

Preparar os processos da Câmara de Fiscalização e fazer o cadastramento no computador;

Participar das reuniões plenárias para apresentar a Ata das Câmaras para homologação pelo plenário do CRESS/BA;

Planejar mensalmente a execução das atividades fiscalizatórias, tanto externo, quanto internamente;

Selecionar documentos, escritórios, defesas, recursos e outros comunicados da área de Fiscalização, examinando e providenciar seu arquivamento em pastas próprias;

Participar, imediatamente, a ocorrência de qualquer problema a Coordenação Fiscal/Diretoria Executiva;

Participar do Plano anual de Fiscalização;

Manifestar-se, quando determinado e no limite de sua competência, sobre questões Técnicas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria/Coordenação;

Cumprir o que estabelece as Resoluções do CFESS, Portarias, Estatuto, Resoluções do CRESS/BA e Regimento Interno do CRESS/BA;

Liderar equipe de trabalho buscando o atendimento das metas estabelecidas

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo

Formação e Experiência:

Formação em Serviço Social, aliado a conhecimento especializado em Fiscalização profissional e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas. Competências:

Orientação para a realização

Busca de Informações

Iniciativa e persistência

Impacto e influência

Flexibilidade

Expertise

Orientação para organização e controle

Trabalho em equipe e cooperação

Orientação para satisfação do cliente

SUPERVISOR DE REGISTRO PROFISSIONAL

ÁREA: COF-COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

SUPERIOR IMEDIATO: COORDENADOR FISCAL

Objetivos do cargo:

O ocupante do cargo supervisiona as atividades da área de Registro, observando rigorosamente a PNF-Política Nacional de Fiscalização do conjunto CFESS/CRESS, orientando e apoiando os Analistas/Agentes Fiscais no exercício da função fiscalizadora; elabora relatórios; propõe planos de ação.

Atribuições:

Elaborar mensalmente relatório de registro implantando no computador para expedição de carteira;

Preparar processos de registros definitivo, provisório, secundário, transferido, baixa de registro, revigoramento de registro e outros;

Redigir escritórios da área de Registro; declarações ou Certidões de Regularidade, quando necessário;

Preparar carteiras para novos Assistentes Sociais, bem como 2ª via e cartões de Registro Provisório e Secundário;

Participar das reuniões da Comissão de Inscrição e plenária e, preparar atas e deliberações;

Encaminhar documentação de registro para Assistentes Sociais de outros estados e municípios;

Formalizar processos para inclusão, exclusão, alterações, baixas etc., dos Assistentes Sociais e de Pessoa Jurídica;

Fazer recadastramento e alterações no computador de informações dos contabilistas;

Solicitar informações às escolas sobre a veracidade dos Certificados e/ou Diplomas;

Manter o bom intercâmbio com os CRESS's;

Arquivamento de correspondências, protocolos e/ou processos do Setor de Registro

Cumprir o que estabelece as Resoluções do CFESS, Portarias, Estatuto, Resoluções do CRESS/BA e Regimento Interno do CRESS/BA;

Liderar equipe de trabalho buscando o atendimento das metas estabelecidas

Desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo

Formação e Experiência:

Conhecimento especializado em atividades de registro profissional e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas. Preferencialmente, com formação acadêmica de nível superior

Competências:

Orientação para a realização

Busca de Informações

Iniciativa e persistência

Impacto e influência

Flexibilidade

Expertise

Orientação para organização e controle

Trabalho em equipe e cooperação

Orientação para satisfação do cliente

Em 5 de outubro de 2015

HELENI DUARTE DANTAS DE ÁVILA